DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 43 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.662, que approva a alteração do art. 28 dos estatutos da sociedade anonyma Norton Megaw & Comp., Limited.

Decreto n. 14.676, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para a acquisição de mobiliario destinado ao apparelhamento do edificio da Directoria Geral dos Correios, inclusive a thesouraria e o almoxarifado.

Decreto n. 14.678, que abre o credito de 2.000:000$000 para acquisição de material de aviação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 e 18 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decreto de 18 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Insectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.662 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Approva a alteração do art. 28 dos estatutos da sociedade anonyma Norton Megaw & Comp., Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Norton, Megaw & Comp., Limited, autorizada a funccionar pelos decretos ns. 1.455, de 5 de julho de 1893, e 6.561, de 11 de julho de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a alteração feita no art. 28 dos estatutos da sociedade anonyma Norton, Megaw & Comp., Limited, de accôrdo com a resolução votada e confirmada, respectivamente, nas assembléas geraes, extraordinarias dos respectivos accionistas realizadas em 15 de abril e 2 de maio de 1918, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

Norton Megaw & Co., Ltd.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março, 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

N. do Certificado 91.400/26. Registrado sob o n. 43.401 em 2 de maio de 1918. Consolidação das Leis de Companhias, de 1908 e Leis de Companhias, de 1913 a 1917.

Companhia por acções, de responsabilidade limitada. — *Resolução especial* — (de conformidade com o art. 69 da Consolidação das Leis de Companhias, de 1908) tomada por *Norton Megaw & Co., Ltd.* Approvada em 15 de abril de 1918. Ratificada em 2 de maio de 1918.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia acima nomeada, devidamente convocada e realizada em Lime Street n. 36, na cidade de Londres, no dia quinze de abril de 1918, foi regularmente approvada a resolução especial abaixo transcripta; e em outra assembléa geral extraordinaria dos accionistas da mesma companhia tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local no dia dous de maio de 1918, foi devidamente ratificada a mesma resolução especial que é do teôr seguinte:

Fica resolvido que o art. 28 dos estatutos da companhia seja eliminado e substituido pelo seguinte artigo:

«Si um accionista desejar dispor de quaesquer das acções inscriptas em seu nome, elle deverá communicar este desejo á directoria na séde social da companhia e a directoria ficará *ipso facto* constituida mandataria desse accionista para o fim de offerecer taes acções, pelo seu valor nominal ou por outro preço inferior fixado pelo vendedor, a quaesquer accionistas e terceiros ou a uns ou a outros conforme a seu juizo a directoria julgar conveniente. As acções que não houverem sido alienadas nestas condições dentro dos nove mezes seguintes á data da referida communicação poderão, observadas as restricções dos presentes estatutos, ser transferidas pelo accionista vendedor a outra ou outras pessoas sem limitação de preço.» — *R. Norton*, presidente.

Assignado pelo referido R. Norton na presença de: W. H. Quarrell — East India Avenue n. 3 — Londres, E. C., advogado.

E' cópia fiel (assignado) — *A. E. Taylor*, ajudante do official do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava a impressão do Sello do Registro de Companhias, com data de 13 de setembro de 1920.

Estava appenso e escripto em portuguez outro documento attestando authenticidade do documento supra referido, nos seguintes termos:

Eu, abaixo assignado, Kenneth Livingston Steward, tabellião e traductor publico da cidade de Londres:

«Certifico que o documento em lingua ingleza que vae annexo é cópia authentica de uma deliberação especial da as-

assembléa geral da sociedade anonyma ingleza Norton Megaw & Co., Limited, que tem a sua séde social nesta cidade, sendo a dita cópia expedida em devida fórma legal pelo Senhor Arthur Edwin Taylor, ajudante do archivista de sociedades anonymas no Registro de Sociedades Anonymas desta cidade, onde fica archivado o original da dita deliberação. Que reconheço verdadeira a assignatura do dito Senhor Arthur Edwin Taylor posta no fim da dita cópia, e que elle é o funccionario competente para authenticar e expedir a dita cópia. Portanto merece esta inteira fé e credito tanto em juizo como fóra delle, dou fé. (Seguia-se uma traducção do referido documento já traduzido supra.)

E para constar, dou a presente, que assigno e sello em Londres aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte. Quod attestor. (Assignado) — *Kenneth L. Steward*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico, de Londres.

Seguia-se igualmente em idioma portuguez a legalização e qualidade do signatario do documento supra, feita pelo consul geral do Brasil em Londres, cuja assignatura estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — *Ed. Murray*, traductor publico. (992).

DECRETO N. 14.676 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para a acquisição de mobiliario destinado ao apparelhamento do edificio da Directoria Geral dos Correios, inclusive a thesouraria e o almoxarifado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXIX do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para acquisição do mobiliario destinado ao apparelhamento do edificio da Directoria Geral dos Correios, inclusive a thesouraria e o almoxarifado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.678 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre o credito de 2.000:000$ para acquisição de material de aviação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. IX, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.000:000$, para acquisição de material de aviação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente mez, foi nomeado, em commissão, para commandar o 3° batalhão da Policia Militar do Districto Federal, o tenente-coronel da arma de infantaria do Exercito Constancio Deschamps Cavalcanti.

— Por decretos de 18 do corrente foram nomeados os supplentes do substituto do juiz federal seguintes:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Parahyba do Sul

Primeiro supplente, Miguel Ferreira de Moraes.

Municipio de Valença

Segundo supplente, Dr. Nicolau Abramo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente mez foram nomeados:

Na Alfandega do Ceará:

Terceiros escripturarios, os quartos escripturarios, João Baptista de Moraes Henriques e Aristides Henriques; e quarto escripturario, o official aduaneiro, Francisco Silveira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 de fevereiro corrente, foi privado do respectivo posto Antonio Menezes de Vasconcellos, major fiscal do 846° batalhão de infantaria da antiga Guarda Nacional da comarca do Rio Novo, estado de Minas Geraes, visto não ter a idoneidade moral necessaria á investidura daquelle posto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Augusto Nunes Berger a aposentadoria que pediu no logar de agente de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o artigo 121, lettra *a*, e paragrapho unico da lettra *b* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do n. I do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1° do corrente mez, ao guarda civil de 3ª classe Euclydes Pedro Leal.

— Por outra de 18 do corrente mez, foi transferido do commando do 3° para o 5° batalhão da Policia Militar do Districto Federal, o tenente-coronel Carlos Antonio dos Santos.

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Transmittiu-se:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão medico reformado da antiga Brigada Policial Dr. Ovidio Peixoto Meira, pede certidão das actas de inspecção de saude a que foi submettido e pareceres lavrados á vista do aviso deste ministerio, constante da ordem do dia n. 13, de 25 de agosto de 1915.

Requerimentos despachados

Clemente Arruda de Aragão. — Não tem logar o que requer.

José de Oliveira Gomes Filho. — Não tem logar o que requer, á vista do laudo de inspecção de saude.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Declarou-se sem effeito a portaria, de 18 de janeiro ultimo, pela qual foi nomeado o funccionario, addido, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Pedro José Tavares da Silva para o cargo de amanuense do Archivo Nacional, sendo nomeado, em substituição, na conformidade do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o funccionario, addido, do alludido ministerio Annibal Procoro de Andrade.

Conselho Superior do Ensino

(Reunião de fevereiro de 1921)

ACTA DA 4ª SESSÃO, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1921, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's duas horas da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Herculano de Freitas, Carlos de Laet e Jorge Lossio, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem discussão.

Passando-se ao expediente, o Conselho concede a dispensa da leitura dos pareceres das Commissões de Legislação e Recurso ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12; de Ensino Superior ns. 13, 14 e 15; e de Ensino Secundario ns. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, assim redigidos:

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 1 — Cesar Pires de Mello, allegando não ter podido, por motivo de molestia, fazer o exame vestibular da Escola Polytechnica do Rio, na época opportuna, requer ao Conselho que lhe permitta inscrever-se no referido exame em março proximo. A commissão é do parecer que se indefira o pedido, por ser contrario á lei.

Sala das commissões, 11 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 2 — A commissão é de parecer que não se tome conhecimento da petição de Omar José Monteiro, que pede inscripção para exame de geographia e de historia do Brasil em segunda época, visto que a mesma se acha desacompanhada de prova ou de informações relativas aos factos allegados. Demais, si, como dá a perceber a exposição feita, trata-se de um recurso de acto do director do Collegio Pedro II, tal recurso deveria ser interposto para a Congregação do instituto, nos termos do art. 70, lettra *f*, do decreto n. 11.530, e não para o Conselho Superior do Ensino.

Rio, 11 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 3 — Joaquim Sampaio, assistido de seu pai Dr. Carlos Sampaio, requer inscripção para exames de portuguez, francez, inglez e arithmetica, em segunda época, allegando que foi inhabilitado na prova escripta de portuguez, a que se submetteu na primeira época, inhabilitação essa que o impediu de realizar aquelles exames. Accrescenta o supplicante que o assumpto que lhe foi dado para composição escripta era improprio para um exame. A commissão é de parecer que, embora reconhecendo a impropriedade do assumpto dado para prova escripta — "*Dialogo* entre *tres* gatunos combinando um roubo" — deve ser indeferido o requerimento, em face das leis vigentes, que só permittem, em determinadas circumstancias, a prestação de exame de *uma só materia* na segunda época.

Rio, 11 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 4 — Joaquim Leite de Oliva, dizendo-se prejudicado com o acto do Sr. director da Escola Polytechnica da Bahia, que [illegible] collação de gráo de engenheiro civil, recorre ao Conselho. Da leitura das informações, prestadas pelo Sr. inspector federal e pela secretaria daquelle instituto, verifica-se, entretanto, que o recorrente nada requereu á directoria da escola. Assim, a commissão entende que não ha o que deferir no supposto recurso, sujeito ao seu estudo.

Sala das commissões, 11 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 5 — Os Drs. Romualdo Crepory Barroso Franco e Mecenas Dourado recorrem ao Conselho do acto da congregação do Gymnasio Paes de Carvalho, do Pará, que classifica o Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha no concurso de logica, psychologia e historia da philosophia. Preliminarmente, a commissão entende, consoante a doutrina firmada neste Conselho, que o recurso deve ser dirigido ao Governo do Estado e é isto o que preceitúa o regimento do referido gymnasio, no seu artigo 133.

Sala das commissões, 12 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 6 — A Congregação do Gymnasio Pernambucano recorre para o Conselho Superior do Ensino contra o acto do digno presidente deste mesmo Conselho, que, resolvendo a consulta dirigida pelo inspector daquelle instituto de ensino, decidiu que o professor Ernesto da Silva Miranda não faz parte da Congregação do Gymnasio Pernambucano, porque, nos termos do art. 67 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a congregação se compõe de todos os professores cathedraticos em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedraticos e de um representante dos livres docentes, regularmente eleito, e o referido professor Miranda não está em nenhum desses casos, como bem demonstrou o inspector autor da consulta. Não importa a divergencia apontada entre o disposto no art. 60 do regimento interno do instituto, approvado por este Conselho, e o dispositivo do decreto numero 11.530, artigo citado, porque, como é de razão, e tem sido julgado repetidas vezes, prevalece a disposição legal sempre que houver conflicto entre esta e qualquer disposição regimental de um instituto de ensino, visto que não tem validade nem effeito algum a approvação de qualquer preceito contrario á lei. O Sr. Ernesto da Silva Miranda era um professor publico primario do Estado de Pernambuco, que não obteve deferimento á sua petição quando, no anno de 1914, requereu ao Governo o seu provimento na cadeira de portuguez. No anno de 1917 o Governo mandou que o dito professor passasse a servir como auxiliar do ensino da cadeira de portuguez do gymnasio, mas isso não significa que fosse elle nomeado professor substituto da cadeira, sendo certo que no Gymnasio Pernambucano nem existe ainda um corpo de professores substitutos. A declaração em contrario feita pelo Sr. Governador do Estado em 31 de maio de 1917, não produz effeito algum em face da lei, porque, segundo esta, o concurso é o unico meio de investidura no cargo de professor substituto. Além disso, convém notar que o professor Miranda nem está substituindo o cathedratico de portuguez, que é o professor Baptista Cabral, em pleno exercicio de sua cadeira, e, por isso, com assento na Congregação. A' visto do exposto, e das provas que acompanharam a minuciosa informação do inspector, a commissão é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o acto do digno presidente do Conselho, por estar de perfeito accôrdo com a lei. Quanto aos professores Francisco Cabral e José Lopes, cathedraticos cujas cadeiras foram supprimidas, a commissão é de parecer que sómente poderão fazer parte da Congregação, e votar no concurso, si estiverem no exercicio de alguma cadeira do curso gymnasial substituindo os cathedraticos.

Rio, 12 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 7 — D. Ida Pampanelli inscreveu-se para prestar os exames de physica e chimica e de historia natural no Gymnasio de Barbacena, e, como foi reprovada no exame de physica e chimica, ficou impossibilitada de prestar o exame de historia natural. Deseja, então, fazer agora, em 2ª época, esses dous exames, allegando que foi reprovada em uma só materia. O inspector consulta ao Conselho sobre o caso, afim de saber si deve admittir á inscripção a pretendente, e cita, para o esclarecer, uma decisão deste Conselho, de 5 de agosto de 1918, proferida a respeito de um estudante do curso gymnasial. A commissão é de parecer que não póde ser admittida a inscripção da pretendente para os exames das duas materias, porque, como se vê dos termos da lei n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, a segunda época de exames de preparatorios foi creada *unicamente* para aquelles que, tendo-se inscripto na primeira época, não puderam, por causa justificada, realizar os exames requeridos, e para aquelles que foram inhabilitados, ou reprovados, ou que deixaram de prestar exame *em uma só materia, a qual materia poderão repetir*. Está evidente que o candidato, que foi inhabilitado, ou reprovado, ou que deixou de prestar exame em uma só materia, na 1ª época, só poderá repetir, na 2ª época, *o exame dessa unica materia*, não lhe sendo permittido fazer exame de duas materias como pretende D. Ida Pampanelli. Assim concluindo, a commissão está de accôrdo com a interpretação do art. 1º do citado decreto n. 4.228, fixado pelo digno presidente do Conselho na circular que dirigiu ás autoridades fiscalizadoras do ensino, e a que se refere na sua substanciosa exposição lida na sessão do dia 1 do corrente.

Rio, 12 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 8 — Respondendo á consulta do Sr. inspector da Escola Polytechnica da Bahia sobre a legalidade de seu acto impugnando a nomeação de um professor que manteve curso de geometria durante o anno de 1920, para fazer parte da mesa examinadora do exame vestibular, a commissão é de parecer que o acto foi praticado de accôrdo com a lei. Quanto a pergunta final da consulta a commissão é de parecer que seja respondida negativamente.

Rio, 13 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 9 — Eduardo Rodrigues de Figueiredo requer permissão para que seu filho Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior preste em 2ª época, exames de arithmetica, algebra e geometria, visto ter sido, na 1ª época, reprovado em uma só materia — arithmetica. A commissão é de parecer que seja indeferido o requerimento, pelas razões constantes do parecer n. 7, desta commissão.

Rio, 13 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Esmeraldino Bandeira.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 10 — Pedro Borges Sampaio, tendo sido inhabilitado no exame vestibular a que se submetteu na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

requer que, por equidade e analogia, lhe seja permittido repetir o exame em 2ª época, como é permittido aos reprovados em uma só materia nos exames de preparatorios. O supplicante allega que a sua inhabilitação foi devida ao estado moral em que se achava no momento, por ter sido atacado de uma molestia infecciosa, juntando como prova da molestia um attestado medico. A commissão é de parecer que seja indeferido o requerimento porque não ha lei alguma que permitta repetir em 2ª época exame vestibular em que tenha sido inhabilitado o estudante em janeiro.

Rio, 13 de fevereiro de 1921. — *Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 11 — O illustre presidente do Conselho Superior do Ensino resolveu submetter ao conhecimento e ao voto do mesmo Conselho, a seguinte consulta, que por telegramma lhe fizera o inspector do Gymnasio da capital de São Paulo — tendo verificado esse inspector que muitos estudantes estavam inscriptos em mais de um dos gymnasios estaduaes contra o disposto no art. 166 do regimento interno do Collegio Pedro II; bem como que nos editaes para as respectivas inscripções havia sido omittida a declaração da pena comminada no precitado artigo: consultava si, em taes condições, podia ser applicada a pena de nullidade da inscripção no instituto, sob sua jurisdicção, não se expedindo, em consequencia, certificados de approvação nos casos em que se tivesse dado a apontada irregularidade. Da nota lançada no exemplar do dito telegramma, se evidencia que o illustre presidente respondeu em tempo, isto é, em 28 de dezembro do anno proximo findo, ao referido telegramma. E, mais, pelo que elle refere a pag. 8 da sua excellente exposição aoresentada em 1 do corrente a este Conselho, se apura que essa resposta foi no sentido de ter exacta applicação ao caso da consulta a pena estatutida no art. 166 do citado regimento, artigo que reza: «E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção na mesma época em mais de um Estado ou cidade, bem como a duplicidade de inscripções».

E fundamentando o seu acto, assim augmenta naquella exposição o illustre presidente: — Este dispositivo (o do art. 166) não existe no decreto numero 11.530; mas approvado por este Conselho a quem cabe solucionar todos os casos omissos e resolver todas as luvidas supervenientes na interpretação e applicação das leis do ensino, deve ou não ser observado nos gymnasios equiparados? Emquanto aguardo a vossa solução, opinei pela affirmativa, porque em primeiro logar considerei com solução, moralizadora, de um caso omisso, pela autoridade competente, que é este Conselho. Accresce que o decreto numero 11.530, cogitando no seu art. 110 da possibilidade da frequencia simultanea de um estudante em duas academias, previne logo a hypothese da não validade de uma das approvações obtidas nestas circumstancias na outra.

Ora, si essa simultaneidade é perfeitamente cabivel em cursos superiores, de frequencia livre, com funccionamento muitas vezes em periodos differentes, o mesmo não succede no curso secundario, onde a frequencia é obrigatoria, como bem determina o art. 168 do citado decreto n. 11.530. Acceitar outra interpretação seria estimular indecorosa pescaria de exames tentada pelos negligentes e mal preparados. — Tendo em vista o que fica exposto e, ainda, que a pena de nullidade para inscripções e exames feitos em taes casos se acha expressamente estatuida no Regimento Interno do Collegio Pedro II; e que, onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposição: E' de parecer a Commissão de Legislação e Recursos que seja mantida a solução dada á consulta do referido inspector, pelo illustre presidente dêste Conselho.

Em 14 de fevereiro de 1921. — *Esmeraldino Bandeira.* — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 12. — O estudante Custodio de Oliveira Brito recorre para este Conselho e seu presidente, do acto da banca examinadora de Arithmetica do Gymnasio de Ouro Preto, que, em 16 de novembro do anno proximo findo, o excluiu da prova oral do exame dessa disciplina, reprovando-o ao mesmo tempo nesse exame. O recorrente funda o seu recurso no art. 97 das instrucções expedidas para a execução do decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916. O que deu logar ao procedimento da indicada banca examinadora foi o falso supposto de haver feito o recorrente—gestos indecorosos a um dos examinadores — Dr. Mario Brant, na occasião em que este o avisava de ter findado á hora da prova escripta. Entretanto, da minuciosa exposição elaborada a respeito do incidente pelo referido estudante, bem como da informação do inspector das Bancas Examinadoras do dito Gymnasio de Ouro Preto e do attestado do director deste Gymnasio, ficou devidamente comprovado que o recorrente é excessivamente nervoso e tem habitualmente gestos espontaneos, que, para quem não o conhece, podem ser mal entendidos, e que, as aulas, sempre se conduziu bem acatando e respeitando as ordens de seus superiores, são palavras estas do predito director no attestado que instrue o presente recurso. No incidente discutido o gesto praticado pelo recorrente, conforme declaração deste até agora não infirmada, consistiu no movimento que lhe é habitual e instinctivo de levar os punhos cerrados á altura da região temporal quando sorprehendido por alguma contrariedade. A communicação escripta, muito tardiamente feita e dirigida ao inspector pelo presidente da banca examinadora — Sr. João B. de Medeiros Guimarães Roxo, resa textual e deficientemente assim: «Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o examinando Custodio de Olveira Brito foi expulso da sala por occasião da prova escripta de arithmetica e considerado reprovado por ter incorrido no artigo (?) das instrucções approvadas pelo Conselho Superior do Ensino de accôrdo com o decreto numero 11.895, de 14 de janeiro de 1916». Vê-se do texto do officio transcripto, que o presidente da referida banca se esqueceu de indicar ou não encontrou o artigo das citadas Instrucções, em que pretendeu assentar a dupla penalidade da sua decisão — a expulsão da sala e a reprovação. Bem como desattendeu a que, entre os casos de reprovação enumerados nas instrucções precitadas, não se comprehende o que vem até aqui discutido. Resalta, pois, que o recorrente foi victima de verdadeira injustiça por parte da indicada banca examinadora. Entretanto, como solução para o caso de que trata o presente recurso, tres alvitres se deparam — ou mandar cancellar a nota de expulsão e reprovação;—ou mandar submetter o recorrente a exame oral;—ou mandar archivar o presente recurso. Parece á Commissão que o primeiro alvitre é o unico que, por cabivel e justo, deve ser preferido no caso, pois mandar submetter o recorrente a exame oral, não tem assente nos arts. 76 e 86, do decreto numero 11.530, de 1915, artigos que dispõem sobre a inscripção e sobre os exames de segunda época; e mandar simplesmente archivar o presente recurso pela consideração de já estar finda a primeira época de exames e dissolvida a banca examinadora, perante a qual se realizou a prova escripta, não é justo, nem juridico. Isto posto, e provada, como ficou a precipitação com que procedeu a mencionada banca examinadora, é de parecer a Commissão que se mande cancellar a discutida nota de—expulsão e reprovação.

Em 14 de fevereiro de 1921. — *Esmeraldino Bandeira.* — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 13 — A commissão tomando conhecimento do requerimento da Faculdade de Medicina do Paraná, pedindo fiscalização, para os effeitos de ulterior equiparação ás faculdades officiaes de Medicina, é de parecer que seja deferido o pedido, visto tratar-se de estabelecimento fundado em 19 de dezembro de 1912, já considerado idoneo em 1918, por acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Aloysio de Castro.* — *Affonso Celso.* — *Paulo de Frontin.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 14 — Foi presente á Commissão o requerimento de Lincoln Henrique Dunham, alumno do 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame de chimica, visto já ter exame desta disciplina na Escola Polytechnica. Pensa a Commissão que o peticionario deve dirigir-se á directoria daquelle estabelecimento, a qual poderá attender em parte ao requerente, isto é, exigindo apenas o exame da parte de chimica biologica, visto não ser o mesmo o programma daquella disciplina da Faculdade de Medicina na Escola Polytechnica.

Rio, 14 de fevereiro de 1921. — *Aloysio de Castro.* — *Affonso Celso.* — *Paulo de Frontin.*

Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 15 — A commissão, tomando conhecimento do relatorio apresentado pelo bacharel Fernando Villela de Carvalho, inspector junto á Faculdade de Direito do Paraná, referente á vida escolar desse instituto no anno de 1920, é de parecer que deve o mesmo ser archivado, nada havendo a notar sobre o andamento regular dos trabalhos da Faculdade, que, recentemente, equiparada ás congeneres officiaes, revela intuitos de fielmente cumprir as disposições da lei e de bem servir á causa do ensino superior.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Affonso Celso.* — *Paulo de Frontin.*

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 16 — O relatorio apresentado pelo inspector do Gymnasio Municipal Lemos Junior, da cidade de Rio Grande, informa terem sido satisfeitas todas as formalidades legaes, por occasião dos exames alli realizados. O inspector faz os mais francos elogios á situação de prosperidade que o Gymnasio desfructa, tendo o Conselho Municipal votado verbas, para a acquisição

de novos apparelhos, para differentes gabinetes do instituto, aliás já sufficientemente providos. A commissão é de parecer que sejam approvados os exames procedidos no Gymnasio Municipal Lemos Junior.

Sala das Commissões, 11 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Agliberto Xavier.*

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 17 — O inspector federal junto ao Gymnasio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, apresenta succinto relatorio dos trabalhos effectuados no anno findo, dando as melhores referencias sobre a situação do instituto e a idoneidade do seu corpo docente. Nos exames procedidos na época legal, houve um total de 128 inscriptos, 98 reprovações, tendo concluido o curso do Gymnasio 17 alumnos dos quaes cinco com o titulo de bacharel em sciencias e lettras. O inspector apresenta diversas sugestões tendentes a melhorar as condições do ensino no referido instituto. Algumas são evidentemente procedentes e deve-se aguardar a opportunidade da reforma do respectivo regimento interno para serem sanadas as falhas apontadas. A commissão opina, pois, pelo archivamento do relatorio do inspector do Gymnasio de Ribeirão Preto.

Sala das Commissões, 11 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Agliberto Xavier.*

Commissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 18 — E' um trabalho minucioso o relatorio do inspector federal junto ao Lyceu do Ceará, Dr. Eliezer Studart da Fonseca, que ha cinco annos vem desempenhando com assiduidade e zelo os deveres do seu cargo. Da sua leitura evidencia-se terem corrido satisfactoriamente todos os trabalhos do anno lectivo. O numero total de matriculas, tanto do curso integral, como dos avulsos, excedeu ao do anno passado. Em 1919 houve 70 alumnos do curso integral e 453 avulsos; em 1920 87 e 518 respectivamente. Do mappa dos exames parcellados, verifica-se terem prestado exames 658 alumnos, havendo 128 reprovações. A commissão é assim de parecer que se archive o relatorio do inspector do Lyceu do Ceará.

Sala das commissões, 11 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Agliberto Xavier.*

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 19 — Foi presente á commissão o relatorio do inspector nomeado para assistir os exames no Collegio S. Luiz, de Jaboticabal, Estado de São Paulo. O relatorio consigna boa impressão do instituto sendo apenas deficiente a installação do gabinete de physica e chimica. Tendo sido os exames feitos com observancia das prescripções legaes, a commissão é de parecer que se considerem approvados.

Sala das commissões, 12 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Agliberto Xavier.*

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 20 — O relatorio apresentado pelo inspector federal junto ao Gymnasio Pernambucano, Dr. José dos Anjos, contem minuciosas informações e destaca-se pelo seguro criterio das opiniões expendidas.

Matricularam-se no anno findo 195 estudantes, tendo 150 preferido o regimen de parcellados. E pela estatistica feita, o inspector salienta a diminuição crescente do numero de estudantes que ao regimen seriado preferem o de preparatorios parcellados. Os exames correram na melhor ordem e distinguiram-se pela justiça rigorosa no julgamento. As inscripções subiram a 1.505, mas só foram realizados 1.377 exames, que deram o resultado seguinte: approvações 819 (59,48%) e reprovações 558 (40,52%).

Essas cifras demonstram a efficiencia e a seriedade dos esforços desenvolvidos no Gymnasio Pernambucano pela causa do ensino, secundando a campanha moralizadora a que nos devotamos. Ha apenas uma cadeira vaga: a de historia natural, aberto o concurso, inscreveram-se tres candidatos mas o seu proseguimento depende da seriação a ser dada pelo Conselho á preliminar levantada pelo inspector sobre a composição da congregação. A commissão opina pelo archivamento do referido relatorio.

Sala das commissões, 12 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* —*Agliberto Xavier.*

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 21 — Foi objecto de estudo da commissão o relatorio do inspector federal junto ao Gymnasio da Bahia, Sr. Laurentino Gonçalves de Senna. Os trabalhos lectivos correram com regularidade, sendo de 213 o numero dos alumnos matriculados. Inscreveram-se para exame 769 candidatos, tendo sido avultada a porcentagem dos reprovados. Ha tres cadeiras vagas no Instituto, além dos substitutos de quatro secções. Foram adiados os respectivos concursos, até que o Conselho approve o *regimento interno do gymnasio*. A commissão é de parecer que se archive o presente relatorio.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1921. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Agliberto Xavier.*

Pelo secretario é lida a seguinte indicação apresentada pelo Dr. Paulo de Frontin, e que é enviada á Commissão de Ensino Superior para dar parecer:

«Indicação — Considerando que este Conselho resolveu que os inspectores federaes de ensino só visem os diplomas expedidos depois da data da equiparação dos institutos pelos mesmos fiscalizados;

Considerando que se essa providencia é satisfactoria quanto ao limite de acção necessaria á determinação das funcções dessas autoridades fiscalizadoras, não é menos exacto que deixa em precaria situação os que se diplomaram seguindo regularmente o curso do instituto antes de lhe ser outorgada a regalia da equiparação;

Considerando que seria injusto deixar em situação indefinida os que assim normalmente fizeram o seu curso, concorrendo efficientemente para a estabilidade do instituto;

Considerando que a equiparação comprova a regularidade da existencia do instituto e o exacto preenchimento dos seus fins, tanto mais quanto na vigencia da chamada Lei Organica o registro desses diplomas independia de qualquer fiscalização e a bôa execução do decreto numero 11.530, permittiu que se seleccionassem os institutos realmente uteis e valiosos, creados á sombra da referida lei, propomos que fique o Sr. presidente do Conselho autorizado a visar para os effeitos do registro os diplomas expedidos na vigencia da Lei Organica e até a data da sua equiparação pelos institutos de ensino superior ora equiparados, desde que se verifique, pelos meios que reputar acertados, a regularidade do curso pelos diplomados.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Passando-se a ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debate os seguintes pareceres:

Da Commissão de Ensino Secundario ns. 1, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvando os exames do Gymnasio Leopoldinense; 2, relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvando os exames do Collegio Salesiano de Santa Rosa; 3, com o mesmo relator anterior, approvando os exames do Instituto Moderno de Educação e Ensino; 5, ainda com o mesmo relator, approvando os exames realizados no Collegio Diocesano de Uberaba; 6, relatado pelo Dr. Abligerto Xavier, approvando os exames realizados no Gymnasio de Ouro Preto; 7, relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvando os exames realizados no Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey; 9, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvando os exames realizados no Atheneu Sergipense; 10, relatado peo Dr. Annibal Freire, resolvendo sobre exames prestados no Gymnasio da Bahia por D. Maria Barbosa Gomes; 11, relatado tambem pelo Dr. Annibal Freire, approvando os exames realizados no Gymnasio de Barbacena, declarando o Sr. Dr. presidente do Conselho que agirá junto ao Governo do Estado para serem dadas as providencias assignaladas no parecer; 12, 13, 14 e 15, relatados todos pelo Dr. Annibal Freire, o primeiro approvando os exames realizados no Lyceu Municipal de Muzambinho, o segundo tomando igual providencia sobre os exames realizados no Gymnasio Gonzaga de Pelotas o terceiro approvando o relatorio do inspector do Gymnasio de Bello Horizonte e o quarto approvando o relatorio do inspector do Lyceu Alagoano e solicitando do Governo providencias sobre o desacato praticado por um official do Exercito por occasião dos mesmos exames. (Comparece o Dr Carlos de Laet.)

O Dr. Raniz Galvão, presidente do Conselho, assignala que o inspector do Lyceu nenhum providencia havia reclamado da presidencia porque do contrario teria agido junto ao Governo immediatamente, mas que fal-o-hia de accôrdo com o parecer votado.

O Dr. Annibal Freire, relator, explica que se verifica isso mesmo do relatorio do inspector, o qual accentrou que não havia solicitado no momento a intervenção da presidencia para não parecer que estava amedrontado. (Comparece o Dr. Jorge Lossio.)

Relatados pelo Dr. Affonso Celso, são successivamente lidos, postos em discussão, e approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Ensino Superior ns. 6, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector da Faculdade de Direito de Porto Alegre; 7, tomando igual providencia sobre o relatorio do inspector da Faculdade de Direito da Bahia; 8, mandando tambem archivar com observações o relatorio do inspector da Faculdade de Direito do Ceará; e 9, determinando o archivamento, em condições identicas, do relatorio do inspector da Faculdade de Direito do Pará.

Relatodo pelo Dr. Annibal Freire, é lido, posto em discussão e approvado o parecer da Commissão de Ensino Secun-

dario sobre os exames realizados no Gymnasio de Viçosa, propondo o Dr. Frontin que ao envez da expressão «podem ser approvados», diga-se: «devem ser approvados».

Com essa modificação, é approvado unanimemente o parecer.

Relatado pelo Dr. Affonso Celso, é lido e posto em discussão o parecer n. 10, da Commissão de Ensino Superior, sobre o relatorio do inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, opinando a commissão para que se declare insubsistente o art. 123 do regimento interno da faculdade, prejudicial ao ensino pelas ferias que estabelece de 1 a 24 de agosto de cada anno.

Usa da palavra o Dr. Pinto de Carvalho que faz um commentario sobre a questão de férias justificando a disposição regimental da Faculdade de Medicina da Bahia sobre o assumpto, respeitando uma tradição da vida do Estado. Por isso, não está de accôrdo com a commissão por não existir no decreto n. 11.530 prohibição formal. E' a pratica consagrada nos institutos de ensino.

Vota contra a observação do parecer sobre o assumpto.

Ora o Dr. Frontin que justifica a sua assignatura no parecer: a eliminação do artigo não provém da circumstancia de haver férias como succede nos outros institutos.

Não é esta a razão: é pelo facto de haver o inspector declarado que ha a parede escolar, o que o regimento devia obviar, como fazem os institutos officiaes.

A situação é differente na Faculdade em questão. Justifica o objectivo visado pela permissão do abono de tres faltas que, entretanto, não póde legitimar o abuso verificado na mesma faculdade com a consagração de um direito para que todos os mezes os professores deem essas tres faltas. As férias foram mal escolhidas.

Ora o Dr. Affonso Celso assignalando que o Dr. Frontin explicou com perfeita clareza o assumpto. Na Faculdade em questão ha o direito de tres faltas mensaes para os professores, ha o direito da parede para os alumnos, e, além disso, existem as férias no meio do anno lectivo.

Impugna a legalidade regimental das férias em face do decreto n. 11.530. Cita o art. 100 do referido decreto sobre transferencia de alumnos, e esse artigo evidencia o que a lei entende como periodo de férias. Considerou sempre abusiva essa parede na Faculdade de Direito tanto que nella os professores ou marcavam faltas aos alumnos ou consideravam explicada a materia que devia ser dada naquelle periodo. Da exposição do inspector vê-se a insufficiencia do periodo lectivo, e a commissão não podia deixar de consignar esse facto.

Ora o Dr. Porchat, entendendo que as férias estabelecidas no regimento da faculdade podem ser legaes e podem não ser. Cita o decreto n. 11.530. Si as férias estatuidas no regimento impedem a realização das 80 lições determinadas pelo referido decreto são illegaes; no caso contrario não. Refere o que se fez na Faculdade de S. Paulo, onde esse aspecto da questão foi encarado; é esse o criterio regulador do seu voto no assumpto.

O Dr. Frontin pede a volta do parecer á commissão, para que se verifique o ponto assignalado pelo Dr. Porchat e a questão da denominação.

O Dr. Affonso Celso levanta a preliminar de poder o parecer da commissão reformar o regimento.

O Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, manifesta-se a favor do proposta do Dr. Frontin.

O Dr. Carlos de Laet justifica o seu modo de pensar. Diverge da opinião favoravel ás férias, que não podem ser intercaladas no periodo lectivo. Ha um modo singular de considerar a questão: os professores em geral são favraveis a essas férias tomadas pelos proprios alumnos, o que traduz o menoscabo aos mestres, pois os alumnos significam assim que, com os seus livros e com o seu estudo individual, sem mestres, aproveitarão bem. Não é licito intercalar férias que não podiam estar no espirito do legislador escolar.

Encerrada a discussão, é approvada unanimemente a proposta do Dr. Paulo de Frontin, voltando novamente o parecer da commissão.

Relatados pelo Dr. Aloysio de Castro, são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debate, os pareceres da Commissão de Ensino Superior ns. 11, resolvendo sobre uma consulta do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre favoravel á dispensa de exame vestibular no curso odontologico a um pharmaceutico diplomado em 1914, e 12, opinando que, no actual momento, não convém a celebração de accordos com paizes amigos para a modificação do processo de revalidação dos titulos medicos regulado no art. 108 do decreto n. 11.530.

A's quatro horas da tarde, esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente encerra a sessão, marcando outra para o dia 17 e designando os dias 15 e 16 para trabalho das commissões.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300$, a cada um dos funccionarios da Secretaria de Estado, 2° official Attila Galvão e 3° official Epiphanio Soares Martins, como gratificação por serviços em janeiro findo, da commissão de uniformização da escripturação das repartições dependentes com a do Thesouro Nacional (aviso n. 467);

De 1:710$, exames periciaes feitos por conta da Policia do Districto Federal (aviso n. 468);

De 9:628$, alugueis de casas occupadas por postos e delegacias policiaes em dezembro ultimo (aviso n. 469).

Ao director da Secretaria do Senado Federal foram transmittidos os autographos que acompanharam o officio n. 22, de 19 de janeiro findo, da Camara dos Deputados, remettendo a mensagem dessa data, por não se haver manifestado o Sr. Presidente da Republica, no prazo estabelecido pelo § 4° do art. 37 da Constituição Federal (aviso n. 465).

Ao Prefeito do Districto Federal, solicitaram-se informações sobre a legalidade das contas de consumo de energia electrica nas dependencias deste ministerio em relação á conversão ouro para papel, á vista do contracto assignado a 20 de maio de 1905 (aviso n. 471).

Dia 2

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 4:296$995, de fornecimentos feitos á Repartição de Policia em dezembro do anno findo (aviso n. 500);

De 3:769$400, idem idem em outubro de 1920, á Colonia de Alienados (aviso n. 499);

De 1:180$327, differença de vencimentos que, por substituições, compete em janeiro findo, a funccionarios da Secretaria de Estado (aviso n. 466);

De 50$, importancia de exames periciaes feitos em 1920, por conta da Repartição de Policia, por Antonio Ferreira Soares (aviso n. 501).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição dos seguintes creditos:

De 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para pagamento, neste exercicio, dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Tito Joaquim de Lemos (aviso n. 481);

De 700$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento, neste anno, da congrua ao conego Antonio Arco-verde de Albuquerque Cavalcanti (aviso numero 479);

De 600$, a mesma delegacia, para identico pagamento a monsenhor João Marques de Souza (aviso n. 477);

De 2:400$, ainda áquella delegacia, para pagamento, neste anno, dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Geroncio Dias de Arruda Falcão (aviso n. 475);

De 600$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento neste exercicio de congrua ao conego José Silverio Horta aviso n. 473);

Exercicios findos

Transmittiu-se ao referido ministerio o processo de divida de exercicio findo, de que é credor, por differença de vencimentos referente á substituição de cargo, Joaquim Fernandes de Azevedo, quando juiz municipal do 1° termo da comarca de Xapurá, no 1919 aviso numero 472).

—Autorizou-se ao director da Casa de Correcção a daquirir na Companhia Singer uma machina para pespontar calçado, destinada ás officinas daquelle estabelecimento (aviso n. 498).

Dia 3

Aos directores das repartições dependentes, secretarios do Supremo Tribunal e Côrte de Appellação, directores das Secretarias do Senado e Camara dos Deputados, Contabilidades do Exterior, Viação, Agricultura, Marinha, Guerra, Estrada de Ferro Central do Brasil, Correios e Telegraphos, Despeza Publica, Recebedoria do Districto Federal, Secretaria da Presidencia da Republica, inspector geral da Illuminação e presidente do Lloyd Brasileiro, communicando-se que o Dr. Pereira Junior, nomeado director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado, tomou posse do referido cargo de director geral, para o qual foi nomeado a 2 de fevereiro corrente.

—Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido deferido, o requerimento de Luiz Amabile, professor interino de orgão e harmonium do Instituto Nacional de Musica, em que solicitou pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do anno findo.

Dia 4

Remetteram-se, aos presidentes das seguintes secções eleitoraes: 6ª de

Sant'Anna, 6ª de Engenho Novo, 3ª de Santo Antonio, 5ª de S. José, 2ª da Gamboa, 2ª da Gavea, 1ª de Jacarepaguá, 4ª do Espirito Santo, 2ª de Campo Grande, e 2ª de Santa Cruz, os livros de que trata o art. 18, paragrapho unico, do decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, (officios ns. 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492 e 493).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 175$, a Mattos, Pragana & Comp., fornecimento, emballagem e carreto de um armario para o serviço de alistamento eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 525);

De 26:159$213, de fornecimentos, feitos em dezembro de 1920, á Casa de Correcção (aviso n. 526).

— Solicitou-se, do mesmo ministerio, a distribuição de credito:

De 450:000$, ao Thesouro Nacional, para ser posto á disposição do director da Imprensa Nacional, bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco (aviso numero 495).

— Solicitou-se, do mesmo ministerio, o seguinte adeantamento:

De 500$, ao porteiro do Jury, José de Oliveira Pinho, para occorrer ás despezas, neste anno, de prompto pagamento (aviso n. 524).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se entrega, ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, da quantia de 680$, para pagamento do soldo que compete, de 26 de janeiro findo a 31 de dezembro deste anno, ao anspeçada da referida corporação Americo Carlos Gomes dos Santos (aviso n. 523).

Dia 5

Autorizou-se o engenheiro de Obras, a despender até a quantia de 6:000$, com diversos trabalhos de que necessita o edificio da Côrte de Appellação (aviso n. 532).

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, os documentos relativos ao Asylo S. Luiz, da Velhice Desamparada, acompanhados de cópia do relatorio apresentado pela commissão de fiscalização (aviso numero 533);

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, de réis 680$140, de que é credor José Antonio da Costa, ex-empregado de cozinha do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 553).

— Requisitou-se da Brasilianische Elektricitats Geselleschaft collocação de um apparelho telephonico na residencia do director geral da Contabilidade (officio n. 502).

— Restituiu-se:

Ao director do Archivo Nacional, a folha de pagamento do aluguel da casa do porteiro, referente ao mez de janeiro findo, por ter sido o credito distribuido ao Thesouro Nacional (officio n. 503);

Ao chefe de Policia, a folha de pagamento de aluguel de casa para o porteiro, no mez de janeiro findo, por ter sido o credito distribuido ao Thesouro Nacional (officio n. 506).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição do credito de réis 1:200$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento da congrua de 800$ annuaes ao conego Estevam José Dantas, e padre Manoel José Pereira de Albuquerque (aviso n. 530).

Ao mesmo ministerio a entregar ao director-thesoureiro, Benjamin Torres de Carvalho, do Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, da quantia de 5:000$ correspondente á quota de subvenção que compete no 1º semestre deste anno, áquella instituição (aviso n. 527).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 160$ a Augusto Marques de Souza, 2º escripturario da Colonia de Alienados na ilha das Flôres, importancia que lhe compete por ter substituido o 1º escripturario Americo Raposo, que se acha licenciado (aviso n. 529);

De 100$, a Zacharias de Lima, de trabalhos executados, em dezembro do anno findo, para o Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 528);

De 100$ ao Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz da 1ª Vara Federal, de gratificação que lhe compete para primeiro estabelecimento (aviso n. 504).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos relativos á applicação dada á subvenção concedida pelo Governo ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada (aviso 533).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Republica dos Estados Unidos do Brasil — O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o art. 215 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, expedir as instrucções annexas, regulamentando os serviços de soros, vaccinas e outros productos biologicos do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.— *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Instrucções regulamentando os serviços de analyses dos sôros, vaccinas e outros productos biologicos, de accôrdo com o art. 215 do regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920

Art. 1.º De accôrdo com o art. 215 e seu paragrapho do regulamento dos serviços a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, as analyses dos sôros, vaccinas e outros productos biologicos, usados em medicina humana e baseados nas chamadas reacções de immunidade, ficam regidas pelas presentes instrucções, que teem por fim fixar a technica geral dessas mesmas analyses, determinar os padrões relativos á dosagem dos sôros, estabelecer as condições que devem preencher os productos acima citados e as disposições necessarias á boa fiscalização delles.

Art. 2.º Ficam submettidos a estas instrucções os seguintes productos biologicos usados em medicina humana, quer com fins curativos, quer preventivos, quer diagnosticos:

a) os sôros já introduzidos no uso corrente como:

1º, sôro anti-dyphterico, ou anti-toxina dyphterica;

2º, sôro anti-tetanico ou anti-toxina tetanica;

3º, sôro anti-dysenterico uni-valente, ou anti-toxico contra o bacillo dysenterico Shiga o Kruse;

4º, sôros anti-dysentericos multi-valentes contra os bacillos dysentericos em geral;

5º, sôros anti-pneumococcicos;

6º, sôros anti-carbunculosos;

7º, sôros anti-streptococcicos;

8º, sôros anti-pestosos;

5º, sôros anti-gonococcicos;

10º, sôros anti-menigococcicos;

11º, sôros anti-peçonhentos.

b) todos os sôros não mencionados na lettra *a* e que venham a ser introduzidos em medicina humana nas condições do art. 1º;

c) as vaccinas seguintes:

1º, vaccina anti-pestosa;

2º, vaccina anti-staphylococcica;

3º, vaccina anti-streptococcica;

4º, vaccina anti-typhica;

5º, vaccina anti-gonococcica.

d) todas as vaccinas não mencionadas na presente lista e que venham a ser introduzidas em medicina humana nas condições do art. 1º;

e) o virus-vaccina anti-variolico, ou vaccina anti-variolica e qualquer outro virus-vaccina que venha a ser introduzido em medicina humana.

f) tuberculinas e demais preparados tendo como origem a tuberculina, ou outras substancias obtidas dos bacillos de tuberculose, ou de ánimaes tuberculosos.

g) todas as substancias extrahidas de bacterias, substancias toxicas ou anti-toxicas dotadas de propriedades immunisantes postas, no mercado e destinadas ao emprego em medicina humana com fins curativos, preventivos ou de diagnostico.

Art. 3.º Qualquer dos productos incluidos nos art. 1º e 2º só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de analyzado e approvado de accôrdo com as disposições relativas deste Regulamento

CONDIÇÕES A QUE DEVEM OBEDECER OS SÔROS THERAPEUTICOS

Art. 4.º Os sôros therapeuticos, quando em natureza, devem se apresentar como um liquido limpido, ou levemente turvo, de côr amarella clara, citrina, até parda amarellada e inodoro.

§ 1.º Os sôros podem ser expostos á venda em natureza ou

a) addicionados de phenol até 0.5 %, ou tricresol até 0, 4 % a titulo de conservadores.

b) depois de soffrer um processo de refinação ou concentração.

c) depois de desecado devendo então se apresentar sob a fórma de pó branco amarellado, inodoro, não sendo nesse caso permittida a addição de conservador algum.

§ 2.º O addicionamente de outro conservador que não os indicados na letra *a*) do § 1º só será permittido mediante licença especial, préviamente requerida.

§ 3º *a*). A simples designação de sôro entende o sôro de sangue de cavallo (*equus caballus*).

b) E' permittido o uso do sôro de outro animal, sendo então obrigatoria a designação da especie animal da qual proveio o sôro.

Art. 5.º Os sôros devem ser completamente estereis, ou bacteriologicamente puros.

Art. 6º. Os sôros não devem conter toxinas, especialmente toxina tetanica.

Art. 7.º Para verificação das condições do art. 4º, o § 1º, letras *a*), *b*), e *c*) e § 3º, letras *a*) e *b*), art. 5º e 6º, os sôros serão submettidos ás seguintes provas:

1º, exame microscopico, para verificar as propriedades organolepticas, que deverão corresponder ao que será estabelecido no artigo 4º e sua letra *c*).

2º, exame bacteriologico, para verificação

da esterilidade, sendo adoptada a technica seguinte:

a) semear dous tubos de agar, ou gelatina nutritiva, com 0cc. 5 e 1cc. do sôro a examinar, os quaes tubos de agar ou gelatina, serão espalhados em placa de Petri.

b) semear dous tubos de caldo de carne glycosado a 2 %.

c) semear dous tubos de agar glycosado a 2 % em camada alta, coberta com oleo de vaselina, com 0cc. 5 e 1cc. do sôro para verificação dos germes anaerobios.

Todas as placas e tubos semeados deverão ser incubados a 37° durante cinco dias e deverão permanecer completamente estereis.

3° exame chimico para determinação: *a*) do teor em phenol ou tricresol segundo o methodo de Messinger-Vortmane, distillando o material em corrente de vapor de agua ou defecando-o por meio de reagente apropriado; *b*) da dosagem de albuminoides, cujo teor não deve exceder de 12 %; *c*) (para os casos do art. 4° § 2°) do teor do conservador concedido pelos methodos chimicos correntes.

4° provas biologicas para verificar:

a) si a quantidade de *antiseptico addicionado* excede a dóse tolerada, prova que será feita eventualmente para complemento de prova chimica. Injectam-se camondongos (Mus musculos) de 15,0 a 20,0 do peso 0cc,5 a 1cc do sôro a examinar por via sub-cutanea; nestas dóses devem apresentar apenas leves signaes de envenenamento ou ficarem completamente sãos;

b) ausencia de toxinas, principalmente de toxina tetanica. Injectar cobaias normaes (Cavia cobaya) de 300 grammas de pezo com 10cc de sôro a examinar. As cobayas deverão permanecer normaes.

c) a especie animal da qual provém o sôro, sendo feito o ensaio de preciptação pelos sôros precipitantes especificos.

5°, prova de solubilidade do sôro secco, que se deve dissolver completamente em 10 vezes o seu peso de agua destillada.

Art. 8°. Serão considerados improprios para o uso em medicina humana os sôros que, submettidos ás provas do art. 7°, evidenciarem:

a) qualquer contaminação microbiana.

b) um teor de phenol superior a 0, 5 %, ou de *tricresol superior* a 0,4 %, sem prejuizo do que dispõe o art. 4°.

c) a presença de toxinas.

d) concentração de albuminoides maior de 12 %.

e) pertencer a especie animal differente da indicada no rotulo do fabricante.

f) alteração apreciavél pelo seu cheiro ou por precipitados conglomerados e turvação permanente.

g) côr vermelha ou vermelha pardacenta, indicando um alto teor de hemoglobina.

h) alteração, quer por não serem de côr branca amarellada, inodoros, não se dissolverem em 10 vezes o seu pezo de agua destillada ou si contiverem antiseptico, no caso dos soros seccos.

Art. 9°. Os sôros susceptiveis de serem dosados, quer pelo seu poder anti-toxico, preventivo ou curativo, quer pelo seu poder agglutinante, quer por outra qualidade que indique o seu valor, deverão ser submettidos á prova que comportar cada um delles, de accôrdo com o que fôr estabelecido para cada sôro em partidular.

Paragrapho unico. Os sôros therapeuticos que não tiverem methodo a dosagem precisa e não mencionados expressamente nestas instrucções, alem das provas de inocuidade exigidas para os sôros em geral, serão eventualmonte submettidos a provas de laboratorio tendentes a afferir o seu valor e sua preparação.

Art. 10. Os sôros deverão ser contidos em frascos fechados a lampada ou por outro fecho hermetico que evite completamente o contacto com o ar exterior.

Art. 11. Cada frasco deverá trazer rotulo, com o nome da fabrica ou fabricante, logar de sua fabricação, a quantidade em cc ou em grammas que contem, o anti-toxico valor *toxico*, ou agglutinante quando fôr o caso, a declaração do antiseptico que contiver e em que percentagem, o numero da contraprova official, com a data da mesma.

Art. 12. Cada frasco deverá trazer o sello de garantia official da contraprova, de accôrdo com o art. 205, paragrapho unico do Regulamento.

Este sello segundo o modelo abaixo, tem o emblema do Instituto Oswaldo Cruz, o numero e a data da contraprova e o valor do sôro em U. I. ou no titulo de Agglutinação, quando fôr o caso. Terá côr differente para cada série de productos: verde para os sôros, azul para as vaccinas e vermelho para as tuberculinas congeneres.

Paragrapho unico. Este sello será fornecido gratuitamente pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 13. Os frascos devem ser acondicionados em envolucros que os abriguem perfeitamente da *luz, tendo esse envolucro uma* etiqueta identica á dos frascos e a indicação de que devem ser conservados ao abrigo da luz e do calor.

CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADA SÔRO EM PARTICULAR:

Sôro anti-diphterico ou anti-toxtna diphterica.

Art. 14. Sôro anti-diphterico ou anti-toxina diphterica é o sôro de sangue de cavallo (Equus caballus), immunizado por meio de inoculações de toxina diphterica.

Art. 15. Os sôros anti-diphtericos em natureza deverão conter, no minimo, 200 U. I. por um cc.

a) Os sôros anti-diphtericos refinados ou concentrados deverão conter, no minimo, 500 U. I. em um cc.

b) Os sôros seccos deverão conter, no minimo, 3.000 U. I. em uma gramma de substancia secca.

Art. 16. Para dosagem de sôro anti-diphterico será adoptado o methodo de Ehrlich, como creado e mantido no *Staatiches Institut Für Experimentelle Therapie Franchfurt a/m*, Allemanha.

Art. 17. Como unidade anti-toxica ou unidade immunisante será adoptada a unidade estabelecida nesse mesmo instituto, usando-se o sôro estalão ahi preparado ou o sôro estalão preparado no Instituto Oswaldo Cruz e dosado por comparação com aquelle.

Sôro anti-tetanico

Art. 18. Sôro anti-tetanico é o sôro de sangue de cavallo (E. caballus), immunisado por meio de injecções de toxina tetanica.

Art. 19. Para dosagem do sôro anti-tetanico será adoptado o methodo de Rosenau e Anderson, como creado e mantido no *Hyginic Laboratory of the Public Health and Marine Hospital Service of United States — Treasury Departement.*

Art. 20. Como unidade immunisante ou unidade anti-toxica será adoptada a unidade estabelecida nesse Laboratorio, empregando-se a toxina estalão fornecida por esse mesmo laboratorio, ou toxina estalão preparada no Instituto Oswaldo Cruz e dosada em comparação com aquella.

Art. 21. Os sôros anti-tetanicos em natureza deverão conter, no minimo, 3000 U. I. em 1 cc.

Os sôros anti-tetanicos refinados ou concentrados terão, no minimo, 500 H. I. em 1 cc.

Sôro anti-pneumococcico

Art. 22. Sôro anti-pneumococcico é o sôro do sangue de cavallo (E. caballus), immunisado com culturas mortas ou vivas de *Diplococcus pneumoniae*, de um ou varios escantilhões ou typos, donde dois typos de sôros: multi-valentes e uni-valentes.

Art. 23. Para dosagem do sôro anti-pneumococcico será adaptada a determinação do poder protector, empregando-se como animal de experiencia o camondongo (Mus musculus).

§ 1° Quando se tratar de um sôro uni-valente cujo typo de germem seja indicado, será uma amostra altamente virulenta desse mesmo typo empregada para verificação do poder protector do sôro.

§ 2° Quando se tratar de sôro multi-valente ou não fôr indicada a amostra empregada para immunisação, serão usadas amostras altamente virulentas dos typos 1, 2 e 3 do germem, segundo a classificação de Dochez.

Art. 24. A technica a seguir na determinação do poder protector será a de Avery, Chicherly, Cole e Dochez.

Sôro anti-dysenterico

Art. 25. Sôro anti-dysenterico é o sôro de sangue do cavallo immunisado com culturas mortas ou vivas, ou toxina do B dysenterico Shiga-Kruse, isoladamente ou associada a outros typos do B. dysentericos não toxigenicos. De onde dois typos de sôro: sôres univalentes e sôro multi-valentes.

Art. 26. A dosagem dos sôros anti-dysentericos será feita pela pela determinação do poder anti-toxico e do poder agglutinante.

§ 1.° Quando se tratar do sôro anti-dysenterico uni-valente contra o B. dysenterico Shiga-Kruse, será determinado o poder anti-toxico pelas injecções intra venosas no coelho, feitas separadamente, de sôro e da toxina ou de extractos bacterianos isentos de germens. O sôro deverá ter um poder proteetor tal qúe 0cc, 3 de sôro, no minimo protejam contra uma dose seguramente mortal de toxina ou extracto bacteriano

§ 2.° Quando se tratar de sôro multi-valente, além do poder protector contra o B. Shiga-Kruse, conforme o paragrapho anterior, será determinado o poder agglutinante para as amostras do B. dys. Flexner, Hiss e Strong, empregando-se amostras typicas fortemente agglutinaveis. O sôro deverá ter o titulo minimo de agglutinação de 1/1000.

§ 3.° Quando fôr indicado o typo do sôro, será seguido o mesmo processo do § 2°, sendo necessario que sejam preenchidas as exigencias desse mesmo paragrapho segundo.

Sôro anti-meningococcico

Art. 27. O sôro anti-meningococcico é o sôro de sangue de cavallo (E. caballus) immunizado com culturas mortas ou vivas do *Diplococcus intro cellularis meningitidis* proveniente de um ou mais escantilhões. De onde dous typos de sôro: sôros univalentes e sôros multi-valentes.

Art. 28. A dosagem do sôro anti-meningococcico será feita em relação ao poder agglutinante delle,

§ 1.° Quando for o caso do sôro uni-valente cujo typo estiver indicado, o germen empregado, para prova será do typo identico ao empregado no preparado do sôro. O sôro deverá tor o titulo minimo de agglutinação de 1/800.

§ 2.° Quando for o caso de um sôro multivalente, ou que não haja indicação do modo de preparação do sôro, a prova de agglutinação será feita com os escantilhões A. B, C. e D. do Departamento G. S. P. de N. Y.

O sôro deverá ter o titulo minimo de agglutinação de 1/800 ao menos para tres das amostras.

Sôro anti-peçonhento

Art. 29. O sôro anti-peçonhento é o sôro de sangue de cavallo immunizado por meio de injecções de peçonha de uma ou mais espe-

ções de cobras venenosas. Dahi dous typos de sôros; sôros anti-valentes, anti-crotalico e anti-bothropico e sôro multi-valente, ou sôro anti-ophidico.

§ 1.º O sôro uni-valente anti-crotalico é produzido pela injecção do peçonha de cascavel (Crotalus terrificus).

§ 2.º O sôro uni-valente anti-bothropico é produzido pela injecção do veneno de jararaca (Lanchesis lanceolatus) e de outras especies proximas, todas do genero Lachesis.

§ 3º O sôro multi-valente, ou anti-ophidico, é produzido pela injecção de peçonhas das especies designadas nos §§ 1º e 2º.

Art. 30. A dosagem do sôro anti-peçonhento será feita pelo methodo creado por Vital Brasil.

Art. 31. Os sôros anti-peçonhentos deverão ter o poder anti-toxico minimo seguinte:

a) 1 *cc* de sôro anti-crotalico deve neutralizar pelo menos 0,grs.0005 de veneno crotalico;

b) 1 *cc* de sôro anti-bothropico deve neutralizar pelo menos 0,grs001 de veneno bothropico;

c) 1 *cc* de sôro anti-ophidico deve neutralizar pelo menos 0,grs.0003 de veneno crotalico e 0,grs.0008 de veneno bothropico.

Art. 32. E' prohibido expôr á venda ou dar a consumo sôros anti-peçonhentos que não sejam fabricados com peçonha das especies de serpentes que existam no Brasil.

Art. 33. São applicaveis a cada sôro em particular todas as disposições relativas aos sôros em geral e contidas nos artigos a elles referentes.

Vaccinas

Art. 34. As vaccinas comprehendidas nas lettras *c*), *d*), *f*), e *g*) do art. 2º deverão ser estereis ou bacteriologicamente puras e inocuas.

Art. 35. Para prova de perfeita esterilidade será procedido a ensaio identico ao determinado para os sôros de accôrdo cóm o art. 7 e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Serão consideradas impropriás para o uso as vaccinas que evidenciarem contaminação microbiana.

Art. 36. E' permittido a addição ás vaccinas de phenol a 0, 5 % e tricresol a 0,4 %, no maximo, a titulo de conservador.

Paragrapho unico. A addição de outras substancias ou de phenol e tricresol em maiores percentagens, só será permittida mediante licença especial, préviamente requerida.

Art. 37. A verificação qualificativa e quantitava das substancias conservadoras empregadas será feita para o tricresol e o phenol pelo processo já descripto em relação aos sôros e para as outras substancias, pelos processos chimicos correntes ou pela prova biologica como indica o art. 7 § 4.

Art. 38. Sempre que for possivel e que se torne necessario, serão feitas provas biologicas destinadas a identificar os germens com que foram preparadas as vaccinas.

Art. 39. As vaccinas deverão ser submettidas á prova de inocuidade pela inoculação em animaes.

Art. 40. As tuberculinas, além das provas geraes de esterilidade e de verificação dos meios de conservação, serão submettidas á prova de inocuidade pela inoculação em animaes sãos.

Art. 41. As tuberculinas serão submettidas á prova de dosagem em animaes préviamente tuberculinizados, seguindo-se a technica de Donitz, como usado no *Staattiches Institutut fur Experimentelle Therapia Frank fur a/m.*

Disposições relativas ao virus-vaccina variolico

Do virus-vaccina anti-variolico ou vaccina anti-variolica

Art. 42. Virus-vaccina anti-variolico ou vaccina anti-variolica, é o producto da raspagem do pustulas do exanthema da vaccina de bezerro (*vaccin-pur*) conservado em estado secco ou addicionado de glycerina.

Art. 43. O virus-vaccina ou vaccina, deve ser efficaz, isto é, conter o virus em estado de actividade.

Paragrapho unico. A verificação da efficacia será feita pela technica de Calmette e Guérin.

Art. 44. A vaccina glycerinada não deve conter *numero excessivo de germens*, numero que será fixado em instrucções posteriores.

Art. 45. A vaccina não deve conter germens pathogenicos, especialmente deve ser isenta de bacillos da gangrena gazosa, de baccillos tetanicus, B. tuberculina e B. anthracis.

Paragrapho unico. A verificação das condições deste artigo será feita pelas provas correntes de cultura e de inoculação em animaes.

Tabella das taxas de analyses officiaes dos sôros, vaccinas e outros productos biologicos, annexos ás instrucções.

Exame official de sôro.....?	50$000
Exame official de vaccinas.....	50$000
Exame official de tuberculina e congeneres.....	100$000

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921—*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Additamento ao expediente de 18 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se providencias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia telegraphica, dentro do Estado de Alagôas, em objecto de serviço publico, ao Dr. João Teixeira de Vasconcellos, medico contractado para servir na commissão sanitaria do referido Estado (aviso n. 207); no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, chefe da Commissão Sanitaria do Estado de Alagôas e bem assim que seja cassada a franquia telegraphica concedida ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, que foi destituido de chefe da commissão acima mencionada (aviso n. 208).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

José Alves Barbosa (257), pedindo trinta dias de licença. — Concedo trinta dias com dous terços do salario mensal, a contar de 11 do corrente.

Dia 19

Accusou-se, agradecendo, ao commandante do Primeiro Grupo de Obuzes, a circular de 15 do corrente (708).

— Communicou-se:

Ao procurador dos Feitos de Saude Publica, não ser possivel satisfazer o pedido constante de officio n. 89, de 16 do corrente, visto a respectiva verba não comportar a despeza com a acquisição de um automovel e bem assim o seu custeio (709);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, que ao officio n. 181 D, de 17 do corrente, não acompanhou o de n. 446 da Prefeitura do Districto Federal (705);

Ao director do Hospital S. Sebastião, em resposta ao officio n. 78, de 17 do corrente, poder dar vistas ao medico dos hospitaes, Dr. Garfiel de Almeida, dos papeis e documentos que acompanharam o officio n. 217, 1ª Secção da Directoria Geral do Interior (713).

— Declarou-se, ao director geral dos Correios, que o praticante de 1ª classe, Aureliano de Campos Brandão, exerce as funcções de microscopista da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural deste departamento (710).

— Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de Gustavo Guilherme Carlos e Fernando Carlos Grauton;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Joaquim Silva, Joaquim Baptista e Ildefonso da Costa Lima e o officio n. 218;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o officio n. 219;

Ao director geral dos Correios, o officio n. 216;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o officio n. 217;

Ao procurador geral da Fazenda Publica, o de n. 220.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:330$, ao pessoal contractado da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, no mez de janeiro proximo findo (aviso numero 187);

De 2:370$, dos alugueis das casas ocupadas pelas delegacias de saude (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª), do mez de janeiro ultimo (aviso numero 189);

De 1:900$, do aluguel do predio occupado pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante o mez de janeiro findo (aviso n. 190).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ficarem mesmo os saldos dos creditos de 100:000$, 75:000$, 200:000$, 100:000$, 150:000$ e 145:000$, distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte, Parahyba e o ultimo ao Thesouro Nacional á disposição dos chefes dos Serviços de Prophylaxia Rural nesses Estados e no do Rio de Janeiro, para pagamento de despezas com aquelles serviços, mediante a apresentação de folhas e contas (avisos 192 e 193).

— Solicitaram-se ao mesmo providencias no sentido de ser posta em deposito no Thesouro Nacional, a importancia de 900:000$, sendo 180:000$ para material e 720:000$ para pessoal, para pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, de despezas com o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 194).

— Solicitaram-se providencias ao mesmo no sentido de ser posta por telegramma e não por cambial, como foi pedido no aviso n. 39 de 11 de janeiro proximo findo, a importancia de 8.000 dollars á disposição do Dr. José Placido Barboza, em Nova York, por intermedio do Banco do Brasil (aviso n. 188).

— Communicou-se por telegramma ao presidente do Estado do Pará que a distribuição do credito da importancia que cabe á União para despezas do custeio dos serviços de prophylaxia rural nesse mesmo Estado, só poderá ser feita depois de decretada a taxa referida na clausula 7ª do accôrdo existente entre a União e o mesmo Estado.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 1:082$280, relativa aos fornecimentos feitos ao almoxarifado deste departamento em dezembro de 1920 (aviso n. 191).

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de serem remettidos a este departamento mais 15 exemplares da tabella explicativa do orçamento da despeza desse ministerio, para o corrente exercicio (officio n. 643).

— Remetteram-se;

Ao procurador dos Feitos deste departamento, as certidões de dividas provenientes das multas impostas a Antonio Cistro, José Gomes de Azevedo, Carlos Teixeira, Maria Amelia Meira Castro e José Joaquim dos Santos, que não foram pagas no prazo legal (642);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia os pedidos que foram inclusos a fim de serem devidamente classificadas as despezas, nas consignações nelles indicadas da verba 21 do art. 2 do orçamento de 1920, bem como a factura que acompanhou o officio n. 57 de 19 de janeiro para nella constar a consignação votada na lei orçamentaria e não a palavra ajuste que no caso nada significa (officio n. 651).

—Restituiram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as contas que acompanharam o officio n. 152 de 10 do corrente, afim de ser cumprida a clausula 25ª da circular n. 3.587 de 26 de novembro ultimo na parte relativa ao attestado da execução do serviço e na do processo na referida conta (officio n. 650).

Ao inspector da Estatistica Demographo Sanitaria as contas que acompanharam o officio n. 22, de 2 do corrente, para que seja cumprida a clausula n. 25 da circular numero 3.587, com referencia a relação que deve acompanhar as contas (officio n. 652).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial o requerimento que acompanhou o officio n. 460, de 12 do corrente, por isso que tratando de interesse particular deve o interessado apresental-o directamente ao Ministerio da Fazenda, sendo qualquer informação, julgada necessaria, apresentada por certidão (officio n. 653).

—Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que foi approvado o contracto firmado entre essa directoria e Salvador Magdalena para o aluguel de uma estufa (639).

Ao mesmo que nesta data o director geral indeferiu a petição do escripturario Nilo Ferreira da Motta que acompanhou o officio n. 265 de 1 do corrente. (645).

Ao mesmo que Albina Barroso Alves multada em 100$ pela 10ª Delegacia de Saude effectuou em data de 14, na Secção de Contabilidade, o deposito da importancia da multa (officio n. 646).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foram dadas providencias no sentido de ser posta em deposito no Thesouro Nacional a importancia de 900:000$, sendo 180:000$ para material e 720:000$ para pessoal, para pagamento de despezas com o serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (641);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos José Silva de Assis, Frederico Bayer, Rubens Fernandes de Andrade, recolheram ao Thesouro Nacional as importancias relativas ás taxas para expor á venda (50$) e para exame (30$), dos preparados denominados — Holosan, Coryphina, Citarina Bayer, Luminal (0,3), Veronal-phenacetina de Bayer, Aristol Bayer, Theocina Bayer, Espirosol e Fortificante Inglez (officios ns. 647, 648 e 649);

Aos delegados fiscaes no Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba do Norte, Paraná, Maranhão, Pernambuco, que nesta data foram dadas providencias no sentido de ficarem os saldos dos creditos de 150:000$, 100:000$, 200:000$, 75:000$ e 100:000$, distribuidos as mesmas delegacias fiscaes á disposição dos chefes das commissões sanitarias federaes nesses mesmos Estados, para que os mesmos occorram aos pagamentos das despezas de contas e folhas mediante a apresentação das mesmas, com os serviços de prophylaxia rural nos mesmos Estados (officios ns. 654, 655, 656, 657 e 658).

Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria Geral — Secção de Contabilidade — Circular n. 640 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921:

Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Sendo intenção do Sr. ministro organizar os dispensarios para tratamento da lepra e doenças venereas, destacando pessoal das repartições já organizadas, remetto-vos junto um quadro do pessoal de que necessita a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, afim de que, com a possivel brevidade, informeis qual o pessoal que, para o alludido fim, póde ser fornecido pela repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade — *A. Galvão*, director em commissão.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Solicitou-se providencia ao Dr. chefe de Policia desta Capital no sentido dos attestados de vaccina fornecidos pelas repartições subordinadas a esta directoria não serem retidos pelo Gabinete de Identificação e Estatistica, afim de que não se vejam obrigados os seus possuidores a procurar segundas vias desse documento.

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que em 18 do corrente a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Monarcha & Comp. a multa de 1:000$ por infracção do art. 576 do regulamento vigente;

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que a partir de 19 do corrente deverão ser removidos para o hospital Paula Candido os doentes de variola, que até agora eram internados no hospital S. Sebastião;

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, que se acham promptas as obras do predio á avenida Central n. 153, onde vae ser installado o Cinema Avenida, devendo essa inspectoria mandar visitar o mencionado predio, afim de verificar si a nova installação preenche ou não as exigencias regulamentares relativas ás casas de diversões.

Requerimentos despachados

Pela 3ª delegacia de saude:

Enéas Paiva (818).— Certifique-se.

Pela 5ª delegacia de saude:

José Antonio de Oliveira Costa (802).— Deferido.

Constantino de Sá (642).— Deferido.

Arthur Pereira dos Santos (763).— Concedo o praso de 90 dias.

Pinheiro A. Lourenço (745).— Concedo o praso de 90 dias.

João Francisco de Castro (748).— Concedo o praso de 90 dias.

José Augusto Pureza (738). — Concedo o praso de 90 dias.

Antonio Pereira de Almeida (698).— Concedo o praso de 90 dias.

Manoel Pereira Gonçalves (685).— Concedo o praso de 90 dias.

José Gonçalves de Mello (685).— Concedo o praso de 90 dias.

José Machado Mendes Junior (661).— Concedo o praso de 90 dias,

J. Borges & Filho (657).— Concedo o praso de 90 dias.

Luiz Antonio Martins (65). — Concedo o praso de 90 dias.

Clara Braga Regal (827).— Inderido, por se tratar de um negocio novo.

Pela 6ª delegacia de saude:

Antonio Pinto Monteiro (721). — Certifique-se.

Pela 7ª delegacia de saude:

José de Souza Lima (795), — Concedo o praso de 90 dias.

João Borges Pires (756).— Concedo o praso de 90 dias.

Santos & Carvalho (696),— Concedo o praso de 90 dias.

Miguel Souza Machado (691).— Concedo o praso de 90 dias.

Abel Fernandes (688).—Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Joaquim de Castro (684).— Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Pinto da Silva (726).— Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Cardoso Pires (689).— Concedo o prazo de 90 dias.

José Francisco Tinoco (803).— Deferido.

Pela 8ª delegacia de saude:

Albino José Caldas (833).— Deferido.

Dr. Julio Augusto Camacho Crespo (578).— Concedo o prazo de 60 dias para cumprir a intimação n. 30.652.

Maria de Jesus Carvalho (708).—Concedo o prazo de 60 dias.

Pela 9ª delegacia de saude:

Antonio Felisberto de Oliveira (703).— Cumpra a intimação n. 39.598.

Figueiredo & Coelho (816).—Indeferido, por não ser verdadeira a asserção feita pelo interessado, no que respeita ao cumprimento integral da intimação feita.

Francisco de Souza Oliveira (826).— Certifique-se.

Pela 10ª delegacia de saude:

Antenor Moreira Dutra (712).— Indeferido, visto não ter sido cumprida a intimação n. 28.305.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José Laurentino da Costa (801).— Certifique-se.

José Poecelo (731).—Certifique se.

Felix Araujo (630).—Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de fevereiro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente a mais alguns concertos de que necessita a lancha *Francisco de Castro*, na importancia de 280$, além dos que já foram propostos pela firma Felismino Soares & Comp., cuja cópia acompanhou o officio numero 455, de 12 deste mez, desta directoria (officio n. 553);

Ao mesmo, relativamente á escassez de pessoal existente nesta repartição, inferior ao existente nas demais directorias e até em algumas inspectorias deste Departamento, em virtude da qual não é possivel a esta directoria attender ao pedido constante do officio n. 640, de 15 de fevereiro corrente, da Secretaria Geral (officio n. 554);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, afim de que por aquella inspectoria sejam tomadas as necessarias providencias no sentido de serem examinados com o maior rigor os navios das procedencias de Cattaro e Trieste, Nova York, Lisbôa, Vigo e Leixões (officio n. 530).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia Maritima, que esta directoria resolveu constituir uma commissão composta do referido inspector e dos Drs. João Almeida Pizarro e Antonio Leão Velloso para, em referencia ao officio n. 32, de 17 do fevereiro corrente, daquella inspectoria, apurar a responsabilidade ou casualidade da avaria soffrida pela barca *Carneiro de Mendonça* (officio n. 545.

— Accusou-se:

Ao delegado de Saude do Porto de Penedo, o recebimento do officio sem numero, de 1 do corrente (officio n. 531);

Ao inspector de Saude do Porto de Aracajú, o recebimento do officio n. 21, de 7 deste (officio n. 532);

Ao inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 18, de 5 do corrente (officio n. 533);

Ao inspector de Saude dos Portos de Alagôas, o recebimento do officio n. 28, de 5 de fevereiro vigente (officio n. 534);

Ao inspector de Saude do Porto do Natal, o recebimento do officio n. 23, de 2 deste mez (officio n. 535);

Ao inspector de Saúde dos portos de Sergipe, o recebimento do officio n. 19, de 4 deste mez (officio n. 536).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 20, de 5 deste mez (officio n. 537).

Ao inspector de Saúde do porto de Natal, o recebimento do officio n. 51, de 10 do mez corrente (officio n. 538).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 24, de 2 de fevereiro fluente (officio n. 544).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o inventario do material existente na Inspectoria de Saúde do porto de Maceió (officio n. 545).

Ao mesmo, o requerimento de Julio de Albuquerque, marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, solicitando ao director geral, 30 dias de licença para tratamento de saude (officio n. 546).

Ao mesmo, a conta na importancia de 1:784$, proveniente da reforma de colchões de crina e almofadas de paina, em dezembro do anno findo, pertencentes ao Lazareto da Ilha Grande (officio n. 547).

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios e a folha para pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saúde do porto de Natal, durante o mez de janeiro findo (officio n. 548).

Os quadros demonstrativos da differença de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saúde do Porto de Aracajú, de que trata a circular 3.887, de 15 de dezembro do anno findo, daquella secretaria geral (officio n. 549).

Os pedidos e contas de fornecimentos feitos em novembro do anno findo á Inspectoria de Saúde do Porto de Aracajú, relacionados em 258$300, assim como a conta de aluguel de casa do referido mez na importancia de 110$ (officio n. 550).

O quadro demonstrativo da differença de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, referente a circular n. 3.887, de 15 do dezembro ultimo da secretaria geral (officio n. 551).

Os attestados de frequencia do pessoal superior, as folhas de pagamento do pessoal subalterno de julho a setembro de 1920 e a extraordinaria para pagamento a um foguista contractado de janeiro a julho do mesmo anno, todos da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (officio n. 552).

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Florianopolis, referente ao mez de janeiro findo (officio n. 540).

Ao mesmo, o boletim do movimento do porto de Aracajú, em janeiro findo (officio n. 541).

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Penedo, em janeiro ultimo (officio n. 542).

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Natal, relativo ao mez de janeiro findo (officio n. 543).

— Restituiram-se ao inspector de saude dos portos da Bahia todos os documentos que acompanharam o officio n. 39, de 29 de janeiro ultimo, daquella Inspectoria, afim de serem devidamente corrigidos os erros apontados (officio n. 539).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

Henrique Emiliano da Silva Chaves (232).— Remetta-se á Inspectoria da Lepra.

Octavio Miranda (1.676).—Compareça nesta inspectoria.

João Baptista de Oliveira Ferreira (194).— Concedo a licença por 90 dias.

João Baptista Ferreira (193). — Concedo a licença por 30 dias.

João dos Reis Ferreira Machado (1.368).— Deferido.

Mario Herdade (1.369).—Archive-se.

Diogo Cavalcanti de Albuquerque (253).— Restitua-se mediante recibo.

Benevenuto de Paiva Arantes (246).—Deferido. Annote-se no talão da licença.

Luciano de Miranda (1.260).—Deferido.

Norival Ferreira dos Santos (228). — Deferido.

Raymundo Mauricio Malcher Navegantes (268).—Deferido.

Bartholomeu Dias Gomes Pereira (267).— Deferido.

Alfredo B. Fernandes Malmo (215 e 216).— Concedo a licença por 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Arthur Murat do Pillar para o logar de fiscal do Governo junto ao Banco de Credito Rural Internacional, desta Capital.

—Por titulo de 21 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Olivio de Lacerda Pinto, do logar de collector das Rendas Federaes em Carinhanha, Estado da Bahia.

— Por outro da mesma data foi nomeado Alfredo Lazaro Gonçalves para o logar de collector das Rendas Federaes em Itaberá, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 19 do corrente foi concedida a licença de 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do interior do Estado de Minas Geraes Jacintho Lopes dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de fevereiro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 18 — Communico-vos, em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente, que a sellagem dos stocks de mercadorias, de que trata o art. 241, do regulamento do imposto de consumo vigente, deverá ser feita com formulas de isenção fornecidas gratuitamente mediante pedido do commerciante, obedecendo ao regimen estabelecido em caso semelhante e de que tratam os artigos 196 e 199 e modelo XLII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Para isto deveis marcar o praso que entenderdes conveniente aos interesses fiscaes, afim de que, dentro delle, seja effectuada, nesta capital a dita sellagem, requisitando da Casa da Moeda as necessarias formulas de isenção.

— Sr. director da Casa de Moeda:

N. 6 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, com urgencia, reimpressas e novamente emittidas as formulas de isenção postas em circulação em 1916, para sellagem gratuita de mercadorias cujas taxas foram alteradas ou creadas, mantidos o mesmo formato, côr e dimensões, afim de que possam ser attendidas as requisições feitas pelas repartições competentes.

Dia 21

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 1.481, 27 de dezembro do anno passado, pedindo a necessaria autorização para adquirir, independente de nova concurrencia e tendo por base a proposta já apresentada em virtude da que foi aberta em 4 de outubro do anno passado, pela «Lanstor Monotype Machine Company», com séde em Philadelphia, cinco machinas typographicas «Monotypos», de sua exclusiva fabricação, proferiu em data de 17 do corrente o seguinte despacho:

«A' vista das ponderações feitas pela directoria da Imprensa Nacional, no officio incluso, e em face dos pareceres, autorize-se aquella repartição a adquirir, na fórma solicitada, os machinismos de que, urgentemente, necessita».

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 1 — Transmittindo-vos os inclusos processos de que trata o officio n. 20, de 8 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Alagôas, solicito vossas providencias no sentido de que vos digneis mandar proceder de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria.

Acompanham cinco pacotes contendo 179 primeiras vias de facturas consulares dos annos de 1921 a 1916.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7—Solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito, com urgencia, o supprimento de estampilhas do «sello sanitario», solicitado pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16—Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria as fls. 13 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 15 de julho do anno proximo passado, e em que é interessada a firma E. Ttevenson & Comp. DTD, agente nessa Capital da Royal Mail Steam Packet Comp. (Mala Real Ingleza).

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 11, de 5 do corrente, do inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, A. Alousio Silva, solicitando providencias no sentido de serem pagas, com brevidade, as suas diarias.

N. 10 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 8, de 3 de fevereiro corrente, do inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, A. Aloysio Silva, encaminhando cópias dos officios dirigidos a essa delegacia, pelo referido inspector.

— Ss. delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal de posto de consumo, na 5ª zona desse Estado, Nero Macedo de Carvalho, referente a inspecção procedida no mez de janeiro findo, encaminhado com o officio n. 167, de 6 do corrente, do referido inspector.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Carlos José de Almeida, encaminhado com o seu officio n. 5, de 17 de janeiro findo, para que o referido collector providencie de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria de fls. verso.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. Collector das das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para ser novamente informado, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 236, de 27 de dezembro do anno passado.

Projecto de regulamento(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.° Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1°, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as lettras *a* e *b*, séde no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras:

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas lettras *a*, *c* e *e*.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas lettras *a*, *c* e *e*.

Art. 2.° A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.° O imposto de que tratam as lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.° No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.° O banco ou sociedade que tiver séde em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as lettras *a*, *b* e *c* do art. 1° sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.° Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua séde no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.° No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva communicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 lettra *c*.

§ 2.° A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.° Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1°, lettra *d*, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fórma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituidas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1° *a*, *b* e *c*, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.° O imposto a que se refere o art. 1° lettras *j* e *k*, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome collectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000$, 3 %; de mais de 100:000$ até 300:000$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300.000$ até 500:000$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000$ a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquella industria ou do commercio.

Art. 7.° O imposto a que se refere a lettra *e* do art. 1° recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhia, emprezas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria communicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empreza ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.° Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as lettras *c*, *d*, *j* e *k*, são considerados como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em deante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despezas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despezas particulares.

Art. 9.° Os impostos de que trata o art. 1°, lettras *a*, *b*, *c* e *e*, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1° lettras *d*, *j* e *k*, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accôrdo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.° Quando o estabelecimento, de accôrdo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.° Quando o estabelecimento deixar de funccionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.° No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empreza ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accôrdo com os modelos *a*, *b*, *c* e *d*.

§ 1.° Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.° As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.° As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funccionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6°, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da producção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.° As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.° O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funccionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funccionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funccionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as emprezas deverão communicar a occurrencia ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos *E* e *F*, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empreza, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e *debentures* e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accôrdo com os modelos *G* e *H*.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não séde no paiz, as sociedades anonymas com séde no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funccionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitaes dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4°, 5° e 6°, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures* e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, emprezas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitoria

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em deante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. [illegible] imposto sobre os juros dos [illegible] ou emprestimos garantidos por hypotheca convencional é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da lettra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na fórma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1º lettra *a*, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omittidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accôrdo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omittir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripção

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscripção para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º a 3º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuarios mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscripção de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50$ e, excedendo em duas parcellas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitaes dos Estados e localidades sédes dos municipios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 32, os serventuarios respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após á lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as lettras *g* e *h* do art. 1º recahe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5|1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a fórma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, communicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na fórma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no *Diario* ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funccionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, lettra *i*, será cobrado na razão de 10 % e comprehende:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão préviamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras emprezas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funccionario encarregado da fiscalização das companhias, emprezas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.° Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com séde nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com séde no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem séde nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com séde fóra das capitaes do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.° As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.° As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escrivães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1° designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1°, lettras *g* e *h*, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, lettra *i*, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduaes, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escrivães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Correctores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funcções analogas não admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

II

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funccionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despezas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a communicação de que tratam o art. 4° e seu § 1°, bem como as sociedades ou emprezas que infringirem o art. 7°, são passiveis da multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As emprezas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importancia de 5:000$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as emprezas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a communicação.

Art. 59. As emprezas ou estabelecimentos que requererem matricula ou communicarem as alterações que occorrerem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200$, que será elevada a 2:000$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 2°, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500$ a 2:000$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórma indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escrivães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, lettra *d*, ficarão sujeitos á multa de 100$ a 300$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer e os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passiveis da multa de 200$ a 500$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500$ a 2:000$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fôr a respectiva importancia des-

contada na fórma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passiveis das multas de 500$ a 2:000$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas emprezas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funccionamento emquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonegado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorisados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embaraçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passiveis da multa de 1:000$ a 3:000$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na fórma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em de do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.° Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no Rio, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1°, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.° O imposto será cobrado na seguinte proporção:

a) $100 por sacca de café;
b) $050 por sacco de assucar;
c) $010 por kilo de algodão.

Art. 3.° Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.° Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locaes arrecadadoras da União.

Art. 5.° O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.° O sello especial nas operações a termo, será aposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.° O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4° deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.° Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remettente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde fôr lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Correctores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.° Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na fórma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de «imposto sobre operações a termo», e dos seguintes valores: $100, $200, $500, 1$, 2$, 5$, 10$, 20$ e 50$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como $100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A' Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submetter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Correctores de mercadorias e de

navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão supplidas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual funcção serão supplidas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente supplidos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congeneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionados no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervindo na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congeneres sujeitar-se-hão á multa de 500$ si não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, *sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas* operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funccionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indicios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio do Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Emquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessôas competentes deverão apresentar incontinente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu, á vista de não ser mantida a proposta feita pela firma Brandão & Comp., para installar um motor na lancha da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, que seja aberta concurrencia publica para esse fornecimento, baseando-se no valor que fôr determinado pelo profissional ou engenheiro que essa delegacia designar para desempenhar essa incumbencia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 252 — Rogo providencias no sentido de serem annulladas as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1917, constantes das contra-fés ns. 8.264 e 8.265, da série E. I., extrahidas em nome de A. Pinto & Comp., lançados com negocio de moveis á rua Tobias Barreto n. 63, na importancia total de 442$, inclusive multa da móra, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 29, de 7 de janeiro corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 253 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. Domingos Gomes Ferreira e sua mulher D. Feiga Gomes Ferreira, prestaram nesta Procuradoria Geral, a 20 de outubro proximo findo, a fiança para garantir a responsabilidade de Alfredo da Gama Machado e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 256 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de J. G. Reynold, agente do Lloyd Inglez, pedindo entrega dos saldos da venda em leilão de 29 caixas marca H.G., da carga do navio ex-allemão *Sundrun*, apprehendido no periodo da guerra, pelo governo brasileiro, rogo o vosso parecer sobre o assumpto.

N. 258 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo o constante de seu officio n. 215, de 20 de janeiro ultimo, resolveu registrar o contracto celebrado entre o Governo e a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, com séde em Nitheroy, o qual foi publicado no *Diario Official* de 16 tambem de janeiro ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 251—Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 28 de janeiro proximo passado dos Srs. Herm Stoltz & Comp., relativo ao café requisitado pelo Governo, solicito o vosso parecer a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 257—Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o officio n. 49, de 3 de julho de 1919, dessa delegacia, relativo á tomada de contas do que é responsavel o engenheiro Guilherme Capanema na qualidade de inspector interino da Inspectoria de Obras contra ás seccas, nesse Estado, solicito o vosso parecer a respeito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 254—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 12 de fevereiro corrente, proferido no processo encaminhado a esta procuradoria com o vosso officio n. 69, de 19 de junho findo, relativo ao requerimento de Amelio da Campos, collector federal em Botucatú, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de sua fiança, resolvi, á vista das informações constantes do vosso officio n. 139, de 30 de novembro ultimo, deferir o alludido requerimento, devendo o interessado assignar nessa repartição um termo obrigando-se a recolher a renda daquella exatoria semanalmente ou em menores prazos quando attingir o valor da fiança, e sem prejuizo do recolhimento dos saldos no fim de cada mez.

N. 255—Communico-vos para os fins convenientes, que por despacho de 12 de fevereiro, corrente, exarado no processo referente aos requerimentos de Jorge Pott e Firmino Almeida Barros, respectivamente collector e escrivão das Rendas Federaes de Limeira, desse Estado, pedindo dispensa do reforço de suas fianças, requerimentos aquelles, encaminhados a esta Procuradoria Geral com os vossos officios ns. 73 e 76, de 19 e 23 de junho do anno findo, resolvi tendo em vista as informações constantes do vosso officio numero 136, de 30 de novembro passado, deferir o pedido, devendo entretanto, a renda da citada Collectoria ser recolhida a essa Repartição semanalmente ou em prasos menores quando attingir o valor da fiança sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 10—A' Directoria do Gabinete submettendo á consideração do Exmo. Sr. ministro o requerimento da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções.

N. 10—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro solicitando o supprimento de 40:000$ afim de attender a varias entregas de depositos do Cofre dos Depositos Publicos.

N. 257— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica communicando que annullou divida de penna d'agua em nome do proprietario do predio n. 716 da rua Copacabana.

N. 258—Idem idem, em nome de Eugenio Hellot.

N. 259—Idem idem, em nome de Eugenio G. Caldas.

N. 260—Idem idem, em nome de Joseph Giraud.

N. 261—Idem de industrias e profissões, em nome de Antonio José de Queiroz.

N. 262 — Rogando serem cancelladas as certidões de industrias e profissões, em nome de F. S. Filgueiras.

N. 263—Idem de ser extrahida certidão de industrias e profissões, em nome de Fernando Ferraz Porta e Valle.

Requerimentos despachados

Joaquim Couto e outros.—As clausulas 1ª a 5ª são contradictorias: na 1ª faz-se referencia a um accôrdo particular em 30 de abril proximp pelo qual será dissolvida a firma e Adriano do Couto embolsado de capital e lucros pelo socio Joaquim do Couto, no final dessa mesma clausula já se dá Joaquim do Couto como sendo o unico dono do estabelecimento, na 2ª é reiterada esta circumstancia e Adriano do Couto é tratado de ex-socio, na 3ª o abono estipulado é considerado como indemnização pela retirada desse ex-socio,—na 4ª allude-se a este poder reverter ao estabelecimento,—e por fim, na 5ª se declara que nessa hypothese o socio Joaquim do Couto não poderá oppôr-se a reentrada do socio Adriano do Couto.

Apreciadas taes circumstancias se collige que a retirada de Adriano do Couto já se verifica pelo contracto exhibido e que, portanto, deve ser sabido já, e assim deve ser no instrumento declarado, qual o capital e os lucros que lhe são computados, e sellado devidamente o documento.

Recebedoria, 12 de fevereiro de 1921. — *Luiz Brigido.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1921

Officios expedidos.

N. 264— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Rogando ser cancellada a divida de penna d'agua, em nome de A. Speeri.

N. 265—Idem de industrias e profissões, em nome de M. Silva & Comp.

N. 266 — Idem idem, em nome de Antonio Dias de Oliveira.

N. 267 — Idem idem, em nome de Antonio R. Chaves.

N. 268— Idem idem, em nome do Porphirio Martins.

N. 269—Idem idem, em nome de Oscar Bonifacio & Comp.

N. 270—Idem de ser extrahida certidão de penna d'agua, em nome de Honorata do Valle Guimarães.

N. 271—Idem de industrias e profissões, em nome de Antonio André Junior.

N. 272 — Rogando ser annotada a transferencia do negocio sito á rua Olivia Maia numero 115, de Eugenio Carreira para Eugenio Carreira & Motta.

N. 273—Idem á rua do Mercado n. 34, sobrado, de Jaqueline Rufher, para Manoel do Carmo Sampaio.

N. 274—Idem á rua do Commercio n. 4, em Santa Cruz, de Rodrigues & Comp., para José Marques de Oliveira.

N. 21—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Pedindo informações do predio numero 102, da rua do Lavradio.

N. 22—Idem idem, do 83, da rua Candelaria.

N. 23—Idem si existem predios na rua Princeza no Realengo.

Requerimentos despachados

José Ferreira dos Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Henrique de Souza Caneiro.—Idem idem, em vista do parecer.

Deoncio Reis.—Idem idem idem.

Joaquina da Conceição Souza Nunes.—Idem idem idem.

Monteiro Irmão & Comp.—Idem idem idem.

Manoel Pinto Ferro.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Manoel Torné Cerenguer.—Idem idem, nos termos do parecer.

Rangel & Villar.—Idem idem idem.

Sydeney Herber Lowel Parker.—Transfira-se.

Francisco da Cunha e Albuquerque.—Idem.

Sociedade Anonyma Companhia Braga Costa.—Idem.

Albano Paes.—Idem.

José João dos Santos.—Idem.

Joaquim Candido Soares.—Idem.

Newton Borgetth Ferreira.—Idem.

Manoel José Barreto.—Idem.

Antonio da Silveira Linhares.—Idem.

Manoel Teixeira.—Idem.

Dr. Efreu de Souza Dantas.—Idem.

Neemia de Mello Lima.—Idem nos termos propostos. Imponho á requerente, compradora, como a cada um dos vendedores, a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Antonio Ferreira de Mattos.—Idem idem a cada um dos vendedores.

Antonio Calvo—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Castro Silva Limitada — Informe á 2ª sub-directoria.

Albano Alves Ribeiro — A' 3ª sub-directoria para informar.

Daniel Teixeira — Verifique a 2ª sub-directoria si o immovel consta das communicações da Repartição de Aguas e Obras Publicas, referentes ao abastecimento dagua.

Gabriel Miguel Bettor —A' vista do parecer, archive-se.

Neves, Florencio & Comp. — Attendido. Archive-se.

Adolpho Jannovich — Idem, idem.

Antonio Joaquim de Rezende — Idem, idem.

Manoel Rodrigues Esteves--Idem, idem.

Paz & Baudeira --Idem, idem.

Quinzio Ferrini--Idem, idem.

Rosemberg & Comp.--Idem, idem.

J. Paim & Comp. -Idem, idem.

Antonio Alves da Silva Lopes -- Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Alda Fausta de Rezende -- Faça a prova do direito de propriedadade em relação ao predio n. 77.

Adelino Tavares de Oliveira -- Transfira-se de accordo com o parecer, procedendo-se, pelo modo proposto, na informação.

Torres & Santos -- Sob o valor locativo indicado, averbe-se a mudança neste exercicio, fazendo-se as annotações devidas e juntando-se ao processo a certidão que foi cancellada, nos termos do parecer.

Archimedes (leiloeiro).—Dê-se a baixa nos termos propostos, no 2º semestre de 1920, fazendo-se as devidas annotações e extrahindo-se a certidão de divida alludida na informação. Imponho a multa de 50$, minimo na forma da lei.

A. Ferreira.—Não estando o documento de fls. 4 assignado pela firma vendedora, seja feita a prova de que os assignatarios do referido documento são os socios componentes da firma. Pague o imposto em cobrança.

Benjamim Vieira Azevedo.—Em vista do parecer, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20 % sobre a importancia cobrada na patente de registro de fls. 2, nos termos do art. 249 § 2º *b* do regulamento 1.648 de 26 de janeiro de 1921.

Oliveira Pimenta & Comp.—Em vista dos pareceres, pago o imposto em cobrança. Transfira-se. Imponho a Adelino Reis as multas de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento n. 5.142 de 17 de fevereiro de 1904 e a 20 % sobre o valor da patente de registro de fls. 3, de conformidade com o art. 249, 32º, *b* do regulamento 1.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fernandes & Caruzo.—Archive-se, devendo o agente fiscal proceder nos termos propostos pelo sub-director.

Alves & Irmão.—Transfira-se, nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma indicada. Imponho a multa de 50$, minimo, na forma da lei.

Annita Dantas Mendes.—Feita a rectificação proposta, relativa ao nome do Alfredo Fernandes da Silveira, transfira-se.

Marianna F. de Castro—Complete com revalidação o sello do requerimento retro.

Joaquim de Oliveira Reis—Nada ha que deferir. A divida em nome do requerente, relativa ao exercicio de 1912 do imposto de industrias e profissões, foi mandada cancellar, communicando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em officio sob n. 390, de 6 de outubro de 1914.

Felippe Francisco de Oliveira Pinto—Faça-se a indagação indicada, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

José Teixeira Pereira—Prove o allegado. Não ha razão para exigir, porque o papel não excede em um centimetro a dimensão regulamentar.

Gonçalves Igarb—Idem, idem.

Manoel Joaquim Marques—Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se. Seja depois presente o processo ao Exm. Sr. Dr. director, para que se sirva resolver quanto á infracção referida no parecer da 3ª sub-directoria, as fls. 7 v.

Oscar Gomes da Silva e outros—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 7, para o que autorizo sua entrega, mediante recibo.

Corrêa Vasques & Comp.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, no corrente exercicio, de accôrdo com os pareceres.

Companhia Agro Fabril Mercantil e outro—Idem, idem.

Freixo & Comp.—Em face dos pareceres, transfira-se. Préviamente pague o imposto em cobrança.

João M. de Souza.—Idem, idem.

Seraphim F. da Silva.—Averbe-se a mudança, no exercicio corrente, sob o valor locativo indicado nos termos propostos. Junte-se ao processo a certidão cancellada, indicando-se o numero da extrahida em substituição.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de fevereiro de 1921

Adelia Marstins dos Santos. — Junte documento habil.

Ali Hamude & Saqui.—Idem,

Albino Rodrigues.—Idem.

Adalgiza Bittencourt.—Idem.

Adelia Barbosa de Paiva.—Idem.

Dr. Alberto do Rego Lopes.—Idem.

Bernardino Gotesens do Porto.—Idem.

Duarte Esteves de Almeida.—Idem.

Illidio Leite da Motta.—Idem.

José Simões Corrêa.—Idem.

José Credman.—Idem.

José M. Vidal Sotelino.—Idem.

Julio Fernandes Pereira.—Idem.

Leonardo Ferreira Lopes.—Idem.

Luiz Martins Borges.—Idem.

Maria Ramos Ribeiro e outros.—Idem.

Olga Nogueira da Silva.— Idem.

Antonio F. Ramos Sobrinho e outros.—Idem.

A. Martins & Campos.— Idem.

Bazilio Felippe.— Idem.

Corrêa Marques & Gonzalez.— Idem.

Antonio G. Pereira Machado.— Idem.

Demetrio Lopes Parreira.— Idem.

Gonçalves & Andrade.— Idem.

José da Silva.— Idem.

José Martins Junior.— Idem.

José Stefanini.— Idem.

José Pereira da Ressureição.— Idem.

Joaquim Augusto dos Santos.— Idem.

J. Braga.— Idem.

Manoel Luiz Garcia.— Idem.

Manoel Luiz de Carvalho.— Idem.

Oscar Machado da Silva.— Idem.

Zoferino Hereda.— Idem.

Viuva Pinhão & Filhos.— Idem.

V. O. 3ª S. Francisco da Penitencia.—Satisfaça a exigencia.

Genaro Dias.— Idem.

Francisco de Souza Costa.— Idem.

Rosa Alves Borges e outros.— Idem.

Mathilde de Ascenção Diniz.— Idem.

Etelvina de Rezende.— Idem.

Martha Veiga de Faria Salgado.— Idem.

Antonio Francisco de Amorim.— Idem.

Raul Alves Machado.— Idem.

Alfredo Pires de Oliveira & Filho.— Idem.

Evaristo de Souza Torres.— Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de fevereiro de 1921

Elias Antonio & Irmão, pedindo transferencia de firma.— Apresente a patente de registro de artefactos de tecidos para 1920.

José Teixeira Velludo, idem.— Apresente a patente de registro e as promissorias a que se refere o documento de fl. 5.

José da Silva Longras, pedindo registro.— Pague o debito proveniente da representação n. 345, de 1920.

Benigno Pombal, idem. — Prove que se trata de casa nova.

João Jorge Garage, idem.— Idem.

Marianna de Azevedo Marques, idem.— Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 139 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, dando preço sobre trabalhos.

N. 140 — Ao Sr. director do Patronato Agricola do Estado de S. Paulo, idem, idem.

N. 141 — Ao Sr. ministro da Viação, prestando informações sobre trabalhos.

N. 142 — Ao Sr. director geral dos Correios, idem, idem.

N. 143 — Ao Sr. tenente Eurico Viveiros de Castro, prestando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.

N. 144 — Ao Sr. director da Secretaria da Agricultura em Bello Horizonte, idem, idem.

N. 145 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo, informado, o processo que acompanhou o officio n. 18, de 12 deste mez.

Ns. 146-147 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Astrogilda Silva e Leonel Gomes da Silva.

N. 148 — Ao Sr. Dr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, prestando informações sobre publicações.

Requerimentos despachados

Alvaro de Moraes Guterres. — Sim, em termos.

João Andrada.—Sim, em termos.

Pedro Cyro de Castro.—Sim, em termos.

Clemente G. Braveza.—Sim.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 de fevereiro corrente:

Foram nomeados:

O tenente-coronel medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão, director do Hospital Militar de S. Paulo;

O 1º tenente de cavallaria Braziliano Americano Freire, auxiliar de instructor da dita arma na Escola Militar, interinamente;

O 2º tenente da 2ª linha Raymundo da Rocha Santos, auxiliar do departamento da mesma linha.

— Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que obteve para o mesmo fim, o 1º escripturario do Hospital Militar de Juiz de Fóra, Leovigildo Augusto de Oliveira, de accôrdo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 2 de fevereiro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda communicando que foi nomeado amanuense de 2ª classe da fabrica de polvora sem fumaça o ajudante do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, addido Luiz Coelho.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1921

Eleuterio Pinto de Menezes. — Selle os documentos.

Demetrio Scambara, André Preveda e Miguel Kudriki.—Sellem os documentos.

Emygdio Augusto Pompeu de Barros, capitão, pedindo passagens.—Deferido.

Manoel da Gama Cabral, pedindo entrega de documentos.— Entreguem-se mediante recibo.

Victo Cordeiro, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para internar-se no H. C. E. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. director de Saude da Guerra.

José Duarte de Moraes Sarmento, 2º tenente voluntario da Patria, pedindo pagamento de augmento de soldo. — Indeferido; a quantia reclamada já foi paga ao procurador do requerente.

José Bonifacio Camara, 2º tenente pharmaceutico, pedindo passagem. — Concedo, para desconto legal.

Ranulpho de Moura, sargento, pedindo transferencia.—Pode ser transferido, sujeitando-se, porém, á baixa do posto, caso não encontre vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder as seguintes licenças:

Ao anspeçada do 2º batalhão de caçadores Ordival Gomes e ao soldado da 4ª companhia de estabelecimentos Alfredo Petronio Maciel da Silva, para prestarem, este exame de Historia Universal no Collegio Militar do Rio de Janeiro e aquelle exames vestibulares na Escola Militar.

Ao soldado Milton O'Reilly de Souza e reservistas José Joaquim de Moraes Sarmento Filho e Paulo Brasiltense de Marcenes para se matricularem na Escola Militar, devendo o segundo, quanto á justificação de edade, cumprir o disposto no aviso n. 161, de 29 de fevereiro de 1920.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado Antonio Joaquim, com permissão para residir no Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

Armando Moutinho de Magalhães.—Selle o requerimento.

João de Oliveira Alves.—Entreguem-se os dous documentos, mediante recibo.

Wenceslau de Souza:—Junte-se ao requerimento de Maria Genoveva de Jesus.

Mario Gonzaga Xavier.—Seja excluido da relação dos sorteados do 12º districto, prevalecendo o alistamento do 10º districto.

Dourival Vasconcellos Gomes.—Archive-se, visto ter sido passado o attestado em seu primeiro requerimento.

Adhemar de Mello. —Deferido, em face dos documentos apresentados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expedientede de 17 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de $ 6.078,80, equivalentes a 38:369$385, ao cambio de 6$312, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»— da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 392).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de $ 1.302,00, equivalentes a 8:218$224, ao cambio de 6$312, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 393).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo o processo junto, a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, no valor de 15$100, proveniente de transportes feitos, no anno de 1919, em proveito da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919 (aviso n. 4.396).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 1:580$000, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza pela consignação «Obras Novas — Melhoramentos na linha, etc.», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 398).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cypriano da Silveira & Comp., na importancia de réis 140$000, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 19 8, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 399).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:589$000, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação, no mez de janeiro do anno proximo-passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Transportes, passagens, etc.» — da verba 12ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 400).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Carbonifera de Urussanga, na importancia de 140:292$754, proveniente de transporte de 1.864.355k,547, de trilhos e accessorios do porto do Rio Grande para o de Iubituba, no anno proximo-passado.

A despeza devera correr pela consignação «Ramal de Urussanga», verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 401).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, na distribuição feita, no anno passado, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, por conta do credito aberto pelo dec. 13.724, de 14 de agosto de 1919, seja annullada a importancia de 32:621$785, saldo do referido credito, recolhido á mesma delegacia pelo engenheiro chefe de secção da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Francisco Xavier Pacheco (aviso n. 402).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Leite Ribeiro & Maurillo, na importancia de 35$600, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de janeiro do anno proximo-passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — livros, jornaes, publicações e despezas miudas» — verba 10ª, artigo 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. A. Costa & Comp., na importancia de 200$, e de Mayrink Veiga & Comp., na de 460$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despeza, no total de 660$, correrá por conta da consignação «Linhas pneumaticas e outras especiaes na Capital Federal e nos Estados», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 404).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da International Machinery Company, na importancia de 13:530$360, proveniente de fornecimento feito, em 1920, em proveito da Estrada de Ferro Tubarão e Araranguá, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920 (aviso n. 405).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., 2, 453$200; e de Laporte, Irmão & Comp., 5:058$750, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a depeza, na importancia de 5:511$950, por conta da consignação «Ramal de Montes Claros», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 406).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as oito inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 38:049$250, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 407).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 78 347$500, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a

excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 408).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 300$, proveniente de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material de Montes Claros», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 409).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., 2:860$, e de Hime & Comp., 9:047$800, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, devendo a despeza na importancia de 11:907$800, correr por conta da consignação «Obras Novas—Melhoramentos da linha, etc.» da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 410).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia total de 32:233$850, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material— o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 411).

Reiterando meu aviso n. 3.076, de 31 de agosto do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar as vossas necessarias providencias afim de que, por conta da verba 15ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:683$870, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro daquelle anno, do praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Barthelmeu Anacleto do Nascimento, que passou a servir como auxiliar de escripta da mesma Estrada a partir daquella data (aviso n. 12).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 4:785$, provenientes de fornecimentos feitos, em dezembro do anno proximo passado, á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n, 3.454, de 6 de janeiro de 1918: correndo a despeza por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», — da verba 2ª, Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 413).

Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio da Directoria Geral dos Correios, n. 806, de 14 de corrente mez, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser supprida a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do numerario necessario para attender ao pagamento de vales postaes (aviso n. 414).

Para o fim de se proceder a novo registro pelo Tribunal de Contas, precedidas das respectivas annullações por esse ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o incluso officio n. 2.815, de 18 de novembro ultimo, em que a Repartição Geral dos Telegraphos pede para que seja feita a necessaria alteração das tabellas de distribuição de creditos, visto occorrer um dos casos previstos no art. 163, do regulamento daquelle instituto (aviso n. 416).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 13:188$800, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despeza por conta da consignação «Obras Novas — Melhoramentos na linha, etc», — da verba 6ª., I. art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 417).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 11:213$834, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despeza por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª., I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 da janeiro de 1920. (aviso n. 418).

Em resposta ao vosso aviso n. 422, de 26 de novembro ultimo, tenho a honra restituir-vos, satisfeita a exigencia da Directoria de Despeza, o incluso processo de dividas, por exercicios findos, relativo ao requerimento em que Alcides Guimarães Pennna, praticante da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, pede pagamento da quantia de 252$329, proveniente de ordenados que deixou de receber durante o periodo de 29 de outubro a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 420).

Requerimento despachado

Firmino Gondim Cabral, agente de 4ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de 10 % de addicional. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda provando o que allega e solicitando a revisão de seu processo de aposentadoria.

Segunda secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 80—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros pe Justino Soares.

N. 81—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Emilia Palm Camello e outros, viuva e filhos de Raul Augusto Camello.

N. 82—Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Maria Adelaide Lopes Peçanha e outros, viuva e filhos de Antonio Peçanha dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil

N. 83—Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Umbelina Adelaide de Farias e outra, viuva e filha de Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 84—Ainda ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Julieta Pires do Souza e outras, irmãs solteiras de Adalberto Pires de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 85—Ao Sr. director Geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Gomes Forreira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Piauhy.

N. 86—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento da reversão de pensão que compete a Maria dos Anjos Martins do Rio.

Requerimentos despachados

D. Ermelinda de Barros Carvalhaes Castro, viuva de Oscar Castro, praticante, addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, solicitano os favores do montepio para si e seus filhos menores.—Completo o sello de diversos documentos apresentados e junte justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, devendo constar dessa prova que lhe pertence o nome de Ermelinda Barros de Castro com que figura na certidão de obito do funccionario.

D. Maxima Maria Espirito Santo Martins, solicitando certidão de seu titulo de pensionista do montepio deste ministerio. — Certifique-se.

Mario Carneiro do Rego Mello, solicitando continuar como contribuinte do montepio na qualidade de ex-telegraphista do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Podem ser recebidas pelo Thesouro Nacional as contribuições devidas, devendo comparecer nesta Directoria Geral para receber a necessaria guia.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por Luiz Vianna de Oliveira, contador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», contractante da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e de accôrdo com a proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 88/S, de 26 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para a construcção da referida estrada, a tabella de preços organizada pela mesma Inspectoria, a qual com esta baixa, visada pelo respectivo inspector e rubricada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, ficando, assim, de conformidade com a observação final da portaria de 18 de junho de 1917, revistas as tabellas de preços por ella approvadas, para a mesma construcção.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Inspectoria Federal das Estradas

(Secção de Estudos e Construcções)

REVISÃO DA TABELLA DE PREÇOS PARA A CONSTRUCÇÃO DA E. F. TUBARÃO A ARARANGUÁ, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

N. da tabella — Designação — Preços

I — Estudos definitivos e locação

1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), klm. ..... 552$000
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio), klm. ..... 750$000

II — Trabalhos preparatorios

3. Roçada e limpa em capoeira, m2	$010
4. Roçada e limpa em capoeirão de machado, m2	$021
5. Roçada e limpa em matta virgem, m2	$040
6. Destocamento, m2	$880

III — Excavação e terraplenagem

a) Córtes, emprestimos, vallas e valletas:

7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, m3	$960
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, m3	1$350
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, m3	2$840
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, m3	4$300
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, m3	8$250

b) Raspagens:

12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, m3	$860
13. Installação do serviço, m1	$300

c) Fundações:

14. Excavação em terra para fundações de obras d'arte e edificios, sem escoramento, m3	1$430
15. O mesmo trabalho, com escoramento, m3	3$250
16. Accrescimo de preço para o mesmo trabalho quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, m3	1$430

d) Tuneis:

17. Excavação em terra, molledo, schisto compacto ou pedra solta, m3	23$240
18. Excavação em rocha, m3	46$380

IV — Alvenaria e trabalhos connexos

a) Preços completos:

19. Chápa de argamassa n. 3, m2	12$820
20. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, m3	282$370
21. Idem n. 2, idem, idem, idem, m3	179$200
22. Idem n. 3, idem, idem, idem, m3	129$670
23. Alvenaria de apparelho com argamassa n. 8, m3	56$360
24. Idem de lajões com argamassa n. 8, m3	40$400
25. Idem de lajões sem argamassa, m3	33$670
26. Idem ordinaria com argamassa n. 8, m3	28$260
27. Idem, idem de pedra secca, m3	17$490
28. Idem de tijolos com argamassa n. 8, m3	54$380
29. Apparelho fino em pedra, a escopro, m2	13$850
30. Rejuntamento com argamassa n. 2, m2	4$130
31. Dito com argamassa n. 3, m2	3$390

b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):

32. Argamassa n. 1 de cimento puro, m3	718$790
33. Dita n. 2, de 1 volume de cimento e 1 de areia, m3	415$000
34. Dita n. 3, de 1 volume de cimento e 1 ½ de areia, m3	319$970
35. Dita n. 4, de 1 volume de cimento e 2 de areia, m3	265$940
36. Dita n. 5, de 1 volume de cimento e 3 de areia, m3	184$600
37. Dita n. 6, de 1 volume de cimento e 4 de areia, m3	139$700
38. Dita n. 7, de 1 volume de cal de pedra e 1 de areia, m3	35$340
39. Dita n. 8, de 1 volume de cal de pedra e 1 ½ de areia, m3	30$590
40. Apparelho grosso em pedra a ponteiro ou a picão, m2	7$060
23/36. Alvenaria de apparelho com argamassa n. 5, m3	81$780
26/36. Idem ordinaria com argamassa n. 5, m3	82$470

V — Trabalhos de madeira

41. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0,15×0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, m3.	118$800
42. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,15×0,30 ou maior, assentadas em obra, m3	121$000
43. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30×0,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado, m1	20$000
44. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30×0,30, enterradas de oito a 12 metros, por metro enterrado, m1	21$400

VI — Trabalhos diversos

a) Preços completos:

45. Transporte por meios ordinarios, dos materiaes de excavação, por decametro de distancia horizontal, m3	028
46. Transporte por meios ordinarios dos materiaes para as obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra, tijolo e areia), por decametro de distancia horizontal, m3	$040
47. Transporte por trens de serviço da construcção, dos materiaes de excavação e de cal, cimento, tijolo, pedra e areia, para as obras de arte e edificios, km1.	$150
48. Enchimento de vãos com pedras quebradas, m3	4$140
49. Enrocamento com pedras jogadas, m3	10$340
50. Enrocamento com pedras arrumadas, m3	13$300
51. Empedramento, m2	5$830
52. Revestimento com leivas ao chato, m2	1$080
53. Revestimento com leivas a tição, m2	1$670
54. Esgotamento com canos de barro de 0,225 de diametro, m1	11$320
55. Levantamento dos materiaes de excavação para cada 1m,50 de altura além de 1m,50, m3	$290
56. Apiloamento de terra em camadas de 0,20, m3	$910

b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):

57. Ferro em obra para braçadeiras, anneis, ponteiras, etc., klg.	1$330
58. Quebramento de pedra para concreto, m3	5$750
59. Pedra quebrada para concreto, m3	4$320
60. Empilhamento de pedra, m3	3$010
61. Carregamento e descarga de terra, m3	3$440
62. Carregamento e descarga de pedra, m3	$910

VII — Edificios e dependencias

a) Preços completos:

63. Parede de frontal, com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, m2	8$540
64. Parede de tabique de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa, n. 8, m2	13$180
65. Emboço e reboco com argamassa n. 7, m2	1$980
66. Idem, idem, com argamassa n. 8, m2	1$880
67. Lambrequins, guarnições, etc., até 0m,25 de largura, assentados na obra, m1	1$900
68. Soalho de madeira de lei com taboas de 0m,025 de espessura, junta secca, m2	13$000
69. O mesmo trabalho feito com pinho, m2	9$400
70. Soalho de madeira de lei com taboas de 0,025 de espessura, junta de macho e femea, m2,	15$600
71. O mesmo trabalho executado com pinho, m2	11$300
72. Soalho de coucoeira e barrotes de pinho, junta secca, m2	14$000

73.	Forro de tecto com taboas de pinho de 0m,012 de espessura, folha lisa, m2 ..	5$600
74.	Idem, idem, idem com junta de saia e camisa, m2	6$800
75.	Idem, idem, idem, de ripas de 0,06×0,02, sobrepostas e em xadrez, m2	3$900
76.	Porta de calha, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1,20 × 3,20, feita com madeira de lei, uma	105$600
77.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	104$800
78.	Porta de calha, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1,10 × 3,20 feita com madeira de lei, uma	102$800
79.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma..	102$300
80.	Porta de calha, de par, sem bandeira, para vão de 1×3, executada com madeira de lei, uma	78$600
81.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma..	77$200
82.	Porta de almofadas, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1,20×3,20, feita com madeira de lei, uma.....	115$880
83.	O mesmo trabalho com pinho, uma.....	115$400
84.	Janella para vão de 1,20×1,75, com caixilho de par, envidraçada, duas folhas interiores de calha, feitas com madeira de lei, uma.....	109$300
85.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma..	109$000
86.	Bandeiras semi-circulares, envidraçadas, para vão de 1,20, feitas com madeira de lei, uma	22$700
87.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma..	22$400
88.	Janella de par, com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha, para vão de 1,10×2,20, feita com madeira de lei, uma	158$260
89.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma..	157$810
90.	Janella de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores, de calha, para vão de 1,00×2,20, feita com madeira de lei, uma	150$000
91.	O mesmo trabalho feito com pinho, uma..	143$500
92.	Portão de correr, de par, para vão de 2,00×2,75, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.....	354$000
93.	O mesmo trabalho feito com pinho, um..	343$500
94.	Portão de correr, de par, para vão de 1,00×3,10, com todas as ferragens, feito com madeira de lei, um.....	311$470
95.	O mesmo trabalho feito com pinho, um..	292$000
96.	Pintura a oleo a 3 mãos, m2.....	2$400
97.	Caiação a 3 mãos, m2.....	$290
98.	Calçamento a parallelepipedos, m2.....	19$700
99.	Calçamento a Mac-Adam, m2.....	13$300
100.	Calçamento a tijolos, m2.....	15$880
101.	Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, m2	2$400
102.	Idem, idem, idem, com argamassa numero 8, m2.....	3$200
103.	Telhas chatas (formato francez), assentadas em obras, m2.....	4$400
104.	Ripas de pinho de 0,06×0,021, serradas e assentadas em obra, m1.....	$130

b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):

105.	Madeira de lei, em taboas de 0,025 de espessura, m2	3$250
106.	Pinho em taboas de 0,025 de espessura, apparelhadas, m2	3$180
107.	Pinho em taboas de 0,012 de espessura, apparelhadas, m2	2$100

VIII — Via permanente

108.	Dormentes de madeira de lei (1,80 ×0,20×0,14), um	2$000
109.	Assentamento da via permanente, klm....	1:600$280
110.	Lastramento com cascalho, areia grossa ou saibro com transporte até 300 metros, m3	1$800

Visto. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas, Secção de Estudos e Construcção. Visto. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — *A. Rodovalho*, engenheiro chefe.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 2 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (932)

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo em parte, ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», contractante da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e de accôrdo com a proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 89|S, de 26 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para a construcção da referida estrada, a tabella de preços organizada pela mesma inspectoria, a qual com esta baixa, visada pelo respectivo inspector e rubricada pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado deste ministerio, em supplemento á approvada por portaria de 2 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Inspectoria Federal das Estradas

(Secção de Estudos e Construcções)

TABELLA DE PREÇOS SUPPLEMENTAR, PARA A CONSTRUCÇÃO DA ESTRADA DE FERRO TUBARÃO A ARARANGUÁ, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade	
1. Caixa de agua de ferro galvanizado, chapa 1|16", para 300 litros, com tampa, uma ..	140$000
Idem, idem, idem, para 400 litros, uma	160$000
Idem, idem, idem, para 600 litros, uma	220$000
Idem, idem, idem, para 1.000 litros, uma ..	400$000
2. Apparelho sanitario completo, com caixa de descarga, assentado, um	150$000
3. Pia para cópa, com accessorios, completa, assentada, uma	60$000
4. Enseccadeira com paredes duplas de pranchões e com enchimento de tabatinga, para qualquer altura de agua incluindo todos os trabalhos e materiaes necessarios á installação completa referidos á área da parede externa, por metro quadrado de parede externa	80$000
5. Montagem, cravação e pintura de superstructuras metallicas de pontes para vãos até 10 metros, por metro corrente de vão ..	156$000
6. Idem, idem, para vãos de mais de 10 metros, por metro corrente de vão	286$000
7. Assentamento de chaves para desvios, uma ..	150$000
8. Excavações para abertura de poços para suppримento de caixas de agua, por metro cubico. Estes trabalhos deverão ser pagos pelos preços 14, 15 ou 16 da tabella do contracto, relativos á excavação em terra para fundações de obras de arte e edificios, sem e com escoramento, conforme o caso, combinado cada um destes com o que prevê a eventualidade de embaraço de agua, exigindo trabalho supplementar de esgotamento a bomba	—
9. Cancella de madeira de um batente para cercas, vão de 2m,50, incluindo ferragens e assentamento, uma	120$000
10. Cancella de madeira de dous batentes para esplanadas de estações, vão de 4m,30, incluindo ferragens e assentamento, uma..	200$000

Visto. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Estudos e Construcção. Visto. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *A. Rodovalho*, engenheiro chefe.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 10 de fevereiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (932)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Respondendo ao vosso aviso n. 426, de 4 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, foi a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a transportar, durante o corrente anno, as cargas apresentadas a despacho, pelo Deposito Naval desta Capital e destinadas a Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, Escola Naval, na Enseada Baptista das Neves, Escola de Aprendizes Marinheiros, em Pirapora, e Flotilha, Arsenal de Marinha e Capitania de Matto Grosso, conforme solicitastes, correndo a despeza por conta desse ministerio (aviso n. 45/E/3ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, autorizo-vos a mandar trasportar por essa estrada, durante o corrente anno, as cargas que apresentar a despacho o Deposito Naval desta Capital e destinados á Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, Escola Naval, em Baptista das Neves, Escola de Aprendizes Marinheiros, em Pirapora, e Flotilha, Arsenal de Marinha e Capitania do Porto de Matto Grosso, correndo a despeza por conta daquelle ministerio (aviso n. 12/E/3ª).

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto da linha ferrea de melhoramentos da Barra da Laguna, construida pela «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», o qual enviastes com officio n. 21/S, de 8 de janeiro ultimo, e foi approvado pelo decreto n. 14.666, de 3 de fevereiro corrente, publicado no *Diario Official* de 19, que incorporou a referida linha á Estrada de Ferro D. Thereza Christina (officio n. 27/E/3ª).

Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, em petição datada de 11 de dezembro de 1920, e ás informações prestadas por essa inspectoria em officio n. 132/S, de 10 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados a planta e orçamento por ella apresentados, os quaes ora vos devolvo, rubricados pelo director geral de expediente da secretaria de Estado deste ministerio, para construcção de um embarcadouro de madeiras e augmento dos desvios existentes no pateo da estação de Pau d'Alho, situada no ramal federal de Tibagy, e autorizada a inscripção, na conta do custeio desse ramal, da respectiva despeza, rigorosamente verificada e comprovada em tomada de contas regular, até ao maximo do orçamento, que, conforme informastes, monta a 14:199$496.

Quanto ao prazo para conclusão das obras, resolvo fixar o de 4 mezes, proposto no referido officio (aviso n. 33/E/3ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1921

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Para que este Ministerio possa responder ao officio n. 270, de 10 do corrente mez da Prefeitura do Districto Federal, reiterando o pedido constante de n. 149, de 24 de janeiro ultimo, de ordem do Sr. ministro rogo-vos dignes de providenciar afim de que, com a possivel brevidade, seja devolvido a esta Secretaria de Estado, devidamente informado, o citado officio n. 149, para ahi enviado a 29 tambem de janeiro proximo findo (officio numero 14/E/3ª).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foram removidos os agentes do correio de Campinas (cidade: Orlando de Carvalho para igual cargo na agencia de Campinas (estação), no Estado de São Paulo, e desta para aquella agencia, Alvaro José de Campos, percebendo ambos os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

Alberto da Araujo Bastos, servente de 1ª classe, pedindo permissão para gosar, no exercicio corrente, sete dias de férias a que tiver direito no anno proximo passado. — Indeferido.

— Othel José Martins, auxiliar de servente, pedindo para consignar á firma Aurelio Mello a importancia de 140$, paga em quatorze prestações de 10$, no intuito de adquirir fardamento novo.— Deferido.

Dia 21

D. Emilia Gioia, agente do correio de Ponte Pequena na Capital do Estado de São Paulo, pedindo elevação da agencia á 2ª classe.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 3 do art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar, na forma do paragrapho unico do art. 7º do mesmo regulamento, para servir no 1º districto, o engenheiro de 1ª classe Alvaro Agostini Durand.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.— Pelo inspector, *Ignacio F. de Oliveira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 20 — Sessão ordinaria, em 18 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSE' DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 195, 211, 218, 225, 226, 234, 230, 236 e 325, de 21 e 25 de janeiro findo, pagamentos de 3:860$, 660$, 283$250, 971$120, 948$500, 270$, 60$, 1578400 e 2:700$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diarias. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:024$200 a Domingos Bernardo Martins, 4:800$ a Alfredo de Souza Monteiro, 126$ a Epaminondas Alves de Souza, 80$ a Fonseca Machado & Comp., 21$700 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 10:023$333 a Anovio de Barros Monteiro, 111$992 a João Baptista de Oliveira e de 342$226 á Companhia Telephonica, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 332$740, ouro, e 256$680, papel, a E. Salathé, de restituição.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 150$ á Frederico Rocha, de ajuda de custo.—O Tribunal recusou registro á despeza, por não estar provado que o mesmo funccionario se tenha transportado para a séde de sua repartição, de accôrdo com o parecer.

De 15$569 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., de fornecimentos á Recebedoria do Districto Federal. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido classificada em importancia maior do que a devida.

De distribuição de creditos:

De 433$550 á Delegacia Fiscal do Ceará, por conta da verba 29ª. — Foi ordenado o registro.

De 21:900$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 33.ª — O Tribunal recusou registro á alludida distribuição, pelo fundamento do parecer.

De isenções de direitos para diversos artigos e materiaes importados em 1919 pelos abaixo mencionados:

Por Franco Pereira & Comp., conforme officio n. 429, de 23 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

Pela Casa Publicadora Baptista do Brasil, conforme officio n. 2.296, de 12 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir esclarecimentos ao Ministerio sobre a data em que foi importado o material de que se trata.

Pela Madeira Mamoré Railway Company, conforme requerimento da mesma, de 21 de outubro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou para que se respondesse negativamente á consulta pelos fundamentos dos votos que tem proferido em casos identicos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.031, 5.455, 5.471, 89, 466, 529, 548 e 562, de 20 de novembro, 31 de dezembro, 7 de janeiro e 2, 5 e 7 do corrente, pagamento das quantias de 175$, 175$200, 1$, 200$, 1:180$327, 100$, 241$935 e 200$, a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, salarios, alugueis de casa e gratificações;

N. 495, de 4 do corrente, credito de 450:000$, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 6ª e 8ª.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 349, de 31 de janeiro findo, pagamento de 3:834$300 á Imprensa Naval, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 36 e 39, de 10 e 14 do corrente, pagamento de 2:806$600, a Abel Nicoláo Eloy e outros, de serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 219, de 31 de janeiro, pagamento de 24:716$ a M. Almeida & Companhia, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 124, 132, 287, 306 e 307, de 15, 17 e 24 de janeiro findo, pagamento das quantias de 656$090, 150$, 9:305$600, 70$ e 600$, a diversos, de serviços prestados, fornecimentos, auxilio para alu-

guel de casa e gratificação. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 304, de 6 de outubro ultimo, pagamento de 21:000$, a diversos, de fornecimentos ao Posto Zootechnico de Pinheiro. — Foi registrado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 132$, a Carlos Djalma da Costa Paca, 900$; a Balbino Lopes; 229$180, a Azevedo Irmãos & Comp.; 680$825, a José Arthur de Albuquerque Santos, e de 588$146, á Companhia do Gaz, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 600$ á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de aluguel de casa;

De 254$927, a Antonio da Cunha Machado, de substituições.

De distribuição de creditos:

De 28:800$ ao Thesouro, por conta da verba 6ª;

De 3:341$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 17ª;

De pagamentos:

De 3:753$600 e 879$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos á Recebedoria Federal.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenções de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por Diniz Perylio de Albuquerque, conforme officio n. 255, de 27 de abril ultimo, á Delegacia Fiscal em Pernambuco e pelas Companhias Assucareiras Tupy e Vieira Martins, conforme officios ns. 2.046 e 20.302, de 5 de outubro e 13 de novembro ultimos, da Alfandega da Capital. — Foram julgadas legaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 112 e 145, de 24 e 31 de janeiro ultimo, pagamento de 7:487$500 e 7:467$500 a diversos, de serviços prestados. — Foram registrados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 372, de 1 do corrente, distribuição do credito de 93:510$, ouro, á Directoria de Contabilidade da Marinha. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 18, 260, 262, 263 e 301, de 1, 5 e 10 do corrente, pagamento das quantias de 80:000$, 5:400$504, réis 27:465$, 3:800$ e 12:927$076 a diversos, de serviços prestados, gratificação e fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 184, 214 e 240, de 21 de janeiro findo, pagamento das quantias de 250$, 1:853$800 e 5:238$150 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos. — Foram registrados.

N. 209, de 21 de janeiro findo, pagamento de 920$937 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despeza, visto constar das facturas que o fornecimento foi feito em 1920 e declarar o ministerio ter sido elle effectuado no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 34$838 a Agnello Gomes, 470$751 á Companhia Telephonica, 288$840 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, 352$ a Alfredo Portilho de Araujo e de 12:382$554 á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 182$790, ouro, e 141$040, papel, a S. Salathé, de restituições;

De 180$ e 1:260$ a Amalia da Rocha Faria de Nioac, por conta das verbas 5ª, lettra *a* e 31ª;

De 1:462$606, proveniente da folha de substituição de empregados do Ministerio da Fazenda, em janeiro findo;

De 460$ a José Adolpho de Azevedo Almeida e outro, de gratificação;

De 1:409$020 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 300$ ao porteiro da Recebedoria Federal, de auxilio para aluguel de casa. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser junto a este o processo anterior.

De distribuição de credito:

De 3:136$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 29ª. — Registrou-se.

Representação da Secção de Escripturação por Partidas Dobradas, com a demonstração, em resumo, das rendas e respectivas quotas de 2 %, de diversas repartições federaes, nas importancias de 2.395:273$184 papel e 242:991$993 ouro. — O Tribunal ordenou o registro das citadas importancias como receita especial.

De isenções de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por F. Matarazzo & Comp., conforme officio n. 615, de 17 de novembro de 1919, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e pela Companhia Assucareira Vieira Martins, conforme officio n. 2.438, de 6 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Foram julgadas legaes as isenções.

Por Carmen Luiza Cavalcanti, conforme officio n. 435, de 6 de agosto ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser dada a prova de exame pericial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 5.049, 90 e 116, de 22 de novembro ultimo; 7 e 8 de janeiro findo, pagamento das quantias de 30$300, 200$ e 9:940$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa;

N. 192, de 13 de janeiro findo, distribuição do credito de 77:726$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 400, de 3 do corrente, pagamento de 9:740$166 á Imprensa Naval, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 185, 187, 198, 212 e 215, de 21 de janeiro findo, pagamento das quantias de 782$350, 1:022$830, 272$, 474$400 e 990$ a diversos, de fornecimentos, diarias e transportes. — Registrou-se.

N. 219, de 21 de janeiro, pagamento da quantia de 331$900 a diversos, de fornecimentos. — O tribunal recusou registro á despeza, visto constar das facturas que o fornecimento foi feito em 1920 e declarar o ministerio ter sido feito no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 163$200 a Firmino Fontes e 526$ a Blandino do Couto Ramos, 2:321$539 a Roberto Muencke, 293$ a Gomes Pereira, 1:606$745 á Companhia Telephonica, 2:838$938 a Fabriciano do Rego Barros, 2:329$586 á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, 1:802$989 á Casa Leuzinger, 128$ á Federação, 1:193$258 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, 4:559$900 a A. Bodman & Comp., 527$406 a José Aureliano de Souza Pessoa, 565$500 á The Leopoldina Railway Co., 963$400 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, 324$ a A. Silva & Irmão, 427$480 a Dias Garcia & Comp., 9:060$435 a Moreira Rosa & Irmãos, 37$800 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 320$600 á The Amazon River Steam Navegation Co. Ltd, 726$ e 3:586$451 a D. Leopoldina Cavalcanti Faria, 13:893$870 a Maria Dulcinda Jorge, 3:339$777 a D. Maria José Autran de Almeida e outros, 1:066$670 a Leonina Santos Pereira e filha, 899$457 a Armanda Teixeira Lage, 1:206$ e 6:174$193 a Luiza Vieira de Moura, 1:066$666 e 1:234$724 a Alzira Ramos Marche e outros, 975$314 a João Gualberto Pereira Peixoto, 1:527$240 e 90$320 a Maria Luiza de Macedo Costa e outros, réis 2:566$666 a Jucelina Isis de Barros Cobra, 2:666$666 á Olympio Siqueira de Oliveira, 240$ e 4:077$419 a Emilia de Serra Monteiro, e de 300 a Luiza Menescal, por conta das verbas de exercicios findos e 5ª, lettra *a*;

De 765$ a Francisco Leal & Comp., 523$350 a Rocha Couto & Comp., réis 987$100 a Moreno Borlido & Comp., 530$ a Francisco Leal & Comp., e de 41$500 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional, ao Laboratorio Nacional de Analyses, á Casa da Moeda e á Commissão de Cadastro e Tombamento dos proprios nacionaes;

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:200$ e 12:666$666 a menor Noemia, irmã do capitão do Exercito Estanisláo dos Santos Nunes. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido parte da mesma classificada em importancia menor do que a devida.

De distribuição dos creditos de réis 420$833 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, de 38$834, á Delegacia Fiscal no Amazonas, 307$606 á mesma Delegacia e de 2:400$ Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 32ª e 33ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos.

De isenção de direitos: para diversos artigos e materiaes importados por Maria da Conceição do Rego Barros e Dorotheu de Araujo & Comp., conforme officios ns. 411 e 452, de 17 e 29 de julho ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal considerou legaes as alludidas isenções.

Idem, idem por William & Comp., para materiaes importados em 1919, conforme officio n. 363, de 30 de julho ultimo daquella Delegacia Fiscal. — O Tribunal foi de parecer que sómente os baldes e ferro de plaina estão isentos de direito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.889, 5.315, 5.468, 5.472, 88, 93, 117, 304, 307, 415 e 468, de 16, 18 e 31 de dezembro, 7, 8, 24 e 29 de janeiro e 1 de fevereiro, pagamento das

quantias de 25$800, 1 :837$, 3:595$, 8$500, 200$, 5$, 3$400, 3:565$920, 3:287$, 3:849$680 e 1:710$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 350 e 401, de 31 de janeiro findo e 3 de fevereiro, pagamento das quantias de 4:792$300 e 3:957$100 á Imprensa Naval, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 16, de 19 de janeiro findo, pagamento de 2:773$ a Teixeira Borges & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.686, 91, 72, 77, 120, 103 e 253, de 31 de dezembro, 17, 14, 15, 20 e 18 de janeiro e 4 do corrente, pagamento das quantias de 10:980$, réis 1:031$540, 19:260$188, 108$, 3:600$, 1:000$ e 16:773$110 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos, aluguel de casa. — Foram registrados.

Processo de isenção de direito, pretendida por Julio Voigt e a que se refere o officio n. 136 da Delegacia Fiscal em Santa Catharina de 8 de outubro ultimo. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Aviso do Ministerio da Viação n. 274, de 5 do corrente, pagamento de réis 5.278:184$238 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por fornecimento de carvão americano á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 165 processos sendo:

Com despacho de registro. . . .	147
Com recusa de registro	6
Com julgamento convertido em diligencia	1

Referentes á isenção de direitos:

Julgadas legaes	8
Julgada illegal	2
Com convertido em diligencia. . .	2
Total.	165

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação, do prédio sito á rua General Roca n. 108, pertencente ao espolio do finado Elysio de Magalhães Silva, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 4 do proximo mez de março, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Elysio de Magalhães Silva, de quem é inventariante D. Julieta Malaguti da Silva. Avaliação: Predio assobradado sito á rua General Rocca n. 108, de feitio de platibanda, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado por um portão de ferro o varanda ladrilhada e forrada, para a qual dão duas portas e duas janellas de peitoril. Construcção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberta de telhas de canal. Mede de largura na frente 7m,10 e de comprimento total 27m,00. Divide-se em duas salas, saleta, corredor, cinco quartos forrados e assoalhados, cozinha e banheiro, latrina e copa lad inhados. Está em bom estado e é edificado em terreno irregular, com portão e gradil de ferro na frente, cercado de folhas de zinco dos lados e fundos e mede de largura na frente 13m,20 e de comprimento 79m,00 pela linha do centro. No quintal existe uma edificação com tanque, latrina, chuveiro cimentados e quarto assoalhado e forrado. Avaliado em 40:000$, que com o abatimento legal de 10% fica reduzido a 36:000$$000. A praça foi requerida pela invetariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Copia — Confere. O escrivão interino, Armando Leite Nogueira (997).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenha, que por parte de Deoclides Barbosa de Castro e sua mulher D. Maria Castro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel — Dizem Deoclides Barbosa de Castro e sua mulher D. Maria Castro que em commum com Alfredo de Mattos e sua mulher D. Julieta Barbosa e Castro de Mattos, são senhores e possuidores do predio á rua da Alfandega n. 86, nesta cidade, onde todos são domiciliados. Não convindo, porém, aos supplicantes a continuação do condominio querem proceder a sua venda, na fórma do art. 632, do Codigo Civil, visto ser o referido bem indivisivel. Assim, nos termos da lei referida vem os supplicantes requerer a V. Ex. a intimação dos citados condominios para dentro de 48 horas que correrão em cartorio após a intimação virem declarar se concordam em cederem aos supplicantes por adjudicação a sua parte no referido predio pelo preço de oitenta contos de réis (80:000$) sob pena de ser vendido em hasta publica o immovel, repartindo-se o seu producto na fórma da lei, sendo a venda feita com os onus do actual arrendamento. Nestes termos p. deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1920. — Domingos T. da Cunha Louzada, advogado (sellado legalmente). Despacho: D. Intime-se com o prazo de tres dias. Rio, 30-12-920. — *Fortes.* Distribuição — Distribuida em 30 de dezembro de mil novecentos e vinte, ao senhor escrivão da Primeira Vara Civel. — No impedimento do distribuidor, o escrevente juramentado. — F. A. Martins. Certidão — Certifico e dou fé que em cumprimento a presente e seu respeitavel despacho intimei a Alfredo de Mattos que de tudo ficou bem sciente e recebeu contra fé, deixando porém de intimar a esposa deste D. Julieta Barbosa e Castro de Mattos por obter informações de que esta se acha em Portugal em vilegiatura, motivo por que deixei de a intimar. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O official do Juizo, Antonio Pires Junior. E tendo os supplicantes justificado com testemunhas testemunhas que depuzeram a cerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. — Juigo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito e como tenha ficado provado estar D. Julieta Barbosa de Castro Mattos, ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido fóra da Republica, determino seja a mesma citada editalmente, affixando-se e publicando-se os editaes na fórma da lei com o prazo de 60 dias. Custas, pelos justificantes. Rio, 13-1-920. — *Auto Fortes* Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teôr do qual chamo, cito e hei por citada D. Julieta Barbosa e Castro de Mattos, para vir a este juizo, findo o prazo deste que será contado da data da publicação deste conjunctamente com o seu marido Alfredo de Mattos, declarar se concordam em cederem aos supplicantes por adjudicação da sua parte no predio da rua da Alfandega n. 86, pelo preço constante da petição neste transcripta, sob pena de ser vendido o immovel mencionado em hasta publica, repartindo-se o producto na fórma da lei. E, para que chegue ao conhecimento da supplicada, se passou este com outro de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro, de mil novecentos e vinte um. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — *Auto Fortes* Rio 19 de Janeiro de 1921. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 19 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (410),

---

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de D. Tyne O'Doy & Sons

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de D. Tyme O'Doy & Sons que a assembléa foi adiada para o dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.* (1.000)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Amandio de Azevedo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Amandio de Azevedo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (980)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. F. Brito Sanches

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. F. Brito Sanches que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § § 5° e 6°, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5°—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (900)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Boldrino & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Boldrino & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 3 de março proximo, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candida de Barros.* (991)

Juizo Federal da Segunda Vara Civel

Fallencia de Joaquim Pinto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Pinto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5°—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (1.005)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Albino de Souza previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma, 57, 1° andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—*Coelho Duarte & Comp.* (950).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Hassem Salim

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores de Hassem Salim que a assembléa que devia realizar-se no dia 21, foi adiada para o dia 25 de fevereiro corrente, á 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921.—O escrivão interino, *Alvaro Cunha.* (981

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores da firma Mendes Bastos & Comp. estabelecida á rua S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 11, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 de março proximo futuro, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 %, 120 dias, contados tambem dessa data.

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Mendes Bastos & Comp. foi dirigida e a si distribuida a petição do teôr seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel, Mendes Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 11, sociedade commercial composta dos socios Antonio Mendes Bastos, como solidario, e Bernardo Gonçalves Bastos, como commanditario, veem requerer a V. Ex. na forma do art. 149 do decreto n. 2.024 de dezembro de 1908, a convocação de seus credores, relacionados nos documentos annexos, para propor-lhes «concordata preventiva», porquanto os grandes prejuizos resultantes da excessiva alta do preço do dollar, accrescidos da depreciação da mercadoria, e das difficuldades da liquidação de debitos de freguezes residentes no interior, principalmente no norte do paiz, collocaram os supplicantes na dura e dolorosa contingencia de não poderem satisfazer os seus compromissos, muitos delles de natureza cambial. No intuito de evitar maiores sacrificios para os credores, que seriam inteiramente sacrificados com a possivel declaração da fallencia, os supplicantes vêem-se forçados a lhes propor concordata, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 % a 120 dias, contados tambem dessa data. Os supplicantes offerecem, além do contracto social, os documentos exigidos pelo art. 149 do citado decreto n. 2.024, e requerem que V. Ex. se digne ordenar as diligencias recommendadas no art. 150 do mesmo decreto. E. R. J. Rio, 14 de fevereiro de 1921.—Mendes Bastos & Comp. (Estava sellada). Distribuida em 15 de fevereiro de 1921 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor. — O escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: A. Diga o Dr. curador das Massas Fallidas. O escrivão encerre os livros dos supplicantes. Rio, 15—2—921.—José Linhares. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das Massas, voltaram com o parecer seguinte: Parecer—O pedido de fls. 2 está instruido de accôrdo com o art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, salvo quanto a garantia que é exigida para o cumprimento da concordata que os supplicantes não n'a offerecem. Rio, 17 de fevereiro de 1921. — T. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Expeçam-se editaes, para que tenha logar a assembléa de credores a 18 de março proximo vindouro, ás 13 1/2 horas. Nomeio Raul Guimarães & Irmão, Sequeira Veiga & Comp. e Abilio Vieira Monteiro commissarios, que procederão na fórma da lei. Rio, 18 de fevereiro de 1921.—José Linhares. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Mendes Bastos & Comp., estabelecida á rua S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 11, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 %, 120 dias, contados tambem dessa data. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*J. Linhares.* Rio, 19 de fevereiro de 1921.—*João de Souza Pinto Junior.* (977)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Antonio Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Ribeiro, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.° A impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 18 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *João Souza Pinto Junior.* (976)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Oresti Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Oresti Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., que as relações declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio desto Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5° e 6° do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 5°. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.° A impugnação será

dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 16 de fevereiro de 1921. O escrivão, *João Souza Pinto Junior*.

Estado de Minas Geraes

Comarca de Jaguary

O Dr. Paulo Braulio Vilhena, juiz de direito da comarca de Jaguary, Estado de Minas Geraes, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem, que por parte do supplicante Dr. Lupercio Fagundes, me foi feita a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr., Dr. juiz de direito. — O agrimensor Lupercio Fagundes, conforme contracto feito com o promovente e por todos os litis-consortes approvado, executou todo o trabalho technico necessario á divisão do immovel denominado «Bôa Vista» e «Paiol», processada nesta comarca, cartorio do.... officio, e já homologada por sentença. (Felicio Buarque—Div. e Dem., nota 62, Rev. dos Tribs., 36°, 43, acc. Trib. de S. Paulo).—E como, até então, não hajam os condominos desconhecidos e incertos effectuado o pagamento da importancia, que lhes coube no rateio, ou sejam réis 11:425$000, de honorario e mais a importancia correspondente a 20 %, quer o supplicante sejam, conforme a direito, citados para, findo o praso do edital, *incontinenti*, darem cumprimento a obrigação, procedendo-se, quando não o façam, á penhora da gleba de terras que lhes foi partilhada ou de bens, que offereçam e, de si, bastem para o pagamento de quantia referida, juros da móra, custas e mais pronunciações de direito, ficando, outrosim, e desde logo, citados para o offerecimento de embargos, no praso legal, que lhes será assignado, e para os demais termos da execução, pena de revelia. — Nestes termos, distribuindo-se e autuando se esta com o instrumento de mandato e documentos que a instruem, expedindo-se, pelo prazo da lei, e que V. Ex. se dignará fixar, editaes para a citação impetrada, notificando-se, outrosim, para assistir a todos os termos do processo, o representante legal de ausentes, ou quem, para defender-lhes o interesse, no feito, fôr por V. Ex. nomeado, e, proseguindo-se, finalmente, nos ulteriores de direito, pede-se e espera deferimento. Sobre estampilhas de 1$000 estava: Jaguary, 2 de fevereiro de 1921. Por procuração, José Luiz Ribeiro de Souza, advogado. Na qual preferiu o seguinte despacho: D. A. especa-se edital com o prazo de 30 dias, para citação dos herdeiros ausentes. Nomeio curador a lide para os menores, que por ventura existam, ao Sr. João de Oliveira, que prestará juramento. Jaguary, 2 de fevereiro de 1921. —*Alvaro de Vilhena*. Distribuição: distribuido ao 2° officio. Jaguary, 2 de fevereiro de 1921. O distribuidor, C. F. Santos. D. 2$400 (pago). Em virtude do que mandou o porteiro dos auditorios cite e chame a este juizo os supplicados condominos ausentes e desconhecidos na divisão da fazenda «Bôa Vista» e «Paiol» para que, findo o prazo deste edital, paguem *incontinent* a quantia pedida e custas sob pena de proceder-se á penhora na fórma referida, e ficando, desde logo, citados para todos os demais termos e actos, até final, sob pena de revelia e lançamento, e quem dos mesmos souber e tiver noticias, dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, se passou o presente, que será publicado e affixado na fórma do estylo. Dado e passado nesta cidade de Jaguary, aos 2 de fevereiro de 1921. Eu, Eliseo Corrêa Marzagão, escrivão do 2° officio, substituto, o escrevi e assigno.—*Eliseo Corrêa Marzagão*. — *Paulo Braulio de Vilhena*. Sellado com 1$250 de sello estadoal devidamente inutilizado. Está conforme.—*Marzagão*. (995)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Contracto para a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordéste brasileiro.

Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, ministros de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a firma C. H. Walker & Co., Ltd., representada por C. H. Walker, declararam os senhores ministros que, nos termos do art. 2° do decreto numero 14.590, de 31 de dezembro de 1920, baseado na autorização contida no art. 1°, da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ficava contractada com a referida firma a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordéste brasileiro, mediante as seguintes clausulas, approvadas tambem pelo supra mencionado decreto n. 14.590, de 31 de dezembro ultimo:

I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o estabelecido nos arts. 4° e 47, e seu paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. C. H. Walker & Co, Ltd. a administração dos serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordéste brasileiro, pela fórma constante das clausulas que se seguem.

II

Os Srs. C. H. Walker & Co., Ltd., obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Rio Grande do Norte, a construcção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construcção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construcção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a installação definitiva do apparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construcções. As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adeante, na clausula XIV.

III

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade technica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra illiminada do plano das construcções contractadas, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accôrdo, comprehendidas neste contracto as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

VI

Os administradores ou seus representantes devidamente autorizados, saldeste contracto, terão ampla liberdade deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto. Os administradores terão, a todos os respeitos, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, technico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante approvação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho. Os honorarios do pessoal technico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem. Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidos aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da inspectoria. A inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal technico e administrativo que de commum accôrdo fôr julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e apparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou apparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento, por escripto, do inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores, em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos de despezas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusivé honorarios, jornaes, custo de materiaes

e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despezas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores depois de devidamente processados. Os pagamentos das despezas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte. Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despezas feitas directamente pela Inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a Inspectoria aos administradores, cópias dos documentos de pagamento necessarios a regular a escripturação. A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes do trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoaes, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effeito da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construcção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

XII

O inspector e os funccionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possivel dentro de dous annos. Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo e bem assim a amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até 15 de março de 1921, esteja a inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela inspectoria ou em seu nome fóra do paiz e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de tresentos contos de réis em dinheiro, ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente, a juizo deste ministerio, e que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admittindo-se para isso um periodo maximo de dous annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construcção que seja devido á negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a porcentagem de 15 % (quinze por cento), livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente, de accôrdo com as despezas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem não serão incluidos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores. No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte for gratuito. Por custo das obras para o effeito da percentagem de 15 % (quinze por cento) acima referida entende-se toda e qualquer despeza para a execução das obras a cargo dos administradores, com excepção da que estiver expressamente excluida neste contracto.

XVII

Dos quinze por cento (15 %) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1, 5 %) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituida logo que houver as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução. Si as obras apresentarem defeitos de construcção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e emquanto o não fizerem ficarão inhibidos de receber a restituição das quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, está incluido o necessario para os administradores pagarem as despezas de escriptorio e administração fóra do Estado do Rio Grande do Norte, e tambem os honorarios de quaesquer empregados não residentes neste Estado.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á acquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admittida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do inspector.

XXI

A quantia maxima a despender-se por força deste contracto não excederá de 50.000:000$ (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. C. H. Walker & Co. Ltd., como administradores, se renovará este contracto por um novo accôrdo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuaes.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o presente contracto sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5 % (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despezas feitas até a data da rescisão, e incluidas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria, ser submettidas á arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes, de commum accôrdo, escolherão um arbitro desempatador. Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempatador, agirão como mediadores, tanto quanto possivel e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finaes e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade, e ficarão, portanto, isentos de todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despezas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fôro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accôrdo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despezas correrão por conta dos valores da Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluil-as entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o representante da firma contractante acima mencionado, com as testemunhas, os terceiros officiaes, José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1° official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1921. — (Seguem-se as assignaturas) *J. Pires do Rio. — Homero Baptista. — C. H. Walker. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.* — Confere. *A. Nabuco*, 1° official. — Visto. *J. B. de Macedo Guimarães*, director da secção, interino.

Contracto para a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro

Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, ministros de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a firma Dwight P. Robinson & Co. Inc., representada por Ira W. Mc. Connell, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declararam os mesmos senhores ministros que nos termos do art. 2° do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920, baseado na autorização contida no art. 1° da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ficava contractada com a referida firma a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, mediante as seguintes clausulas, approvadas, tambem, pelo supra mencionado decreto n. 14.591, de 31 de dezembro ultimo:

I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o estabelecido nos arts. 4° e 47 e seu paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.102, de 19 de março de 1920, contracta com os senhores Dwight P. Robinson & C°. Inc. a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, pela fórma constante das clausulas que seguem.

II

Os Srs. Dwight P. Robinson & C°. Inc. obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nos Estados do Ceará e da Parahyba, a construcção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a inspectoria construir na vigencia deste contracto, no Estado da Parahyba do Norte, e as que, no Estado do Ceará, estiverem dentro das bacias tributarias do rio Jaguaribe que escoarem suas aguas a montante do Riacho do Sangue, exclusive a bacia deste. Ficam desde já designadas as barragens de Orós, Poço dos Paus, Rio do Peixe, Piranhas e São Gonçalo, cuja construcção a inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construcção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construcção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a installação definitiva do apparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construcções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adeante na clausula XIV.

III

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade technica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra eliminada do plano das construcções contractadas, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accôrdo, comprehendidas neste contracto as que a inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

VI

Os administradores, ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeitos, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, technico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante approvação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer compensações por serviços prestados, assim como a condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal technico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidas aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da inspectoria.

A inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal technico e administrativo que de commum accôrdo fôr julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance, na obtenção do pessoal necessario.

VII

A inspectoria passará para a direcção dos administradores, todo o material e apparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou apparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento, por escripto, do inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accôrdadas as condições de preço, pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos de despezas feitas no paiz, referentes ás obras inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despezas de transporte, seguro e outras devidas, serão effectuados pela inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores, depois de devidamente processados.

Os pagamentos das despezas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despezas feitas directamente pela inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação.

A inspectoria effeceutrá o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensações por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoaes, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effeito da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela inspectoria, referentes a cada obra em construcção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

XII

O inspector e os funccionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possivel dentro de dous annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo e bem assim a amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de março de mil novecentos e vinte e um esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se então um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de tresentos contos de réis em dinheiro (300:000$000), ou em apolices federaes brasileiras ou em garantia bancaria equivalente, a juizo deste ministerio, e que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admittindo-se para isso um periodo maximo de dous annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construcção que seja devido á negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a porcentagem de 15 % (quinze por cento) livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accôrdo com as despezas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa porcentagem, não serão incluidos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo governo, quando esse transporte for gratuito. Por custo das obras para o effeito da porcentagem de 15 % (quinze por cento), acima referida, entende-se toda a qualquer despesa feita para a execução das obras a cargo dos administradores, com excepção da que estiver expressamente excluida neste contracto.

XVII

Dos 15 % (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retirada a decima parte, ou um e meio por cento (1,5 %) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituida logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construcção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e emquanto o não fizerem ficarão inhibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, está incluido o necessario para os administradores pagarem as despesas do escriptorio e administração fóra dos Estados da Parahyba do Norte e Ceará, e tambem os honorarios de quaesquer empregados não residentes nestes Estados.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á acquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admittida pelos admnistradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do inspector.

XXI

A quantia maxima a despender-se por força deste contracto não excederá de 50.000:000$ (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. Dwight P. Robinson & C.° Inc., como administradores, se renovará este contracto por um novo accôrdo. Em qualquer tempo poderá porém a inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuaes. No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido, o presente contracto sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5 % (cinco por cento), sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despezas feitas até a data da rescisão, excluidas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Dos actos da inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a inspectoria ser submettidas a arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes de commum accôrdo, escolherão um arbitro desempatador. Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempatador, agirão como mediadores, tanto quanto possivel e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finaes e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade, e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse livre de despezas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fôro deste contracto será o da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accôrdo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despezas correrão por conta dos valores da Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o governo obrigado a incluil-as entre as á que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o representante da firma contractante, acima mencionado, com as testemunhas os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1° official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1921. — *Pires do Rio.* — *Homero Baptista.* — *Ira W. Mc. Connell.* — *José Ferreira de Araujo.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.*

Confere: *A. Nabuco*, 1° official. — Visto, *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

Contracto para a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordéste brasileiro.

Aos 18 do mez de fevereiro de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, ministros de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a firma Norton Griffiths & Co., Ltd., representada por Frank Vernon Lockey, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declararam os mesmos senhores ministros que, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.592, de 31 de dezembro de 1920, baseado no art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ficava contractada com a referida firma a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordéste brasileiro, mediante as seguintes clausulas, approvadas tambem pelo supra mencionado decreto 14.592, de 31 de dezembro ultimo.

I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o estabelecido nos arts. 4º e 47 e seu paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto numero 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construcção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordéste brasileiro, pela fórma constante das clausulas que seguem.

II

Os Srs. Norton Griffiths & Company, Limited, obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Ceará, a construcção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto e situadas fóra da bacia do alto Jaguaribe, bem como as comprehendidas na bacia do Riacho do Sangue e nas bacias do baixo Jaguaribe e de seus tributarios a jusante da barra do Riacho do Sangue.

Ficam desde já designadas as barragens de Acarape, Quixeramobim e Patú, cuja construcção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construcção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construcção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a installação definitiva do apparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construcções. As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adeante na clausula XIV.

III

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade technica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra eliminada do plano das construcções e contractadas, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accôrdo, comprehendidas neste contracto as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

VI

Os administradores ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto. Os administradores terão, a todos os respeitos, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, technico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante approvação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho. Os honorarios do pessoal technico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem. Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidos aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da inspectoria. A inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal technico e administrativo que de commum accôrdo for julgado necessario, e auxiliará os administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e apparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou apparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento, por escripto, do inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não supprimidos pela inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos de despezas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despezas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores depois de devidamente processados. Os pagamentos das despezas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte. Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despezas feitas directamente pela inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação. A inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoaes, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effeito da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela inspectoria referentes a cada obra em construcção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

XII

O inspector e os funccionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A inspectoria e os administradores, na medida dos meios de cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possivel dentro de dous annos. Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo e bem assim a amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até 15 de março de 1921, esteja a inspecctoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de tresentos contos de réis em dinheiro,

ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente, a juizo deste ministerio, e que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admittindo-se para isso um periodo maximo de dous annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construcção que seja devido á negligencia dos administradores

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15 % (quinze por cento) livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accôrdo com as despezas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem não serão incluidos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores. No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte for gratuito. Por custo das obras para o effeito da percentagem de 15 % (quinze por cento), acima referida entende-se toda e qualquer despeza feita para a execução das obras a cargo dos administradores, com excepção da que estiver expressamente excluida neste contracto.

XVII

Dos quinze por cento (15 %) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5 %) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituida logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução. Si as obras apresentarem defeitos de construcção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e emquanto o não fizerem ficarão inhibidos do receber as restituições das quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI, deste contracto, está incluido o necessario para os administradores pagarem as despezas de escriptorio e administração fóra do Estado do Ceará, e tambem os honorarios de quaesquer empregados, não residentes neste Estado.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despezas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á acquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admittida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do inspector.

XXI

A quantia maxima a despender-se por força deste contracto não excederá de 50.000:000$ (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. Norton Griffiths & Co. Ltd., como administradores, se renovará este contracto por um novo accôrdo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso do não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuaes.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o presente contracto sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5% (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despezas feitas até a data da rescisão, e incluidas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria, ser submettidas á arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os arbitros não concordem, as partes, de commum accôrdo, escolherão um arbitro desempatador. Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempatador, agirão como mediadores tanto quanto possivel e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finaes e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins, deste contracto, como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despezas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O foro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores de accôrdo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despezas correrão por conta dos valores da Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluil-as entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o representante da firma contractante acima mencionado, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1921. — (Seguem-se as assignaturas). — *J. Pires do Rio.* — *Homero Baptista.* — *Frank Vernon Lockey.* — *José Ferreira de Araujo.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Nabuco de Araujo.*

Confere. — *A. L. Nabuco*, 1º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director da secção, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 5

Contracto celebrado com Amadeu Macedo & Comp, para o fornecimento de madeiras de lei á 5ª Divisão em 1921

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Amadeu Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 87, nesta Capital e neste instrumento denominados «Contractantes» declarou o Sr. Dr. director, que devidamente autorizado pelo aviso n. 899, de 18 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica n. 7, realisada em 10 de novembro de 1920, por ser a mais barata dentre as apresentadas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 30 de outubro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 253, de 31 do mesmo mez, tendo sido mais propostas publicadas no *Diario Official* n. 262, de 12 de novembro ainda do mesmo anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles Senhores o fornecimento de madeira de lei necessarias á 5ª Divisão desta Estrada mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª Divisão, o seguinte:

250 metros cubicos de cedro amarello ou rosa de 4,m20 a 10,m00 de comprimento, esquadria minima 0,m40×0,m40, a 158$ o metro cubico	39:500$000
180 metros cubicos de Jaquitibá rosa, comprimento	

minimo 4,m20, esquadria minima 0,m50×0,m50 a 80$ o metro cubico.....	15:180$000
180 metros cubicos de qualquer madeira das constantes nas «Condições Geraes», comprimento minimo 4,20, esquadria minima 0,m40×0,m40, a 82$ o metro cubico.....	14:760$000
1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4,m20 a 10,00 de de comprimento, esquadria minima de 0,m40×0,m40 a 172$ o metro cubico	172:000$000
350 metros cubicos de peroba rosa de 4,m20 a 10,m00 de comprimento, esquadria minima de 0,m40×0,m40 a 123$ o metro cubico.....	43:050$000
180 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10,m10, esquadria minima de 0,m40×0,m40 a 232$ o metro cubico.....	41:760$000
250 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4,m20, esquadria minima de 0,m40×0,m40 a 107$ o metro cubico.....	26:750$000
Importancia total do contracto.....	353.300$000

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue á margem da linha a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de espaços successivos de trinta dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1921 ou antes.

3.ª

Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa, que, a juizo da Directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 5ª deste contracto e a um augmento, em cada uma das quantidades a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4.ª

No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta estrada dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do presente contracto, nas condições já estabelecidas na clausula 3ª, si não fôr cumprida a intimação.

5.ª

Para garantir a fiel execução do presente contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia de 17:665$000 em 18 apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917 ns. 55.202 a 55.208, 32.673 a 32.675, 22.225 a 22.232, tendo os coupons de 1 de julho de 1921, e seguintes conforme recibo n. 54, de 12 de fevereiro de 1921, quantia essa correspondente a 5 % do valor do total fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituida aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

6.ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

7.ª

A despeza resultante deste contracto na importancia total de 353.300$000, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 93, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o exercicio financeiro de 1921. Estradas de Ferro Federaes—4ª—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. — «Material» — réis 17.000:000$000.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — (Assignados) *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Amadeu Macedo & Comp.*

Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes do Thesouro Nacional, no valor total de 739$200.

Confere. *Arthur Fernandes de Sousa*, pelo chefe da secção. Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 7

Contracto celebrado com Souza Baptista & Comp. e Pimenta & Comp. para o fornecimento de bandeiras, capas e outros artigos necessarios, á 2ª divisão, em 1921

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Souza Baptista & Comp. e Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, no largo da Carioca n. 9 e rua da Quitanda n. 35, respectivamente, e nesto instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 912, de 21 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 12, realizada em 26 de novembro de 1920, por serem as mais baratas para os artigos que são objectos deste contracto, cujo edital, datado de 12 do mesmo mez e anno, foi publicado no *Diario Official* n. 263, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 274, de 27 do mesmo mez e anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de bandeiras, capas e outros artigos necessarios á 2ª divisão desta estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 2ª divisão, durante o anno de 1921, o seguinte:

Souza Baptista & Comp.:

Para a Arrecadação:

2 jogos com oito capas cada um, para o carro 2 A, iguaes a amostra.	
3 jogos com 20 capas cada um, para o carro 3 A, iguaes a amostra.	
2 jogos de 10 capas cada um, para o carro 4 A, iguaes a amostra.	
2 jogos com quatro capas cada um, para o carro 5 A, iguaes a amostra.	
5 jogos com 10 capas cada um, para o carro 10 A, iguaes a amostra.	
4 jogos com 40 capas cada um, para o carro 11 A, iguaes a amostra.	
4 jogos com 20 capas cada um, para o carro 12 A, iguaes a amostra.	
1 jogo com 14 capas para o carro «Estado», iguaes a amostra.	
23 jogos com 298 capas, a 37$500 a capa.....	41:175$000
200 cobertores de lã, iguaes a amostra, a 74$200 cada um.....	14:840$000
450 metros de filele branco, verde e encarnado, sendo 150 metros de cada côr, a 3$400 o metro	1:530$000
2.000 fronhas de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra, a 11$400 cada uma.....	22:800$000
2.000 lençóes de linho com monogramma E. F. C. B. iguaes a amostra, a 37$400 cada um.....	74:800$000
1.000 toalhas circulares para carros, com monogramma E. F. C. B., a 29$900 cada uma, iguaes á amostra	29:900$000
1.500 toalhas de rosto, com monogramma E. F. C. B., iguaes á amostra, a 11$600 cada uma.....	17:400$000
15 jogos com 34 capas cada um, com monogramma E. F. C. B., para o carro 1 BS, iguaes á amostra, a 37$500 cada capa.....	19:375$000

15 jogos com 31 capas cada um, com monogramma E. F. C. B., para os carros 2. 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, a 37$500 cada capa.....	17:437$500	
20 jogos com 18 capas cada um, com monogramma E. F. C. B., para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, a 37$500 cada capa.....	13:500$000	
Tapetes para carros:		
2 para o carro 1 B. S., de 1m,95×1m,15, a 132$000 cada um.....	264$000	
6 para os carros 3, 10 e 11 A, de 5m,65 × 1m,10, a 42$ o tapete.....	2:550$000	
1 para o carro 4 A, de 5m,65× ×0m,70, por.....	292$000	
1 para o carro 4 A, de 5m,65× ×1m,00, por.....	385$000	
2 para o carro 12 A, de 5m,62× ×1m,10, a 425$ cada um.....	850$000	
1 para o carro 1 B. S., de 1m,95×0m,80, por.....	102$000	
6 para os carros 2. 3 e 4 B. S., de 1m,95×1m,10, a 125$ cada um.....	750$000	
3 para os carros 2, 3 e 4 B. S., de 1m,95 ×0m,66, a 100$500 cada um.....	301$500	
16 para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., de 1m,90× ×1m,00, a 122$ cada um	1:952$000	
8 para os carros 50. 51, 52 e 53 D. M., de 1m,90×1m,05, a 124$500 cada um.....	996$000	
4 para os carros 50. 51, 52 e 53 D. M. de 1m 90×0m,73, a 101$ cada um	404$000	
16 para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., de 1m,85=0m,90, a 107$000 cada um.....	1:712$000	
16 para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., de 1m,85×1m,28, a 141$500 cada um....	2:264$000	
8 para os carros 59. 60, 61 e 62 D. M., de 1m,93×0m,73, a 102$ cada um.....	816$000	
24 para os carros 59. 60, 61 e 62 D. M., de 1m,93×1m,01, a 121$500 cada um.....	2:916$000	
6 cadeiras de junco para carros B. S., iguaes á amostra, a 177$ cada uma.....	1:062$000	220:382$000
Pimenta & Comp.:		
1.000 bandeiras, com cabo, iguaes á amostra, a 3$300 cada uma.....	3:300$000	
300 ditas, idem, para bagageiro, iguaes á amostra, a 3$ cada uma.....	900$000	4:200$000
Importancia total do contracto...:		224:582$000

2.ª

O material constante da clausula primeira, será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

3.ª

Não sendo feita a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata o presente contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4.ª

No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula terceira, si não fôr cumprida a intimação.

5.ª

Para garantir a execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, conforme estabelecia o edital respectivo, 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, sendo neste caso *Souza Baptista & Comp.*:

11:020$, sendo onze contos de reis em 11 apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, ns. 45, 46, 7.069, 7.670, 9.264, 13.038, 15.786, 16.439, 16.641, 16.657 e 16.673 e 20$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 17 e 146, de 8 de janeiro de 1921.

Pimenta & Comp.— 210$ em moeda corrente, conforme recibo n. 94, de 6 de janeiro de 1921.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

6.ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

7.ª

A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 224:582$ cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 95, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação «Material», votada para o exercicio financeiro de 1921. Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada do Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 81 — Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — 17.000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1921.— *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração, *Souza Baptista & Comp.*— *José Costa Britto.* — *Pimenta & Comp.* Como testemunhas: *João Kahl Junior* e *Luiz Carlos Noronha da Motta.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos réis (496$800).

Confere, *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Clapp Filho*, official. Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 9

Contracto celebrado com Hime & Comp. e O. Muniz & Comp. para o fornecimento de oleo de caroço de algodão e carbureto á 2ª Divisão, em 1921.

Aos 14 dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Hime & Comp. e O. Muniz & Comp., negociantes estabelecidos, nesta Capital, ás ruas Theophilo Ottoni n. 52 e Assembléa n. 79, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorisado pelo aviso n. 945, de 31 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrencia publica n. 9, realizada em 19 de novembro de 1920, por serem as mais vantajosas dentre as apresentadas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 1 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 254, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 269, de 21 do mesmo mez e anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleo de caroço de algodão e carbureto para a 2ª Divisão desta Estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 2ª Divisão, em 1921, o seguinte:

Hime & Comp.		
35.000 kilos de carbureto em pedra, a $733 o kilo..		25:655$000
O. Muniz & Comp.		
20.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos, a 1$348 o litro..		26:960$000
Importancia total do contracto.....		52:615$000

2.ª

O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta Estrada, dentro de um espaço de 30 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto poderá, bem assim, ser feita na estação de Palmyra, dentro de igual espaço de tempo.

3ª

Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata este contracto, sendo dado novo prazo para a entrega, se não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4ª

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta Estrada dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas na clausula 3ª, si não fôr cumprida a intimação.

5ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

6ª

Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia de 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concurrencia, sendo:
Hime & Comp., 1:283$000, em moeda corrente, conforme recibo numero 360, de 22 de janeiro de 1921. O Muniz & Comp., 1:348$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 119, de 7 de janeiro de 1921.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª

A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 52:615$, cujo empenho já foi effectuado na contabilidade desta Estrada de Ferro Central do Brasil, sob numero 97, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação—«Material»,—votada para o exercicio financeiro de 1921: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, Rs. 17.000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de janeiro, em 14 de fevereiro de 1921.— *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradin Garcia*.— Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo*. Como testemunhas:— *João Kahl Junior*.— *Luiz Carlos Noronha da Motta*. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 129$400. Confere.— *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme.— *João Clapp Filho*, official. Visto.— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 10

Contracto celebrado com Cicero de Figueiredo e Virgilio Machado para o fornecimento de cal á 5ª Divisão, em 1921.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil e Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os senhores Cicero de Figueiredo e Virgilio Machado, residentes respectivamente, ás ruas do Rosario n. 120, nesta Capital, e Tupys n. 315, em Bello Horizonte, e neste instrumento denominados «Contractantes», declaron o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 947, de 31 dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 17, realizada em 3 de dezembro de 1920, unicas apresentadas, para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 23 de novembro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 271, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas, no *Diario Official*, n. 281, de 5 de dezembro ainda po mesmo anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 84, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de cal para a 5ª Divisão desta Estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se á fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para a 5ª Divisão, durante o anno de 1921, o seguinte:

Cicero de Figueiredo	
500.000 litros de cal de pedras, em pó de 1ª qualidade, em saccos de 75 litros, a $027 o litro.....	13:500$000
Virgilio Machado	
500.000 litros de cal de pedra, em pó de 1ª qualidade, em saccas de 75 litros, á $027 o litro.....	13:500$000
Importancia total do contracto	27:000$000

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue, dentro dos vagões desta Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempos successivos de trinta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em trinta de novembro de 1921, ou antes, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes.

3ª

Não sendo feita a entrega conforme estabelece a clausula 2ª deste contracto, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá, ser até o valor da caução a que se refere a clausula 5ª e a um augmento, em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4ª

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados á entregar a respectiva importancia na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas na clausula 3ª, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia de 5 % sobre o valor total do fornecimento a ser realizado, conforme estabelecia o edital de concurrencia, sendo neste caso:

Cicero de Figueiredo: 675$000 (seiscentos e setenta e cinco mil réis) em uma apolice ao portador de um conto de réis, do emprestimo de 1903, n. 10.588, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 43, de 31 de janeiro de 1921.

Virgilio Machado: 675$000 (seiscentos e setenta e cinco mil réis) em uma apolice ao portador de um conto de réis, do emprestimo de 1917, n. 7.331, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 35, de 19 de janeiro de 1921.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas clausulas deste contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 27:000$000 (vinte e sete contos de réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 98, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material», votada para o exercicio financeiro de 1921 — Estradas de Ferro Federaes, I, Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Rs. 17.000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo assignadas:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Cicero de Figueiredo*.— Por procuração de Virgilio Machado, *Gustavo Campello*. Como testemunhas : João Kahl Judior e Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam collada e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de setenta e sete mil e quatrocentos réis (77$400). — Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção.— Está conforme.— *João Clapp Filho*, official. — Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 12

Contracto celebrado com The Ault & Wiborg Brasil Company, Villas Bôas & Comp. e O. Minnich, para o fornecimento de papel destinado ao preparo, na Imprensa Nacional, de impressos e envelopes necessarios a esta Estrada em 1921.

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. representantes da The Ault & Wiborg Brasil Company, Villas Bôas & Comp. e O. Minnich, estabelecidos nesta Capital, ás ruas dos Ourives, 103, Sete de Setembro, 223 e General Camara, 127, respectivamente, e neste instrumento de nominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 11, de 7 de janeiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 13, realizada em 7 de dezembro de 1920, por serem as mais vantajosas dentre as apresentadas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de novembro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 266 do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 283, de 12 ainda do mez de dezembro, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de papel destinado ao preparo, na Imprensa Nacional, de impressos e envelopes necessarios a esta Estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, o seguinte:

The Ault & Wiberg Brasil Company		
Resmas de 500 folhas abertas:		
800 resmas de 15 kilos, côr de palha, para envelopes C 10 e C 42, a 28$ a resma	22:400$000	
200 resmas de 50 kilos, de papel pardo, cartão, para embrulho, para envelopes C75 a 69$ a resma.....	13:800$000	
25.200 folhas de cartolina, diversas côres, do 0m,76×0m,56, conforme amostra, a 190 réis a folha.....	4:788$000	40:988$000
Villas Bôas & Comp.		
Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado para impressão:		
500 resmas de 30 kilos, verde, a 66$ a resma.....	33:000$000	
500 resmas de 30 kilos, amarello, canario, a 66$ a resma.....	33:000$000	66:000$000
O. Minnich		
Resmas de 500 folhas, abertas, de papel assetinado para impressão:		
2.300 resmas de 20 kilos, B. B., a 42$ a resma.....	105:000$000	
500 resmas de 24 kilos, B. B., a 50$400 a resma.....	25:200$000	
500 resmas de 30 kilos, B. B. a 63$ a resma.....	31:500$000	
1.000 resmas de 24 kilos A. A. a 50$400 a resma.....	50:400$000	212:100$000
Importancia total do contracto.....		319:088$000

2ª

O materfal consante da clausula 1ª, queserá de massa do primeira qualidade, deverá ser entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

3ª

Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes, sujeitos a uma multa que a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata o presente contracto, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

4ª

No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula 3ª, si não for cumprida a intimação.

5ª

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assiguatura, a quantia de 5 % sobre o valor total do fornecimento a ser realizado, conforme estabelecia o edital de concurrencia, sendo neste caso:

The Ault & Wiborg Brasil Company, 2:050$000, em duas apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 16.243 e 35.458, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 50$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 38 e 347 de 21 de janeiro de 1921.

Villas Boas & Comp. 3:300$ em tres apolices ao portador de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 14.191, 14.192 e 16.238 tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 300$ em moeda corrente conforme recibos ns, 31 e 302 de 18 de janeiro de 1921.

O. Minnich 10:605$ em 11 apolices ao portador de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1920, ns. 64.302 á 64.312 tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 33 de 17 de janeiro de 1921. Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto,

6ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

7ª

A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 319:088$000, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 100, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Materiaes», votada para o exercicio financeiro de 1921, Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 17.000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de fevereiro de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Company, Raul Moitinho Doria, O. Minnich, Villas Bôas & Comp. Como testemunhas, João Kahl Junior e Luiz Carlos Noronha da Motta. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do Thesouro Nacional no valor total de 603$400.—Confere, *João Kahl Junior*, chefe de secção.— Está conforme, *João Clapp Filho*, official. —Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 6

Contracto celebrado com M. Lopes da Silva & Comp. e Cicero de Figueiredo para o fornecimento de lenha á Quarta Divisão em 1921.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. M. Lopes da Silva & Comp. e Cicero de Figueiredo, estabelecidos, respectivamente, á rua da Assembléa n. 37 e rua do Rosario n. 120, nesta Capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 902, de 18 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 18, realizada em 13 de novembro de 1920, por serem as mais vantajosas dentre as apresentadas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 1 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 254, de 2 ainda do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 264, de 14 do citado mez e anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha necessaria á Quarta Divisão em 1921, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de dezembro de 1921, para a Quarta Divisão, o seguinte:

M. Lopes da Silva & Comp.:

12.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para S. Diogo, entregues em quantidades mensaes de 1.000 metros cubicos, no minimo, a 9$ o metro cubico.....	108:000$000	
50.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Barra, entregues em quantidades mensaes de 5.000 metros cubicos, no minimo, a 9$ o metro cubico.....	450:000$000	
180.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Cachoeira, entregues em quantidades mensaes de 18.000 metros cubicos, no minimo, a 8$670 o metro cubico.....	1.560:600$000	
100.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Jacarehy, entregues em quantidades mensaes de 10.000 metros cubicos, no minimo, a 8$510 o metro cubico.....	851:000$000	
30.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Norte, entregues em quantidades mensaes de 3.600 metros cubicos, no minimo, a 9$ o metro cubico.....	270:000$000	
20.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Valença, entregues em quantidades mensaes de 1.700 metros cubicos, no minimo, a 9$ o metro cubico.....	180:000$000	3.422:600$000
Cicero de Figueiredo:		
20.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Valença, entregues em quantidades mensaes de 1.700 metros cubicos, no minimo, a 9$ o metro cubico.....		180:000$000
Importancia total do contracto.....		3.602:600$000

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue á margem da linha em trafego, nos pontos escolhidos pela administração, de accôrdo com as zonas de entrega, em um perimetro de cem kilometros aquem e igual distancia além do ponto de abastecimento a que se destinar, não podendo haver baldeação, sendo que para Barra a distancia aquem principiará na estação de Humberto Antunes, e bem assim o recebimento no ramal de Mangaratiba para S. Diogo será em toda a extensão do ramal. As entregas começarão logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, respeitadas as quantidades minimas estabelecidas na clausula primeira, de fórma que todo o fornecimento esteja terminado em trinta e um de dezembro do corrente anno, ou antes, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega, inclusive o empilhamento e carregamento, como tambem os impostos federaes, estaduaes e municipaes a que a lenha estiver sujeita.

Terceira — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões desta estrada, depois de medida e acceita.

Quarta — Terá o comprimento de 1m,00 ou 0m,80, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de 0m,06 a 0m,18.

Quinta — O empilhamento da lenha se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

Sexta — A medição será feita por occasião do recebimento, cabendo por essa occasião aos contractantes um documento que dará direito á apresentação da conta mensal.

Setima — Não se acceitará a lenha das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacaburú, ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, caiá, catieira ou iodayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guaraçema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbibefe, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbio branco, imbiramba branca, moluro, molula, maria molle ou páo de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Oitava — Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com os contractantes para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

Nona — A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de um metro e um metro e cincoenta centimetros, na bitola estreita, e de um metro, um metro e cincoenta e dous centimetros, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

Decima — A estrada avisará á hora para o carregamento, com antecedencia minima de vinte e quatro horas, ficando responsavel pelos prejuizos causados com a falta ou demora de trens, mas responsabilisando igualmente os contractantes pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima primeira — Fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos das estações indicadas pela estrada.

Decima segunda — A estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego.

Decima terceira — No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha nas condições neste contracto estabelecidas, será imposta aos contractantes uma multa de 500$ na primeira falta, na segunda outra multa de 1:000$ e na terceira o presente contracto poderá ser rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação desta estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima quarta — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da communicação por escripto, sem o que lhes será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 16ª deste contracto, ficando suspensos os seus direitos de contractantes, até que restabeleçam a mesma caução.

Decima quinta — As multas serão impostas pela directoria, á vista das informações prestadas pela intendencia.

Decima sexta — Os contractantes, para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, as quantias correspondentes a 5 % do valor do fornecimento a realizar até 100:000$ e mais 2 % sobre o excedente que, neste caso, foram as seguintes:

M. Lopes da Silva & Comp., 71:452$ em 72 apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes ns. 49.897 a 49.900, 43.844 a 43.863, 39.573; 39.571, 39.572, 6.222 a 6.240, 9.051 a 9.056, 35.384 a 35.387, 4.599, 4.600, 4.609, 2.669, 75, 105, 7.037, 7.038 e 4.601 a 4.698, conforme recibo n. 27, de 15 de janeiro de 1921.

Cicero de Figueiredo, 6:600$, sendo seis contos de réis em seis apolices ao portador de um conto de réis cada uma, ns. 9.289 a 9.294, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes e 600$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 56 e 656, de 18 de fevereiro de 1921.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e, no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 3.602:600$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 94, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificantes e estopa», votada para o exercicio financeiro de 1921 — Estradas de Ferro Federaes — 1ª — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª art. 52, lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 30.000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *M. Lopes da Silva & Comp.* — *Cicero de Figueiredo*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*. (Estavam collados e devidamente inutilizadas 18 estampilhas federaes Thesouro Nacional, no valor de 7:260$600. Confere. — *Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Kahl Junior*, pelo official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 8

Contracto celebrado com F. Canella & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Cicero de Figueiredo, Marcilio Vieira, Virgilio Machado, Francisco Santoro, Oliveira Barbosa & Comp. e José Alves Nogueira, para o fornecimento de bitola larga e de bitola estreita, de madeiras de lei, para a 5ª Divisão, em 1921.

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. F. Canella & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Cicero de Figueiredo, Marcilio Vieira, Virgilio Machado, Francisco Santoro, Oliveira Barbosa e José Alves Nogueira, residentes, respectivamente, ás ruas Primeiro de Março n. 35, Assembléa n. 37, Rosario n. 120, Estação de Porto Faria, rua Tupys n. 315, Bello Horizonte, Estação de Vera Cruz, Fazenda de S. Lourenço, municipio do Rio Preto, Minas Geraes, Estação de Sabará, Estado de Minas, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 948, de 31 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 6, realisada em 30 de novembro de 1920, por serem as mais baratas dentre as apresentadas para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de outubro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 244, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 278, de 2 de dezembro ainda do mesmo anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de dormentes de bitola larga e de bitola estreita, de madeiras de lei, necessarios á 5ª Divisão desta Estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, o seguinte:

F. Canella & Comp.

Para o serviço ordinario da linha:

15.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$970 cada um..... 89:550$000

M. Lopes da Silva & Comp.

Para duplicação da linha do ramal de S. Paulo:

40.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 6$900 cada um..... 236:000$000

Para o serviço ordinario da linha:

40.000 dormentes de bitola estreita, com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$, a 3$430 cada um..... 137:200$000 373:200$000

Cicero de Figueiredo

Para o serviço ordinario da linha:

50.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$950 cada um..... 297:500$000

Marcilio Vieira

Para o serviço ordinario da linha:

40.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$930 cada um..... 237:200$000

Virgilio Machado

Para o serviço ordinario da linha:

35.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$920 cada um..... 207:200$000

Francisco Santoro

Para duplicação da linha do ramal de S. Paulo:

30.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$890 cada um..... 176:700$000

Para o serviço ordinario da linha:

10.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$890 cada um..... 58:900$000

15.000 dormentes de bitola estreita, com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$, a 3$340 cada um..... 50:100$000

15.000 dormentes de bitola estreita, com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$, a 3$440 cada um..... 51:600$000 337:300$000

Oliveira Barbosa & Comp.

Para o serviço ordinario da linha:

10.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$900 cada um..... 59:000$000

José Alves Nogueira

Para o serviço ordinario da linha:

30.000 dormentes de bitola estreita, $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$, a 3$380 cada um..... 101:400$000

20.000 dormentes de bitola larga, com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, a 5$900 cada um..... 118:000$000 219:400$000

Importancia total do contracto..... 1.820:350$000

Segunda—O material constante da clausula primeira será entregue, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de trinta dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Terceira—Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados a margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Quarta—Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: 1ª classe: arocira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páo Brasil, guaraúna parda ou braúna parda, guaraúna preta ou braúna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana. 2ª classe: angelim pedra, angico rajado, arapôca amarella, ariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreúna ou caporchyba, canella parda, canrerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, guaraba amarella ou guarapapunha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Quinta—Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isento de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Sexta—Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Lafayetto a Sete Lagôas e do Jacarehy a Norte, serão excluidas todas as canellas a que se refere a clausula 4ª. No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Setima—Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares a que se refere a clausula 3ª do presente contracto; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue aos contractantes depois de terem os dormentes sido transportados á margem da linha.

Oitava—A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e o empilhamento immediato, será feita por pessoal dos contractantes á custa dos mesmos ou por pessoal da estrada, quando assim reclamarem os contractantes, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelos contractantes antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Nona—Os contractantes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo o estabelecido na clausula 6ª. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, os contractantes poderão substituil-os por dormentes de 2ª classe, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

Decima—Não sendo feita a entrega conforme estabelece o presente contracto, os contractantes ficarão sujeitos á mesma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução á que se refere o presente contracto em sua clausula 12ª e a um augmento, em cada porção a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria o rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução já referida, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima-primeira — No caso da multa, ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula 1ª, si não for cumprida a informação.

Decima segunda — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia de 5 % sobre o valor do fornecimento a ser realizado pelos mesmos, conforme estabelecia o respectivo edital de concurrencia, sendo, neste caso:

F. Canella & Comp., 4:478$, em cinco apolices, ao portador de 1:000$, de emprestimo de 1920, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, ns. 6.292 a 6.296, conforme recibo n. 30, de 15 de janeiro de 1921;

Marcilio Vieira, 11:860$, em 12 apolices, ao portador, de 1:000$, do emprestimo de 1917, ns. 22.797 a 22.808, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 6, de 5 de janeiro de 1921;

Oliveira Barbosa & Comp, 2:950$, em moeda corrente, conforme recibo n. 120, de 7 de janeiro de 1921;

José Alves Nogueira, 10:970$, em 11 apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 20.317, 20.318, 20.319, 50.731, 31.125, 21.128, 21.131, 9.975 e 9.976, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 25, de 13 de janeiro de 1921.

M. Lopes da Silva & Comp., 18:660$, em 19 apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, ns. 4.593 a 4.595, 6.217 a 6.221, 10.334 a 10.336, 16.232, 57.138, 57.139, 4.588 a 4.592, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 20, de 15 de janeiro de 1921.

Francisco Santoro, 16.865$, em 17 apolices nominativas, de 1:000$ cada uma, do decreto n. 11.604, de 28 de agosto de 1915, ns. 294.221 a 294.030, 291.232 a 291.236, 290.269 a 290.270, conforme recibo n. 32, de 17 de janeiro de 1921.

Virgilio Machado, 10:360$, sendo 10:000$ em dez apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1920, ns. 60.804, 60.805; 60.811 a 60.815, 63.364 a 63.366, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921, digo de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, e 360$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 66 e 318, de 19 de janeiro de 1921.

Cicero de Figueiredo, 14:875$, em 15 apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 3.657, 4.520 e 4.522, 9.282 a 9.285, 9.295 a 9.298, 20.308 a 20.310, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 42, de 21 de janeiro de 1921.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas-e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima quarta — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 1.820:350$ cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 96, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material» votada para o exercicio financeiro de 1921: —Estradas de Ferro Federaes—I Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª, art. 81. — Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — 17.000:000$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—*Cicero de Figueiredo.*—*Oliveira Barbosa & Comp.*—*F. Canella & Comp.*—*M. Lopes da Silva & Comp.* — Por procuração de Virgilio Machado, *Gustavo Campello.*—*Francisco Santoro.*—Por procuração de José Alves Nogueira, *Joaquim Dias Garcia.*—*Marcilio Vieira.*

Testemunhas: *João Kahl Junior.*— *Luiz Carlos Noronha da Motta.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 8:704$400.

Confere. — *Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. — Está conforme.—*João Clapp Filho*, pelo official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 11

Contracto celebrado com Costa & Comp. e Botelhos & Oliveira para o fornecimento de lenha para a Secção de Construcção, 5ª divisão, em 1921.

Aos 14 dias da mez de fevereiro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Costa & Comp e Botelhos & Oliveira, residentes respectivamente, na estação de Buenopolis, Estado de Minas Geraes e rua dos Ourives n. 75, nesta Capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 916, de 31 de dezembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia Publica n. 23, realizada em 11 de dezembro de 1920, unicas existentes para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de novembro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 276, de 30 do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 287, de 12 de dezembro do mesmo anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a Secção de Construcção da 5ª divisão, desta Estrada, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condicções:

Primeira. Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a Secção de Construcção da 5ª divisão, até 31 de dezembro de 1921, o seguinte:

Costa & Comp.:	
5.600 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para o lastro em serviço no prolongamento do ramal de Montes Claros, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos no minimo, a 4$600 o metro cubico.....	25:760$000
Botelhos & Oliveira:	
7.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para o lastro em serviço da ponte de Pirapora, entregues em quantidades mensaes de 700 metros cubicos, no minimo, a 4$600 o metro cubico.....	32:200$000
Importancia total do contracto.....	57:960$000

Segunda. A entrega da lenha destinada ao lastro do ramal de Montes Claros será feita a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, no trecho em construcção desse ramal, já trafegado pelo lastro, e a lenha destinada ao lastro em serviço da ponte de Pirapara será entregue, a partir da mesma data, em uma extensão de cem kilometros aquem da mesma ponte, devendo o fornecimento estar concluido em 31 de dezembro de 1921. Correrão por conta dos contractantes todas as despezas até ao local da entrega, inclusive carregamento e empilhamento, e bem assim, todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita.

3.ª A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões desta Estrada, depois de medida e acceita.

Quarta — A lenha terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a dezoito centimeiros.

Quinta — Será disposta em pilhas regulares com as alturas de um metro e um metro e cincoenta centimetros, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

Sexta — O empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da directoria, de conformidade com as zonas de entrega.

Setima — A medição será feita por occasião do recebimento cabendo, então, aos contractantes um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal.

Oitava — Não se acceitará a lenha provenient das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel: araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandorra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, caiá, cutineira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbubá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, molula, maria molle ou páo de ceboula, muquequeira ou fructo de pombo, moluco, moluro, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Nona — Não será igualmente recebida a lenha cujoe empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com os contractantes para a deducção de porcentagem conveniente até o maximo de 40 %.

Decima — A Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelos prejuizos causados com a demora ou falta de trem, mas responsabilizando tambem os contractante pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima primeira — Fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela Estrada.

Decima segunda — A Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permittirem as condições do trafego.

Decima terceira — No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições especificadas neste contracto, será

imposta uma multa de 500$ na primeira falta, na segunda outra de 1:000$ e na terceira o presente contracto poderá ser rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima quarta — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles fazer entrar com a respectiva importancia, para os cofres desta Estrada, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da intimação sem o que lhes será deduzida a mesma da caução de que trata o presente contracto, ficando suspensos os direitos de contractantes até que restabeleçam a mencionada caução.

Decima quinta — As multas serão impostas pela directoria á vista das informações prestadapela intendancia.

Decima sexta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima setima—Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorreram, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o respectivo edital de concorrencia, caudo neste caso:

Costa & Comp.: 1:288$, em uma apolice ao portador do valor de um conto de réis, emittida em virtude do art. 124 da lei n. 3,232 de 5 de janeiro de 1917, n. 37:852, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 288$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 5 e 71 de 5 de janeiro de 1921.

Botelhos & Oliveira 1:610$ em uma apolice ao portador de um conto de réis, do emprestimo de 1917, tendo os coupons de janeiro de 1922 e seguintes, n. 42.007 e 610$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 21 e 225 de 13 de janeiro de 1921. Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 57:960$ cujo empenho já foi effectuado na contabilidade desta estrada, sob n. 99, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Materiaes» votada para o exercicio financeiro de 1921: Estradas de Ferro Federaes, Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 81, lei 4.242 de 5 de janeiro de 1921, 17.000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—*Botelhos & Oliveira*.—Por procuração de *Costa & Comp.*, *Luiz Caetano Ferreira*. Testemunhas, *João Kahl Junior*. — *Luiz Carlos Vorenha da Motta*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes do Thesouro Nacional no valor total de 131$600.

Confere—*Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. Está conforme.—*João Kahl Junior*, pelo official. Visto.—*Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos hoje 22 de fevereiro ás seguintes folhas do decimo oitavo dia util—Montepio da Viação H—N.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

O director do Serviço de Povoamento e Emigração, em 16 do corrente mez, aos agentes e directores de emprezas de navegação, o seguinte officio:

«Tendo esta Directoria de realizar, durante o corrente exercicio, nos termos da lettra c, art. 47, da vigente lei orçamentaria, o transporte de immigrantes europeus e respectivas bagagens, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, peço, de ordem do Sr. ministro, que se digne essa companhia apresentar, até o dia 20 do corrente, proposta para a execução desse serviço, indicando o preço minimo das passagens, e peso maximo e dimensões dos volumes da bagagem a ser transportada gratuitamente, numero de viagens mensaes, a capacidade de cada navio, o tempo maximo da viagem, as condições de hygiene, segurança, commodidade, tratamento e assistencia medica dos immigrantes.

Serão recusados os immigrantes que não preencherem as condições que forem estipuladas opportunamente, podendo, tambem, o Governo sustar os embarques ou limitar, quando entender conveniente, o numero de passagens, sem indemnização alguma.

Peço vossa attenção para o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, de que vos remetto um exemplar e cujo capitulo 3º regula a materia, prestando-vos, além disso, esta Directoria os esclarecimentos de que fordes mister.

Saude e fraternidade.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.»

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aquitaine*, para Dakar, Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 16 horas, cartas para o interior até ás 16 1/2, ditas com porte duplo até ás 17 e objectos para registrar até ás 15 horas.

Pelo *Itagiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 3ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excepluados os da Companhia Sud Atlantique, o entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 89ª loteria do plano 359, 26ª extracção do anno de 1921, realizada em 21 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.467	120$000
34.879	120$000
0.828	120$000
1.312	300$000
9.421	120$000
35.419	120$000
25.893	1:200$000
30.230	120$000
8.529	300$000
30.938	120$000
38.464	300$000
14.422	120$000
21.831	120$000
6.837	120$000
10.256	120$000
30.458	120$000
27.269	300$000
24.374	120$000
14.470	120$000
18.856	120$000
5.820	120$000
34.934	120$000
27.757	120$000
10.128	120$000
27.423	120$000
375	120$000
19.739	120$000
18.930	300$000
29.445	120$000
3.540	120$000
26.428	120$000
10.813	120$000
23.650	1:200$000
37.800	300$000
8.205	120$000
14.426	120$000
9.392	300$000
35.022	120$000
33.474	120$000
23.869	1:200$000
33.733	120$000
13.703	300$000
4.418	300$000
31.662	120$000
33.131	120$000
8.750	120$000
10.048	120$000
9.050	120$000
17.533	20:000$000
17.440	120$000
21.460	120$000
32.694	120$000
26.990	120$000
6.948	120$000
1.928	300$000
17.206	120$000
4.214	3:000$000

Approximações

17.553 e 17.554	180$000
4.213 e 4.215	1103000

Dezenas

17.551 a 17.560	30$000
4.241 a 4.250	18$000

Centenas

17.501 a 17.600	9$000
4.201 a 4.300	6$000

Todos os numeros terminados em 53 teem 68, e os terminados em 3 teem 35, exceptuando-se os terminados em 53.

O ajudante fiscal das loterias do Governo da União, Victor Menezes Pontes. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de fevereiro de 1921

Zona norte—Tempo incerto e bom. Choveu hontem em diversas localidades do Maranhão, Ceará e Larangeiras, e chuviscou em S. Bento dasLages. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Goyáz. Choveu hontem em diversos pontos de Minas, Goyaz e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu hontem em grande parte desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 36.0, Pão de Assucar; a menor, 14,5, em Viçosa. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, trovoadas locaes (1). Temperatura—ainda elevada (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de fevereiro de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica — m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	760.7	25.5	—	NE	4	7	Tranquillo.	I.	31.5	22.0	2.3	C. pm.
Barra do Corda	59.1	25.0	0.0	N	2	4	—	B. (o. manhã).	32.0	21.0	2.2	L. r. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	60.0	26.0	—	E	2	7	—	I. (b. manhã).	29.0	23.0	8.7	C. t. r. pm.
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.5	29.0	1.0	SE	3	7	—	I. (n. manhã).	36.0	21.0	0.1	
Aracajú	62.4	28.8	0.8	E	4	5	—	B. (o. manhã)	29.9	26.0		
Bahia	60.3	27.0	-1.0	E	4	5	Pqs. vagas.	M.chs.(c. man.)	31.0	25.0	0.4	
Caetité	59.0	24.0	—	SE	2	7	—	B.	29.0	19.0		
Januaria	58.0	27.0	—	NE	4	0	—	B.	33.0	18.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	60.5	26.0	—	NE	1	7	—	B. ns. (o. man.)	33.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	59.5	25.0	-2.0	NE	2	8	—	B. (b. manhã).	22.0	20.0	—	B. pm.
Caxambú	62.0	20.0	—	N	2	2	—	B. (o. manhã).	29.0	18.0	23.0	C. r. pm.
Goyaz	59.0	24.0	—	Calma	0	10	—	B. (c. manhã).	28.0	18.0	5.7	T. pm.
Santa Luzia	56.0	25.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	31.0	15.0		
Cuyabá	57.2	28.3	—	Calma	0	7	—	B. (b. o. mna.)	35.0	21.5		
Corumbá	57.6	29.0	—	E	1	5	—	B. (b. manhã).	32.0	22.0		
Victoria	61.8	28.8	1.0	NE	1	4	Tranquillo.	B.	31.0	25.5		
Capital Federal	61.0	27.5	0.5	Calma	0	3	Chão.	B. (b. manhã).	31.0	25.5	—	B. am. chs. t. pm.
Campos	61.5	26.0	-1.0	NNE	2	9	—	B. (o. n. man.)	32.0	21.0		
Friburgo	59.7	25.0	-2.5	Calma	0	5	—	B.	32.0	15.0	1.5	C. t. pm.
Petropolis	63.7	24.5	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	29.5	18.5	—	C. t. pm.
Rezende	60.5	23.0	-1.0	—	—	2	—	B. (o. manhã.)	30.0	20.0	—	V. pm.
Cabo Frio	60.1	28.0	-1.0	NE	4	1	Chão.	B.	31.0	23.0		
Therezopolis	60.5	23.0	4.0	N	1	1	—	B. (b. manhã).	27.5	16.5	—	C. t. pm.
São Paulo	61.7	20.5	-1.5	SE	1	8	—	B.	28.5	18.0	1.5	C. t. pm.
Santos	62.5	28.0	3.0	W	2	4	Vagas.	B.	29.0	22.0	32.6	C. pm.
Paranaguá	60.5	25.0	1.0	W	1	4	Tranquilto.	—	29.0	18.0	—	C. t. v. pm.
Curityba	64.8	20.0	-1.0	SW	1	1	—	B. (n. manhã).	28.0	17.0	6.6	C. t. r. pm.
Florianopolis	59.7	26.0	-1.0	S	1	1	—	B.	29.0	22.0	42.0	C. t. v. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	60.5	24.0	1.0	Calma	0	8	—	B.	20.0	22.0	2.0	C. am. pm.
Uruguayana	59.5	23.0	2.0	NNE	2	8	—	—	27.0	20.0	1.6	V. am. pm.
Montevidéo (X)	61.8	21.0	-3.0	N	2	2	—	I. (i. e. man.)	25.0	17.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro densa; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	34.0	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	35.5	21.7	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	35.9	25.6
Penha	0.0	33.0	22.0	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	0.0	33.4	25.6	Nitheroy	0.2	35.0	22.3
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não teve telegramma.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1921.

Zona Norte — Tempo incerto e bom. Choveu em algumas localidades do Ceará e chuviscou em Ondina e S. Bento das Lages. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em alguns pontos de Minas Geraes e do Estado do Rio de Janeiro. Não recebemos despachos meteorologicos de Goyaz e Matto Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto e bom. Chuviscou esta manhã em Blumenau. Choveu hontem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34°5, em Tuerezopolis; a menor, 13°0, em Passa Quatro e Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito a nebulosidade e a trovoadas lacaes (1). Temperatura — si bem que ainda elevada, soffrerá, entretanto, ligeiro declinio (1). Ventos — normaes, viração mais fresca (1) 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X) ...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	26.0	—	SE	6	5	—	B.	29.0	22.0		
Recife.....	760.0	30.0	—	SE	4	1	Chão.	B.	31.0	26.0		
Pão de Assucar.....	61.5	29.0	0.0	SE	3	5	—	I. (n. manhã.)	34.0	21.0		
Aracajú.....	61.8	28.7	-0.1	E	3	4	Vagas.	B.	30.0	25.9		
Bahia.....	60.9	27.0	0.0	N	2	4	Chão.	B. (ns.o. man.)	30.0	24.0	1.4	Chs. pm.
Cactité.....	59.7	24.0	0.0	SE	1	2	—	B. (b. manhã.)	30.0	19.0	—	R. pm.
Januaria	58.0	28.0	1.0	NE	4	3	—	B.	33.0	18.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	60.0	25.0	-1.0	NE	2	5	—	B. ns.(i.ns.m.)	30.5	23.0		
Uberaba.....	60.0	25.0	0.0	N	1	0	—	B.	32.0	20.0	—	T. pm.
Caxambú.....	60.8	23.0	3.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã.)	29.0	15.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.8	28.0	0.0	N	1	0	Tranquillo.	B.	31.5	25.5	—	T. pm.
Capital Federal.....	61.0	27.0	-0.5	Calma	0	3	Tranquillo.	B.	29.0	25.0		
Campos.....	60.6	28.0	2.0	NW	2	8	—	B. (n. o. m.)	33.0	22.0	—	T. pm.
Friburgo.....	59.7	25.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	28.0	16.0	7.3	C. t. pm.
Petropolis.....	63.2	25.0	0.5	NE	2	1	—	B. (o. manhã.)	29.0	16.5	—	T. pm.
Rezende.....	60.0	24.0	1.0	NE	1	1	—	B. (b. o. man.)	33.0	17.0		
Cabo Frio.....	60.1	29.0	0.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	31.0	22.6		
Therezopolis.....	60.5	21.0	-2.0	N	1	1	—	B. (b. o. man.)	34.5	16.0	15.5	C. t. pm.
S. Paulo.....	60.3	23.5	3.0	NE	2	5	—	B.	31.0	17.0		
Santos.....	61.0	29.0	1.0	SE	1	4	Vagas.	B. (b. o. man.)	32.0	23.0		
Paranaguá.....	62.0	24.0	-1,0	Calma	0	9	Espelhado.	I. (i. manhã.)	19.0	18.0	—	C. t. pm.
Curytiba.....	61.6	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (t. manhã).	29.0	15.0	8.3	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	60.3	26.0	0.0	SE	1	10	Chão.	I. (i. manhã.)	29.0	21.0	31,0	C. t. pm.
Lage (X).....												
Porto Alegre.....	62.0	25,0	1.0	SE	2	4	—	B. (b. o. man.)	28.0	20.0		
Uruguyana (X).....												
Montevidéo.....	62.4	23.0	4.0	N	2	2	—	—	25.0	19.0		
Buenos Aires (X).....												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota — a chuva foi medida no dia 20, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho.....	0.0	33.4	23.4	S. Januario.....	0.0	32.5	
Engenho de Dentro.....	0.0	32.7	22.3	Nitheroy.....	0.0	33.2	23.8
Penha.....	0.0	32.4	22.0				21,2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1921.

Zona Norte:—Tempo, em geral, incerto, encoberto. Trovejou hontem em Therezina, e choveu esta manhã em Pernambuco. A temperatura desceu. Zona Centro—Tempo, em geral, incerto. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. De Goyaz não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Sul:—Tempo, em geral, incerto, encoberto. Choveu e trovejou hontem durante o dia, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e em S. Luiz Gonzaga. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37:0, em Pão de Assucar; a menor, 13.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo—instavel; chuvas e trovoadas (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos—predominarão os do quadrante sul; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	760.8	27.0	—	NE	3	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	31.0	21.0	8.0	C. am.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	58.9	28.0	—	SE	2	7	—	—	30.0	21.0		
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	60.8	30.0	0.0	SE	2	6	Tranquillo.	B. (nt. c. m.)	32.0	26.0	0.4	
Pão de Assucar	61.4	29.0	0.0	SE	3	6	—	I.	37.0	21.0		
Aracajú	62.8	28.5	-0.2	E	3	5	Vagas.	—	30.2	25.8		
Bahia	60.4	27.0	0.0	N	2	5	Chão.	I. (ns. b. o. m.)	30.0	24.0		
Caetité	59.0	24.0	0.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	30.0	19.0	0.0	R. pm.
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Goyaz												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	57.4	26.0	—	NW	1	7	—	B. (o. b. man).	30.8	23.0	—	T. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	60.1	29.0	1.0	NE	2	3	Tranquillo.	—	32.0	25.5	—	T. pm.
Capital Federal	61.0	24.0	-3.0	SSW	3	10	Vagas.	M. c. (chs. m.)	28.0	24.0	—	I. pm.
Campos	60.8	26.0	-2.0	SW	4	9	—	B. (o manhã).	35.0	20.0	—	T. pm.
Friburgo	59.3	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	13.0	1.3	C. t. pm.
Petropolis	62.4	24.0	-0.5	Calma	0	10	—	M. c.	29.5	16.5	—	I. t. pm.
Rezende	60.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (c. t. v. m.)	23.0	19.0	20.0	C. t. pm.
Cabo Frio	62.5	28.0	-0.0	SW	1	5	Chão.	I.	32.0	22.0	—	R. pm.
Therezopolis (X)												
S. Paulo	60.7	20.5	-3.0	S	2	10	—	M. chs.	31.0	18.0	0.2	T. pm.
Santos	61.0	24.0	-5.0	Calma	0	10	Tranquillo.	Chs. (c. man.)	32.0	24.0	9.0	I. am. pm. chs. pm.
Paranaguá	62.5	24.0	0.0	SW	1	8	Tranquillo.	I. (c. manhã).	29.0	18.0	18.0	C. t. pm.
Curityba	62.3	18.0	-1.0	SE	4	9	—	I. (chs. manhã)	26.0	17.0	12.8	C. t. r. pm.
Florianopolis	61.1	25.0	-1.0	S	3	5	Chão.	I. (chs. manhã)	27.0	21.0	17.0	V. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	64.0	24.0	-1.0	E	3	0	—	B. (o. manhã).	29.0	22.0		
Uruguayana	62.5	25.0	—	SE	2	1	—	B. (o. manhã).	30.0	20.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padrocalho	0.0	34.0	23.2	Cascadura (II. N. S. das Dores)	0.0	33.0	22.0
Engenho de Dentro	0.0	33.5	21.9	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	34.4	23.6
Penha	0.0	33.5	21.7	Nitheroy	0.0	34.3	23.6
S. Januario	0.0	33.2	23.0				

Nota (X) Não veiu telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de fevereiro de 1921.....	5.287:993$535
Renda arrecadada em 21 de fevereiro de 1921.....	372:067$927
	5.660:061$462
Em igual periodo de 1920.....	5.288:781$340
Differença para mais.....	371:280$122

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hontem, 21:	
Em ouro.....	216:030$393
Em papel.....	186:351$510
Total.....	402:381$908
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	4.324:605$045
Em igual periodo de 1920...	5.236:579$780
Differença a maior em 1920	911:974$735

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 3/32	10 d.
Sobre Pariz.....	$451	$457
Sobre Hamburgo.....	—	$105
Sobre Italia.....	—	$234
Sobre Portugal.....	—	$658
Sobre Nova York.....	—	6$291
Libra esterlina em moeda.....		31$700
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...		2$294
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...		5$200
Sobre Montevideo (peso ouro).....		5$092
Sobre Hespanha (pesetas).....		$893
Sobre Suissa (francos).....		1$036
Sobre Belgica (francos).....		$483
Sobre Hollanda (florim).....		2$185
Sobre Japão (yen).....		3$125
Sobre Dinamarca.....		1$170
Sobre Norhega.....		1$120
Sobre Suecia.....		1$435
Sobre Palestina o Syria.....		—
Sobre Canadá.....		5$700
Sobre Bulgaria.....		$120

Moedas

Escudos (papel).....	$720
Liras (papel).....	24$500
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	808$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	843$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	810$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.....	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1917).....	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920).....	840$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	265$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	265$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	187$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	195$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	184$900
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	180$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom....	980$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	99$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	250$000
Banco do Brasil.....	254$750
Companhia E. de F. F. C. (Rêde Sul Mineira).....	68$500
Companhia Docas de Santos, port.	450$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460$000

Vendas a prazo

300 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port (1920), V/C 15 dias..... 840$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro	—	11$250	10$800	0.000 saccas
Março	1	11$100	11$000	2.000 saccas
Abril	1	11$400	11$200	2.000 saccas
Maio	21	11$450	11$400	2.000 saccas
Junho	4	11$500	11$500	3.000 saccas
Julho	25	11$650	11$500	1
Vendas	saccas 7.000	saccas 4.000	saccas 3.000	saccas 11.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 11$400
Mercado: estavel.
Vendas até ás 10 1/2, 1.289 saccas.
Vendas total: 3.962 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 3 de fevereiro de 1921

PRESIDENTE, CONCEIÇÃO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Conceição (interino), os deputados Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Couto e o supplente Porto foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 58 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações do Bureau International de l'Union de la Proprieté Industrielle expedidas durante o mez de dezembro proximo passado sob n. 1.174 á 1.178 juntamente com 115 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 23.613 a 23.799, das transferencias ns. 3.216 a 3.231; dos cancellamentos ns. 225 e 226; e as operações diversas ns. 864 a 871. — De-se busca e remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Recurso de Oliveira Brito & Comp., sobre a modificação de sua firma. — Em virtude da reclamação a que se refere a presente, cancelle-se a firma dos supplicantes pelos fundamentos do parecer e cumprindo o anterior despacho desta junta.

Requerimentos

De Benedicto Bretanha, pedindo ser nomeado avaliador de joias. — Passe-se titulo;

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Navalha Touro 777», em um rotulo guarnecido de desenhos, tendo a figura de um boi, que distingue navalhas, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Mappin & Webb, para o registro da marca constando da figura de um sol além de dizeres, que distingue facas, laminas, etc., de sua fabricação. — Deferido;

Virol, Ltd, Inglaterra, para o registro da marca «Virol», que distingue substancias chimicas de sua fabricação. — Deferido;

De Eduardo Natta, para o registro da marca «San Remo», em um rotulo de phantasia que distingue sobonete de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904;

De The J. G. Brill Co. Estados Unidos da America, para o registro da marca «Brill», em um quadrado que distingue carros etc., de sua fabricação. — Deferido;

De J. Marinho Soares Junior & Comp., para o registro da marca «Glycerina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido; contra o voto dos deputados Diniz Magalhães.

De Araujo & Nobre, para o registro da marca «Armazem Nobre», que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Deferido menos para milho.

De Manoel Joaquim Ribeiro, para o registro da marca «Armazem Nobre», que distingue armazem de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei numero 1.236 de 1904.

De Nitroglycerin Compagniet, Noruega; para o registro do marca «Alfred Nobel», em um rotulo circular, tendo ao centro uma picareta e um malho, além de dizeres que distingue explosivos de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Infantil», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido por falta de prova do commerciante.

De Manoel Luiz Garcia, para a transferencia da marca 11.201. — Deferido.

De Augusto Niklaus, para o cancellamento da marca 7.150. — Junto o exemplar da marca.

De J. Moreira, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Pharmacia Santo Antonio», que distingue pharmacia de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De A. Scavone, Irmão & Comp., Estado de S. Paulo, para os depositos das marcas «Sa-

bão Trovador», «Sabão Chic», «Sabão Alpino», que distinguem sabão de sua fabricação.—Deferidos.

De Joviano Alvim & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Xarope São João», com a figura deste santo, além de dizeres, que distinguem um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904;

Do Vacuum Oil Co., Union Petroleum Co., Webeter Co, Chattancoga Co., The Bradford Dyers Association Ltd., (6), The Erasmic Co, Ltd., (3), Thomas Bigg Ltd., (3), Curtis's & Harvey, Ltd., (3), Liggett & Myers Tobacco Co., (3), The Borden Co., Fyrac Manufacturing Co., National Carbon Co., Inc., The Musterole Co., Western Wheeled Scraper Co., The Thos. Davidson Mfg., Co., Ltd., The Arco Co., C. H. Parsons & Brothers Ltd., A. W. Wills & Sons, Ltd., Southern & Richardson Ltd., Robert McNish & Co., Ltd., William Ewart & Son, Ltd. S. M. Bixby & Co., Inc., Societé des Flaques & Poudres á Souder J. Laffitte, Davis & Lawronce Co., Ltda., Madeira & Simões, M. Nogueira de Souza, Consolidated Commercial Co., Ltd., Jacob Doll & Sons, para os depositos de suas marcas registradas sob numeros respectivamente ns. 7.357, 7.379, 7.380, 7.372, 7.383 a 7.388, 7.369 a 7.371, 7.399 a 7.401, 7.360 a 7.362, 7.352 a 7.354, 7.359, 7.404, 7.350, 7.403, 7.398, 7.396, 7.397, 7.382, 7.356, 7.355, 7.377, 7.378, 7.381, 7.351, 7.389, 16.243, 16,400, 16.370 e 7.373. —Deferidos,

De A Sociedade Anonyma Lytho Typographico Fluminense, Sociedade Anonyma Fabrica Triplex, a Companhia União Industrial, para os archivamentos de seus estatutos. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma A Mutuante, juntando a firma do seu director. — Annote-se.

De Willy Borgaff & Comp., Amaral & Oliveira, Oscar Machado & Comp., Saul Chueke & Filhos, Alves & Pires, Machado & Firvida, A. Silva & Irmão, J. Paulino; Paulino, Salgado & Comp., Monteiro da Cruz & Comp., Souza & Filhos, Soares & Fernandes, O. Gerhard & Comp., Pinheiro Fernandes & Comp., J. Azambuja & Comp., Nunes & Martins, J. Silva, Irmão & Comp., M. Rebello & Comp., Gerasime Boudraux & Comp., Sá Araujo & Sobrinho, Estrella-film Ltda., Paschoal & Ferreira, Sodré, Mello & Comp., A. J. Pinto & Comp., Augusto de Menezes & Comp., Catulino F. de Barros & Comp., Carneiro Irmão & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Deferido.

De Hugo, Martins & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Casimiro, Pinto & Comp., Francisco Giffoni & Comp., Loureiro, Davidson & Comp., Lixa, Costa & Comp., M. Wigder & Comp., Gonçalves Fonseca & Comp., para os archivamentos de seus alterações de seus contractos.— Deferidos.

De V. Souza & Teixeira, Almeida & Santis, Castro & Vasques, Soares & Faria, O. Gerhard & Comp., A. G. Pinto & Comp., Martinez & Figueiroa, Maio & Comp., Pinheiro Fernandes & Comp., S. Bittencourt & Almeida, J. Paulino & Comp. e Souza & Cavalcanti, para os archivamentos de seus distractos.— Deferidos.

De Serafim Aljam Castellano, T. Ramos & Comp., Araujo & Nobre, Bauer Irmãos, J. Lopes & Martins, Evaristo, Leite & Comp., Macedo Junior & Comp., Eduardo Costa & Comp., Cardoso & Veiga, F. Sampaio & Comp., Hyman Rinder, Manoel Luiz Garcia, M. Bittencourt, J. M. Mendes, J. Thiago & Irmão, Luiz Pestana & Comp., Costa, Pereira & Comp., Jacob Bendayan, Manoel José da Rocha Brito, Rodrigues Gonçalves & Comp., J. P. da Silva & Comp. e Gonçalves & Santos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Henrique Mortari, para o registro de sua firma.—Indeferido por falta de prova de commerciante.

De F. N. Scadsetti e Raul Cunha & Comp., para os registros de suas firmas.—Indeferidos, pelo parecer.

De Souza Baptista & Comp., para o registro de nomeiação de guarda-livros. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 3 de fevereiro de 1921

Contractos:

De Estrella-Film, Limitada, firma composta dos socios solidarios Paulo Weiss e Vasco Alves de Azambuja, para o commercio de importação e vendas de fitas cinematographicas e outros, á rua Evaristo da Veiga n. 130, com o capital de 50:000$000.

De Sá Araujo & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Manoel de Sá Araujo e José Augusto da Noyoa Araujo, para o commercio de padaria, confeitaria, etc., á rua Camerino n. 34, com o capital de 40:000$000.

De Saul Chueke & Filhos, firma composta dos socios solidarias Saul Chueke, Kaluf Chueke e Isaac Cueke, para o commercio de fazendas e armarinho, á rua da Alfandega n. 341, com o capital de 75:000$000.

De Souza & Filhos, firma composta dos socios solidarios Francisco Rodrigues de Souza, Aprigio Rodrigues de Souza e Mario Rodrigues de Souza, para a fabricação e commercio de caixas de papelão, á rua da Alfandega n. 237, com o capital de 25:000$000.

De Soares & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Manoel e José Fernandes, para o commercio e fabrico de moveis, á rua S. Pedro n. 231, com o capital de 6:000$000.

De Paschoal & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Paschoal Scovini e Affonso Ferreira da Cunha, para o commercio de molhados e comestiveis, etc., á rua Jogo da Bolla n. 63, morro da Conceição, com o capital de 10:000$000;

De Pinheiro Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes Otéro, José Ribeiro Blanco, Manoel Pinheiro Fernandes e Antonio Gonzalez, para o commercio de botequim, casa de pasto, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 217, com o capital de 30:000$000;

De Nunes & Martins, firma composta dos socios solidarios Antonio Soares Nunes e Manoel Ayres Duarte Martins, para o commercio de seccos e molhados, á rua Marechal Floriano n. 44, com o capital de 50:000$000;

De J. Silva, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios João Carlos Cordeiro, João Quirino da Silva e Flavio Quirino da Silva, para o commercio de fabricação de saccos de papel, typographia, etc., á rua da Misericordia n. 103, com o capital de 16:000$;

De Machado & Fervida, firma composta dos socios solidarios Annibal Joaquim Machado e Miguel Fervida, para o commercio de botequim, á rua Vasco da Gama n. 128, com o capital de 6:000$000;

De Alves & Pires, firma composta dos socios solidarios D. Carlinda de Araujo Alves e Antonio Pires de Carvalho, para o commercio de padaria e o mais que convier, á rua Visconde do Rio Branco n. 1, com o capital de 41:600$000;

De Amaral & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio Amaral e José de Oliveira, para o commercio de carpintaria, pinturas, decorações, etc., á rua Copacabana n. 586 A, com o capital de 5:000$000;

De Willy Borgoff & Comp., firma composta dos socios solidarios Willy Borghoff e Paulo Weiss, para o commercio de automoveis, bicycletas, pneumaticos, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 130, com o capital de 250:000$000;

De O. Gerhard & Comp., firma composta dos socios solidarios Oswaldo Hilmar Gerhard e José Pinto da Silva, para o commercio de dactylographia, etc., á rua Sete de Setembro n. 97, 2º andar, e largo da Carioca n. 6, 2º andar, com o capital de 10:000$900;

De Carneiro, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios, Domingos Alves Carneiro, Licinio Alves Carneiro, Antonio Rigoni, Carlos Emery, Adriano Alves Carneiro e Alcibiades Brandão, para o commercio de fazendas e roupas feitas, por atacado, á rua dos Ourives n. 129, com o capital de 700:000$000;

De I. Azambuja & Comp., firma composta do socio solidario Itajubá Azambuja e Edgard do Couto, de industria, para o commercio de pharmacia, á rua Aristides Lobo n. 86, com o capital de 15:000$000;

De A. Silva & Irmão, firma composta do socio solidario Antonio de Almeida e Silva e do de industria Carlos de Almeida e Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua rua D. Marianna n. 170, com o capital de 14:000$000;

De Paulino, Salgado & Comp., firma composta dos socios solidarios João Paulino Baptista Scarpa, Antonio Salgado Machado e José Prota, para o commercio de fumos, manufactura de cigaros, etc., á rua dos Ourives numero 98, com o capital de 600:000$000;

De A. G. Pinto & Comp., firma composta do socio solidario Dr. Alfredo Gomes Pinto e do de industria João de Souza Vallo Junior, para o commercio de pharmacia, á rua Frei Caneca n. 142, com o capital de 30:000$000:

De Gerasime Boudraux & Comp., firma composta do socio solidario Gerasime Boudraux e do de industria Oscar Chaves Faria, para o commercio de pharmacia, á rua da Harmonia n. 95, com o capital de 5:000$000;

De M. Rabello & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Maria Rabello e do de industria Camillo da Silva, para o commercio de moveis, colchoaria, etc., á avenida Comes Freire n. 133, com o capital de 10:000$000;

De J. Paulino & Comp., firma composta do socio solidario João Paulino da Cruz e do de industria Alberto Barbosa Rodrigues, para o commercio de pharmacia e drogas, á rua Felippe Cardoso n. 27, Santa Cruz, com o capital de 5:000$000;

De Augusto de Menezes & Comp., firma composta do socio solidario Augusto José de Menezes e do de industria Alberto Augusto Reis, para o commercio de pharmacia homœopathica, á rua Engenho de Dentro n. 39, com o capital de 5:000$000;

De Monteiro da Cruz & Comp., firma composta de D. Maria Ermelinda Monteiro da Cruz, solidaria, e Basilio Magno Mendes Leal, socio de industria, para o commercio de pharmacia, á rua Evaristo da Veiga n. 146, com o capital de 80:000$000;

De Cesar Machado & Comp., firma composta do socio solidario Oscar Machado da Silva e do de industria Fabio Capra, para o commercio de seccos e molhados, á rua coronel Pedro Alves n. 34, com o capital de 7:000$000;

De Catulino F. de Barros & Comp., firma composta do socio solidario Catulino Florencio de Barros e da commanditaria D. Maria Rosario de Barros, para o commercio de machinismos, pequenos concertos, etc., á rua General Camara n. 477, com o capital de réis 60:000$000;

De Sodré, Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Heitor de Abreu Sodré e Mario Guedes Martins de Mello e do commanditario Dr. João Martins de Mello Junior, para o commercio e fabricação de artefactos de borracha e congeneres, com o capital de 300:000$000.

Alterações:

De Lima, Costa & Comp., pela admissão do Sr. Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro, na qualidade de socio commanditario, pela elevação do capital social á 120:000$ e por outras modificações em seu contracto;

De Loureiro, Davidson & Comp., pela retirada do socio Vasco Davidson Serodio que nada recebe, e por outras modificações em seu contracto;

De Francisco Giffoni & Comp., pela admissão do Sr. Alberto Francisco Giffoni, na qualidade de solidario, e por outras modificações do contracto;

De M. Wigder & Comp., pela admissão do Sr. Carlos L. Schlenn, na qualidade de socio solidario; pela passagem a commanditario do socio solidario Paulo Nicolau Wigdorowitz; pela elevação do capital social a 150:000$ e por outras modificações em seu contracto;

De Casimiro, Pinto & Comp., pela admissão dos Srs. Joaquim Marques da Costa e Mauricio Pinto da Silva Coelho, na qualidade de socios solidarios, pelo fallecimento do socio Carlos Leite Pinto, tendo sido devidamente pagos os seus herdeiros, e por outras modificações em seu contracto;

De Gonçalves, Fonseca & Comp., pela retirada do socio José Gonçalves Nunes Duarte, pela substituição da razão social para Gonçalves Fonseca & Comp., sem virgula entre as duas palavras, e por outras modificações em seu contracto.

Distractos:

De F. Moraes & Comp., retirando-se os socios Francisco Moraes e Benito Bermudes, recebendo cada um a quantia de 5:000$, ficando o activo a cargo do socio Manoel Pereira, no valor de 6:000$000;

De S. Bittencourt & Almeida, retirando-se o socio solidario Antonio Silveira Bittencourt, recebendo a quantia de 5:000$, ficando a cargo do socio Antonio de Almeida Coragem o activo e passivo, no valor de 5:000$000;

De Soares & Faria, retira-se o socio Sebastião Faria sem nada receber, ficando o socio O'Daly Soares com o activo e passivo, no valor de 2:000$000;

De Pinheiro Fernandes & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Manoel Fernandes Otero a quantia de 15:000$, e os socios José Pinheiro Blanco e Manoel Pinheiro Fernandes 7:500$, cada um;

De Martinez & Figueiroa, retira-se o socio Francisco Perez Figueiroa, recebendo a quantia de 5:000$, ficando o socio Lucio Brieva Martinez com o activo e passivo, no valor de 73:902$910;

De Maio & Comp., retira-se o socio Antonio Rodrigues Maio, recebendo a quantia de 47:404$570, ficando o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 21:618$290, a cargo do socio Antonio Tempone Maio;

De J. Paulino & Comp., retira-se o socio José da Costa Dourado, recebendo a importancia de 1:000$, ficando a cargo do socio João Paulino da Cruz, o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 5:000$000;

De Almeida & Santos, retira-se o socio José Leal dos Santos Junior, recebendo a quantia de 6:922$, ficando a cargo do socio Antonio Pereira Martins de Almeida, o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 7:000$000;

De O. Gerhard & Comp., retira-se o socio Quirino Chefferino, recebendo a quantia de 4:000$, ficando o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 4:000$, a cargo do socio Oswaldo Hilmar Gherard;

De V. Souza & Teixeira, retira-se o socio Francisco Teixeira de Macedo, recebendo a quantia de 23:733$400, ficando o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 20:000$, a cargo do socio Virgilio da Costa e Souza;

De Castro & Vasques, retira-se o socio José Castro Vasques, recebendo a quantia de 12:000$, ficando o activo e passivo, no valor de 12:000$, a cargo do socio Ermelindo Vasques Alvares;

De Souza & Cavalcante, retira-se o socio Theodorico Cavalcante de Souza, recebendo a quantia de 2:690$, ficando o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 5:860$300, a cargo do socio José Sebastião de Souza;

De A. G. Pinto & Comp., retira-se o socio Octavio Miranda sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 30:000$, a cargo do socio Alfredo Gomes Pinto. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.474

Padmore & Barnes Limited, estabelecidos em *Northampton, Inglaterra*, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê, na parte superior sobre uma faixa a denominação caracteristica «The Moccasin» e abaixo desta tambem sobre uma faixa, de ponta roscada, vê-se a figura de um indio supportando um páo com a mão esquerda. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir botinas, sapatos, chinellos, perneiras e polainas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 do novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.004)

N. 7.475

George Parsons & William Parsons, negociannde sob a razão de Thos Parsons & Sons, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um coche puxado por quatro cavallos. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas, vernizes, pigmentos, xarões e seccantes liquidos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.— Por procuração *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.475, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.004)

N. 7.476

George Parsons & William Parsons, negociando sob a razão de Thos Parsons & Sons, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas letttras «T. P. S.» entrelaçadas e circumdadas por uma grinalda de folhas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas, vernizes, esmaltes, xarões e côres finas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director, (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.004)

N. 7.477

George Parsons & William Parsons, negociando sob a razão de Thos Parsons & Sons, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação da figura de um marinheiro supportando um mastro tendo uma bandeira desfraldada. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas, usadas nas manufacturas e anti-corrosivos, especialmente tintas, vernizes, esmaltes, xarões, côres finas, pigmentos e seccantes liquidos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7,477 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.004)

N. 7.489

W. H. & F. J. Horniman & Company, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vêem diversas allegorias japonezas, acompanhadas de escudos e diversos dizeres e a representação de um estabelecimento commercial. Entre os desenhos vê-se um de fórma quadrada, com os angulos arredondados, no qual se vê a figura de um dragão. Sobre a figura acham-se as palavras caracteristicas «Chá superior de Horniman» e abaixo os dizeres W. H. & F. J. Horniman & Cº Limited—Londres—Casa fundada em 1826. Além desta etiqueta que serve para envolver o envolucro contendo o producto, vê-se uma etiqueta quadrada, que applica-se no fecho ou parte superior do envolucro, a qual consiste na representação de diversas circumferencias concentricas. No circulo central vê-se a figura de um dragão entre as palavras «Marca registrada», no primeiro espaço comprehendido entre a circumferencia central vêem-se as palavras «Chá superior de Horniman—125 grammas» e finalmente no espaço comprehendido entre as ultimas circumferencias, vê-se na parte superior as palavras «Chá preto» e abaixo as palavras «De Horniman», separadas das primeiras por um desenho. Nos quatro angulos do quadrado vê-se um pequeno desenho ornamental. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chá, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.489 pov despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)(970

1.004)

N. 16 401

Souvageol & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 81, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: pó de arroz, agua da colonia, loções, brilhantinas, crême, talco, oleo, cosmeticos, pomada, extractos, champoo, vernizes e pó para unhas, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Chloe», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames que se relacionem com os mesmos artigos. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — *Souvageol & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 24 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.401 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(998)

N. 16.402

J. R. Freitas, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 80, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico anti-syphilitico, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bordadura em que se vê o nome caracteristico «Mercodyl», entre aspas, seguido dos dizeres «Sore-Anti-Syphilitico de J. R. Freitas. Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — *João Ribeiro de Freitas.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob n. 16.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(998)

N. 16.451

João de Barros & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua do Rosario n. 152, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Perola», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão, queijos de toda e qualquer qualidade, manteigas e productos lacticinios, do commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—*João de Barros & Comp.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,55 do dia 13 de novembro de 1920. Registrada sob numero 16.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje; sómente para sabão. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.004)

N. 16.452

João de Barros & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua do Rosario n. 152, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê a figura de uma pomba, acompanhada da palavra «*Pomba*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão, queijos de toda e qualquer qualidade, manteigas e productos lacticinios, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—*João de Barros & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.452, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.004)

N. 16.453

S, C. E. D. E. P., Societá Cooperativa Per L'exportazione Del Doppio Concentrato Di Pomidoro, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias, n. 30, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em um medalhão, encerrando sobre um fundo radiante a figura de uma ave de rapina, tendo na cabeça uma corôa e no peito uma estrella, com um monogramma, formado pelas letras *G. M.* A ave acha-se pousada sobre uma faixa, na qual se se leem as palavras *Marca Depositada*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, de commercio de depositante. — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.453, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.004)

N. 16.454

S. C. E. D. E. P., Societá Cooperativa Per L'Exportazione Del Doppio Concentrato Di Pomidoro, estabelecida nesta cidade, á Rua Gonçalves Dias n. 80, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em um medalhão contendo a figura de S. Jorge montado a cavallo, em attitude de estar matando um dragão, que acha-se entre as patas do cavallo. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada da Secretaria da Junta Commercial, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.454, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.004)

N. 16.455

S. C. E. D. E. P., Societá Cooperativa per l'Exportazione del Doppio Concentrato di Pomidoro, estabelecida nesta cidade á rua Gonçalves Dias n. 30, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em um desenho circular, garantido por uma faixa, na qual se lê: na parte superior as palavras «Marca Depositada» e na parte inferior o desenho de diversos tomates. No centro do desenho vê-se a figura da cabeça de um gallo, com o bico aberto e tendo em frente um sol radiante. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.455, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(1.005.)

N. 16.456

S. C. E. D. E. P., Societá Cooperativa Per L'Exportazione del Doppio Concentrato Di Pomidoro, estabelecida, nesta cidade, á Rua Gonçalves Dias n. 80, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na representação de um sino, no corpo do qual vê-se uma estrella contendo letras. Na alça do sino vê-se uma faixa com as palavras «Marca depositata». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. Por procuração *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.456, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.004)

N. 16.457

S.C.E.D.E.P., Societá Cooperativa Per L'Exportazione del Doppio Concentrato di Pomidoro, estabelecido nestr cidade, á rua Gonçalves Dias n. 30, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «SCEDEP», tendo ao lado esquerdo um desenho representando uma ancora e um cadorcêo. Encobrindo a parte central vê-se um medalhão com um monogramma formado pelas letras «S.C.E.D.E.P.» Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.457 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.004)

N. 16.458

S. C. E. D. E. P., Societá Cooperativa per L' Exportazione del Doppio Concentrato di Pomidoro, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 30, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em um desenho circular em fórma de sello, no qual se vê um escudo. Na parte inferior do escudo se vê a figura de um animal quadrupede, e sobre este um pequeno quadrado. Abaixo do escudo acha-se um desenho rectangular encerrando o desenho de um tomate com folhas. Esta marca,

que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.004)

N. 16.459

S. C. E. D. E. P., Società Cooperativa per L'Exportazione del Doppio Concentrato di Pomidoro, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 60, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em desenho circular, no qual se vê a vista de uma fabrica, tendo por cima uma grande flamula. Na parte superior as palavras *Marca Depositata* e na inferior *Qualita Extra*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—Por procuração de *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.459 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.004)

N. 16.460

S. C. E. D. E. P., Società Cooperativa per l'Exportazione del Doppio Concentrato di Pomidoro, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 30, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, na qual se vê: á esquerda um desenho circular e sobre este um galho com tomates e folhas. Acima deste desenho acham-se diversas inscripções, e á direita vêm-se diversas medalhas e uma faixa com a palavra «Pomidoro», acima desta a palavra «Estratto» e abaixo diversos dizeres e o nome «Pezziol Giuseppe & C°»—«Padova»—«Parma». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—Por procuração *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.460 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.004)

N. 16.461

S. C. E. D. E. P., Società Cooperativa per l'Exportazione del Doppio Concentrato di Pomidoro, estabelecida nesta Cidade, á rua Gonçalves Dias n. 30, sobrado, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular na qual se vê ao centro a figura de um tomate, e na face deste, a figura de dous quadrados formando uma estrella de oito pontas. No centro desta vê-se um monogramma formado pelas lettras «F. C.» e abaixo deste as palavras «Marca di Fabrica». Encimando a figura descripta vêm-se as palavras «Estratto Pomidoro» e abaixo «Carlo Ferrari-Parma». A' esquerda e á direita, vê-se um medalhão, preso por uma corda, e encerrando diversos dizeres relativos ao producto. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir massa de tomate ou tomate concreto, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.004)

N. 16.474

Luckhaus & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 67, apresentam a marca supra que consiste na representação do globo terrestre, com uma faixa, na qual se acham as palavras «Marca registrada». Sobre o globo vê-se uma roda com azas e por cima deste a palavra «Electrica», sob a roda veem-se diversas settas representando faiscas electricas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de ferro esmaltado para cozinha, canivetos, cimento, colheres de qualquer qualidade, cravos paulistas, enxadas, facas e facões de qualquer qualidade, limas de qualquer qualidade, machados e machadinhas, navalhas, talheres de qualquer qualidade, tesouras de qualquer qualidade, arame de qualquer qualidade e quaesquer outros artigos de cutelaria, ferragens e ferramentas, do commercio dos depositantes. A dita marca é representada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 19 de março de 1906, sob n. 4.598. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—Por procuração de Luckhaus & C°., *J. Brautigam* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.004)

N. 16.475

Luckhaus & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 67, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta dourada, oblonga, com os cantos arredondados, tendo em todo o seu comprimento uma faixa encarnada com o numero «8.888», em letras maiusculas, sobre fundo preto; no meio, á esquerda a palavra «Navalha» e á direita a palavra «Corôa», ambas de côr amarella. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, applica-se impressa em papel, dentro dos estojos ou impressa sobre as tampas das caixinhas contendo as navalhas, do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 19 de março de 1906, sob n. 4.600. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—Por procuração de Luckhaus & Comp., *J. Brautigam* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.475, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.004)

CERTIFICADO

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 4.852

Certifico que a marca «Fluido Victor» em rotulos com a figura de uma roda de engrenagem, para desinfectantes, glycerina, oleos mineraes ou vegetaes, liquidos para limpar metaes, tinta para escrever e para pintura, desinfectantes para animaes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil oitocentos e cincoenta e dous por Schill & Comp., tendo satisfeito todas as disposições legaes foi depositado nesta junta em sessão de vinte e sete de janeiro do corrente anno. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3° official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 6° official (sobre uma estampilha de dous mil réis devidamente inutilizada). (968)

EDITAES E AVISOS

Serviço eleitoral

Primeiro Districto

O presidente e mesarios da secção unica de Copacabana tornam publico pelo presente que receberam votos para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	180
Dr. Amaro Cavalcanti	22
Luiz José de Barros Leite	1
Pedro da Costa Rego	1

Cinco cedulas em branco.

Para preenchimento da vaga de senador:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	128
Dr. José Mendes Tavares	17
Dr. Amaro Cavalcanti	1
José da Silva Vasconcellos	1

Em branco onze cedulas e uma cedula que deixou de ser apurada.

Para deputados obtiveram votos os seguintes:

	Votos
Dr. Eliseu Elias Cesar	201
Dr. Nicanor Queiróz do Nascimento	191
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	60
Dr. José Maria Metello Junior	38
Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	27
Bartlett James	28
Dr. Edmundo de Azurem Furtado	33
Dr. João Serzedello	19
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	15
Bento Borges da Fonseca	4

Tres cedulas em branco e uma cedula que deixou de ser apurada por conter duas no mesmo envolucro e quatro votos em branco.

Dado e passado o presente por mim escrivão, servindo de secretario, aos 20 de fevereiro de 1921. E eu João de Souza Pinto Junior, secretario, o subscrevi. — *José Linhares*, presidente. — *Raul*

Xavier, mesario. — *José Fmygdio de Souza Ramos*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios.
Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.*

A mesa eleitoral da segunda secção do districto da Lagôa:

Faz publico aos que o presente edital de resultado da eleição, virem, possa interessar ou delle noticia tiverem nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para deputados no triennio de 1921 a 1923, e renovação do terço do Senado e preenchimento de uma vaga de senador, que se effectuaram nesta data na 2ª secção do districto da Lagôa, obtiveram votos para deputados, os seguintes:

	Votos
James Bartlet	258
Em separado	12
Antonio Maximo Nogueira Penido	180
Nicanor Queiroz do Nascimento	97
Francisco Joaquim de Bithencourt	53
Dr. João Serzedello	44
Dr. José Maria Metello Junior	42
Dr. Elyseu Elias Cesar	28
Edmundo Azurém Furtado	13
Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	13
Innocencio	1
Em branco	2

Para renovação do terço do Senado:, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	163
Dr. Amaro Cavalcanti	63
Bartlet James	1
Lyrio	1
Em branco	2

Para preenchimento de uma vaga para senador, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	151
Em separado	2
Dr. José Mendes Tavares	58
Em separado	1
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Em branco	6

E para constar, mandou passar o presente edital que vae assignado por todos os membros da mesa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de fevereiro de 1921. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado e secretario. — *Manoel Pereira Madruga.* — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Flavio de Meira Penna.* — *João Teixeira de Carvalho.*

Reconheço as firmas e lettras do presidente e mesarios que este edital assignaram por serem verdadeiras. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Pereira Madruga*, secretario da mesa.

A mesa eleitoral da 4ª secção do Districto Municipal da Lagôa, faz publico, pelo presente, que na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	92
Em separado	3
Amaro Cavalcanti	26
Em separado	2
José Mattoso Sampaio Corrêa	1
Bartlett James	1
Em branco tres.	
Deixaram de votar.	
Em branco.	

Para vaga existente de senador:

José Mattoso Sampaio Corrêa	105
Em separado	5
José Mendes Tavarés	12
Em separado	1
Amaro Cavalcanti	1
Em branco.	
Deixaram de votar.	

Para deputados:

Bartlett James	181
Em separado	2
Nicanor Queiroz do Nascimento	79
Em separado	4
Antonio Maximo Nogueira Penido	75
Em separado	4
Francisco Joaquim Bithencourt da Silva	45
Elizeu Elias Cezar	36
Edmundo Azurem Furtado	22
Em separado	4
Bento Borges da Fonseca	18
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	12
José Maria Metello Junior	14
Em separado	4
Em branco	11
Em separado	4
João Serzedello	10
Em separado	2

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Pedro Gusmão Jatahy.* — *Oscar de Albuquerque*, mesario. — *Hugo de Moraes Carvalho.*

A mesa eleitoral da primeira secção da Gloria:

Faz publico pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

	Votos
Para senador (renovação do terço):	
André Gustavo Paulo de Frontin	106
Em separado	2
Amaro Cavalcanti	83
Em separado	3
José Mattoso Sampaio Corrêa	3
Para senador (preenchimento de vaga):	
José Mattoso Sampaio Corrêa	92
Em separado	3
José Mendes Tavares	80
Em separado	3
André Gustavo Paulo de Frontin	7
Amaro Cavalcanti	5
Manoel Cavalcanti Albuquerque	1
Para deputados:	
Edmundo de Azurém Furtado	275
Em separado	16
Nicanor Queiroz do Nascimento	250
Em separado	4
Bartlett James	92
Antonio Maximo Nogueira Penido	162
Elyseu Cesar	47
Em separado	2
Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	28
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	21
João Serzedello	12
José Maria Metello Junior	4
Obilio Carlos de Carvalho	4

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *José Bigio de Figueiredo.* — *Joaquim José Fernandes Couto.* — *Henrique Luiz Jean-Jacques.*

Reconheço verdadeiras as firmas do doutor José Burle de Figueiredo, presidente; Joaquim José Fernandes do Couto e Henrique Luiz Jean-Jacques, mesarios. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Domingos Jorio.*

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal da Gloria, do 1º districto eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa, que nas eleições hoje procedidas nesta secção para renovação da Camara dos Deputados, do terço do Senado e preenchimento de vaga de senador pelo fallecimento do Dr. Octacilio Carvalho Camará, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Para deputados federaes:

	Votos
Dr. Nicanór Queiroz do Nascimento	171
Em separado	18
Dr. Edmundo de Azurem Furtado	105
Em separado	9
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	74
Em separado	10
Barttlet James	52
Em separado	17
Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho	38
Dr. José Maria Metello Junior	28
Em separado	2
Dr. Elizeu Elias Cesar	23
Em separado	2
Dr. Bento Borges da Fonseca	4
Dr. João Serzedello	9
Em separado	2
Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto	1
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	

Para senador na renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	98
Em separado	8
Dr. Amaro Cavalcanti	28
Em separado	7
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1

Para senador:

Para preenchimento de vaga:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	82
Em separado	8
Dr. José Mendes Tavares	34
Em separado	6
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	3
João Lindolpho Camara	1

E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, servindo de secretario o escrevi. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada*, presidente. — *Vicente Novelino*, mesario. — *Floriano Peixoto Faria.* — *Antonio Cicero Galvão*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas Leopoldo C. A Duque Estrada, presidente e dos mesarios Vicente Novelino e Floriano Peixoto de Faria.
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Cicero Galvão.*

A mesa eleitoral da 3ª secção da Gloria, no Districto Federal, faz publico pelo presente que na eleição hontem iniciada

e perante ella realizada, o resultado foi o seguinte:

Para deputado:

	Votos
Bartlett James	180
Nicanor Queiroz do Nascimento.	156
Edmundo de Azurem Furtado	96
José Maria Metello Junior.	29
Antonio Maximo Nogueira Penido	25
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama.	20
Elyseu Elias Cesar	32
Francisco Bethencourt da Silva Filho	18
João Serzedello	14
Bento Borges da Fonseca	4
Antonio da Silva Marques	1

Para senador (renovação do terço):

André Gustavo Paulo de Frontin.	86
Amaro Cavalcanti.	50
José Mattoso Sampaio Corrêa	2
José Mendes Tavares	2
Em branco.	2

Para senador (preenchimento da vaga):

José Mattoso Sampaio Corrêa	70
José Mendes Tavares	62
Amaro Cavalcanti	4
André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco	7

Votos em separado da 9ª secção eleitoral da Gloria, do Districto Federal:

Para deputados:

Bartllet James	44
Nicanor Queiroz do Nascimento	53
Edmundo de Azurem Furtado	86
José Maria Metello Junior	5
Antonio Maximo Nogueira Penido.	19
Elyseu Elias Cesar	72
Francisco Bethencourt da Silva Filho	5
João Serzedello	4

Para senador (renovação do terço):

André Gustavo Paulo de Frontin	53
Amaro Cavalcanti	18
Em branco	1

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	47
Dr. José Mendes Tavares	47
Gentil de Castro Palma	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Amaro Cavalcanti	1
Em branco	5

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *José de Oliveira de Valverde*, presidente. — *Antonio Olyntho Gonçalves*, mesario. — *Antonio Sizenando Machado*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente e mesarios. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — *Rossini Bacellar*, secretario.

A mesa eleitoral da 4ª secção da Gloria, do Districto Federal:

Faz publico, aos que o presente edital ou resultado de eleição, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para renovação da Camara dos Deputados, para renovação do terço e vaga do Senado Federal, que se effectuaram nesta data, na 4ª secção eleitoral da Gloria, do Districto Federal, obtiveram votos:

Para renovação da Camara:

Edmundo Azurem Furtado	605
Em separado	44
Nicanor Queiroz Nascimento.	262
Bartlett James	88
Em separado	4
Elyseu Elias Cesar	69
Antonio Maximo Nogueira Penido	23
Em separado	4
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	16
José Maria Metello Junior	11
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	8
Mauricio de Lacerda	4
Bento Borges da Fonseca	4
Manoel da Costa Lobo	4

Para renovação do terço do Senado Federal:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	145
Em separado	5
Dr. Amaro Cavalcanti	126
Em separado	8
Dr. José Mendes Tavares	1

Para preenchimento existente no Senado Federal:

Dr. José Mendes Tavares	152
Em separado	10
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	114
Em separado	2
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	4
Em separado	1
Dr. Amaro Cavalcanti	3
Honorio Pimentel	1

E, para constar, mando lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 20 de fevereiro de 1921. Eu, Ary Koerner Lacombes, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Alvaro Werneck*, presidente. — *Basilio Affonso de Castro*, mesario. — *Benedicto Lopes da Silva Rocha*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Alvaro Werneck, Basilio Affonso de Castro e Benedicto Lopes da Silva Rocha. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Ary Koerner Lacombes.*

A mesa eleitoral da 5ª secção da Gloria deste Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente boletim lerem que nas eleições de deputados e senadores hoje effectuadas na dita secção, conforme consta das respectivas actas eleitoraes, obtiveram votos:

Para senador:

(Renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	121
Em separado	23
Amaro Cavalcanti	20
Em separado	2
Em branco, tres.	

Para senador:

(Preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	101
Em separado	18
Dr. José Mendes Tavares	29
Em separado	4
Dr. Paulo de Frontin	2
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Em separado	2
Em branco, 12.	

Para deputados:

Dr. Nicanor Queiroz Nascimento.	215
Em separado	80
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	130
Em separado	8
Dr. Edmundo Azurém Furtado	95
Em separado	4
Barttlet James	92
Em separado	6
Dr. Ely seu Elias Cesar	20
Em separado	6
José Maria Metello Junior	17
Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	17
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	11
Dr. João Serzedello	9

Em branco, dous.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Edgard de Castro Barbosa*, presidente. — *Candido Monteiro Muniz Barreto.* — *José Emygdio Cruz*, mesario. — *Oscar de Mattos Pitombo*, secretario.

Reconheço as assignaturas supra de Edgard de Castro Barbosa, Candido Monteiro Muniz Barreto e José Emygdio Cruz, por terem sido feitas em minha presença. — *Oscar de Mattos Pitombo*, secretario.

A mesa eleitoral da sexta secção da Gloria, deste Districto Federal, faz publico que na eleição, hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento.	358
Em separado	12
Dr. Edmundo de Azurem Furtado	171
Dr. Bartlett James	138
Em separado	28
Dr. Elyseo Elias Cesar	34
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	29
Dr. João Serzedello	24
Dr. Bento Borges da Fonseca	15
Dr. José Maria Metello	14
Dr. Francisco José Bittencourt da Silva Filho	11
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	4
Em branco, uma cedula.	

Para senador:

(Renovação do terço)

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	120
Em separado	5
Dr. Amaro Cavalcanti	68
Em separado	5
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1
Dr. José Mendes Tavares	1

Em branco, quatro cedulas.

Para senador:

(Preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	101
Em separado	3
Dr. José Mendes Tavares	32
Em separado	7
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	4
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento.	1
Manoel Vicente Alves	1

Em branco, nove cedulas.

Rio de Janeiro (Escola José de Alencar), 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho*, presidente. — *Alvaro Eugenio da Silva*, mesario. — *Dr. João Lage Sayão*, mesario. — *Alvaro Advincula da Silva*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, dos Srs. Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, Alvaro Eugenio da Silva

c Dr. João Lage Seyão. Rio de Janeiro, (Escola José de Alencar), 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho da verdade, *Alvaro Advincula da Silva.*

A mesa eleitoral da oitava secção da Gloria, do primeiro districto municipal do Districto Federal:

Faz publico aos que o presente edital, do resultado da eleição, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para deputados, vaga e renovação do terço para senadores, que se effectuaram nesta data, na oitava secção da Gloria, do primeiro districto municipal do Districto Federal, obtiveram votos:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	109
Em separado	3
Dr. Amaro Cavalcanti	30
Dr. José Mendes Tavares	1
Em branco	1

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	98
Em separado	3
Dr. José Mendes Tavares	33
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	4
Jesus Perez & Feijor	1
Em branco	5

Para deputados:

Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	219
Em separado	16
Dr. Bartlett James	93
Em separado	2
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	49
Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	34
Dr. José Maria Metello Junior	30
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	77
Dr. Elyseu Elias Cesar	26
Dr. João Serzedello	23
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	6
Em branco	1

E, para constar mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume, neste Districto Federal, aos 20 de fevereiro de 1921. Eu, Annibal Emiliano Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, presidente. — *Arlindo Gonçalves*, mesario. — *Antenor Barbosa de Mattos Corrêa*, mesario. — *Annibal Emiliano Pereira do Lago.*

Reconheço as firmas supra de Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa. Rio, 20 de feveiro de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Annibal Emiliano Pereira do Lago.*

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto de S. José:

Faz saber que nas eleições realizadas nesta data obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Para senador — Renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	283
Dr. Amaro Cavalcanti de Albuquerque	1
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	3
Dr. José Mendes Tavares	1

Preenchimento do vaga:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	278
Dr. José Mendes Tavares	8
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Em branco, duas cedulas.	
Dr. Amaro Cavalcanti de Albuquerque	1

Para deputados:

Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	868
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	109
Dr. Elyseu Elias Cezar	88
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	38
Dr. José Maria Metello Junior	23
Dr. Barthelt James	12
Dr. Edmundo Azurém Furtado	9
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	10
João Serzedello	7

Primeira Secção Eleitoral do Districto de S. José, 20 de fevereiro de 1921. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, presidente. — *Luiz Hettenkauser*, secretario. — *Alvaro Pinto de Barros*, mesario. — Dr. *Mario de Moura Salles.*

Reconheço como dos proprios as firmas supra.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Hettenkauser.*

A mesa eleitoral da segunda secção do districto de S. José, deste Districto Federal:

Faz publico pelo presente que, na eleição hoje realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senadores:

Renovação do terço:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	238
Amaro Cavalcanti	11
Total	249

Preenchimento da vaga:

José Mattoso Sampaio Corrêa	235
José Mendes Tavares	12
André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco uma cedula	1
Total	249

Para deputados:

Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	176
Antonio Maximo Nogueira Penido	38
José Maria Metello Junior	21
Nicanor Queiroz do Nascimento	112
Edmundo de Azurém Furtado	4
Bartlett James	4
João Serzedello	4
Elyseu Elias Cesar	28
Abilio Carlos de Carvalho	3
Bento Borges da Fonseca	2
Alcibiades Delamaro Nogueira da Gama	4
Total	996

Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Saúl de Gusmão*, presidente. — *João de Aquino*, mesario. — *Alberto Moreira Alves*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra dos doutores Saúl de Gusmão, João de Aquino e Alberto Moreira Alves, respectivamente, presidente e mesarios desta secção. Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Octavio Geraldo Vieira.*

A mesa eleitoral da quarta secção do districto municipal de S. José, do Districto Federal declara, pelo presente boletim, que nas eleições hoje procedidas nesta secção obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Para senador, na renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	193
Dr. Amaro Cavalcanti	31
Em branco, uma cedula.	

Para senador, na vaga existente na representação do Districto Fedreal:

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	187
Dr. José Mendes Tavares	32
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Em branco, tres cedulas.	
Inutilizada, uma cedula.	

Para deputados federaes:

Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	608
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	117
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	52
Dr. Elyseu Elias Cesar	29
Dr. José Maria Metello Junior	25
Dr. João Serzedello	25
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	18
Dr. Bartlett James	9
Dr. Azevedo Lima	1
Tres cedulas em branco.	
Uma cedula inutilizada.	

Votaram nesta secção, duzentos e vinte e cinco eleitores.

Dado e passado nesta quarta secção de S. José, do Districto Federal, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Coronel *Carlos Leite Ribeiro*, presidente. — *Waldemiro Massaferre Dias.* — *Carlos Alberto da Fonseca Filho.* — *Herculano Teixeira de Andrade*, fiscal do Dr. João Serzedello.

Reconheço as firmas supra dos mesarios coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente; Waldemiro Massaferre Dias e Carlos Alberto da Fonseca Filho. — *José Marques de Magalhães*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal do S. José faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho	731
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	74
Dr. Elyseu Elias Cezar	32
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	31
Dr. José Maria Metello Junior	21
João Serzedello	13
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	8
Dr. Abilio Carlos de Carvalho	8
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	6
Bartlett James	4
Dr. Bento Borges da Fonseca	4
Nelson Floriano Pereira Braga	3

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	203
Dr. Amaro Cavalcanti	27
Dr. José Mendes Tavares	1
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	203
Dr. José Mendes Tavares	24
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Oscar Gonçalves Portenho	1
Em branco	3

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*, presidente. — *Antonio Joaquim de Almeida*, mesario. — *João Baptista Torres*, mesario.

Reconheço as firmas do presidente e mesarios. — O secretario, *Mario Carneiro Ramos Azevedo*.

A mesa eleitoral da 5ª secção do 1º districto municipal (S. José), do Districto Federal, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim, que, nas eleições de senador e deputados, e preenchimento de vaga de senador, realizadas nesta data, na dita secção, conforme consta das respectivas actas dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos:

Para deputados:

Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	661
Nicanor Queiroz do Nascimento	65
Antonio Maximo Nogueira Penido	35
José Maria Metello Junior	9
Elizeu Elias Cesar	10
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	12
Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho	4
Octacilio Neves do Valle	1
Belisario Tavora	1
Edmundo Azurem Furtado	2

Foram abertas duas cedulas, que continham apenas dous nomes cada uma e duas cedulas inutilizadas, e

Para senador, (renovação do terço):

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	195
Amaro Cavalcanti	6

Foram encontradas uma cedula em branco e duas inutilizadas, e

Para senador, (preenchimento de vaga):

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	195
José Mendes Tavares	6

Foram encontradas tres cedulas em branco.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei será publicado pela imprensa e affixado no local do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, servindo de secretario, que o escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*, presidente. — *Francisco Velloso Nogueira Junior*. — *Guilherme Candido Pinheiro Filho*. — *Alvaro de Cerqueira Lima*, escrivão, servindo de secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas anteriores. — *Alvaro de Cerqueira Lima*, escrivão, servindo de secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria do 1º districto eleitoral do districto Federal:

Faz publico, pelo presente, que na eleição hoje realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	732
Edmundo de Azurém Furtado	76
Antonio Maximo Nogueira Penido	53
Bartlett James	50
Nicanor Queiroz do Nascimento	47
José Maria Metello Junior	26
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	8
João Serzedello	4
Dr. Abilio Carlos de Carvalho	4

Para senador:

Para renovação do terço do Senado:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	204
Amaro Cavalcanti	47

Para senador:

Preenchimento de vaga:

José Mattoso Sampaio Corrêa	170
José Mendes Tavares	73
Dr. Raul Gomes Vieira	2
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Francisco José da Silveira Lobo	1
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	1
Em branco	3

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco de Andrade e Silva*, presidente. — *Alfredo Braga*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Srs. Francisco de Andrade e Silva, presidente, e Alfredo Braga, mesario.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Waldemar Cotrim Zamith*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal da Candelaria declara, para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para renovação do terço:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	167
Em separado	2
Amaro Cavalcanti	42
Em branco, dous votos.	

Para preenchimento da vaga:

José Mattoso Sampaio Corrêa	136
Em separado	1
José Mendes Tavares	69
Em separado	1
Em branco, sete votos.	

Justo R. Mendes de Moraes, presidente. — *Augusto Caetano da Cruz*, mesario. — *Antonio Augusto Machado*, secretario.

Reconheço as firmas Justo R. Mendes de Moraes, presidente e Augusto Caetano da Cruz, mesario, da 3ª secção eleitoral da Candelaria.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Augusto Machado*.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal da Candelaria faz publico, pelo presente, que, na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para renovação da Camara:

	Votos
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	560
Em separado	4
Edmundo de Azurém Furtado	54
Bartlett James	50
José Maria Metello Junior	44
Elyseu Elias Cesar	42
Nicanor Queiroz do Nascimento	40
Em separado	4
Antonio Maximo Nogueira Penido	36
João Serzedello	10
Alcibiades D. Nogueira da Gama	7

Em branco, cinco votos.

Justo R. Mendes de Moraes, presidente. — *Augusto Caetano da Cruz*, mesario. — *Antonio Augusto Machado*, secretario.

Reconheço as firmas infra de Justo R. Mendes de Moraes, presidente, e Augusto Caetano da Cruz, mesario, da 3ª secção eleitoral da Candelaria.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Augusto Machado*.

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal da Candelaria, no Districto Federal:

Faz publico aos que o presente edital, de resultado da eleição, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para renovação da Camara dos Deputados, terço do Senado e preenchimento de uma vaga de senador, que se effectuaram nesta data na 4ª secção eleitoral deste districto municipal da Candelaria, obtiveram votos para:

Terço do Senado:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	121
Amaro Cavalcanti	51
Duas cedulas em branco.	

Para o preenchimento de uma vaga de senador:

José Mattoso de Sampaio Corrêa	88
José Mendes Tavares	79
Sete cedulas em branco.	

Para a renovação da Camara dos Deputados:

Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	234
Edmundo de Azurem Furtado	135
Elyseu Elias Cesar	61
Nicanor Queiroz do Nascimento	59
Bartlett James	43
João Serzedello	28
Antonio Maximo Nogueira Penido	24
Abilio Carlos de Carvalho	24
José Maria Metello Junior	22
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	16

E para constar mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Victor de Freitas Marks*, presidente. — *Manoel de Freitas Garcez*, mesario. — *Francisco do Valle*, mesario. — *Oscar Rello de Araujo*, secretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Oscar Rello de Araujo*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santa Rita, Districto Federal:

Faz publico aos que o presente edital virem, de resultado das eleições, delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, nas eleições para deputados e senadores (renovação do terço e preenchimento da

vaga), que se effectuaram nesta data nesta secção eleitoral, obtiveram votos:

Para deputados:

	Votos
Edmundo de Azurem Furtado	391
Em separado	62
Dr. José Maria Metello Junior	196
Em separado	21
Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho	85
Dr. Eliseu Elias Cesar	65
Em separado	14
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	63
Em separado	2
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	33
Em separado	11
Bartlett James	10
Em separado	2
João Serzedello	7
Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama	4
Em branco	10

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	136
Em separado	16
Dr. Amaro Cavalcanti	82
Em separado	11
Em branco	4
Em separado	1

Para senador (preenchimento da vaga):

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	108
Em separado	14
Dr. José Mendes Tavares	96
Em separado	14
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	5
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Em branco	6

E, para constar, mandou passar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado na imprensa e affixado no logar de costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte um. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado e secretario, escrevi. — *Frederico de Barros Barreto*, presidente. — *Henrique Maggioli*, mesario. — *Geraldo Loureiro*, mesario. — *Franklin Araujo*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. — *Franklin Araujo*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal de Santa Rita, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
José Maria Metello Junior	309
Em separado	34
Edmundo de Azurem Furtado	265
Em separado	54
Elyseu Elias Cesar	61
Antonio Maximo Nogueira Penido	55
Em separado	7
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	59
Em separado	1
Nicanor Queiroz do Nascimento	34
Em separado	4
Bartlett James	14
Em separado	6
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	35
Mauricio Paiva de Lacerda	2
Em separado	4
Manoel da Costa Lobo	4
João Baptista de Azevedo Lima	1

Para senador (renovação):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	151
Em separado	22
Dr. Amaro Cavalcanti	43
Em separado	3
Dr. Mendes Tavares	2

Em branco, duas cedulas.

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	131
Em separado	19
Dr. José Mendes Tavares	58
Em separado	7
Amaro Cavalcanti	6
Paulo de Frontin	2
Em separado	2

Em branco, 3 cedulas.

E lavrei este, que vae assignado pelos mesarios e publicado pela imprensa, aos vinte de fevereiro de 1921. Eu, Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues, secretario, o subscrevi. — *Christiano Pereira Brasil*, presidente. — *Francisco Almeida Santos Filho*, mesario. — *Gaudencio Rodrigues Chaves*, mesario.

Reconheço verdadeiras e do proprio punho as firmas supra. Em 20 de fevereiro de 1921. Em fé do que assigno. — *Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues*, secretario.

A mesa eleitoral da 6ª secção do districto municipal da freguezia de Santa Rita torna publico pelo presente boletim que nas eleições de senadores e deputados, obtiveram votos:

Para senador, renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	178
Dr. Amaro Cavalcanti	88
Dr. José Mendes Tavares	4
Em branco	1

Para preenchimento de vaga foram votados:

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	174
Dr. José Mendes Tavares	96
Dr. Mauricio de Paiva Lacerda	1

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Ataliba Corrêa Dutra*, presidente. — *Waldemar Motta*, secretario. — *Jacintho Ferreira*, mesario. — *Edgard do Nascimento*, mesario. — *Carlos Borromeu Coelho da Silva*, fiscal.

Reconheço as firmas do presidente Dr. Ataliba Corrêa Dutra, dos mesarios Jacintho Ferreira e Edgard do Nascimento e do fiscal Carlos Borromeu Coelho da Silva.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Waldemar Motta*, secretario.

A mesa eleitoral da 6ª secção do districto municipal da freguezia de Santa Rita torna publico pelo presente boletim que nas eleições de senadores e deputados realisadas nesta data obtiveram votos:

Para deputados:

	Votos
Edmundo Azurem Furtado	627
José Maria Metello Junior	420
Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho	10
Nicanor Queiroz do Nascimento	8
Antonio Maximo Nogueira Penido	8
Eliseu Elias Cesar	5
Albiades Nogueira da Gama	4
Mauricio Paiva de Lacerda	4
Bartlett James	2

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Ataliba Corrêa Dutra*, presidente. — *Waldemar Motta*, secretario. — *Jacintho Ferreira*, mesario. — *Edgard do Nascimento*, mesario. — *Carlos Borromeu Coelho da Silva*, fiscal.

Reconheço as firmas do presidente Dr. Ataliba Corrêa Dutra, dos mesarios Jacintho Ferreira e Edgard do Nascimento e do fiscal Carlos Borromeu Coelho da Silva.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Waldemar Motta*, secretario.

A mesa leitoral da 2ª secção do districto do Sacramento:

Faz publico aos que o presente edital de resultado da eleição virem, possam interessar ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para renovação do terço do Senado e para preenchimento da vaga ahi existente, bem como para renovação da Camara dos Deputados, obtiveram votos:

Para senador na renovação do terço:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	153
Em separado	4
Amaro Cavalcante	51
Em separado	1
José Mattoso Sampaio Corrêa (em separado)	1

Para senador, no preenchimento da vaga:

José Mattoso Sampaio Corrêa	135
Em separado	4
José Mendes Tavares	53
Em separado	3
André Gustavo Paulo de Frontin	3
Amaro Cavalcante	2
Francisco Juvencio Saddock de Sá	1
Paulino Monteiro	1

Em branco, tres cedulas.

Para deputados:

Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	300
Em separado	8
Antonio Maximo Nogueira Penido	243
Em separado	4
Nicanor Queiroz do Nascimento	75
Em separado	1
Elyseo Elias Cesar	55
Em separado	2
Bartlett James	43
Em separado	4
João Serzedello	34
José Maria Metello Junior	33
Em separado	1
Edmundo de Azurém Furtado	29
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	5
Arthur Innocencio Machado	3
Julio da Silveira Lobo	2
Domingos Machado	1
José Joaquim da Costa Pereira Braga	1
Victor de Assis Silveira	2
Abilio Carlos de Carvalho (em separado)	4

E, para constar, mandou lavrar o presente edital que na fórma da lei será publicado no *Diario Official* e affixado no Districto Federal, aos vinte de fevereiro de 1921. E eu, Alvaro da Silva Porto, o escrevi. — *Alvaro do Rego*

Martins Costa. — *Alfredo Maurel Filho*, mesario. — *Alvaro da Silva Porto*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Alvaro da Silva Porto*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio do Sacramento do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	271
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	268
José Maria Metello Junior	25
Nicanor Queiroz do Nascimento	38
Edmundo de Azurem Furtado	42
Bartlett James	20
João Serzedello	28
Elyseu Elias Cesar	72
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	10
Em branco (cedulas)	3

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	146
Amaro Cavalcanti	37
José Mattosa Sampaio Corrêa	2
José Mendes Tavares	2
Em branco (cedulas)	2

Para senador (preenchimento de vaga:

José Mattoso Sampaio Corrêa	138
José Mendes Tavares	33
André Gustavo Paulo de Frontin	6
Amaro Cavalcanti	5
Em branco (cedulas)	10

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Alceu Mario de Sá Freire*, presidente. — *Alvaro Guedes Bittencourt*, mesario. — *João Cavalcanti do Rego*, mesario. — *Alcindo Dantas*, secretario *ad-hoc*.

Reconheço as firmas supra. Em 20 de fevereiro de 1921. — *Alcino Dantas Barbosa dos Santos*, secretario *ad-hoc*.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Districto Municipal de Sacramento, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesma realizada na data, foi apurado o seguinte resultado:

Para senador:

(Renovação):

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	208
Amaro Cavalcanti	33
José Mattoso Sampaio Corrêa	4
Em branco cedulas.	

Para senador:

(Preenchimento do vaga):

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	191
José Mendes Tavares	32
André Gustavo Paulo de Frontin	5
Amaro Cavalcanti	4
Em branco quatro cedulas.	

Para deputado:

	Votos
Antonio Maximo Nogueira Penido	208
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	93
Elizeu Elias Cezar	30
José Maria Metello Junior	16
Nicanor Queiroz do Nascimento	10
Barttlet James	8
João Zerzedello	8
Edmundo de Azurem Furtado	4
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	2
Bento Borges da Fonseca	1

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Nestor Medeiros da Silva Leal*, presidente — *Isolino Barbosa Magalhães*, mesario. — *Alberto Francisco Moreira*, secretario. — *Joaquim Soares dos Santos*, fiscal.

A mesa eleitoral da 6ª secção do Districto Municipal do Sacramento, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador (renovação do terço):

André Gustavo Paulo de Frontin	227
Em separado	3
Amaro Cavalcanti	45
Wagner Estellita	1
Em branco	6

Para senador (preenchimento de vaga):

José Mattoso Sampaio Corrêa	223
Em separado	3
José Mendes Tavares	32
André Gustavo Paulo de Frontin	3
Amaro Cavalcanti	2
Mauricio de Lacerda	1
Lucindo Pereira Passos	1
Coronel Corrêa de Mello	1
Em branco	8

Para deputados:

	Votos
Francisco Joaquim de Bettencourt da Silva Filho	210
Antonio Maximo Nogueira Penido	680
José Maria Metello Junior	64
Nicanor Queiroz do Nascimento	56
Edmundo de Azurem Furtado	6
Bartlett James	26
João Serzedello	23
Elizeu Elias Cesar	49
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	10
Bento Borges da Fonseca	2
Abilio Carlos de Carvalho	2
Em branco	1

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Leopoldo Diniz Junior*, presidente. — *Luiz de Pinho Vinagre*, mesario. — *Joaquim Maria de Oliveira Bastos*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do Dr. Leopoldo Diniz Junior, Luiz de Pinho Vinagre e Joaquim Maria de Oliveira Bastos, membros da mesa eleitoral desta secção, por haverem sido feitas na minha presença. Rio, 20 de fevereiro de 1921. Eu, Fausto Porto, secretario.

A mesa eleitoral da 7ª secção do districto municipal do Sacramento, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputado:

	Votos
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	974
Em separado	48
Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	103
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	53
Dr. Elyseu Elias Cesar	47
João Serzedello	33
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	23
Dr. José Maria Metello Junior	17
Bartlett James	17
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	1
Dr. Edmundo de Azurem Furtado	10
Edmundo Bittencourt	4
Em branco	8

Votos em separado:

Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	5
Bartlett James	4

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	287
Dr. Amaro Cavalcanti	50
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1
Dr. José Mendes Tavares	1
Em branco	3

Para senador (na vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	279
Dr. José Mendes Tavares	60
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Pedro da Silva Monteiro Junior	1
Marechal Hermes da Fonseca	1
Em branco	8

Para senador (renovação do terço, votos em separado):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	7
Amaro Cavalcanti	2

Na vaga:

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	3
José Mendes Tavares	1
Em branco	2

Herbert Moses, presidente. — *Euclydes de Oliveira*, secretario. — *Oscar Ribeiro do Valle Azevedo*, mesario. — *João Verçoza*, mesario.

Eleições procedidas na 8ª secção do districto do Sacramento:

Senadores:

Para preenchimento de vaga:

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	269
Amaro Cavalcanti	33
José Mendes Tavares	7

Para renovação do terço:

	Votos
José Mattoso Sampaio Corrêa	255
José Mendes Tavares	31
Amaro Cavalcanti	6
Ignacio Gomes	1
Nicanor Queiroz do Nascimento	1
José Maria Metello Junior	1

Deputados:

	Votos
Antonio Maximo Nogueira Penido	944
Francisco Bithencourt da Silva Filho	50
Barthelt James	16
Elizeu Elias Cezar	11
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	28
João Serzedello	11
José Maria Metello Junior	11
Edmundo Azurem Furtado	10
Abilio C. de Carvalho	4

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Paes de Oliveira*, mesario.

sidente. — *Sigismundo Spiegel*, mesario. — *Manoel Azevedo da Silveira Netto*, mesario. — *Arthur Peres*, fiscal. — *Miguel Schrago*, fiscal. Reconheço as firmas. — *Aug. dos Santos Dias*, secretario.

A mesa eleitoral da 10ª secção do 3º districto do Sacramento, do Districto Federal:

Faz publico aos que o presente edital de resultado de eleição, virem, o possa interessar, ou delle tiverem noticia, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para deputados e senadores, que se effectuou nesta data, na 10ª secção eleitoral deste districto municipal, obtiveram votos:

	Votos
Para senador, renovação do terço:	
André Gustavo Paulo de Frontin	99
Amaro Cavalcanti	12
José Mattoso Sampaio Corrêa	2
Para preenchimento de vaga:	
José Mattoso Sampaio Corrêa	91
José Mendes Tavares	11
Amaro Cavalcanti	9
André Gustavo Paulo de Frontin	2
Para deputados:	
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	70
Antonio Maximo Nogueira Penido	320
Nicanor Queiroz do Nascimento	18
Edmundo de Azurem Furtado	4
Bartlett James	4
João Serzedello	20
Elyseu Elias Cesar	16
Alcebiades Nogueira da Gama	4

Para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 20 de fevereiro de 1921. — *Tobias Nunes Machado*. — *Guilherme de Dacin e Britto*. — *Victor Hugo da Costa*. — *João Ignacio de Oliveira*, secretario.

Reconheço as firmas de Tobias Nunes Machado, Guilherme de Dacin e Britto e Victor Hugo da Costa. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *João Ignacio de Oliveira*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santo Antonio, etc.:

Declara, para os devidos fins, que nas eleições perante a mesma realizadas hoje, foi apurado o seguinte resultado:

	Votos
Para senador:	
(Renovação do terço):	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	149
Dr. Amaro Cavalcanti	46
Para senador:	
(Preenchimento da vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	89
Dr. José Mendes Tavares	63
Dr. Amaro Cvalcanti	2
Dr. Ignacio Gomes	1
Em branco, tres cedulas.	
Para deputados:	
Dr. João Serzedello	219
Dr. Nicanor Queiroz Nascimento	155
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	115
Dr. Elyseu Elias Cesar	54
Dr. José Maria Metello Junior	32
Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	23
Dr. Bartlett James	17
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	8
Dr. Alcebiades Nogueira da Gama	5
Em branco, uma cedula.	

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — *Antonio José Soares Jensen*. — *Custodio Camara Côrtes*.

Reconheço as firmas supra.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Manoel Estanisláo da Cruz Galvão*.

A mesa eleitoral da 3ª secção de Santo Antonio, 1º districto da Capital Federal, faz publico pelo presente, que, na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. João Serzedello	332
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	139
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	126
Dr. Eliseu E. Cesar	82
Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	68
Dr. José Maria Metello Junior	21
Dr. Bartlett James	12
Dr. Edmundo Azurem Furtado	10
Alcebiades Delamaro Nogueira da Gama	8
Abilio de Carvalho	2
Mauricio de Lacerda	1
Harvey Ribeiro de Souza	5

Para senadores para renovação de terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	115
Dr. Amaro Cavalcanti	61
José Mattoso Sampaio Corrêa	2
José Mendes Tavares	2
Em branco	1

Para senadores, preenchimento de vaga:

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	101
Dr. José Mendes Tavares	69
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	8
Dr. Amaro Cavalcanti	5
Em branco	1

Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Edmundo de Miranda Jordão*, presidente. — *José Bozelli*, mesario. — Dr. *Joaquim M. Teixeira Leite*, mesario. — *José de Souza Ferreira*, fiscal.

Reconheço as firmas supra do Dr. Edmundo de Miranda Jordão, José Boselli, Dr. Joaquim V. Teixeira Leite e José do Souza Ferreira.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *João Machado*, secretario.

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto de Santo Antonio deste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de resultado da eleição virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para deputados e senadores que se effectuaram nesta data na quarta secção eleitoral deste districto municipal de Santo Antonio obtiveram votos:

Para deputados::

	Votos
Dr. João Serzedello	470
Elyseu Elias Cesar	208
Nicanor Queiroz do Nascimento	145
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	101
Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho	67
Dr. José Maria Metello Junior	20
Edmundo de Azurém Furtado	12
Alcebiades Delamaro Nogueira da Gama	10
Bartlett James	5
Dr. Mauricio de Lacerda, Luiz C. Santos Vidal e Bento Borges da Fonseca (cada um)	1
Para senadores:	
Na renovação do terço:	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	148
Amaro Cavalcanti	157
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, José Mendes Tavares e Bartlett James (cada um)	1
Para preenchimento da vaga:	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	128
Dr. José Mendes Tavares	108
Amaro Cavalcanti	7
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	3
Dr. Andre Cavalcanti	2
Quatro cedulas em branco.	
Ha uma riscada e inutilizada.	

E para constar mandou lavrar o presente edital, que na fórma da lei será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Gualter José Ferreira*, presidente. — *Antonio Roberto Maués*, mesario. — *João Ribeiro Machado*, mesario. — *Carlos Alberto Bastos*, secretario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do Dr. Gualter José Ferreira, presidente, e dos mesarios Antonio Roberto Maués e João Ribeiro Machado. Em 20 de fevereiro de 1921. — *Carlos Alberto Bastos*, o escrevi.

A mesa eleitoral da 6ª secção do districto de Santo Antonio, Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição realisada perante ella neste dato foi apurado o resultado seguinte:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	102
Em separado	7
Dr. Amaro Cavalcanti	39
Em separado	3
Romulo de Moura Castro	2

Para senador (preenchimento de vaga):

	Votos
Dr. Sampaio Corrêa	91
Em separado	9
Dr. Mendes Tavares	45
Em separado	1
Dr. Amaro Cavalcanti	2

Para deputados:

	Votos
Dr. João Serzedello	166
Em separado	0
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	129
Em separado	8
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	88
Em separado	0
Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho	70
Em separado	4
Dr. Elyseu Elias Cezar	55
Dr. José Maria Metello Junior	26
Em separado	2
Dr. Edmundo de Azurem Furtado	22
Em separado	0
Alcebiades Delamaro Nogueira da Gama	9
Em separado	3
Bartlett James	6
Em separado	1

Dr. Bento Borges da Fonseca 2
Dr. Francisco Juvencio Saddock de Sá 2

Em 20 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Guimarães Oliveira Lima*, presidente. — *Alfredo Antonio do Couto*, mesario. — *Ralph da Silva Carvalho*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas Alfredo Guimarães Oliveira Lima, Alfredo Antonio do Couto e Ralph da Silva Carvalho. Em 20 de fevereiro de 1921. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, secretario da mesa eleitoral.

A mesa eleitoral da 4ª secção, do 2º districto municipal de Santa Thereza, ao Districto Federal:

Faz publico, pelo presente que nas eleições hoje realizadas perante a referida mesa o resultado apurado foi o seguinte:

	Votos
Para deputados federaes:	
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho	49
João Serzedello	61
Dr. Elyseu Elias Cesar	80
José Maria Metello Junior	25
Bartlet James	22
Bento Borges da Fonseca	8
Edmundo de Azurém Furtado	6
Em branco	10
Para senador federal (preenchimento de vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	12
Dr. José Mendes Tavares	3
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	3
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Em branco	3
Para senador federal (na renovação do terço):	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	148
Amaro Cavalcanti	6
Em branco	4

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *João Severiano Carneiro da Cunha*, Presidente. — *Antonio da Silva Rocha*, mesario. — *Carlos Daniel de Deus*, mesario.

Reconhego como verdadeiras as assignaturas do Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, presidente; Antonio da Silva Rocha e Carlos Daniel de Deus, mesarios.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Affonso Iorio*.

Terceira Secção Eleitoral do districto municipal de Santa Thereza.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal de Santa Thereza, faz publico, pelo presente, que nas eleições hoje perante ella realizadas, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:
(Renovação do terço):

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	59
Amaro Cavalcanti	3
Em branco, 45.	
Para senador: (Preenchimento da vaga):	
José Mattoso Sampaio Corrêa	60
José Mendes Tavares	5
André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco, nove.	
Cedula não apurada, uma.	
Para deputados:	
Nicanor Queiroz do Nascimento	462
Antonio Maximo Nogueira Penido	19
João Serzedello	23
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	21
Elyseu Elias Cesar	16
Bartlett James	8
José Maria Metello Junior	9
Alexandre Barbosa Lima	4
Edmundo de Azurém Furtado	4
Norberto Lucio Bittencourt	4
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	2
Julio da Silveiro Lobo	1
Em branco, 10.	
Cedula não apurada, uma.	

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Edgard Costa*, juiz, presidente da mesa. — *Renato Daniel de Deus*, mesario.

Reconheço as firmas Edgard Costa e Renato Daniel de Deus.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario. — *Olympio do Amaral*.

A mesa eleitoral da 4ª secção de Sant'Anna do Districto Federal:

Faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte:

Para senadores:

	Votos
Renovação do terço:	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	113
Em separado	48
Dr. Amaro Cavalcanti	73
Em separado	38
Dr. José Mendes Tavares	1
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa (em separado)	4
Para senador:	
Para preenchimento da vaga do Dr. Octacilio de Camará:	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	93
Em separado	49
Dr. José Mendes Tavares	87
Em separado	35
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Em separado	2
Dr. Eugenio Padilha	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Para renovação da Camara dos Deputados:	
Dr. Francisco Bethencourt da Silva Filho	159
Em separado	32
Dr. Bartlett James	148
Em separado	78
Dr. João Serzedello	142
Em separado	58
Dr. José Maria Metello Junior	123
Em separado	6
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	78
Em separado	20
Dr. Eliseu Elias Cesar	28
Dr. Nicanor Nascimento	25
Em separado	16
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	24
Em separado	5
Dr. Bento Borges da Fonseca	24
Em separado	16
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	12
Laurentino Pinto Filho	1

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Luiz de Moraes Jardim*, presidente. — *Carlos Gaudie-Ley Filho*, mesario. — *Joaquim do Amaral Gurgel*, mesario. — *José Oliveira Galvão*, secretario. — *João Domingos de Moura*, fiscal.

A mesa eleitoral da 4ª secção do Districto Municipal de Sant'Anna, faz publico, pelo presente que na eleição perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:

Renovação do terço do Senado.

	Secções 1ª	2ª	3ª	8ª
André Gustavo Paulo de Frontin	65	20	25	23
Dr. Amaro Cavalcanti	34	6	7	14
Em branco	4	—	1	1
Inutilizada	1	—	—	
Para preenchimento de vaga:				
José Mattoso Sampaio Corrêa	85	19	25	20
José Mendes Tavares	68	4	7	10
Dr. Amaro Cavalcanti	2	—	—	—
Em branco	2	—	1	1
Inutilizada	1	—	—	—
Para deputados:				
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	158	22	62	10
Antonio Maximo Nogueira Penido	15	—	4	
José Maria Metello Junior	37	9	—	
Nicanor Queiroz do Nascimento	22	1	4	
Edmundo de Azurem Furtado	83	31	24	50
Bartlet James	70	—	—	4
João Serzedello	80	14	26	64
Elyzeu Elias Cezar	12	8	2	2
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	12	—	—	
Abilio Carlos de Carvalho	4	—	4	—
Mauricio de Lacerda	4	—	—	—
Joaquim Luiz de Souza	2	—	—	—
Em branco	13	—	6	—

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Adelmar Tavares*, presidente. — *Zacarias Ferreira Maia*, mesario. — *Manoel Rodrigues Alves Junior*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas do doutor Adelmar Tavares, Zacarias Ferreira Maia e Manoel Rodrigues Alves Junior.

Rio, 20 de fevereior de 1920. — O secretario, *Armando Dias Maia*.

A mesa eleitoral da 6ª secção do Districto Municipal de Sant'Anna declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realisada nesta data foi apurado o seguinte resultado:

Para senador, renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	82
Dr. Amaro Cavalcanti	41
Para a vaga de senador:	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	63
Dr. José Mendes Tavares	53
Em branco	8
Para deputado, do 4º districto:	
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	139
João Serzedello	96
Edmundo Azurem Furtado	66
Nicanor Queiroz Nascimento	25
Bartlett James	50
Antonio Maximo Nogueira Penido	19
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	4
José Maria Metello Junior	32
Abilio de Carvalho	2
Antonio Pereira Cardoso	2
Elizeo Elias Cesar	18

Francisco Antonio da Silva Marques 1
Em branco 2

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Ferreira Velloso*, presidente. — *Francisco Manoel Pereira Junior*, mesario.—*Arthur Castro Jatahy*, mesario.

Reconheço as assignaturas supra. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Manoel Moutinho*, secretario.

A mesa eleitoral da 7ª secção do districto municipal da freguezia de Santa Anna, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições de senadores e deputados, realizadas nesta data conforme constam das respectivas actas, obtiveram votos:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	104
Em separado	17
Amaro Cavalcanti	33
Em separado	12
Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa (em separado)	1
Em branco duas cedulas.	

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	86
Em separado	17
Dr. João Mendes Tavares	47
Em separado	13
Amaro Cavalcanti	6
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco, uma cedula.	

Para deputados:

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	158
Em separado	46
Dr. João Serzedello	77
Em separado	30
Edmundo Azurém Furtado	70
Em separado	2
Bartlett James	57
Em separado	28
Eliseu Elias Cesar	50
Em separado	5
José Maria Metello Junior	51
Antonio Maximo Nogueira Penido	30
Em separado	8
Nicanor Queiroz do Nascimento	30
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	12
Em separado	1
Fernando Pinto Corrêa	4
Mauricio de Lacerda	2
João Baptista de Azevedo Lima	1
Raul Capello Barroso	1
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	1
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	1
Em branco, duas cedulas.	

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, presidente. — *Leopoldo Baptista de Macedo*, mesario. — *Leopoldo Magalhães de Carvalho*, mesario.

Reconheço as firmas do presidente Alfredo Machado Guimarães e dos mesarios Leopoldo Baptista Macedo e Leopoldo Manoel de Carvalho. Rio, 20-2-1921. — *Lydio Lima*, secretario.

A mesa eleitoral da nona secção de Sant'Anna, deste Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. João Serzedello	284
Dr. Bartlett James	269
Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	240
Dr. José Maria Metello Junior	189
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	91
Dr. Edmundo de Azurem Furtado	92
Elyseu Elias Cezar	32
Nicanor Queiroz do Nascimento	23
e outros menos votados.	
Em separado:	
Dr. José Maria Metello Junior	28
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	14

Para senadores, pelo terço:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	161
Em separado	9
Dr. Amaro Cavalcanti	107
Em separado	2

Para senadores, preenchimento de vaga:

	Votos
Dr. José Mattozo Sampaio Corrêa	138
Em separado	11
Dr. José Mendes Tavares	130
Em separado	3

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Luiz Teixeira de Barros Junior*, presidente. — *Cyrillo Menezes dos Santos*, mesario. — *Antonio Maia da Silveira Mattoso*, mesario. — *Alfredo de Oliveira Alves*, fiscal.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto da Gamboa, do Districto Federal:

Faz publico pelo presente que na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	104
Dr. Amaro Cavalcanti	6

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	92
Dr. José Mendes Tavares	12
Dr. Amaro Cavalcanti	1
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco	7

Para deputados:

Dr. José Maria Metello Junior	104
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	50
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	87
Elyseu Elias Cesar	126
Edmundo Azurém Furtado	13
Honorio dos Santos Pimentel	1
João Serzedello	16
Bartlett James	6
Antonio Vicente da Costa Piragibe	4
Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho	30
Em branco	3

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Almiro Chagas*, presidente. — *Emilio Moreno de Mello*, mesario. — *Abel José Ferreira*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supras do presidente e mesarios.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Jovino de Carvalho Aguirre*.

Resultado das eleições procedidas para senadores e deputados, em 20 de fevereiro de 1921, na 1ª secção do districto do Sacramento:

Para senadores (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	160
Em separado	5
Amaro Cavalcanti	52
Em separado	1
José Mendes Tavares	31
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	1

Para senador (preenchimento de vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	150
José Mendes Tavares	47
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	3
Amaro Cavalcanti	2
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	1
Mutt-Geffe	1
Em branco	10
Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	316
Em separado	4
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	245
Em separado	12
Dr. José Maria Metello Junior	28
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	67
Em separado	8
Dr. Edmundo de Azurém Furtado	18
Dr. Bartlett James	59
Dr. João Serzedello	40
Elyseu Elias Cesar	70
Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	12
Em branco	1

Mesa eleitoral. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Jovito Marinho*, mesario. — *Frederico Rocha*, mesario. — *Francisco Flores Leal Filho*, secretario.

Reconheço as firmas supras. — *Francisco Flores Leal Filho*.

A mesa eleitoral da 5ª secção da Gamboa, do 1º districto eleitoral do Districto Federal, faz publico pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador (terço do Senado):

	Votos
Dr. A. G. Paulo de Frontin	38
Em separado	95
Dr. Amaro Cavalcanti	42
Em separado	26
Dr. J. M. Sampaio Corrêa	1
Em separado	2
Dr. J. Mendes Tavares (em separado)	1
Em branco	4

Para senador (preenchimento de vaga):

	Votos
Dr. J. M. Sampaio Corrêa	33
Em separado	76
Dr. J. Mendes Tavares	40
Em separado	41
Dr. A. G. Paulo de Frontin (em separado)	2
Dr. Amaro Cavalcanti (em separado	4
Em branco	3
Em separado	4

Para deputados:

	Votos
Dr. João Serzedello	184
Em separado	116

Dr. José M. Metello Junior	60
Em separado	82
Dr. Nicanor Q. do Nascimento	25
Em separado	78
Dr. Antonio M. N. Penido	22
Em separado	78
Dr. A. D. Nogueira da Gama	4
Em separado	16
Dr. Elyseu E. Cesar	13
Em separado	55
Dr. Bartlett James	8
Em separado	14
Dr. E. Azurem Furtado	4
Em separado	13
Dr. F. J. Bethencourt da Silva Filho	1
Em separado	19
Dr. Abilio C. de Carvalho (em separado	4
Jeronymo B. de Oliveira (em separado	4
Em branco	3
Em separado	13

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Fagundes Piratinino de Almeida*, presidente. — *Octavio de Oliva Pedroso*, mesario. — *Raul Varady*, mesario.

Reconheço as firmas supra como sendo as dos proprios Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, presidente, Octavio de Oliva Pedroso, mesario e Raul Varady, mesario. Gilberto do Alencar Saboya, secretario. Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Segundo Districto

O Dr. José Cyrillo Castex, presidente da mesa:

Faço saber que, procedendo-se, hoje, a eleição, teve o seguinte resultado:

Para *senadores* (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	303
Dr. Amaro Cavalcanti	25
Para senador (preenchimento de uma vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	274
Dr. José Mendes Tavares	33
Para deputados:	
Dr. José Baptista de Azevedo Lima	933
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	225
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	52
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	42
Honorio dos Santos Pimentel	30
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	8
Dr. Raul Capello Barroso	8
Dr. Julio da Silveira Lobo	4
Dr. Tertuliano Toledo de Loyola	1
Dr. Mauricio de Lacerda	1

E, para constar, lavrei este, que vae inserto no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — Eu, Hildegardo Midosi da Motta, secretario o subscrevi. — *José Cyrillo Castex*.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Andarahy declara, para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para *deputados*:

Salles Filho	231
Mendes Diniz	212
Fonseca Telles	146
Silveira Lobo	97
Piragibe	92
Azevedo Lima	67
Honorio Pimentel	65
Mauricio de Lacerda	61
Raul Barroso	33
Bittencourt Filho	4
Tertuliano Loyola	4
Em branco	4
Senador (renovação do terço):	
Frontin	146
Amaro	102
Mendes Tavares	3
José Ferreira de Azevedo	1
Sampaio Corrêa	1
Em branco	1
Preenchimento da vaga:	
Mendes Tavares	173
Sampaio Corrêa	74
Frontin	2
Em branco	5

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Eurico Torres Cruz*, presidente. — *João Bento Alves*, mesario. — *Theodulo de Brito Chaves*, mesario.

Reconheço as firmas de Eurico Torres Cruz, presidente; João Bento Alves e Theodulo Brito Chaves, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Oswaldo Machado*.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Andarahy faz saber, como determina a legislação eleitoral vigente, que foi o seguinte o resultado da eleição a que se procedeu hoje, na séde designada pelo M.M. juiz da 2ª Vara Federal, á rua S. Francisco Xavier n. 342:

Para senador:
(Renovação do terço):

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	107
Amaro Cavalcanti	71

Foram apuradas oito cedulas em branco.

Para senador:
Vaga existente:

José Mendes Tavares	135
José Mattoso Sampaio Corrêa	42

Foram apuradas nove cedulas em branco.

Para deputados:

Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	220
Francisco Chaves Mendes Diniz	210
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	100
Francisco Pinto da Fonseca Telles	60
Mauricio Paiva de Lacerda	36
Julio da Silveira Lobo	30
Honorio dos Santos Pimentel	30
João Baptista de Azevedo Lima	29
Raul Capello Barroso	7
Tertuliano Toledo de Loyola	2

Foram apuradas quatro cedulas em branco e uma inutilizada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Rubens Maximiano Figueiredo*. — *Manoel Marcello Bittencourt*. — *Luciano de Paula Santa Fé*.

Reconheço as firmas supra de Rubens Maximiano Figueiredo, Manoel Marcello Bittencourt e Luciano de Paula Santa Fé.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Genuino Cunha*, secretario.

A mesa eleitoral da terceira secção do Tijuca, no Districto Federal, faz publico, pelo presente, que que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:
(Renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	96
Em separado	6
Dr. Amaro Cavalcanti	28
Em separado	65
Dr. José Mendes Tavares	1
Em separado	1
Para senador:	
(Preenchimento da vaga):	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	90
Em separado	42
Dr. José Mendes Tavares	48
Em separado	102
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Em separado	2
Dr. Eduardo Xavier	1
Honorio dos Santos Pimentel	1
Para deputados:	
Dr. Raul Capello Barroso	150
Em separado	82
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	128
Em separado	54
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	99
Em separado	215
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	63
Em separado	182
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	56
Em separado	21
Dr. Julio da Silveira Lobo	35
Em separado	41
Honorio dos Santos Pimentel	24
Em separado	2
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	13
Em separado	20
Alberto Beaumont de Abreu	4
Mauricio Paiva de Lacerda	4
Em separado	12

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Olegario da Silva Bernardes*, presidente. — *Waldomiro Lobo Montenegro*, mesario. — *Christovão Thiago de Brito*, mesario. — *Antonio Ferreira Caminha*, fiscal. — *Raul Gregorio Castro*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as firmas do presidente, mesarios e fiscaes. — O secretario, *José de Moraes*.

Presidencia da 1ª secção eleitoral do districto municipal do Engenho Novo.
Resultado da eleição:
Para senador (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	125
Dr. Amaro Cavalcanti	107
Dr. Mello Mattos	1
Em branco, seis cedulas.	
Para senador (preenchimento da vaga:	
Dr. José Mendes Tavares	144
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	81
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	2
Romeu Feital	1
Dr. Amarillo de Vasconcellos	1
Dr. Alfredo Luna	1
Em branco, nove cedulas.	
Para deputados:	
Honorio dos Santos Pimentel	431
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	234

Dr. João Baptista de Azevedo Lima	91
Dr. Raul Capello Barroso	53
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	30
Dr. Julio da Silveira Lobo	28
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	28
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	20
Dr. Placido Modesto Martins de Mello	4
Dr. Julio Garcia Gambá	4
Dr. Mauricio de Lacerda	2
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	2
Dr. Vasco de Lacerda Gama	1

Dado e passado ás cinco e trinta minutos da manhã de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — Dr. *Ernesto Magioli dos Reis Maia*, presidente. — *João Vicente Samuel Pessôa*, mesario. — Dr. *Joaquim Mendes Cardoso*, fiscal. — *João José Moreira*, fiscal.

Reconheço as firmas supra. — *Josino Adalberto Coelho*, secretario *ad-hoc*.

A mesa eleitoral da 2ª secção do Engenho Novo, do 2º districto eleitoral deste Districto Federal, faz publico, aos que o presente edital virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições para Deputados, renovação do terço do Senado e preenchimento de uma vaga de senador, que se effectuaram hoje, nesta 2ª secção eleitoral do Engenho Novo, obtiveram:

	Votos
Para senador, na renovação do terço:	
André Gustavo Paulo de Frontin	132
Amaro Cavalcanti	86
José Mendes Tavares	2
José Mattoso Sampaio Corrêa	1
Em branco	2
Não apurado	1
Para preenchimento da vaga de senador:	
José Mattoso Sampaio Corrêa	116
José Mendes Tavares	100
Amaro Cavalcanti	4
André Gustavo Paulo de Frontin	4
Em branco	2
Para deputados:	
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	455
Honorio dos Santos Pimentel	277
Francisco Chaves Mendes Diniz	46
João Baptista de Azevedo Lima	40
Mauricio Paiva de Lacerda	23
Raul Capello Barroso	20
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	12
Francisco Pinto da Fonseca Telles	5
Julio da Silveira Lobo	3
Tertuliano Toledo de Loyola	1

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. *Pedro Fernandes Vianna da Silva*, presidente. — *Pedro Francisco Borges*, mesario. — *Armando Mattarana*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. Districto Federal, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Luiz Alves da Cunha Porto*.

A mesa eleitoral da 4ª secção do Engenho Novo, 2º districto eleitoral da Capital Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:
(Renovação do terço):

	Votos
André Gustavo Paulo de Frontin	153
Amaro Cavalcanti	83
Em branco, quatro cedulas.	
Para senador: Preenchimento de vaga:	
José Mattoso Sampaio Corrêa	126
José Mendes Tavares	100
Amaro Cavalcanti	4
André Gustavo Paulo de Frontin	2
Annibal de Medina	1
Romeu Feital	1
Em branco, seis cedulas.	
Para deputados:	otos
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	460
Honorio dos Santos Pimentel	302
Francisco Chaves Mendes Diniz	51
João Baptista de Azevedo Lima	47
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	29
Raul Capello Barroso	16
Mauricio de Paiva Lacerda	16
Francisco Pinto da Fonseca Telles	9
Julio da Silveira Lobo	8
Tertuliano Toledo de Loyola	4

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1921. — *Elpidio João da Boamorte*, presidente da mesa. — *Tito Dias de Moraes*, mesario. — *Alfredo Tiburcio da Costa*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Elpidio João da Boamorte, Tito Dias de Moraes e Alfredo Tiburcio da Costa. Em testemunho da verdade.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Alvaro de Teffé*, secretario.

A mesa eleitoral da 5ª secção do districto municipal do Engenho Novo, no Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente edital de resultado da eleição virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que, nas eleições para deputados, renovação do terço do Senado e preenchimento da vaga de senador, que se effectuaram, nesta data, na 5ª secção eleitoral do districto municipal do Engenho Novo, neste Districto Federal, obtiveram votos, os seguintes:

Para deputados:

	Votos
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	630
Em separado	4
Honorio dos Santos Pimentel	330
Dr. Francisco Rodrigues de Salles Filho	67
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	45
João Baptista de Azevedo Lima	29
Dr. Raul Capello Barroso	12
Em separado	4
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	5
Dr. Mauricio de Lacerda	6
Dr. Julio da Silveira Lobo	2
Nicanor Nascimento	1
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	1
Em branco	6
Obtiveram votos para senador, na renovação do terço do Senado, os seguintes:	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	181
Em separado	2
Dr. Amaro Cavalcanti	101
Conde Affonso Celso	1
Em branco	1
Obtiveram votos para senador, preenchimento da vaga do Senado, os seguintes:	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	165
Em separado	2
Dr. José Mendes Tavares	104
Dr. Amaro Cavalcanti	4
Olympio Martins de Araujo	3
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em branco	7

E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na fórma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um. E eu, Attila de Pinho, secretario, o escrevi. — *José Caetano da Costa e Silva*, presidente. — *Antonio Francisco Guimarães Moraes*, mesario. — *José de Moura Vallim*, mesario. — *Attila de Pinho*, secretario.

Reconheço as firmas supra do Dr. José Caetano da Costa e Silva, Antonio Francisco Guimarães Moraes e José de Moura Vallim, respectivamente presidente e mesarios.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Attila de Pinho*, secretario.

A mesa eleitoral da quinta secção do segundo districto, em Inhaúma, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realisada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador na renovação do terço:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	233
Em separado	13
sendo seis da 3ª secção, seis da 4ª e um da 10ª	
Dr. Amaro Cavalcanti	86
Em separado	13
sendo cinco da 3ª secção, seis da 4ª e dous da 10ª.	
Dr. José Mendes Tavares, em separado, da 3ª secção	1
Em branco (cedula)	1
No preenchimento da vaga:	
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	207
Em separado	10
sendo quatro da 3ª secção, cinco da 4ª e um da 10ª.	
Dr. José Mendes Tavares	101
Em separado	13
sendo seis da 3ª secção, cinco da 4ª e dous da 10ª.	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	1
Em separado	1
da 4ª secção.	
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Em separado	2
sendo um da 3ª secção e um da 4ª.	
Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca	1
Em branco duas cedulas e uma em separado da 3ª.	
Para deputados:	
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	409
Em separado	16
sendo 10 da 3ª secção e seis da 4ª.	
Dr. João Baptista Azevedo Lima	334
Em separado, da 4ª secção	3

Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	223
Em separado, da 3ª secção	6
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho	61
Em separado	22
sendo 12 da 3ª secção e 10 da 4ª.	
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	26
Em separado, da 3ª secção	4
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	97
Em separado	32
sendo 16 da 3ª secção, oito da 4ª e oito da 10ª.	
Dr. Raul Capello Barroso	18
Em separado, da 4ª secção	1
A. de Braga Mello	14
Honorio dos Santos Pimentel	61
Em separado, da 4ª secção	4
Tertuliano de Toledo Loyola	6
Dr. Julio da Silveira Lobo	2
Em separado, da 4ª secção	4
Em branco (cedulas)	2

Em 21 de fevereiro de 1921. — *Luiz Rennó.* — *Josino de Araujo Medeiros.*

Reconheço como de proprio punho as firmas dos Drs. Luiz Rennó e Josino de Araujo Medeiro. Em 21 de fevereiro de 1921. — *Eurico Franco Ribeiro*, secretario.

A mesa eleitoral da 7ª secção de Inhaúma, 2º districto da Capital Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador (renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Erontin	135
Em separado	7
Amaro Cavalcanti	63
Em separado	2
Dr. José Mendes Tavares	1
Em separado	1
Em branco	2

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	117
Em separado	7
Dr. José Mendes Tavares	74
Amaro Cavalcanti	1
Em branco	9

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921.—*Roberto Trompowsky Junior*, presidente. — *Homero Augusto da Silva Maia*, mesario. — *João José de Alcantara*, mesario.

	Votos
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	235
Em separado	6
Francisco Chaves Mendes Diniz	157
Em separado	2
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Junior	103
Em separado	16
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	99
Em separado	6
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	92
Em separado	8
Honorio dos Santos Pimentel	29
Em separado	2
Dr. Julio da Silveira Lobo	29
Mauricio Paiva de Lacerda	25
Dr. Raul Capello Barroso	22
Dr. Tertuliano Toledo de Loyola	4
Antonio Marianno Garcia	4
Em branco	5

Reconheço as firmas do Dr. Roberto Trompowsky Junior, presidente; Homero Augusto da Silva Maia e João José de Alcantara, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Cesar Ataliba de Oliveira Costa*, secretario.

Para deputados:

Boletim do resultado da eleição procedido na quinta secção da freguezia de Irajá em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um para preenchimento de uma vaga e renovação do terço no Senado e bem assim, eleição de deputados pelo segundo districto desta Capital:

	Votos
Votação para a vaga no Senado:	
Dr. José Mendes Tavares	201
Em separado	86
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	64
Em separado	13
Renovação do terço:	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	91
Em separado	2
Dr. Amaro Cavalcanti	185
Em separado	106

Tendo havido na primeira eleição uma cedula em branco e um na segunda.

	Votos
Eleição de deputados:	
Honorio dos Santos Pimentel	427
Em separado	238
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	362
Em separado	134
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	50
Dr. Julio da Silveira Lobo	35
Em separado	34
Dr. Mauricio de Lacerda	19
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	83
Em separado	2
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	46
Dr. Raul Capello Barroso	95
Em separado	1
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	29
Em separado	1
Tertuliano Toledo de Loyola	3
Lucio Bittencourt	2

Appareceram treze votos em branco na votação dos eleitores da secção e mais seis votos entre os eleitores que votaram em separado. Votaram 291 eleitores da secção e cento e quatro em separado.

Rio de Janeiro, quinta secção eleitoral do districto de Irajá, em vinte e um de fevereiro de 1921. — *Attila da Costa*, presidente. — *José Caetano Belizario*, mesario.

Reconheço as firmas e lettras de José Caetano Belizario.

Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e um. — *Antonio Dias Ramos*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os éditaes desta inspectoria de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000 da estampa 12ª;
Notas de 50$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000 das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 200$000 da estampa 12ª:
Notas de 500$000 da estampa 9ª e 11ª.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 4 peças de seda lavavel, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Godofredo Coelho Furtado, em acto de busca que effectuou a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, occultas dentro da antepara do camarote do carpinteiro, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

O referido ajudante de guarda-mor foi auxiliado nessa diligencia pelo 2º official arranjador, Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Aristides Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Arlanza*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem externo n. 1 — KNG: 3 caixas repregadas e avariadas.
R—44—13: 3 ditas, idem.
55—R: 12 ditas, idem.

Vapor inglez *Denis*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem externo n. 1—3 ditas caixas, repregadas e avariadas.
OLSC: 6 ditas, idem.
PBC: 2 ditas, idem.
TBC: 3 ditas, idem.
TM&C: 3 ditas, idem.
NM&C: 2 ditas, idem.

Vapor sueco *Lima*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 2 — KB: 112 fardos avariados.
Idem: 4 ditos, desmanchados.
H—1.325—B: 10 bobinas, avariadas e repregadas.
H—1.225—*O Jornal*—B: 6 ditas, idem.
H—TB—310—: 3 fardos, idem.
Sem numero: 1 bobina, idem.

Vapor sueco *Lima*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 2 — Northern Leaf: 15 bobinas, avariadas.
TB—*Paiz*—LC: 3 ditas, idem.
FC&CI: 1 caixa n. 2, idem.
HB-1.504: 1 barrica n. 95, repregada e avariada.
Rio-Amennes: 1 dita 5, idem.
DCS: 2 ditas n. 167 e 226, idem.
KF: 1 dita n. 83.594, idem.
BTC-30: 3 ditas n. 7, 6 e 8, idem.
HA-1.504: 1 dita n. 8, idem.
HS-TB-310: 50 fardos, avariados.
VB-1.504: 15 barricas diversos numeros, repregados e avariados.

Vapor *West Nilus*, atracado em dezembro de 1920.

Armazem n. 2— RTC: 11 caixa, repregadas e avariadas.
SNC: 1 caixa n. 3, idem.
Van Darney Buenos Ayres: 6 ditas diversos numeros, idem.
LR: 11 ditas, idem.
RTC: 9 ditas idem.
LR: 1 dita de-manchada.
S/M: 84 fardos, avariados.
CMB: 55 caixas, repregadas.
S: 1 dita, idem.
IC: 2 ditas, idem.
SI: 17 ditas, idem.
S/n ou TXACO: 1 dita, avariada.
The Caloric Co: 3 ditas sem numero, 14 e 6, repregadas e avariadas.
Pugtica: 1 dita n. 1.397, idem.
JR: 7 ditas, idem.
Idem: 5 saccos, rotos.
MC: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
SI: 45 ditas, idem.
B: 1 dita n. 198, vazia.
ED: 1 dita sem numero, repregada.
JRC: 3 fardos diversos numeros rotos.
ELCL: 5 engradados, ns. 202 6, avariados.
Idem: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
LB: 45 ditas, idem, idem.
Idem: 42 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
LC: 1 sacco, roto.
PAC: 2 barricas, vazando.
BFC: 10 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor inglez, *Ooita*, atracado em dezembro de 1920.
33 B: 3 caixas, repregadas e avariadas.
286 B: 9 ditas, idem, idem.
Sem marca: 1 dita, idem, idem.
193 B: 1 dita, idem, idem.
Casa Carvalho: 2 ditas, ns. 2/3, idem, idem.
PG: 2 ditas, ns. 27-13, idem, idem.
Casa Heine: 2 ditas ns. 37 e 17, idem,
F & B: 1 dita n. 301, idem, idem.
Idem: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.
F: 31 saccos, sem numero, rotos e variados.
Armazem n. 4—Vapor inglez *Demis*, atracado em dezembro de 1920.
Alminho: 6 barris, diversos numeros, avariados.
Idem: 3 barricas diversos numeros, idem
BRJ: 1 caixa, n. 81.351, repregadas e avariadas.
BF: 1 dita n. 11, idem, idem.
BM: 1 dita, n. 345, idem, idem.
CIM: 3 ditas, diverso numeros, idem idem.
LSJ: 1 dita, n. 400, idem, idem.
EBF: 1 dita, n. 1.840, idem, idem.
FG: 2 ditos, ns. 1.156-1.181, idem, idem.
FC: 1 dita, n. 845, idem, idem.
Armazem 4 — FG: 10 caixas, sem numeros, repregadas e avariadas.
FL: 1 dita n. 9.081, idem idem.
HSC: 1 sacco n. 5.018, avariados.
Idem: 5 ditos diversos numeros, rotos e avariados.
IIL: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
JH: 1 dita n. 494, idem idem.
JK: 1 dita n. 7.174, idem idem.
KI: 1 auto-caminhão n. 10, avariadas.
Idem: 2 caixas ns. 31 e 33, repregadas e avariadas.
L&C: 1 dita n. 106, idem idem.
MBC: 2 ditas ns. 34.593 e 34.594, idem idem.
NCJN: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.
OW&C: 1 dita n. 486, idem idem.
Paulista: 2 ditas ns. 4.821, idem idem.
SAM—1920: 2 ditas ns. 1.937 e 902, idem idem.
C—SF—H—HS: 1 dita n. 1.045 idem idem.
W&C: 1 dita n. 101, idem idem.
Vapor inglez *Euclid*, atracado em 23 de dezembro de 1920:
Armazem 5 — J—S—206—C: 1 caixa, numero 347, repregada e avariada.
J—T—184: 1 dita n. 32?, idom idem.
B—M—186 C: 2 ditas ns. 935 e 920, idem idem.
54: 1 dita n. 1, idem idom.
A—H -199: 1 amarrado de 3 caixas, numero 2.026 idem idem.
C—B 90 C: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
RGY&Cza: 1 dita n. 8, avariada.
R 16.397: 1 dita n. 1, idem.
RICO: 3 ditas ns. 1 a 3, idem.
SSMC°: 1 dita n. 3.036, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.042, repregadas e avariadas.
V&C 393: 1 dita n. 559 idem idem.
Vianna—ISC: 1 caixa n. 31.405 repregada e avariada.
ANC: 10 ditas numeros diversos, idem, idem.
AR: 1 dita n. 756, idem idem.
ARO: 5 ditas numeros diversos, avariada.
AL: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
BM&C°—501: 2 barricas ns. 2 e 4, avariadas.
Conteville: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
Chacim: 2 ditas 1/2, idem, idem.
FPYC°.: 1 dita n. 9, idem, idem.
FDC.°: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
KBLTD: 7 ditas numeros diversos, idem, idem.
LG&C—562: 1 amarrado de Remos numero 1.035/1, avariado.
MIC: 1 engradado n. 136, idem.
MVC: 3 fardos s/ns, idem.
J—S—205—C: 2 caixas ns. 2.015 e 327, repregadas e avariadas.
Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de novembro de 1920:
Armazem n. 5—SSB: 1 peça de ferro quebrada.
Vapor inglez *Plutarch*, atracado em 23 de dezembro de 1920:
Armazem n. 6—CMC: 1 barrica n. 3, repregada.
F—C—C—&: 1 caixa n. 691, idem.
FSC: 1 dita n. 341, idem.
F—C—C—&: 2 ditas ns. 693 e 662, idem.
G: 1 dita n. 725 idem.
A—C—J: 1 dita n. 608, idem.
KI: 1 dita n. 2.247, idem.
MII: 1 dita n. 201, idem.
MFB: 1 dita n. 612, idem.
22: 1 dita n. 12, idem.
J—J— CC—B—C: 1 dita n. 114/38, idem.
CWCC—CO: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Rogers: 1 caixa n. 5.701, repregada.
SBL: 1 dita n. 2.389, idem.
Fechnica: 1 fardo n. 1, idem.
WSMC—200: 1 caixa n. 15, idem.
AJC: 1 dita n. 52, idem.
AJ: 1 fardo n. 3.559, avariado.
Idem: 2 ditos sob diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 1 caixa n. 3.599, repregada.
AN: 1 dita n. 120, idem.
AHC: 2 ditas n. 12/13, idem.
AS: 1 dita n. 6.567, idem.
Bantista: 1 dita n. 176, idem.
Balbi: 1 dita n. 9, idem.
S—CFMV: 1 dita n. 38, idem.
CSC: 1 dita n. 497, idem.
Idem: 1 dita 498, avariada.
CPC—Ingleza; 2 ditas ns. 5.600 e 5.599, repregada.
CR: 1 dita n. 182, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 286, idem.
CSC: 4 dita 460, idem. idem.
CFTC: 1 dita n. 6.102, idem.
Cauzer—HCH: 1 dita n. 4.380, idem.
Vapor *Cardoza*, atracado em 23 de outubro de 1920:
Armazem n. 7—AEAC: 1 caixa n. 3, repregada.
AF: 2 amarrados (caixas) ns. 3.108 e 3.168 idem.
Aplamar: 3 caixas sob diversos numeros, idem.
ARA: 1 dita n. 11, idem.
BF&C: 1 dita n. 239, idem.
PFB: 2 engradados um n. 18 e o outro sem numero, avariados.
C. Bahia: 2 ditas ns. 20 e 21, idem.
BPC—Campos: 1 caixa, n. 13, repregada e avariada.
CMB: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.
Idem: 1 amarração de caixas, n. 35, repregado e avariado.
CR—410938: 4 caixas, ns. 404 a 407, repregadas e avariadas.
Dr. L. W. Hachet—TV—CMC—OC: 1 caixa, n. 32, repregada e avariada.
C—EA&CO: 1 amarrado de caixas, n. 10, repregadas e avariadas.
FM&Comp.: 1 caixa, n. 27.121, repregada e avariada.
H&C.—145: 1 caixa, n, 8, repregada e avariada.
Idem—271: 1 caixa, n. 4, repregada e avariada.
Idem—230: 1 caixa, n. 1, repregada e avariada.
Idem—10: 1 amarrado de caixas, n. 4, repregadas e avariadas.
TC—JTC—OC: 1 caixa, n. 120, repregada e avariada.
JCMC: 1 fardo, n. 913360 ou 45, avariado.
TV—MP—OC: 1 caixa, n. 9, repregada e avariada.
TV—MVC—OC: 1 caixa, n. 7, repregada e avariada.
M&T—Petropolis: 1 caixa, n. 8, repregada e avariada.
Rinder: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
Idem: 1 amarração de caixas, n. 161, repregadas e avariadas.
SG&C: 1 amarrado de caixas, n. 12, repregado e avariado.
S&C—Ltda.: 1 caixa, n. 26.478, repregada e avariada.
AA—CD: 1 caixa, n. 259, repregada e avariada.
AF: 1 fardo roto, n. 3.169, repregado e avariado.
Vapor nacional *Marne*, atracado em 23 de dezembro de 1920—Armazem n. 9:
CMC: 1 caixa, n. 520, repregada e avariada.
Idem: 19 caixas, avariadas.
GANZ: 12 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
H&M: 8 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
Idem. 90 caixas, repregadas e avariadas.
KgRT: 1 caixa, n. 363, repregada e avariada.
Vapor hollandez *Saaland*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 8 — AAC: 2 quintos vasios.
Idem: 16 ditos, vazando.
MFC: 26 ditos, idem.
Idem: 8 ditos, vasios.
Pereira Lima; 13 ditos, vazando.
Idem: 1 dito, vasio.
MFC: 1 dito, com agua salgada.
FMC, 1 caixa, repregada e avariada.
CM: 1 dita, idem idem.
CR—c: 1 dita, idem idem.
CTC: 8 ditas, idem.
Vapor francez *Dusseldorf*, atracado em 21 de dezembro de 1920:
Armazem n. 9 — SC: 1 caixa n. 157, repregada e avariada.
SAC: 1 dita n. 1.310, idem idem.
TEINE: 1 ditas n. 1.275, idem idem.

UPI—BD: 2 ditas ns. 28.104/1/2, idem idem.
VEADO: 1 dito n. 9.176, idem idem.
VWC: 1 dita n: 8.021, idem idem.
Lucas: 1 dita n. 25, idem idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 128, idem idem.
MB: 1 dita n. 471, idem idem.
AC—59—C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
109—C: 1 dita n. 172, idem idem.
PCA: 1 dita n. 5.675, idem idem.
PG: 1 dita n. 6.030, idem idem.
Pacheco: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
Penna: 1 dita n. 31, idem idem.
Rodrigues: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.
RC: 1 dita n. 22, idem idem.
Armazem n. 9 — RC: 1 barrica n. 2.731, avariada.
RHC: 2 caixas ns. 123 e 114, repregadas e avariadas.
SMC—PHC: 4 garrafões, avariados.
SGC: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
Soulier: 1 caixa n. 6, idem idem.
SCC: 1 dita n. 150/2, idem idem.
SGC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
SKC: 1 dita n. 337, idem idem.
Slm: 1 dita n. 303, idem idem.
FSC: 1 fardo n. 102, avariado.
FBC: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
G. 1 dita n. 5.841, idem idem.
G. Bresilien: 2 ditas ns. 8 bis e 5 bis, idem idem.
HC: 1 dita n. 4.947, idem idem.
HRC: 1 dita n. 11, idem idem.
JP—FF: 1 dita n. 5, idem idem.
LVP: 1 dita n. 11, idem idem.
LPC: 1 dita n. 5.755, idem idem.
LSC: 1 dita n. 270, idem idem.
L: 1 dita n. 132, idem idem.
Lucas: 13 ditas diversos numeros, idem idem.
Medina: dita n. 23, idem idem.
Ministerio da Guerra: 25 fardos, avariados.
Ministerio da Guerra: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
MBC: 2 ditas ns. 11 e 12, idem idem.
MB: 2 ditas ns. 464 e 500, idem idem.
Malmo: 2 barricas ns. 4.290 e 4.291, avariadas.
AGDC: 7 ditas diversos numeros, idem.
AF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AF&C—306: 2 ditas n. 7 e 8, idem idem.
(*) RH: 1 caixa n. 3.894, repregada e avariada.
Baptista: 1 dita n. 38, idem.
CMB: 3 ditas com diversos numeros, idem.
CHC: 1 dita n. 576, idem.
G—C—C—C: 1 dita n. 86, idem.
CORCA: 2 amarrados de caixas ns. 120 e 124, idem.
Idem: 1 caixa n. 133, idem.
CF: 1 dita n. 2.704, idem.
CRUZ: 1 dita n. 2.601, idem.
CNC: 1 dita n. 108, idem.
CM: 1 dita n. 11, idem.
CS: 6 barris avariados.
DVC: 2 caixas ns. 479 e 2.666, repregadas e avariadas.
ECC: 1 dita n. 2.699, idem.
FCM: 1 dita n. 154, idem.
Vapor *Saaland*, atracado em 23 de dezembro de 1920:
Armazem n. 40 —AMORIM PINTO: 2 saccas ns. 646 e 610 rotas.
AP: 1 dita n. 5, idem.
CS: 1 caixa n. 265 B/1, repregada e avariada.
ESC: 2 ditas ns. 83.038 e 85.037, idem.
EGC: 1 dita n. 392, idem.
HR: 1 dita n. 44, idem.
OG: 2 ditas ns. 299 1/4 e 293B/1, idem.
LGC: 1 dita n. 1, idem.
M: 1 dita sem numero, idem.
MFPB: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
NCIN: 1 dita n. 2.503, idem.
PPC: 1 dita n. 1, idem.
Vapor *Aquitaine*, atracado em 23 de dezembro de 1920:
Armazem n. 10 — AR: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Armazem n. 10—AGCC: 1 caixa n. 19.936, repregada e avariada.
CC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
CPBK: 2 ditas ns. 1.202 e 1.537, idem.
DSC—4.973: 7 ditas com diversos numeros, idem.
ECV: 1 dita n. 52, idem.
IM: 3 ditas com diversos numeros, idem.
LV- 4.972: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
MHF: 14 ditas com diversos numeros, idem.
MBC: 1 dita n. 245, idem.
PARC: 1 dita n. 9.221, idem.
PMC: 1 dita n. 4.985, idem.
RW: 1 fardo n. 4.186/7, roto.
SGC: 2 caixas ns. 4.549 e 4.548, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Garryale*, atracado em 21 de dezembro de 1920:
Armazem n. 45—AZCO—Pernambuco: 10 caixas, avariadas.
EK—119: 10 fardos, idem.
EKC—123: 10 ditos, idem.
CTEC—SVK: 3 caixas ns. 1/3, 1/12 e 1/30, repregadas e avariadas.
Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
Armazem n. 16—Almeuko—C 29: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Idem: 10 barricas com diversos numeros, avariadas.
AV: 3 caixas idem, repregados e avariadas.
Baptista: 2 ditas idem, idem.
Casa Pescador: 1 dita n. 1.176, idem.
EP—MBC: 1 dita n. 63.787, idem.
E. &C: 1 dita n. 27.013, idem.
GHFM: 3 ditas com diversos numeros, idem.
HDD: 1 dita n. 8.674, idem.
HRC: 1 dita n. 3.842, idem.
MGF: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
PS: 1 dita n. 41.781, idem, idem.
RH: 2 dita ns 202/4 203, idem, idem.
P AHS: 1 dita n. 537, avariada.
AAG: 2 dita numeros diversos, idem.
CPME AHSE: 1 dita n. 601, idem.
C CAF A: 1 dita n. 935, idem.
F: 1 dita n. 912, idem.
MG EMDF: 1 dita n. 442, idem.
VCMC: 2 ditas ns. 7.480 7.479, idem.
Vapor Inglez *Nebraska*, atracado em 23 de dezembro de 1920
Armazem n. 47: ABR: 1 caixa n. 664, repregada.
AGC: 1 dita n. 224, idem.
AGC: 1 dita n. 244, avariada.
CL-C: 1 dita n. 47, repregada.
EFOM: 1 dita n. 441, idem.
JCC: 1 dita n. 22, idem.
MLC: 1 dita n. C750/7, avariada.
Jorge: 1 dita n. 20, repregada.
LHFC: 1 dita n. 400, idem.
Pacheco: 1 dita n. 23, idem.
RHC: 1 barrica n. 294, idem.
V: 1 caixa n. 2, idem.
VWLC: 1 dita n. 8.055, idem.
Vapor Ingleza *Biela*, atracado em 23 de dezembro de 1920
MFB S: 2 caixa, repregadas e avariada.
Vapor Inglez *Swimburne*, atracado em 30 de novembro de 1920
Florianopolis B: 6 caixas diversos numeros, repregadas.
Florianopolis B: 1 dita n. 8.064, repregada e avariada.
Florianopolis B: 1 dita n. 8.065, avariada.
Vapor allemão *Rapol*, atracado em 23 de dezembro de 1920:
Armazem n. 47—SP: 2 caixas ns. 3.017 e 1.997, repregadas.
TJ: 3 ditas numeros diversos, idem.
UW: 1 dita n. 513, repregada e avariada.
VDC: 1 dita n. 462, repregada.
WK: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
ANC: 3 ditas numeros diversos, repregadas.
AHSF—14.481: 1 engradado n. 2, avariado.
AHSF—14.472: 1 dito n. 2, idem.
AHSF—14.474: 1 dito n. 2, idem.
Idem: 1 caixa n. 1, avariada.
AHSF—14.472: 1 dita n. 1, idem.
AHSF—14.481: 1 dita n. 1, idem.
AHSF—14.473: 1 dita n. 1, idem.
BM: 1 dita n. 656, avariada.
BB: 2 ditas ns. 6-8, idem.
CJS: 1 dita n. 610, idem.
CPC: 1 dita n. 141-150, idem.
Idem: 1 dita n. 142, idem.
CAW: 2 ditas ns. 1-3, idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 109/11, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 1.207, idem.
DS: 2 engradados ns. 681-691, avariados.
ELCO: 1 caixa n. 23, repregada.
ES&C: 1 dita n. 303, idem.
EASNC°: 1 dita n. 2.003, idem.
ECI: 2 ditas ns. 1.071/1/2, repregadas e avariadas.
EBC: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.
FBC—2bis: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.
GAC—008: 1 dita n. 53, repregada.
HR: 2 caixas ns. I, IV, repregadas e avariadas.
HC—B: 1 dita n. 100, repregada.
HR: 2 ditas ns. V. III, idem.
Idem: 1 mala n. VII, idem.
Raus Rabe: 1 dita n. VIII, idem.
HDD: 1 caixa n. 6.081, idem.
HDD—9.885: 2 ditas ns. SP 3.010/1/2, repregadas e avariadas.
HSC—TA: 2 ditas ns. 11.701/2, avariadas.
HSC: 1 dita n. 4.833, repregada.
HPTD: 1 dita n. 876, idem.
HPT: 4 ditas diversos numeros, idem.
L—Heiko: 1 dita n. 878, idem.
MHKC: 1 dita n. 7.947, idem.
MG: 1 dita n. 705, idem.
MC: 1 dita n. 4.823, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
DWC: 1 dita n. 4.067, repregada.
LSC: 1 dita n. 4.633 A, idem.
Lanças: 1 dita n. 114, idem.
MEM: 1 dita n. 420, idem.
Nascimento Silva: 1 dita n. SP 52.842, avariada.
Idem: 1 dita n. SP 52.749, idem.
PH: 1 dita n. 1, repregada.
RHC: 9 ditas diversos numeros, idem.
RFC: 1 dita n. 26, idem.
RL: 2 ditas ns. 6.737 e 6.726, avariadas.
SAFM—CGF: 1 dita n. 0, repregada.
Vapor francez *Rapidam*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem externo C—CT&Comp.—Adriano: 21 caixas, repregadas e avariadas.
DA&Comp.: 14 ditas, idem.
Armazem externo C — FJO&Comp.: 9 caixas, repregadas e avariadas.
Marinho: 43 ditas, idem idem.
PA&Comp.: 7 ditas, idem idem.
PB&Comp.: 2 ditas, idem idem.
RT&Comp.: 8 ditas, idem idem.
RT&Comp.: 3 ditas, idem idem.
Adriano V&Comp.: 8 ditas, idem idem.
Vapor francez *Huron*, atracado em dezembro de 1920.
Armazem externo C — Portoespa: 1 saccaria.
LFC: 1 dito, roto.

Vapor inglez *Euclid*, atracado em 3 de dezembro de 1920.

Ilha do Cajú — DIS : 185 caixas sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Procopio Gomes*.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra
OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Sexta Circumscripção de Recrutamento

(Continuado do n. 42)

João Polycarpo dos Santos.
José Gumercindo Fernando.
Antão Fróes.
Frederico de Oliveira.
Juvencio Custodio Serafim.
Balduino Rodrigues.
Felippe da Conceição.
Domingos Xavier de Abreu.
Epaminondas Benido do Amaral.
Pedro dos Santos.
Basilio Pinheiro dos Santos.
Guilherme Schereder.
Feliciano Ribeiro.
Manoel Rodrigues Paz.
Candido Antonio Dornelles.
João Krein Filho.
Augusto Bockss.
Abrahão Barbara.
Alfredo Clar.
Augusto Costa.
Ledomino Peters.
Francisco Chopo.

Santo André

(Classe de 1898)

Josephino, filho de João Teixeira Vianna.
Hyppolito Francisco de Azambuja.

Santo Antonio da Patrulha

(Classe de 1898)

Virgilio, filho de João Antonio dos Santos Filho.
Antonio, filho de José dos Santos Gil.
Miguel, filho de Miguel Sigiero.
Monticolli Baptista, filho de Monticolli Giuzeppe.
José, filho de Frederico Petrark.
João Baptista, filho de Angelo Greini.
Oliveiras, filho de João Francisco de Souza.
Xarcalão Braz, filho de Wenceslão Braz.
Frederico Virgilio, filho de Gustavo Jorge Wagner.
Casimiro, filho de Martim Reibareik.
José, filho de Bernardo Luiz Dias.
Wenceslão, filho de João Thomasleski.
João, filho de Generosa Francisca dos Santos.
Antonio, filho de Crescencio Gabriel Flôr.
Virgulino, filho de Ignacio Ferreira de Bittencourt.
Julio, filho de Henrique Machado de Castilhos.
Francisco, filho de Woickyaki Pachila.
Archimino, filho de Antonio Manoel da Silva.
Justino, filho de José Andrade de Oliveira Filho.
Antonio, filho de José Cardoso Filho.
Henrique, filho de Pedro Kaiser.
Theodoro, filho de Antonio Hitach.
Augusto, filho de Frederico Bukols
Augusto, filho de Frederico Buklos.
João Adolpho, filho de João Frederico Renk.
Francisco, filho de José Francisco da Silva.
Casimiro, filho de Luiz Rodrigues Garcia Sobrinho.
Henrique Hugo, filho de Henrique Hear.
Joaquim, filho de José Luiz Garcia
Otto, filho de Frederico Gustavo Krusmenauar.
Alfredo, filho de Carlos Karchner.
Abilio, filho de José Ramos de Oliveira.
Armando Balduino, filho de João Outheil.
Bibiano Rosa.
João Anastacio de Souza Silva.
Lotario Pedroso de Moraes.
Oliverio Manoel de Oliveira.
Mario Ignacio de Mendonça.
Valentim Pietro.
Fogasso Alexandre, filho de Fogasso Bortello.
James, filho de Manoel de Oliveira Lima.
Monetti Giuzeppe, filho de Angelo Monetti.
Candido Luciano dos Santos.
Marcellio Manoel dos Santos.
Manoel Antonio Jeronymo Filho.
José Zambel.
João Joaquim, filho de Maria Joaquina.
Manoel Ferreira.
Pacifico Geraldo Rodrigues.
Alfredo Gil Portal.
Manoel Ribeiro de Souza.
João Ernesto Honus.
Patrocinio Antonio da Silva.

Santiago do Bouqueirão

(Classe de 1898)

Bernardo, filho de Maria Oliveira.
Cesario, filho de Cecilia Fernandes dos Santos.
Adolpho, filho de Cosme Rodrigues dos Santos.
João, filho de Avelino Rodrigues.
Lotario, filho de Mariano Freitas Vieira.
José Pedro, filho de Theodoro Rodrigues Reginal.
Jorge Defencer Soares.
Vadelino, filho de Olavo da Silva Flores.
Hildebrando, filho de Potenciano Brum.
Luiz Soares Pinto.
Marcellino, filho de João de Deus e Souza.
Ernestino, filho de Victorino de Carvalho.
Antonio, filho de Accacio da Rosa.
Senencio, filho de Ovidio Rodrigues Barbosa.
Eleuterio, filho de Jovelina Ricardo da Conceição.
Arcidio, filho de Adriano de tal.
José Luiz, filho de André Rodrigues Martins.
Romero, filho de José Luiz de Souza.
Juliano de Oliveira, filho de Fernandes Rodrigues da Silva.
Alipio, filho de Silverio José Rodrigues.
João, filho de Francisco Vieira de Lima.
Liberato, filho de Lucia Vieira Borba.
Antonio, filho de Waldomiro do Nascimento Jacques.
Fabriciano, filho de Nascimento Corrêa.
Luiz, filho de João Ferreira
Maciel, filho do Izidoro Francisco Paz.
Luciano, filho de Luciano Rodrigues.
José, filho de Severo Teixeira da Moraes.
Adancio da Silva Flores.
Wenceslão Macial, filho de João Baptista Macial.
Firmino da Silva Flores.
João Flores da Silva.
Gumercindo, filho de Eudocio Gonçalves da Silva.
Rolim, filho de Affonso Baptista Nunes.
José, filho de Anacleto Rodrigues Barbosa.
Augusto, filho de Antonio Garcia dos Se[illegible]
José, filho de Manoel Antonio Soares.
Christo, filho de Francisco de Oliveira Nibas.
João Baptista, filho de Francellino José da Silva.
Athalibio, filho de Hermenegildo Rodrigues Barbosa.
Ludgero, filho de Francisco Osorio.
Germano, filho de Vidal Rodrigues Lopes.
Libano, filho de Roberto Gomes.
Sebastião, filho de Isaias Domingos de Carvalho.
Arthur, filho de Ananias da Conceição.
Manoel, filho do Juvenal Ferreira de Almeida.
Francisco, filho de Solidonha Rodrigues Vieira.
Armando, filho de Hypolito Lopes Pimentel.
Anthero, filho de Leopoldino Nunes da Lima.
Antonio Vetrano, filho de Nicoláu Vetrano.
Rosauro, filho de Isabel Florisbello.
Arnobio, filho de Hypolito Martins Coimbra.
Francelino, filho de Maria Lemos do Cavalheiro.
José, filho de Nares Amalia dos Anjos Affonso.
Antenor, filho de Brandina da Silva.
Fortunato de Medeiros Rocha.

S. Borja

(Classe de 1898)

Alfredo Caetano Martins.
Avelino da Silva Vergara.
Amandio Fernandes.
Albino Nery Parede.
Cyriaco Lopes.
Demetrio da Silva Paulo.
Francisco Thereza.
José Antonio da Silva.
Juvenal Fontella.
José Athayde Dutra Ruivo.
João Francisco Diniz.
Jecintho Santiago Ortiz.
Manoel Antonio de Miranda.
Theodoro Mendonça.

Santa Cruz

(Classe de 1898)

Juvenal dos Santos Moraes.
Theodoro Winck.
Franklin Santos Moraes.
Leopoldo Stuck.
Ludovico Walfer.
Guilherme Gustavo Albino Becker.
Augusto Kipper.
Arnoldo Brust.

Gustavo Focking.
Aloysio Backes.
Jorge Schmartz.
João Barbiam.
João Brands.
João Baibold.
Gustavo Conrad.
Francisco dos Santos.
João dos Santos Britto.
Sebastião Soares dos Santos.
Manoel Bernardo Florenttino Filho.
Amantino dos Santos.
José Ferreira do Camargo.
Maximo Mendes de Mello.
José Pereira.
Thomaz José dos Santos.
Cypriano Marques Padilha.
Alfredo Lopes de Moura.
Ricardo Sievers.
Mathias Dohnen.
José Furtado Vieira.
Alberto Christiano Biesse.
João Agostinho Koumen.
Guilherme Gustavo Goss.
João Schuster.
Ernesto Holfer.
Frederico Francisco Carlos Ricardo Banow.
José Siebel.
Pedro Hochsheidt.
Germano Carlos Reiter.
Luiz Sieels.
Fernando Augusto Behling.
Alfredo Muller.
Alexandre Paulo Krause.
Emilio Carlos Len.
Eliso Antonio Thadeu.
Edmundo Victor Vagner.
Guilherme Carlos Ecke.
Ernesto Kesaler.
Leopoldo João Agnes.
José Schaefer.
Frederico Carlos Otto.
Henrique Christiano Meinhardt.
Augusto Otto Petter.
João Carlos Loreck.
Waldemar Clauss.
Alberto Felton.
João Muller.
Oswaldo Schultz.
João Bernardo Eichner.
José Pedro Heck.
Julio Carlos Radiske.
Pedro Arnoldo Bertram.
Henrique Maurer.
Oscar Feistler.
Carlos João Schmidt.
Emilio Germano Hyland.
Germano Jacob Pauhus.
Adolpho Behn.
Antonio José Mendes.
Henrique Willingshofer.
Paulo Antonio Vogt.
Otto Henrique Kerkhoff.
Germano Guilherme Ricardo Scherer.
Victalino Francisco.
Nicolão Klein.
Alvim Becker.
Ricardo Bonsémann.
Pedro Helmuth Hames.
Waldemar Baracy.
Helmuth Schutz.
Henrique Muller.
João Antonio, filho de Jovenilha Maria Francisca.
Generoso Carvalho.
Carlos Carmatz.
Edgar Friobrick Earst.
Pedro Luiz Braum.
Helmuth Schmidt.
Lindolpho Berger.
João Strolm.
Frederico Bertholdo Augusto Raasch.
José Echls.
Avelino dos Santos.
João Kipper.

S. Francisco de Assis

(Classe de 1898)

Antonio Rodrigues Muller.
Alberto Fadino.
Antonio Gioda.
Angelo Guérin.
Ambrosio Della Vate Netto.
Alfredo Lopes Amarante.
Antonio Faccin.
Almedornd de Vargas.
Amancio Duarte.
André Baptista.
Antonio Severo Pinto.
Appolinario dos Santos.
Adelio Pereira da Silva.
Antonio Aleixo de Medeiros.
Aramicio Barcellos.
Amaro Antonio.
Almendorino de Lima.
Alexandre Serpa.
Alexandre Fonseca.
Amadeu Vargas.
Adolpho da Rosa Biscainha.
Basilio Nunes de Oliveira.
Benjamin Marques Vianna.
Bartholomeu Giovanni.
Battaglin Angelo.
Bernardino Fiveto.
Bento Pires de Almeida.
Bortelo Petuco.
Boaventura Maia da Silva.
Christiano Antonio Filho.
Oscar Griza.
Christiani Angelo.
Capa Permo Antonio.
Christovão Alves de Oliveira.
Dorval Witt.
Dinarte Vidal de Lemos.
Dinarte Conceição Lopes.
Domingos da Silva Telles.
Dario Cacerote.
Euclydes Gonçalves.
Emilio Mussos.
Francisco Pereira de Oliveira.
Feliciano Antonio do Couto.
Flodoalilo Bertino.
Frederico Guilherme Bruck.
Floriano Peixoto Nunes Netto.
Francisco Leal.
Francisco Alves Bittencourt.
Grandinello Alpoin.
Generoso Lopes de Almeida.
Galdino de Vargas.
Gumercindo Antonio do Couto.
Giovanni Baptista.
Gonçalo José dos Santos.
Emilio dos Santos Otharan.
Homar Couto.
Hypolito José de Carvalho.
Innocencio Fernandes da Silva.
João Arsebio.
João Ferreira Neves.
João Vieira da Conceição.
João Baptista da Silva.
João Claro Marques.
Jacy Oliveira Pinto.
José de Almeida.
João Carlos Meyer.
João Israel.
José Cafeet.
Julio Dornelles.
João Oswaldo Ramos.
José Maria de Mello.
Julio Fragoso de Almeida.
José Barbosa.
João Antonio Pereira.
José Pontossa.
João dos Santos.
José Gomes da Silva.
José Severo da Silva.
Leodoro Marques da Jornada.
Leovegildo de Oliveira Estivallet.
Luiz Antonio da Rosa.
Leocadia Pereira de Oliveira.
Luiz Oberti.
Claudelino Conceição Perez.
Luiz Castro.
Luiz Nunes.
Marçal Peres de Oliveira.
Marcellino Antonio de Souza.
Manoel Claro Marques.
Manoel Martins da Silva.
Manoel José Cadaval
Manoel do Nascimento.
Marcos Ramos.
Moysés, filho de Maria Ignez.
Maximiliano Silveira Marques.
Manoel de Souza.
Manoel Soares.
Minuci Giuzzepe Baptista.
Maquetto Victorio Baptista.
Maximo Custodio de Lima.
Natalicio Pereira.
Nascimento José de Mello.
Octacilio Moreira da Silva.
Orminio José dos Santos.
Octavio Soares.
Olegario Vicente.
Olympio Theodoro da Silva.
Olaumiro Martins da Silva.
Pedro Braga.
Pedro Della Vato.
Paulo Cesar Betin.
Pedro Corrêa do Prado.
Pedro de Oliveira.
Pietro Berlise.
Ramos de Bittencourt.
Roberto da Silva.
Simião Gonçalves.
Serafim Antonio de Vargas.
Sabino Martins.
Simões dos Santos.
Sadi de Sá Dornelles.
Saggin André.
Silverio Garcia.
Venancio Americo Pereira.
Venancio Siqueira de Abreu.
Vivaldino Gomes da Silva.
Vicente Luiz.
Carlos Heygert.
Agenor Francisco Gomes.
Antonio, filho de Hortencio José da Rosa.
Juvelino dos Reis.
João, filho de Manoel Espirito Santo.
Braulio, filho de Maria Oliveira dos Santos.
José, filho de Elisa dos Reis.
Manoel, filho de Maria Christina da Rosa.
José de Lima.
Manoel, filho de Emilia Candida dos Santos.
Antonio, filho de Ladislão Schoeira de Moraes.
Julio, filho de José Pacheco dos Reis.
Altino Cardoso dos Santos.
Paulino Nunes de Oliveira.
João José Monteiro Sobrinho.
Atalibio Rosa de Andrade.
João Severo dos Santos.
Octacilio Ricardo.
Camillo Gasparim.
José Zan.
João Francisco de Castilhos.
Gabriel Soldatelli.
José Bertolassi.

S. Gabriel

(Classe de 1898)

Pedro Cardoso de Oliveira Jobim.
Ildefonso Valle.
Antenor Andrade dos Santos.
João de tal, filho de Maria Bernarda.
Antonio Lazaro.
Orique dos Santos.
Marcos Estevam de Brito.
Chrispiano Barreto de Lima.
Cecilio Izidro de Barros.
Luiz Alves Pacheco.
José Alipio da Silva.

Theodorico Julio da Silva.
João Marcos, filho de Appolinario Marques.
Manoel José Alcantara.
Miguel Joaquim Rodrigues.
João Carlos de Araujo.
Mario Pereira Gomes.
João Manoel Cavendim.
Artidi Vieira.
Miguel Teixeira.
Adegar Teixeira de Carvalho.
Sacy de Moarse.
Gaspar Pereira da Cunha.
Manoel Albino do Monte.
Benjamin Faria Corrêa.
Armando Guilherme dos Santo
Fabio Silveira.
Aimeron Nunes Garcia.
Vicente Vieira Netto.
Othen Vaz de Oliveira.

S. Jeronymo

(Classe de 1898)

João, filho de Luiz Prates Sanz.
Arnaldo Strocioni.
Oscar Krugel.
Manoel Francisco da Silva.
Otto Melerck.
Manoel Pereira da Silva.
Elias Ibner.
José Fortini.
David Patricio.
Francisco Athanazio.
João, filho de Felisbino Rodrigues.

S. João de Camaquan

(Classe de 1898)

Mauricio, filho de Antonio Silvestre de Lima.
Aribano, filho de Salvador Pitano.
Cyriaco Gonçalves, filho de Celeriano Maria da Conceição.
Jacob, filho de Hilario Januario Centeno.
Wenceslão Pereira, filho de Faustino Pereira de Oliveira.
Antonio Baptista, filho de João Pereira Dornelles.
Geralmo Anselmo de Lima.
Felisberto Corrêa.
José Divino Cardoso da Silva.
Osorio dos Santos.
Manoel José Martins.
Sizenando Ribeiro.

S. João do Montenegro

(Classe de 1898)

Emilio Walter.
Felicio Luiz Viegas.
Alois Luncks.
Bruno Gabriel Lampert.
Salvador Augusto Gottlib.
Valentim Midona.
Pedro Antonio Alliard.
Alberto Luiz dos Santos.
João Gaspar da Silva.
Manoel Gaspar da Silva.
Eduardo Felippe Santer.
Alberto Oswaldo Wolff.
Belo Bandeira da Silva.
Affonso Jacob Trein.
Democrito José Leoncio
Leondino José Fagunde
Lucio Luiz de Oliveira.
Henrique Hermann.
João Paulino Rodrigues.
Agostinho de Alcantara.
João Pereira Lima.
Bernadino Ignacio de Souza Gabral.
Floriano Engel.
João Pedro Martin.
João Camillo Lopes Filho.
Frederico Guilherme Nericke.
Gumercindo Machado Coitinho.
Manoel Cesar de Magalhães.
Wirli Schnor.
Bortolo Valentim.
João Garcia, filho natural de Maria Isabel Garcia.
José Pedro Leopoldo Koch.
Lourenço Nicoladi.
Pedro Guterres dos Santos.
Edmundo Henrique Mandrefini
Generoso Esteves de Oliveira.
Theodolino José Fagundes.
João Baptista Bonato.
Alipio Rodrigues das Chaves.
José dos Reis, filho natural de Felisbino dos Reis.
Eugenio Enck.
André Domingos Giacomelli.
Oswaldo Pedro Finger.
Waldemar da Silva Leal.
Marcilio Pereira de Andrade
Carlos Frederico Webber.
Waldemar Dreher.
Felippe Fredolino Eberts.
Oscar da Cruz.
Dorival José Machado.
Romeu Felippe Christofari.
Cornelio da Silva Oliveira.
Clemente Kievel.
Manoel Alves da Silveira Filho.
Julio Nestor Machado da Rosa.
João Krein Filho.
José Affonso Heneick.
José Valentim Bacques.
Guilherme Antonio Machad
Augusto Geib.
Pedro Etelvino Keisnten.
José Stalder.
Edmundo Emilio Arnt.
José Jacob Kleiber.
Emilio Leopoldo Freitag.
Augusto Frederico Reda.
Otto Lamb.
Alfredo Luiz Hack.
Alfredo Kehlen.
Emilio Loeblig.
Eduardo Diesel.
João de S. Ribeiro.
Guilherme Carlos Endres.
Theobaldo Mayer.
Luiz Fchacks.
Alfredo de Vargas.
Alfredo Linck.
João Alfredo Brand.
Leopoldo Carlos Klung.
Pedro Meinertz.
Roberto Jacob Hatz.
Nicoláa Balduino Schneider
Leopoldo Maurer.
Albino João Luiz Horlle.
Oswaldo Fernando Schmidt.
Gustavo Francisco Neivas.
Adão Theobaldo Mening.
João Manoel de Mattos Netto.
Reynaldo Luwig.
Arthur Becker.
João Francisco Schünacker.
Antonio José Machado Filho.
Pedro Alfredo Wolman.
João Willibaldo Higert.
Pedro Alberto Cochenback.
Raymundo Antonio de Mello.
Avelino Carlos Augusto Leidi
Estevam Luft.
Oscar dos Reis Viegas.
Otto Simão Wenchesfeldt.
Manoel Candido Machado.
João Pedro Lunges.
Oscar Dietrich.
Aloisio Ruth.
Henrique Aloisio Lanermann.
Pedro Albino Klein.
João Schmeickert Filho.
João Albano Hartmann.
José Albino Griebeler.
Jacob Elibaldo Vier.
Edmundo Rodhen.
Alfredo Narcks.
Miguel Krist.
Jorge Alfredo Streit.
Hugo Henrique Neidel.
João Ricardo Graff.
Frederico Spechep.
Guilherme Schuster.
Pedro Willibaldo Lanermann.
Adalibio Gumercindo Ichen.
Pedro Emilio Hartmann.
Pedro Andrioli.
José Pedro Sasem.
Jacob Weirich Filho.
Germano Frederico Hobert
Januario Zinner.
Francisco Martin Hunig.
José João Panni.
José Ledur.
Wilehlm Weirich.
Jacob Brungartner.
José Hoyer.
João Davis Sommer Filho.
Oscar Guilherme Oppermann.
Pedro Mauricio Boudad
Antonio José Zeni.
Miguel Komf.
Bastian Bevord.
José Strieder.
José Gregorio Velloso.
Pedro Maurer.
João Guth.
Pedro Caipers.
Wilheln Hand.
Pedro Weirich.
Pedro Eunsler.
João Michen Filho.
Nicoláo Loeman.
Pedro Willibaldo Antees.
Valentim Miguel Schmidt.
Pedro Gering Filho.
José Gedoz.
Jorge Alexandre Martinazza
Jacob Wierick.
João Carlos Lutz Filho.
José Radhnit.
Willibaldo Graff.
Willibaldo Weber.
João Valentim Patzlaf.
João Ricardo Linck.
Jacob José Bessani Filho.
João Stockmaus.
Pedro Simão João.
Wenceslão Müller.
Henrique Zovres.
João Carlos Frederico Wilhelsen.
Gustavo Kossel.
Jeremias Rauschtecolp.
Oswaldo Hentges.
João Camillo, filho de Antonio Camillo
João Deitos.
José Waldemar Gehlen.
Henrique Balduino Mennicke.
Geraldo Natal Guivertte.
Pedro Hell.
José Luiz Krieger.
João Willibaldo Schons.
José Raymundo Volkwois.
Jacob Rainhold Arnhold
José Fritzen.
Aloysio José Thomaz.
Clemente Alfredo Winter.
José Leonon.
João Kerch.
João Antonio Half.
David Bach.
Bertoldo Miguel Rochr.
Nicoláo Balduino Machri.
Antonio Engerof.
Remano Henzomann.
João Albino Dalmer.
Pedro Salomão Maehry.
Mathias Ernaldo Heschang.
Carlos Klein.
Ignacio Rambos.
Adelino Volgt.
Aloysio Xaha.

Pedro Hypolito Kraus.
José Fiach.
João Frederico Erig.
Miguel Balduino Colling.
Jacob Armann.
Alberto Wiederkehr.
José Theophilo.
José Ferreira de Souza.
Alfredo Korndorfor.
João Pedro de Moraes.
João Luiz de Mourer.
Theobaldo Berlan.
Arthur Hamerding.
José Lopes Corrêa.
Thobaldo João Kerber.
Frederico Valentim Raeche.
Emilio Ertel.
Antonio da Silva.
João Wurth.
Albino Pilger.
Cesario José de Azevedo.
Edvino Iahn.
Leopoldo Franke.
José Crundo.
Evaristo Calliari.
Jacob Weirisch.
Germano Frederico Habech.
Jacob Weirich Netto.
Felippe Hafliger.
Mathias Osvin Resler.
Carlos Frederico Nonbach.
Frederico Stoffelo
Otto Kunradt.
Carlos Qusmann.
Nicoláo Leomon Sobrinho.
Jacob Zimmer Sobrinho.
Oswaldo Nicoláo Sohmidt.
Henrique Vilani.
Valentim Gommer
Gustavo Prandt.
Reynaldo Werter

S. José do Norte

(Classe de 1898)

Antonio Virgilio Rosca.
Antonio Nunes Cardoso.
Adherbal Cruz.
Alberto das Neves.
Alcides Silveira de Moraes.
Adolpho Albino da Silva.
Ary Armando.
Arthur Antonio Lopes.
Alcides Fabiano.
Alionce, filho de Maria Joaquina.
Adriano, filho de Amabilio da Silva Ferreira.
Amorival, filho de Manoel Ignacio Collares.
Braziliano, filho de Elisio Teixeira Machado.
Emiliano Candido da Silveira.
Eduardo Vieira Rosca.
Eduardo, filho de Antonio Manoel de Castro.
Florindo Pinto Bandeira.
Florentino de Lemos.
Francisco, filho de Luiza Alves da Silva.
Francisco de Lima Pires.
Ernandes da Rosa.
Hildebrando Bastos.
Hermenegildo, filho de Hermenegilda Silveira da Rosa.
Humberto Luiz da Silva.
José Silveira da Rosa.
José Farias de Lemos.
José Pedro da Silva Villa Nova.
Luiz da Costa e Souza.
Manoel Loureiro.
Manoel da Silva Moreira Azevedo.
Manoel Franco.
Manoel Marcellino de Amaral.
Marcollino Candido da Silveira.
Pedro Genuino da Rosa.
Rosalvo Brasil Gibon.
Rosalino Santos.
Reduzino, filho de Reduzino Manoel da Silveira.
Raphael Rodrigues da Silveira.
Sabino Costa.
Severino da Silva Vellozo.

São Leopoldo

Classe de 1898

João Pedro Olbermann.
Florentino Dabonel.
Vidal Ignacio da Silva.
João Kardorfer.
Manoel Fogaça da Silva
Arthur Schornatie.
Alberto Apollo.
Manoel Clemente de Oliveira
Pedro Haag.
Oscar Mohr.
Olegario Dias.
Beni Winter.
Adolpho Schuch.
Felippe Besch.
Carlos Arnoldo.
Guilherme Berghan.
Bento Apollo.
João Felix da Silva.
João Miguel Bocker.
Alfredo Jacobus.
Alfredo Linck.
Abilio Vicente Mello.
Herwin Magalhães.
Velocinio Corrêa da Silva.
José Martins.
Luiz Ignacio da Silveira.
Leonel Mesquita.
Frederico Carlos Blessmann.
Reynaldo Stumph.
Cornelio Arnold.
Alfredo Linck, filho de Pedro Nicoláo Linck.
Lindolpho Gomes.
João Fernandes.
Manoel Carvalho.
Guilherme Waldemar Hans.
Armando Diefenbsch.
Christiano Steffel.
Ulysses Ribeiro.
João Antonio Pereira Filho.
Arthur Fick.
Felippe Seibel.
Theobaldo Schmita.
João Grohr.
João da Costa Vianna.
Alfredo Scherer.
Antonio Neves.
Max Guilherme Walter.
Nicoláo da Silva.
Avelino Schich.
Albino Luiz.
Urbano Guilherme
Gabriel Medina.
Antonio de Lima.
Adão Fulber.
Carlos A. Russhel.
Francisco de Lima.
Alberto Schonortio, filho de Adolpho Schonortio.
Virgilio Dornelles da Silva.
João Pereira Filho.
Joselino Barbosa.
Vicente Luiz.
Marcellino Verissimo da Silva.
Orestes Antonio da Silva.
Manoel Gomes.
Affonso Clemente.
José Alfredo Gaalas.
Pedro Hilario da Silva.

São Luiz de Gonzaga

(Classe de 1898)

Anatolio Ture.
Procopio Corrêa Netto.
Francellino Alves de Oliveira
Julio Vargas.
Vendel Weber.
Avelino Cardoso de Siqueira.
Viriato Soares de Oliveira.
José Ferreira Netto.
João Rodrigues de Oliveira.
Apparicio da Silva Brum.
Candido Manoel Christena.
Florentino Gomes.
Nascimento Antunes dos Santos.
Horacio Fernandes.
Calistrato Gonçalves dos Santos.
Accacio Marques dos Santos.
José Macedo Marques.
Joaquim José Machado.
Jorge José da Silva.
Gabriel Antunes de Mello.
Jorge Bastos Machado.
Bonifacio Albino da Silva.
Francellino Antonio de Mello.
Apparicio Rodrigues de Oliveira
Manoel Corrêa Machado.
Nicoláo Alves Leite.
Domingos Netto.
Aleixo Pires.
Tiburcio de Oliveira Peixoto.
Antonio Nunes Pereira.
João da Cruz Vieira.
Virgiliano Bernardo Moreira.
Modesto Ramos Caetano.
Urbano Silveira.
Querino Maria dos Santos.
Germano Dias de Lima.
Norberto Antunes Pereira.
Joaquim José Machado.
Leopoldo Schmeider.
Emilio Pletch.
Theobaldo Muller.
Delfino José Dornelles
Theobaldo Rochan.
Alexandre Luiz Braga.
Falico Lopes.
Serafim dos Santos.
Felippe Bren.
Epiphanio Pereira da Silva
Narciso Pereira Dublin
Vicente Kruliskowski.
Olindo Culpa.
Severiano Liberato.
João Giordani.
Affonsio Hossa.
José Koloski.
Edmundo Zanulbawski.
Pedro Przybytavicy.
Alexandre Suyka.
João Jazeski.
José Ivanowski.
Albino Pereira.
Antonio Alves Ferreira.
Pedro Justino de Souza.
Leopoldo Winck.
Luiz Bramm.
Osorio Dias.
Ignacio Mayer
Felix Markoski.
Lourenço Antonio Mendes.
Octacilio Fernandes dos Santos
Alfredo Wandachur.
Gabriel Fontoura.
Francisco Guilherme Dimenger.
Irineu Martins de Lima.
Faustino Fernandes de Oliveira.
José Delfino Pereira.
Rolino Rodrigues de Amorim.
Tranquilino Maciel Soares
José Marques da Rosa.
Francisco Luiz Machado.
Nicoláo Loiria.
João de Almeida.
Florentino Antunes de Souza.
Oliveirio Antonio Mendes.
Salvador Leite de Almeida.
João Meirelles.

São Lourenço

(Classe de 1898)

Olegario de Oliveira.
Rodolpho Duarte.
Mathias Rodrigues.
Guilherme Hammes
Gustavo Kohn.
Otto Hein.
Waldemar da Fonseca Borba.
José Luiz Ribeiro.

Vidal Martins.
Leopoldo Pereira.
Gustavo Augusto Wilhem Fálch.
Hermann Bernardo Theodoro Schneider.
Rodolpho Schmartz.
Rodolpho Elmb.
Gustavo Henrique Fritsch.
Francisco Decker.
Boaventura Gomes dos Santos Filho.
Carlos Guilherme Thomsem.
Adolpho Nicoláo Seus.
Arthur Mayer.
Atacelino Dias do Nascimento.
Adhemar Mariano Vieira.
Fredolino Baptista Victor.
Justino Nunes de Oliveira.
Fernando Guilherme Frederico Ludtks.
Alcides Barbosa.
Alcides Alves.
Abilio Dias.
Manoel da Conceição de Pinho.
Armando Rodrigues de Borba.
Reynaldo Biorhals.
Guilherme Frederico João Rutz.
Reinhardo Germano Guilherme Siefert.
Otto Belling.
Gustavo Dettmann.
João Gomes da Silveira.
Alvaro Ferreira.
Serapião Crespo.
Manoel Leite de Medeiros.
Theodoro Tessmann.
Emilio da Silva, filho de Felisbino.
Otto Alberto Augusto Henke.
Frederico Luiz Francisco Abel.
Luiz Alberto Fernando Henke.
Alberto Carlos João Vorpagel.
Julio Germano Henrique Albrocht.
Henrique Frederico Adolpho Bohlke.
Roberto Carlos Ricardo Mulling.
Emilio Alberto Hilbrath.

S. Sebastião do Cahy

(Classe de 1898)

Alberto Frederico Zang.
Albino Ritler.
Albino Henke.
Alfredo Schneider.
Albino Lubnovr.
Adelmiro Proesanto.
Alfredo Rolpp.
Alberto André Roloch.
Aquilannto Rodrigues de Lima.
Antonio de Quadros Bittencourt
Astrogildo Pires.
Alberto Luigi.
Alfredo Petry.
Albino Lubino.
Arthur Oscar Schwmds.
Alcides Jorge.
Avelino José dos Santos.
Antonio Hens.
Albino Munow.
Alberto Winzino.
Avelino Damasio de Souza.
Benno Bohn.
Bertholdo Martiny.
Bernardo de Paula.
Valentim Wilchacisell.
Carlos Christiano Julio Desskler.
Casemiro Alfredo K. Adams.
Crescencio Alves.
Carlos Strocher.
Daniel Weber.
Djalma Bastian.
Edmundo Scheifles.
Ernesto Monaco, filho de Manoel Peixoto Fagundes.
Emilio Lopes da Cunha.
Emilio Schenkel.
Edwin Kiefer.
Edwin Schroer.
Emilio Heis.
Edmundo Fuhr.
Edwin Weirich.
Edffonso Ambrosio.
Edmundo Klein.
Edmundo Wecker.
Floriano Ruy dos Santos.
Florindo Pereira de Souza.
Fredolino Felter.
Felippe Edmundo Fuhl.
Fredolino Schenkel.
Francelino Ignacio da Cunha.
Fernando Frederico Carlos Filho
Germano Reynoldo Golbeck.
Guilherme Gustavo Berchan.
Guilherme Krevel.
Guilherme Auler.
Guilherme Dill.
Graciano Raymundo Pacheco.
Guilherme Becker.
Henrique Maria Giacommetti.
Henrique Ludke.
Henrique Gramms.
Henrique Avilla.
Henrique Affonso Rüschel.
Henrique Weissheiner.
Henrique Munow.
João Arthur Shlcher.
José Bull.
José Standt.
João Bordet.
José Lopes.
José Corrêa.
José Raymundo Mentz.
João Willibaldo Schmidt.
Jacome Dambrosio.
João Fredolino Sinpsem.
João Edmundo Heck.
Jacob Harling.
Jorge João Arcud.
José Raymundo Klein.
Julio Hompf.
João Veiga.
João Zinnermann.
João Felippe Schmidt.
José Maria Braga.
João Fech.
José Maria Fernandes.
Julio Guilherme Leopoldo Telke.
Jacob Zappe.
João Bordin.
Leopoldo Schmants.
Luiz dos Reis.
Luiz Germano Frederico Schaefer.
Luiz Martins.
Leopoldo Kohrwald.
Leopoldo Schrancke.
Leopoldo Kich.
Leonardo Kremer.
Leopoldo Beibert.
Mathias Fredolino Christ.
Marcos Coutinho Ferreira.
Mathias Miguel Scneider.
Manoel Alves de Oliveira.
Marcellino da Silva.
Nicoláo Adão Mehringer.
Natál Luiz Pesagato.
Novalino Nunes.
Nicoláo Reynoldo Stein.
Nicoláo Klein.
Otto Griesang.
Osorio de Moraes.
Oderalino de Oliveira.
Octavio Felix da Silva.
Oscar Noé.
Otto Kaiser.
Oswaldo Freibumer.
Oscar Reynoldo Crenck.
Ordovino Krug.
Oscar Doibert.
Pedro Rauber.
Pedro Menno Woyak.
Pedro Albino Strcher.
Raymundo Martiny.
Reinaldo Pilser.
Rodolpho Jung.
Reinaldo Eleimann, filho de Pedro Eleimann.
Raymundo Wunker.
Reynoldo Kich.
Rotta Eduardo.
Reinaldo C. J. Papeke.
Reinoldo Kayser.
Roberto Kayser.
Raymundo Hens.
Sergio Bastos.
Seraphim da Rocha.
Thomaz Almeida.
Theobaldo J. Luiz Martiny.
Theobaldo Meurer.
Wlliobaldo Oscar Prass.

Santa Maria

(Classe de 1898)

João, filho de João Berteia.
João, filho de Pedro Proel.
João Farias, filho de Manoel José Farias.
José, filho de Virgilio Cordeiro.
Antonio, filho de Marcilio José da Silva.
Manoel dos Santos Pereira.
Conceição Alves.
João Luiz de Souza.
Manoel José da Silva.
Attilio Luiz Zampierre.
Cyrillo Benvindo.
João Baptista Ducion.
Affonso Pedro Della Rosa.
Antonio Bertholdo.
João Martins da Costa.
Osorio Antunes.
Antonio Pinheiro.
Candidio Borges.
João Bapista Fontoura.
João Francisco Nunes.
Marinho Silveira Goulart.
Pedro Faccin.
Galvão Fernandes.
José Garibaldi.
Santo Panta.
José Eleuterio Escadiel.
Antonio Maria de Brum.
João Mendes.
Demiano Fazzobom.
Alberto, filho de Ignacio Colla.
Josué Candido, filho de Antonio Paris.
João Fogliato.
Angelo Gecon.
Sylvestre Vidal.
Benjamin Luiz Andriola.
Domingos, filho de Angelo Buviaro.
Achylles, filho de Antonio Londoro.
Pedro Baggio.
João Baptista.
Paulo, filho de João Haumann.
João Francisco, filho de Manoel João Alves.
João Maurilio da Silva.
Henrique, filho de Henrique Müller.
Antonio, filho de Germano Schiffner Mann.
João, filho de Antonio Fontoura.
Alvim, filho de Francisco Menen.
Luiz, filho de Antonio Pereira.
João, filho de Henrique Krusck.
Antenor, filho de Fernando Francisco Nunes.
Pedro, filho de Rufino José Victorino.
Wlibaldo, filho de Luz Metz.
Domingos, filho de Anna Pereira da Silva.
Pedro Paulo Londl.
Domingos, filho de Barnabé.
João Nunes Diniz.
Martins Oswaldo Senger.
Pedro, filho de Laurindo Luiz Avilla Sobrinho.
Abilio, filho de Sabino Caetano.
Claudino, filho de Pedro de Souza Netto.

Theophilo, filho de João Ebling.
Antonio, filho de Victorio d'Almos.
José, filho de Guizzepe Pauleto.
Fernando Luiz, filho de Luiz Viole.
Olivio Cesar Copetti.
Luiz José, filho de Giacomo Fava.
Fioravante, filho de Jacintho Pietinni.
Fernando Augusto, filho de Giuzzepe Pottagio.
Fernando Augusto, filho de Giuzzepe
João Marcello, filho de Renizo Sergio.
Pedro, filho de Magdalena Faccin.
Carlos Durgant, filho de Felippe Durgant.
Antonio, filho de Leonardo Sangoin.
José, filho de Pietro Pippe.
Antonio Izidoro, filho de Domenico Costa.
Hygino Cesar Canduro.
José Vedoim.
Pedro Borini.
José Albino Bizzel.
Domingos Santo Ragezzon.
Santo Pedro Celesto.
João Baptista, filho de Vicenzo Fazenzona.
Julio Marachin.
Pedro Londoro.
Agostinho Benedicto, filho de Nicoláo Dellames.
Chrispino, filho de Manoel Bernardo Teixeira.
Jacob Luiz Crema.
Pedro Bortolotz.
Calixto, filho de Tertuliano Alves de Souza.
José Macheron, filho de Martins Macheron.
Fiorantino Cesar Costa.
Eugenio, filho de Domenico Macheron.
José João Pedrotte.
Angelo Bruno Guidellin.
Ludovico, filho de Erasmo Dello Aste.
José, filho de Arthur José Pinheiro.
Demetrio, filho de Valentim Francisco Ilha.
Dorvalino, filho de Augusto Pires Cerqueira.
Candido, filho de Mariana Joaquina dos Santos.
Delicardiense, filho de Rufina Maria dos Santos.
João Manoel, filho de Manoella rBitc.
Braz, filho de Thereza Maria da Conceição.
Felippe, filho de Maria Ignacia da Conceição.
Modesto, filho de Salvador Barbosa Rangel.
Alcinio, filho de Libiano Alves de Oliveira.
Antonio, filho de José Joaquim da Silveira.
Waldemar, filho de José da Silva Brasil.
João Antonio, filho de Gustavo Alves da Silva.
Valentim, filho de José Pedro Concaré.
João Antonio, filho de Fernando Romette.
João Adriano, filho de Castorina Mauter.
João Amancio Messi.
Lucio, filho de Ignacia Pacheco da Silva.
Oscar Corrêa da Silva.
Domingos Paschoal, filho de Manoel Francisco da Silva.
Joaquim Primo, filho de João Mianzzi, Peireira, filho de Carlos Augusto Beek.
João, filho de Claudio José de Mello.
Obrit Corrêa Schmartz
José, filho de Israel Corrêa da Silva.
Amadeu, filho de Jeronymo dos Santos.
Leon, filho de Francisco Canareto.
Firmo, filho de Anna Carvalho dos Santos.
Pedro, filho de Bertolo Beliche'.
Severino, filho de Fernando Octaviano da Cunha.
Guilherme Gewechr.
Lourenço Fipper.
Augusto, filho de Olivio Silveira Martins.
Geroncio, filho de Geroncio Moreira.
João, filho de José Alves Ferraz.
Candido, filho de Faustino Simões.
Honorio Rodrigues de Figueiredo.
Valentim, filho de Francisco Maria de Carvalho.
Jeronymo Leopoldo, filho de Laurentino Maria Senna.
João Arthur, filho de João Lenhardt.
Attilio Emilio, filho de João Menegatto.
Alvaro Flores, filho de João Ignacio de Oliveira.
Zilmar, filho de Alfredo de Azevedo Fonseca.
Alfredo, filho de Secundino Gutterres da Cruz.
José Ficher.
Felisbino, filho de Adriano da Silva Pinto.
Octavio de Brum Kruare.
Liberato Nemezio, filho de Izidoro Nemezio.
Joaquim, filho de Francisco Borges Borges dos Santos.
Levino, filho de Miguel Soares dos Santos.
José Francisco, filho de Pietro Lourenço.
Antonio, filho de Estanisláo de Almeida
Israel Vieira de Oliveira.
Firmino Israel da Silva Filho.
Norberto Gonçalves.
Adolpho dos Santos.
João Pedro, filho de Antonio de Oliveira.
Rosendo Alves Perette.
Olavo Silva.
Geraldo Guedes.
Alcixo João Thomaz.

São Sepê.

Classe de 189.

Adaucto, filho de Astrogildo Teixeira da Silva.
Alvino, filho de Guilherme Borges.
Cypriano Silveira.
Deoclydes, filho de Maria da Conceição Silva.
Floricio, filho de Fidencio José Bittencourt.
João José Marques.
João Pedro, filho de Euzebio Trindade.
Januario, filho de Pedro Leite da Silva.
João Maurilio, filho de Clarinda Figueira da Silva.
João Garibaldi, filho de Alberto José de Souza.
Lotario, filho de Julião Lopes da Silveira.
Lotario, filho de Brandino Rodrigues.
Manoel, filho de João Francisco da Silveira Castro.
Camillo, filho de Benedicto Felippe Coutinho.

Soledade

Classe de 1898

Francisco Pereira Porto.
Jorge Antunes de Moraes.
Diniz da Cunha Taborda.
Thomaz Theodoro, filho de Adão Grande.
Alfredo Corrêa.
Manoel Antunes de Mattos.
Querino Falabretti.
Honorio Franco.
João Franco.
Pacifico Lino.
Getulio Antonio da Silva.
João Belú.
Ignacio Antonio Goulart.
Arthur Dias.
Arthur Antonio da Rosa.
Antonio de Lemos.
João Vendonscol.
Reno Grimm.
Alberto Colombelli.
José do Nascimento.
Lindolpho Francisco da Rosa.
Avelino Rodrigues dos Santos.
Pedro Lopes de Paula.
João Maria, filho de Maria do Nascimento.
Francisco Domingos Maciel.
João Thomazino.
Soter Sebastião Cursino dos Santos.
Agostinho Landevoigt.
Fredolino Luiz da Sila.
Sebastião José da Silva.
Honorato, filho de Joaquim Fortunato Amaral.
Salvador, filho de João Ferreira de Almeida.
Fernando de Campos Camargo.
Agostinho, filho de Senhorinha da Rosa.
Domingos Prizote.
Thomaz Ferreira.
Paulino Francisco Anastacio.
João Rodrigues da Cunha.
Agosto de Oliveira.
Geroncio Avilla.
Gabriel Rodrigues Telles.
Osorio Lucio de Faria.
Antonio José da Feria.
Evaristo, filho de Juvencio José Eugenio.
Annuncio, filho de Manoel Rodrigues Leite.
Sebastião José Ferreira.
Pedro Bernardo.
Pedro Vicente.
Thimoteo Antonio de Oliveira.
João Vieira dos Santos.
Sebastião, filho de João Manoel de Oliveira.
Clidio, filho de Maria Nunes.
Zeferino, filho de Constantino Silveira dos Santos.
Gregorio, filho de Luiz Alves da Silva.
Joaquim, filho de Antonio Candido de Ramos.
Clecio, filho de Jorge Rodrigues Cardoso.
Emilio, filho de Carlos Paulo Hoffmann.
Sebastião, filho de Faustina Maria Borges.
Constante, filho de José de Góes.
João, filho de Serafim Teixeira de Farias.
Antonio, filho de Eupharsio Ferreira de Christo.
Antonio, filho de Raphael dos Santos Barcellos.
João, filho de Pedro Joaquim de Oliveira.
Osorio, filho de Manoel Dias Appolinario.
José, filho de Manoel Nunes de Carvalho.
José, filho de João Ferreira de Moares.
Corandino, filho de Leopoldino Alves Corrêa.
Saturnino, filho de Cicero Ferreira de Albuquerque.
Francisco Lemos de Moraes.
Antonio, filho de Gabriel Gonçalves Moreira.
Theodoro, filho de Feliano de Freitas Noronha.
Arthur Alvino Janisch.
Sebastião, filho de Manoel Christiano de Araujo.
João Maria, filho de Bernardo Maria Clemencio.

João Maria, filho de José da Costa de Oliveira.
Fortunato, filho de Constantino José das Neves.
João Maria, filho de Agostinho Ortiz.
João Flores, filho de Lucio dos Santos Machado.
Vivaldino, filho de Manoel Ignacio de Oliveira Sobrinho.
Mauricio, filho de Firmino Agostinho de Oliveira.
Antonio, filho de Oliverio Alves Carvalho.
Rodolpho, filho de Eduardo da Silva Borges.
Alfredo, filho de Severiano Pereira da Silva.
João, filho de Ricardo Antunes Vieira.
João, filho de Miguel Bruno do Nascimento.
Simeão, filho de Demetrio Rodrigues de Souza.
Jovito, filho de Benedicto Alves da Costa.
Guilherme, filho de Pedro João da Costa.
Edmundo, filho de Belmira Rodrigues de Moraes.
Floriano, filho de Laurindo Antonio de Souza.
Antonio, filho de Aureolina Cypriana de Lima.
João, filho de Francisco José Luiz da Silva Sobrinho.
Miguel, filho de Demetrio Soares dos Santos.
Tertuliano, filho de Regalina Cesaria.
Xisto, filho de Rita Rosa Pereira.
Clarentino, filho de José Serafim dos Santos.
Nicolão, filho de Fortunato Silveira Machado.
Deocleciano, filho de Eurico da Silveira Castro.
João, filho de Joaquim Ferreira Lucas.
Sebastião José da Silva.
Germano, filho de Francisco Camargo de Campos.
Sebastião, filho de Sebastião Alves da Cunha.
José Ricardo de Oliveira.
Honorato, filho de Joaquim Fortunato do Amaral.
Antonio, filho de Amado Moreira Machado.
Miguel, filho de Serafim Coelho da Silva.
Ascenção, filho de Manoel Maria de Jesus.
Januario, filho de Jacintho Cancel.
Julio, filho de João Alves da Costa.
Cassiano, filho de Boaventura Ribeiro da Silva.
Octacilio, filho de João Floriano Pinto.
Salvador, filho de João Ferreira de Almeida.
Cecilio, filho de Leonel Tavares da Silva.
Fernando, filho de Paulino Antunes de Oliveira.
João Manoel Rodrigues.
Sebastião Borges de Moraes.
Sebastião Gonçalves da Costa.
Ernesto Gonçalves da Costa.
Julio Claudino.
Jacob Adelino, filho de Adelino de tal.
Francisco da Silva.
Henrique Cabral.
Archilão Conceição.
Sebastião Pedroso.
Felippe Testa.
João Percy.
Estacio Rabello dos Santos.
Rufino, filho de Josepha.
Victorino Trevinol.

S. Vicente

Classe de 1898

Agenor Antonio Vieira.
Antonio Garcez de Marcos Filho.
Annelindo José do Nascimento.
Angelo Frazzon.
Amario Della Valle.
Alfredo Celeste.
Augusto Lourenço Puska.
Angelo Cesar Pietro.
Antonio Fernandes Chaves.
Cid de Vargas.
Emilio Luidgi.
Firmino Figueira.
Felix Gorekso.
Giuzzepe Cariolano.
Joaquim Alves dos Santos.
Julio Fernandes.
José Alves.
Juvenal da Mathilde.
Justino Caetano do Nascimento.
João Candido Machado.
Laudelino Lima da Rosa.
Luiz Alves de Araujo.
Luiz Antonio dos Santos.
Lourenço Sacillicto.
Manoel João Marques.
Manoel Alves Netto.
Marcos Rirckof.
Nicolão de Andrade Sobrinho.
Polycarpo Siqueira.
Pedro Polleto.
Pedro Cabreira.
Pedro Prudente.
Raymundo José Flores.
Reynaldo Flores.
Raul de Sá.
Rodolpho Justo.
Rodolpho Risner.
Silverio Gomes.
Vidal Alhayde Pilar.
Virgilio Mario Girelli.
Wilhelme Brumger.
Zacco Antonio.

Santa Victoria do Palmar

Classe de 1898

Theodoro Arthole.
João Geroldesseu.
Paulino Ernandes.
Maximiano Appolonio.
José Ernesto.
José Ottilio Faustino Corrêa.
José Acosta.
José Euphrasio, filho de José Eucly des Ferreira de Mattos.
Olegario Aveli, filho de Florencio Persio da Silveira.
Victor Borba.
Alvaro Teixeira.
Antonio Leonas.
Agavigino Neves dos Santos.
Laudelino Rodrigues.
Sabino Heitor Pereira Machado.
Alfredo Almendaris.
Antonio Pinto de Oliveira.
Margarido Corrêa.
Guilherme Pereira.
Eleosildo Osorio Pereira.
Luiz Fagundes Simões.
Leão Papa Pereira.
Dulcerio Dias de Oliveira.
Diamantino Pereira de Avila.
Reinier dos Santos Cruz.
Alexandrino Francellino.
Tertuliano Pereira.
João Trajano de Luia.
Tiburcio Antonio de Lemos
Assumpção, filho de Isolina Pereira Cardoso.
Samuel, filho de Etelvina.
Luiz, filho de Maria das Dores.
Deolindo Pereira.
Hyppolito Bicha.
João Stanagildo.
Januario Velasques.
Juvencio, filho de Amelia Francisca da Costa.
Candido Souza.
Mauricio Amaro, filho de José Bonifacio Martins.
Candido Contreia.
Maximo Terra.
Antolim Pereira.
Geraldo Denosno.
José Antonio de Maia.
Martiniano Mello.
Germano Bonilha.
Carlos Pereira.
Pedro Alexandre Teixeira.
Paulo Ramão Antunes.
Adão Eloy Camio.
Fiél Honorio de Oliveira.
Garganio Marter.
João Victorino Corrêa.
Caetano Magalhães.
Fausto Cotero.

Taquara

(Classe de 1898)

Antonio Fioreso.
Antonio Vicente de Mello
Antonio Martins Neves.
Arthur Geis.
Arthur Schoenardie.
Alfredo Serinse.
Ariindo Firmino da Silveira.
Angelo Begelete.
Arnaldo Linden.
Aluisio Mergener.
Balduino Marmitt.
Balduino Lahn.
Balduino Wagner.
Carlos Dréhr.
Emilio Dreyer.
Emilio Eninger.
Fredolino Adams.
Firmino Vicente dos Santos.
Floriano Narciso Ferreira.
Gustavo Huff.
Gustavo Knowitz.
Gustavo Lauck.
Gaudencio Ricardo Dias.
Idalino Francisco da Silva.
Hildebrando Ignacio de Souza.
João Schuk.
João Albino Brenner.
João Raphael Pedroso.
José Arndt.
José Bernardo da Silva.
José Raymundo Bente.
José Gonçalves.
Luiz Wingert.
Levino Paulo de Jesus
Magnus Chlweiler.
Otto Luiz Schonardie.
Ottomar Brocker.
Pedro Mebius Filho.
Primo Lazaretti.
Reynaldo Mike.
Rodolpho Raetter.
Theobaldo Schkard
Wilibaldo Renck.
Willy Fetter.

Taquary

João, filho de Antonio da Silva Machado.
João Maximiano, filho de Antonio dos Santos Costa.
João Antonio, filho de João da Silva Job Filho.
Carlos, filho de Antonio José Pereira.
Gumercindo, filho de Antonio Alves de Souza Sobrinho.
Emilio, filho de Carlos Klein.
Antonio, filho de Pedro Rusbiel.
Antonio, filho de Bento Rodrigues dos Santos.
Ignacio, filho de Francisco Pereira Brandão.

Zeferino, filho de Avelino Victal.
Henrique, filho de Militão Rodrigues da Silva.
Arthur Schreiner.
Daniel, filho do Miguel José Alves.
Miguel, filho de Antonio José de Vargas.
Prudencio, filho de João Marques de Souza.
Antonio, filho de Pedro José de Vargas.
Mariano, filho de João Ricardo da Silva.
Virgilino, filho de Francellino Luiz da Silva.
Antonio, filho de Josephina de Souza.
Antonio, filho de Manoel Silveira d'Avila Sobrinho.
Mariano, filho de Laurelino Francisco da Silva.
Dinarte, filho de Jovina Cardoso da Costa.
Theodoro, filho de Francisco de Souza Pereira.
Marcilio, filho de Solferino Francisco da Silva.
Benjamin, filho de João Francisco da Costa Filho.
João, filho de Carlos Schmitd.
Adão, filho de Miguel Alexandre.
João, filho de Thomazia Maria da Conceição.
Victorino, filho de Maria Victorina Clemente.
José, filho de José Francisco da Souza.
Manoel, filho de Bernardino Rodrigues da Silva.
Olavo, filho de Maria Emilia Rodrigues.
Julio, filho de Felizardo da Costa Leite.
José, filho de Idalino Antonio de Jesus.
Antonio, filho de Antonio Manoel da Silva.
José, filho de Cecilio Garcia de Oliveira.
Galdino, filho de Antonio Rodrigues de Freitas.
Pedro, filho de João Horacio de Medeiros.
João Francisco Xavier de Siqueira.
Alfredo, filho de Manoel José Cardoso.
Geraldo de Azevedo Silva.
João Rodrigues dos Santos.
Elvino Matzenbachr.
Marcilio Albino da Rocha.
Antonio Dornelles de Souza.
Pedro José da Silva.
Gaspar José Teixeira.
Severiano, filho de Serafim Neves da Silva.
João José Cardoso.
Fernando Fortieres.
Theodozio José Rodrigues
Joaquim Dutra da Silva.
João Francisco da Costa.
Emilio Manoel Rodrigues.
Francisco Pereira da Silva
Abilio Alves Baptista.
Braz Antonio do Amaral.
Cantidio Maria da Conceição.
José Gomes da Silva.
Antonio da Rosa.

Torres

(Classe de 1898)

Boaventura Zulmiro de Lima.
Joaquim Jorge Daltsch.
Virgilio Luiz de Freitas.
Raymundo Polycarpo Raulino.
João André Magnus.
José Jacob Meugue.
Dromedantes Dickson.
Antonio Patricio da Silva.
Ildefonso Ramos da Silva.
Herminio Rodrigues Teixeira.
João Francisco Cardoso.
Reinaldo Firmino Motta Ramo
João Jacintho Cardoso
João Maria de Jesus.
José Joaquim Mattos.
Lino Carvalho Sobrinho.
Julio José de Miranda.
José Antonio Schutz.
Luiz Jorge Scheffer.
Julio João Beheuck.
Juvenal José dos Santos.
Faustino José Cardoso.
Ignacio Anselmo Fernandes.
Antonio Becker.
Alfredo Dobrim.
Antonio Basilio Alexandre.

Triumpho

(Classe de 1898)

João Francisco.
Boaventura, filho de Maria Theodora da Silva.
Duarte, filho de Marcellino José Cardoso.
Antonio, filho de Assicio Fernandes da Silva.
Oswaldo, filho de Olympio dos Santos.
Anthero, filho de Agostinho da Silva Figueiredo.
João, filho de Serafim Antonio de Souza.
Manoel Antonio.
Marcionillo, filho de Maria Eulalia de Carvalho.
Izaltino, filho de Chrispim Amaro da Silva.
Candido, filho de Tristão Antonio dos Santos.
Antidio, filho de Felisberto Ovidio de Almeida.
Adão, filho de Fabriciano Filho.
Tristão, filho de Maria Henriques da Silva.
Justino Machado dos Santos.
Manoel, filho de Antonio Dyonisio da Silva Filho.
Umbelino, filho de Raphael Felix Bernarde.
Astrogildo, filho de Alfredo da Cruz Avilla.
Randolpho, filho de Eugenia Piva.
Genuino, filho de Paulino Francisco dos Santos.
Antonio, filho de Manoel Leite dos Reis.
José, filho de José Azeredo Lima
Galdino, filho de Leopoldo dos Santos Pires.
Alfredo, filho de Pedro Hendges.
Alfredo, filho de Agostinho José Alves.
Alfredo Frederico, filho de Jorge Essgeim.

Uruguayana

(Classe de 1898)

Arnulpho Wamosy.
Aniceto Pereira.
Aracy Pibernat Camara
Alexandre Farias.
Alexandre de Castro.
Arthur Zachare.
Amancio, Paixão Fernandes.
Amancio Bispo de Araujo.
Alexandre Antonio Pevan
Adelino Dias.
Alcides Clois.
Asterio Jardim.
Arthur José Alves.
Asdrubal de Lavega.
Astrogildo Gracznzzo
Attila Cardoso.
Alfredo Maldini.
Alcibiades Saraiva dos Santos.
Amarono Santos.
Appolinario Corrêa
Antonio Sant'Anna de Mello.
Alcides da Silva.
Alcebiades Rocha
Antonio Martins.
Acylino Adornes Monteiro.
Alcides Ultamirano.
Alcides Gonçalves de Araujo
Appolinario Soares.
Acylino Gonçalves Coelho.
Alfredo de Moraes.
Aristoteles de Abreu.
Adolpho Pereira.
Bernardo de Souza.
Bertho Teixeira.
Belçaub de Souza.
Basilio José de Carvalho.
Colombo Americo Ortiz.
Conrado Guterres
Claudio Ducas.
Cesario Castro Pereira.
Carlos Deneque.
Carmo Triumpho d'Avilla
Cypriano Pinto.
Cypriano Ferreira.
Claudio dos Santos.
Cassiano Mathias de Souza.
Constantino Breco
David da Costa.
Decio Alves da Cunha.
Domingos Negaretti.
Didimo Inda.
Damjão Varella.
Dionysio Aldronico.
Dionysio Pereira.
D'artagnan Machado da Silva.
Donato Albernal.
Derival Rodrigues.
Eutherio Peralta.
Eurico da Silva Pereira.
Ernesto de Avilla.
Estevam de Azeredo
Euzebio Seveja.
Heliodoro Machado Siqueira.
Hevelasio de Oliveira.
Eduardo José Medeiros.
Benedino Trindade.
Evaristo de Castro.
Felix Celestino.
Firmo de Abreu Soares.
Francisco Gomes Fernandes Pires.
Francisco Escandoli
Francisco Garcias.
Francisco Eugenio Ribeiro.
Faustino Rodrigues.
Fabio Florencio Ferreira.
Francisco Pilhalba.
Francisco da Silva.
Francisco Souza.
Guilherme Barbet.
Gabriel de Siqueira.
Gaspar Toletino Liscano.
Gabriel Alves.
Gregorio Affonso.
Icilio Brutes de Campos.
Irineu Belzarena.
Justiniano Pereira.
João Ferreira da Fonseca.
Julio Telles de Mr es.
João Carlos Pereira
João Calarca.
Jayme Duarte do Amaral.
Jorge Bonasich.
João Garcia Pires.
José Carlos do Prado.
José Innocencio do Prado.
Juvencio Ginez.
João Vieira.
João Martins
João Dias.
José Domingos Lussaarte Filho.

João Araujo.
João Antonio Ramires.
José Climaco Pinto.
Julio Silva.
João Monteiro.
João Moraes.
Jeronymo Gonçalves da Rocha.
João Candido Dutra de Lemos.
Julio Machado.
José Feliciano do Canto.
Lourenço Pio.
Valentim Neves.
Leopoldo Campos.
Lucio Basilio Gomes de Oliveira.
Leonidas da Silveira.
Lucidoro Antonio Camurú.
Luiz Osorio de Almeida.
Luiz dos Santos.
Lucas Muniz.
Lucindo Ribeiro.
Luiz Soares Carinni.
Libindo Maidano.
Leocadio Lenna.
Laudelino Rodrigues.
Lydio da Silva Paz.
Manoel Gregorio Acosta.
Manoel da Cunha.
Mario Silva.
Manoel Santos.
Manoel Fernandes Lopes.
Mariano Sezimbra.
Mario Pinheiro de Vasconcellos.
Manoel Ocampo.
Marcos Agapito Filho.
Manoel Marcellino dos Santos.
Manoel Aurelino Pereira.
Mauricio Thedy.
Miguel dos Santos.
Manoel Menezes da Costa.
Moysés da Silva.
Manoel Pereira da Rosa.
Osorio Bailet.
Octacilio Reis.
Oscar Archanjo dos Santos.
Odorico Pereira Sobrinho.
Onofre Pailott.
Olegario Faustino.
Olegario Bentes.
Pedro Lan.
Pedro Grappi.
Pedro Martinez.
Pedro Hugo.
Petronilho Leguiça.
Procopio Acosta.
Paulo Dias Corrêa.
Petrocinio Ojeda.
Pedro Jardim.
Paulo Veiga.
Pedro Mariano Carneiro
Pedro Ulysses da Silva.
Querino Gunenez.
Hito de Almeida.
Rufino Amado dos Santos.
Rufino da Silva.
Rivadavia de Freitas Noronha.
Reovaldo de Freitas Noronha.
Ramão Aguirre.
Raphael Luiz Dorote
Rosario Vasques.
Rufino Cardoso.
Raymundo Ferreira de Oliveira.
Ramão de Souza.
Raphael da Silva.
Ramão Rodrigues.
Simpilicio Euzebio Bedegan.
Santiago Arnoldo.
Sabino Marques da Silva.
Silvano da Rosa.
Setembrino Francisco Martins
Simão Theodoro.
Serapio Bero.
Salvador Umbeloni.
Serafim Ribeiro Pinto.
Saturnino Gomes.
Sizinando Gomes.
Sizinando Marques Sensino.
Sebastião Toney.
Setembrino de Oliveira.
Severino Saldanha de Macedo.
Severino Alves Vianna.
Setembrino Moraes.
Severino Silva.
Theodoro Manbach.
Waldemar Xavier.
Vicente Lara.
Vasco Fernandes da Silva Filho.
Victal Machado da Silva.
Wenceslão da Costa.
Vicente Paulo dos Santos.
Vicente de Paula Santiago.
Valerio Martins.
Zacharias Pires.

Viamão

(Classe de 1898)

João, filho de João de Deus Rosa.
Francisco, filho de Maximiano José Bernardes Filho.
Angelino, filho de Francisco Victoriano da Silva.
Manoel, filho de Manoel de Souza Rocha.
Oscar, filho de José Feliciano Bandeira.
Aracy Nunes da Silva.
Protasio, filho de Avelino da Silva Feijó.
Emilio, filho de Miguel Serafim Barbosa.
João, filho de Jacintho José Fraga.
Manoel, filho de João Pinto Leão.
Olyntho, filho de Mariano Marques de Oliveira.
Jorge, filho de Silvano da Silva Cidade.
Ventura, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro.
Felisberto, filho de Antonio Martins dos Reis.
Leopoldo, filho de Enéas Tavora.
Francisco, filho de Jesuino Luiz de Castro.
Oliverio, filho de João José de Freitas.
Armando, filho de Thomaz Xavier de Abreu.
Justino, filho de Galdino Antonio da Camara.
Guilhermino, filho de Januario Maria Soares.
Antonio, filho de Maria Carlota da Conceição.
Virgilio, filho de Eugenio Affonso da Silva.
Podalyrio, filho de Amelia da Costa Guimarães.
Euclydes, filho de Herminio de Souza Feijó.
Gentil, filho de Antonio José Godoy Flor.
Edmudo, filho de Victor de Oliveira
Herminio Eppler, filho de Affonso Martins Eppler.
Dorvalino, filho de Manoel Antonio e Silveira.
Antonio, filho de Saturnino Coelho Bittencourt.
José, filho de Berardino Pereira Marques.
Azevedo, filho de Olympio Francisco de Souza.
Adolpho, filho de Joaquim Braga de Almeida.
Idalino, filho de Podalyrio Antonio da Silva.
Alzemiro, filho de Manoel Caetano da Silva.
Saturnino, filho de Victoriano Cardoso de Fraga.
Firmino, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
Ernesto, filho de Celestino José de Souza.
Almerino, filho de João Manoel da Rosa.
Dorval, filho de Firmino José da Silva.
Saturnino, filho de Marciano Antonio da Rocha.
Gonçalino, filho de João Antonio da Silva.
Athaydes, filho de Affonso Antonio Eleuterio.
Adolpho, filho de Euphrasio Pereira da Rosa.
Manoel Marques da Silva Netto.
Palmor, filho de José Domingues dos Reis.
Octavio, filho de Pedro Ignacio Vaz.
Durval, filho de Luciano Miranda dos Santos.
João, filho de Maria da Conceição.
Accacio, filho de Maria Luiza da Silva.
Olibio, filho de Crescencio Antonio de Oliveira.
Adolpho, filho de Eduardo da Costa Menezes.
Luiz Emilio Nunes.
Manoel de Oliveira Fraga.
Antonio Machado da Silva
Angelino Graciano Viegas.
Franklin Alves dos Santos.
Gaudinho da Silva Villa Nova.
Avelino Oliveira da Silva.
João, filho de João Estacio de Souza.
Diogo, filho de Manoel Antunes Pinto.
Palmiro, filho de Francisco da Silveira Bittencourt.
Gumercindo, filho de Manoel Alves de Oliveira.
Georgino, filho de Marcos Pereira de Fraga.
Reinal, filho de João Firmino dos Santos.
Angelo, filho de José Firmino dos Santos.
Clemente, filho de Manoel Viegas da Rocha.
Victor, filho de José Pereira Nunes.
Euphrasio, filho de Nacacia Bellinha da Conceição.
Alfredo Honorato Reali.
Gregorio Possionato.
Giovani Lammgo.
Saturno Antonio Dutra.
Manoel Varella da Silva.
Vidal, filho de João Antunes Pires.
José Lucas.
Silvino, filho de Claro Lemos da Rosa.
Theodoro, filho de Ernesto Borges dos Santos.
Dinarte, filho de Francisco Borges de Almeida.
Innocencio, filho de Emilia Antunes de Abreu.
Claudio, filho de Paula Ignacia Vieira.
Braulio, filho de Tristão Alves Pacheco.
Idalo, filho de Francisca Perpetua Maria de Oliveira.
Olice, filho de Luciano Pereira da Silva.
Sebastião, filho de Jovino Antonio Nery.
Olympio, filho de Leonidio Fernandes de Lima.
Joaquim, filho de João Teixeira de Farias.
João, filho de Bernardino Rodrigues da Silva.
Antonio, filho de Bernardino Rodrigues da Silva.

João Maria, filho de Paulino Antonio de Souza.

Archimimo Tupy Neppo.

Herminio, filho de Candido de tal.

João Pereira Bueno.

José, filho de Mariano Rodrigues de Campos.

João, filho de Manoel Ignacio Dutra Filho.

Simplicio, filho de Martinho Fernando dos Santos.

José, filho de Candido Fernando dos Reis.

Firmino, filho de João Antonio da Costa.

Gumercindo, filho de José Domingos Bueira.

Marciano, filho de Emiliano Alves do Prado.

(*Continúa*)

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e *robustez* necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No termo de contracto de artigos de expediente celebrado por esta directoria com Luiz Macedo, publicado no *Diario Official* de hontem, 20 do corrente, façam-se as seguintes rectificações: onde se lê «colchetes Niagara Elips», leia-se «colchetes Niagara Clips»; em vez de «esponja completa, uma mil e nove centos réis» diga-se: «esponjeira completa uma mil e novecentos réis»; onde se diz «percevejo, caixa, seis mil e quinhentos réis», leia-se «percevejos, caixa, dous mil e quinhentos réis»; na clausula oitava em vez de: «os pagamentos serão effectuados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á vista, etc.», leia-se os pagamentos serão effectuados na Directoria de Saude da Guerra, etc».

Directoria de Saude da Guerra, 21 de fevereiro de 1921.— *Domingos Magno Pereira da Silva*, 1º official.

Directoria de Engenharia

CODCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 28 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concurrencia, a saber:

Azeite para machina, vidro	1$200
Barbante grosso, novello	$900
Dito fino, novello	$750
Blocos para *memorandum* de 0,105 × × 0,33, duzia	28$000
Borracha para papel de machina, uma	$800
Dita miolo de pão, duzia	18$000
Dita 242, duzia	9$000
Buwar de madeira com aro de metal flexivel, um	5$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia	2$400
Canivete fino duas folhas, um	12$000
Cesta para papeis, uma	4$500
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$800
Ditos para popel, caixa	1$500
Duplo decimetro de madeira, um	6$000
Esquadro chonite amarello, um	8$000
Fita bicolor para machina, uma	4$500
Dita preta para machina, uma	4$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro	2$400
Lapis preto de primeira qualidade, duzia	2$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia	6$000
Ditos de cores para dezenho, caixa com 12, uma	2$500
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia	10$000
Ditos Wandik, duzia	6$000
Limpa-penna, um	2$500
Memorandum cartões com enveloppes, cento	10$000
Nankin liquido, vidro	2$800
Nankin páu de 0,06, um	6$000
Papel carbono, caixa	12$000
Dito liso para machina, caixa	10$000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas	6$200
Dito matta-borrão, folha	$350
Dito matta-borrão tiras, cento	2$500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas	12$000
Dito pautado para officio, resma	28$000
Dito almasso de primeira qualidade, resma	22$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno	1$200
Dito quadriculado, resma	30$000
Dito para orçamento, caderno	1$800
Dito para elementos, caderno	1$800
Dito para detalhes, caderno	1$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma	85$000
Dto ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma	18$500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma	28$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma	34$000
Dito Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma	25$000
Dito Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma	48$000
Penna Mallat, caixa	5$000
Dita Perry, caixa	4$000
Dita Gillot, caixa	8$000
Percevejos, caixa com um cento	3$000
Raspadeira canivete, uma	6$000
Regua graduada de madeira de 0,50 uma	3$400
Dita graduada de madeira de 1,m, uma	6$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	7$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	6$500
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40×0,30, cento	14$000
Tinta preta nacional Sardinha, litro	4$500
Dita carmim H. C. 1/4 de litro, vidro	2$400
Dita para carimbo, vidro	1$300
Triplo decimetro de madeira, um	10$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilisadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão do idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envolppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão regeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921.— *Heitor Alberto Carlos*, 1º tenente secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento :

Faz saber que tendo sido publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro corrente, á relação dos jovens nascidos em 1899, sorteados e chamados a incorporação até 28 do corrente mez, manda-se de novo publicar no *Diario Official* a relação dos nomes que sahiram com inco recções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente edital que vae por mim assignada e rubricada pelo chefe do serviço.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1921.— *Henrique José da Costa Guimarães*, capitão secretario.

—

ALISTAMENTO DE 1920

Relação dos cidadãos sorteados para a incorporação no corrente anno, cujos nomes foram publicados com incorrecções

Classe de 1899

Numero do sorteio	Numero do alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno
PRIMEIRO DISTRICO — CANDELARIA			
9	236	Sizenando Borges	Sizesmando.
20	186	José Pereira dos Rezes	Reys.
24	80	José Antonio Quirino Lopes	Quirin.
24	51	Candido de Almeida Marques	Mattos.
25	37	Antonio de Oliveira e Silva	Antonio de Oliveira e Silva.
26	177	José Perez	Peres.
27	97	Claudio Amorim Goulart de Andrade	Claudino.
45	50	Bernardino Frazão Filho	Brazão.
50	185	Justino Coelho Pinto	Cocijo.
60	330	Heleantho Pereira Leite	Pepeira.
66	259	Robbin da Motta	Robim.
69	279	Victor Manoel de Oliveira Junior	Victo.
SEGUNDO DISTRICTO — SANTA RITA			
1	472	José Fernandes Guerra	Fernandess.
6	155	Antonio Victal	Vidal.
7	53	Algemiro Pereira das Neves	Tem 33.
8	323	Flavio Carvalho de Moraes Bastos	Falta Bastos.
15	578	Manoel de Mattos	Falta de.
16	256	David Esteves	Davis.
26	438	Joaquim Cavalcanti dos Santos	Cavalcante.
55	264	Domingos Gonçalves	Tem 274.
58	418	João Galoino Teixeira da Costa	Cosil.
63	63	Alvaro Agostinho da Costa	Tem 83.
71	788	Waldemiro José de Caldas	Falta de.
82	49	Alfredo da Silva Vinhas	Alfredo do Nascimento Assumpção.
83	292	Eloy dos Anjos Walker	Walter.
89	576	Manoel J. Dias	Falta J.
118	786	Waldemiro Duarte	Waldhemar.
126	663	Olavo Santos	Tem 673.
131	369	Henrique de Oliveira (2º), filho de José de Oliveira.	José de Oliveira, filho de José de Oliveira.
135	152	Antonio Soares Rodrigues Junior	Falta o nome e o numero do alistamento.
136	552	Ludovino Ribeiro Leite	Ludivino.
144	276	José Feperuelo	Tem 481.
147	308	Henrique de Oliveira (1º), filho de Justino da Costa.	José.
152	275	Dourival Alexandre de Souza	Dorvalino.

Numero do sorteio	Numero do alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno
TERCEIRO DISTRICTO (SACRAMENTO)			
3	212	José, filho de Joaquim Moreira da Silva.	Tem 202.
42	113	Envaldo de Castro Chaves	Evaldo.
55	81	Belmontet Neves de Araujo	Belmonte.
56	178	Joaquim Lacerda Carneiro da Cunha	Falta Cunha.
61	9	Adib, filho de Esperidião Hamaty	Adid.
64	30	Alvaro Martino Oliveira	Martins.
67	266	Mozart Soares	Mozat.
69	172	João Argento, filho de Francisco Argento.	Falta Argento.
75	155	Hildebrando da Silva Castro	Ildebrando.
QUARTO DISTRICTO (S. JOSÉ)			
6	525	José Izalino Filho	Isaltino.
11	408	Antonio Francisco de Azevedo Silva	Falta de.
28	745	Mario Amaral	Tem 746 e.
34	299	Francisco Rozario	Teixeira Leite para mais.
53	704	Severo Rozadas	Alvarez.
66	667	Paulo Francisco Povôa	Pavôa.
79	13	Talvanni Tolemos Cruz	Talvam Tolmos.
82	400	João Rodrigues Domingues	Está 410.
91	206	Carlos Pralou	ralor.
92	154	Arthur, filho de Raphael Archanjo de Mattos.	Falta Raphael.
93	699	Sebastião Borges	Ferreira.
95	420	Joaquim, filho de Daniel da Rocha	Falta da.
98	153	Aracy de Carvalho Rego	Aracyr.
99	354	Jayme da Silva, filho João Manoel Fernandes da Silva.	Está 353.
110	274	Florino, filho de Vicente Genero	Florians, filho de Vicente Genaro.
112	746 a	Adalberto Guatimosyne	Está 646 a- Guatimosyne.
114	160	Ary de Almeida Rego	Está 760.
116	46	Alfredo de Cerqueira	Do Siqueira.
118	670	Pedro Isaias de Lima	Falta de.
122	331	Luiz de Ascenção	De Assempção.
122	228	Honorio dos Santos	Falta dos.
123	344	Ivo Furtado Soares de Meirelles	Ivo Furtado Soares Meirelles.
137	30	Alex Bruhns	Ale Pruhns.
149	432	Julio Cordeli	Cordelle.
15	636	Miguel Minâu	Miguel Mináu.
153	647	Marcilio Ipranga dos Guaranys	Piranga.
154	60	Alvaro Tavares	Jacintho.
167	392	João Muniz de Oliveira Bastas	Está 362, Bastos.
168	342	Humberto Figueiredo Pennafort	Bennaforte.
169	676	Porphirio de Carvalho	Falta de.
170	10 a	Antonio Thomaz	Está 9-a.
176	405	João Vieira de Sá	Está 409.
QUINTO DISTRICTO (SANTO ANTONIO)			
18	61	Angenor, filho de Benedicta Augusta de Oliveira.	Agenor, filho de Benedicto Augusto de Oliveira.
23	39	Alfredo, filho de Antonio José Maria.	Filha de Alfredo da Silva Vinhas.
37	443	Manoel, filho de Manoel Gonçalves	Está 445 e falta Manoel.
42	441	Manoel, filho de João Marcos Romero.	Romeiro.
45	462	Manoel Pires de Mello	Peres.
48	321	João, filho de Vicente Romaro	Romavo.
49	292	Isac, filho de José Firmino da Gama.	Falta José.
54	286	José, filho de Luiz Reixachi	Está 286 Reixchi.
55	483	Nelson, filho de Francisco Roque Fernandes Gouveia.	Falta Roque.

Numero do sorteio	Numero do alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno
59	211	Helio Rodrigues Farias.....	Elio, filho de Antonio Rodrigues Farias.
66	3	Abelardo Rangel Silva.....	Para mais—da.
74	329	João Mathias Gomes.....	Está 129.
77	32	Alexandre, filho de Alexandre Angelo Ravena.	Rabello.
78	537	Renato Pfahler Vinhaes.....	Renato, filho de José Augusto Vinhaes.
80	228	Isau, filho de Noemia de Medeiros..	Falta de.
85	527	Raphael, filho de Raphael Martines.	Martins.
87	136	Augusto Francisco de Oliveira.....	Está 135.
88	4	Abilio, filho Antonio Raymundo Candio.	Candido.
91	205	Edmundo, filho de José Caó Ribas..	Cáo Ribeiro.
95	260	Germano Netto Coutinho.....	Filho de Joaquim Ferreira Coutinho.
99	63	Anselmo, filho de Antonio de Albuquerque Seraphim.	Está 8—filho de Antonio Augusto Seraphim.
106	23	Alberto, filho de Alberto Mendonça Malheiros.	Maleiro.
113	416	Manoel Serrano Roudad.....	Randad.
120	33	Alexandre, filho de Augusto da Silva Terleira.	Ferreira.
129	135	Augusto Roberti Otho.....	Roberto.
132	289	Edylio, filho de Francisco Pujol....	Pugol.
136	441	Lauro, filho de Alfredo Moreira Lyrio	Liro.
139	344	Joaquim Guedes Junior.....	Joaquim, filho de Joaquim Varella Guedes.

SEXTO DISTRICTO (SANTA THEREZA)

3	304	Orlando Fartarini.....	Tartarmi.
9	232	Manoel, filho de Manoel José Guimarães.	Está 212.
17	144	Francisco Cafaro.....	Gaforo.
23	147	Francisco Madeira.....	Esta 140,
30	235	Manoel, filho de Clemencio Charlote.	Clemencia.
47	35	Amadeu Antonio Bernardes.....	Está 47.
50	210	Jony, filho de Theophilo Pereira Massa.	Jany.
51	2	Abilio Pinto Alvarenga.....	Pints.
52	333	Rudolf Cahu.....	Rudaif Khu
56	287	Moacyr, filho de José Antonio Azevedo Atahyde.	Falta José.
67	164	Guilherme, filho de Antonio José Tavares Azevedo.	Falta Azevedo.
69	158	Gabriel Soares de Oliveira.....	Ivaré.
70	63	Anizio, filho de Bento Furtado de Farias.	Está 73.
71	284	Miguel Martins.....	Está 084.
73	290	Nelson, filho de Francisco Souza da Silva Braga.	Está 190—falta Braga.
84	243	Lorival, filho de Francisco Sampaio do Amorim.	Lourival e falta do.

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

3	379	Herodito Fialho Pereira.....	Horodito.
9	377	Gaston Hermitk Midamy.....	Gastão Mermithe.
8	393	Henrique Fernandes de Oliveira....	Ribeiro.
10	530	João Luduvice.....	Ludovico.
15	552	Maurinho Vaz.....	Marino.
16	411	Humberto Ethore.....	Humberto Ettore.
43	189	Amparo Sarrat.....	Saret.
58	371	Francisco da Motta.....	Está 331.
67	9	Antonio Eugenio Avaloni.....	Avalona.
72	305	Eduardo Coutinho Mercias.....	Maccias.
73	295	Eduardo Cordeiro Uchôa.....	Está 395.
79	82	Abelardo Ribeiro Graça.....	Abolardo.
93	526	Jayme Ribeiro.....	Rodrigues.

Numero do sorteado	Numero do alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno
98	547	José de Almeida.....	Belmiro.
122	702	Manoel dos Reis.....	Mario para mais.
136	553	João Mauricio Macedo Costa.....	Do para mais.
141	577	Luiz dos Santos Costa.....	Falta Costa.
154	306	Eduardo Bonifacio Marschhousen..	Masolhausen.
159	350	Frederico Emmanuel Nitzsche.....	Nietzsche.
160	783	Pedro Cabral.....	Está 480.
162	106	Antonio de Oliveira Maia.....	Oliveira.
175	587	Luiz Gonçalves de Senna e Silva....	Falta — de.
202	867	Valentim de Carvalho.....	Está 167.
204	829	Sizenando Alves de Souza.....	Cincenado.
206	895	Eugenio dos Santos Pinto.....	Gonçalves de Carvalho.
207	112	Antonio J. e Silva.....	Falta — e.
213	633	Manoel Luiz Simões.....	Está 332.
215	395	Hymmacy Leite.....	Hymacy.

OITAVO DISTRICTO (LAGOA)

7	293	Manoel Pimentel.....	Pimenta.
10	356	Romeu Gorrazi.....	Gorrazi.
21	341	Rodolpho Antonio Pimenta.....	Pinta.
27	199	José Cyrillo Costose Filho.....	Gostose.
29	9	Antonio Astolpho Villela.....	Vilela.
35	117	Frederico Gaiser.....	Gaisen.
37	72	Braulio Rodrigues.....	Bodlio.
38	213	José Alves da Silva Peixoto Filho...	Falta Silva.
44	35	Accacio de Moraes Cordeiro.....	Carneiro.
48	259	Mauricio Jams Stuart Fox.....	Está 258. Falta Jams.
58	346	Roberto Stecle.....	Steele.
67	15	André Rich Cheque.....	Cheque.

NONO DISTRICTO (GAVEA)

5	60	Rivadavia Platão de Azambuja.....	Falta — de.

DECIMO DISTRICTO (SANT'ANNA)

61	177	Avelino Carneiro Y. Lourenço.....	Falta o 427 — Y.
71	364	João Famadas Sobrinho.....	João Evangelista da Paula.
79	383	João Ribeiro (2º).....	Falta (2º).
82	250	Ecyro Medella.....	Ecyno.
84	307	Francisco Moacyr de Lima Costa....	Falta de Lima Costa.
89	6	Adamastor da Cunha Pereira.....	Adamastor.
97	314	Gastão do Rego Macedo.....	Gastão Macedo.
99	613	Onelio Pereira Cracel.....	Grassé.
101	348	Jacomo Lucas.....	Está 848.
109	563	Mario Franco Ribeiro.....	Manoel Francisco.
113	328	Herculino Cataldo.....	Herculano.
146	23	Alberto Moreira da Silva.....	Villaça para mais.
152	562	Mario Ferreira de Souza.....	Manoel.

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO (CAMPOS)

7	453	Isidoro Pereira Santos.....	Isidorio.
8	464	Jayme José da Rocha.....	Falta — da.
18	443	Horacio Moret.....	Está 446.
32	67	Alipio Athaulfa dos Santos.....	Athanilda.
41	624	José Ruiz Sanches.....	Luiz.
52	300	Cyp riano Dias da Silva.....	Siqfano.
53	442	Ho acio Esteves Eiras.....	Heiras.
55	899	Vicente Laterraca.....	Laterraca.
57	347	Euclydes Mazzille.....	Mazile.
63	639	Mario José da Silveira.....	Manoel.
76	1	Abedelui Ribeiro de Vasconcellos..	Abedelim.
118	117	Antonio Fabiano.....	E, para mais
139	424	Guilherme Fernandes de Castro.....	Falta — de.
141	875	Sebastião Muniz Linhares.....	Luiz.
149	884	Sidney dos Santos Silva.....	Sidenev.

Numero do sorteio	Numero de alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno
164	386	Francisco Cavalcante Lamenha Lins Filho.	de, para mais.
194	322	Dorotheu Alfredo Costa Filho.....	Dorotheu Alpheu.
197	378	Francisco Ponciano.....	Pinciano.
217	846	Rodrigo Pires da Silva.....	Rodrigues.
220	906	Virgilio Soares dos Santos.....	Vergilio.

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

4	665	Sebastião Araujo Coutinho.....	Reginaldo Luiz da Silva.
6	203	Coracy de Simas.....	Caracyr.
11	475	Brasilo Deli'osso.....	Brasil del'osso.
16	687	Tupy Amaro de Azevedo.....	Tuy.
30	258	Emilio Schildknecht.....	Schildismscht.
31	647	Rezendo Cidra.....	Está—747.
35	166	Albano Guisande.....	Guisando.
50	551	Albano das Trinas Silveira.....	Falta—das Trinas.
56	482	Luiz dos Santos Madureira.....	Madeira.
59	149	Alexandrino Herculano Alves Coelho	Falta—Coêlho.
65	649	Reynaldo Gabriel.....	E—para mais.
67	310	Fernando Figueiredo.....	Figueredo.
73	692	Upenor Firmino do Queiroz.....	Upnor.
85	644	Raul Thomaz Rodrigues.....	Anastacio Raul Baretto.
93	284	Ernesto Sanzilloti.....	Sanz llota.
104	572	Nicacio da Silva Gomes.....	Nicasio.
105	10	Antonio Alves Cazeiro.....	Cazeira.
110	147	Ademar Guadieley.....	Galdieley.
111	266	Edmundo Passos.....	Está 266 X.
116	291	Francisco Miceli.....	Micoli.
119	111	Arlindo Bernardes Camello.....	Bernardo.
132	252	Ernesto Vanzillotti.....	Valzillotte.
141	595	Osval Fernandes Guimarães.....	Oswaldo.
151	212	Celso Rosas Britto.....	Celson.
153	382	José Maria.....	Está—383.
159	231	Demorthemes Martins Costa.....	Demonsthemos.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO (SÃO CHRISTOVÃO)

3	300	Renato Mentzingen.....	Montzingen.
5	330	Virgilio Iliziario da Silva.....	Iliziario.
17	93	Corytho Lobão.....	Coryntho.
24	174	Juvenal Paiva Santos.....	Dantas.
43	152	Horacio Moreira de Souza.....	Falta—de Souza.
47	327	Urbano Burlier Filho.....	Burlio.
49	305	Reynaldo Teixeira Andrade.....	Falta—Andrade.

DECIMO QUARTO DISTRICTO (ENGENHO VELHO)

1	368	João de Castro Magalhães.....	Filho de João Bernardo de Castro Magalhães.
73	344	Itagibea Augusto Rebreuse.....	Itagiba Rebrense.

DECIMO QUINTO DISTRICTO (ANDARAHY)

26	227	José Lauro de Queiroz Vieira.....	Loura.
43	353	Sylvio Braga Cotrim.....	Coutrina.
57	343	Oswaldo de Mondonça Menezes.....	Oswaldo Pinto da Costa.
75	88	Benedicto da Conceição.....	Falta—da.
78	170	Izaltino Simões Estrella.....	de Azevedo.
91	323	Paulo Alves de Bittencourt.....	Falta—de.

Numero do sorteio	Numero do alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno

DECIMO SEXTO DISTRICTO (TIJUCA)

5	238	Octavio Movino Alberto.....	Mavino.
42	205	Jayme, filho do José Tavares dos Reis.	Falta — dos Reis.
52	99	Cyrillo Balbino de Araujo.....	Curillo.
55	54	Adhemar Lazzarino de São Thiago.	Elhemar Lazarino.
61	185	José, filho de José Leite Medeiros.	Falta — Medeiros.
63	89	Bernardo, filho de Petronilha Pereira de Oliveira.	Está — Petronilla.
64	161	Izaltino, filho de Francisco Alves Pinheiro.	Está — 160.
65	232	Miguel Perez.....	Peres.
66	219	Manoel, filho de Manoel Martias Victorino.	Victoriano.

DECIMO SETIMO DISTRICTO ENGENHO NOVO)

5	118	Antonio Tavares da Silva.....	Falta Tavares.
15	266	Hydée Godinho Gerein.....	Golinho Gerin.
22	618	Saint-Clair Ferreira da Conceição..	Está — 628.
42	495	Moacyr Leite Marcial.....	Está — de Mattos.
46	334	João de Mello Cantidio de Vilhena..	Está — Candidio.
54	525	Olegario Ferreira Lima.....	Está — 623.
60	283	Horacio Alberto.....	Está — 287.
61	67	André Scassa.....	André Belucci.
67	131	Armando da Silva Coêlho.....	Está — do Selvo.
68	282	Heram Ferreira.....	Horacio Alberto.
69	654	Waldemar Silveira da Silva Dumas.	Falta — Dumas.
85	505	Nestor Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.	Falta — Sobrinho.
87	654	Waldemar Cancio de Pontes de Cancio.	Falta — de Cancio.
9	628	Selvestre Salbo.....	Silverio.
101	522	Otavo Marçal de Assis.....	da Silva.
104	538	Theodolo Nelson da Costa.....	Theodulo Melson.
108	335	João Paulo.....	Está — 345.
118	213	Edmundo Lima.....	Está — 218.
130	397	José Martins Pimenta.....	Pimentata.
132	233	Eunodoro da Silva Berlinck.....	Eunodoro.
137	407	José Ribeiro da Motta.....	Falta — da.
146	575	Pedro Martins Pedreira.....	Pereira.
147	531	Orlando Lopes.....	Orlando Brave dos Santos.
148	450	Manoel Cezario.....	Sezario.
152	21	Agnello Rabello de Freitas.....	Rebello.
155	544	Oswaldino Ismael de Figueiredo....	Manoel.

DECIMO OITAVO DISTRICTO (MEYER)

35	332	Octavio da Silva Caldas.....	Está — 322.
39	178	Hermogeneo da Silva.....	Hermogenes.
40	370	Raul Muniz Campello Barrozo.....	Branco.
43	158	Francisco Machado de Mondonça...	Falta — de.
58	427	Zacarias Eugenio do Oliveira.....	Jacarias.
88	35	Americo do Espirito Santo Fontenelle Filho.	Falta — Filho
89	188	Jaymo Raythe da Silva.....	Raith.
90	352	Oswaldo dos Santos.....	Está — 353.
92	490	Jafme Laversveiler.....	Lauversveiler.

DECIMO NONO DISTRICTO (INHAUMA)

8	520	Waldemar Couto de Mesquita Costa.	Falta — Couto.
51	490	Roberto Lourenço Rodrigues.....	Falta — Lourenço.
59	334	João dos Santos Chasse.....	Está — 394.
69	173	Dagoberto Moreira da Luz.....	Falta — Moreira.
80	356	Jan de Almeida Grillo.....	Está — 336.

Numero do sorteio	Numero do alistamento	O certo pelo alistamento	Incorrecções na publicação da relação dos sorteados no *Diario Official* de 16 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno
103	276	José de Almeida, filho de Maria Paes Leme de Almeida.	Filho de Bernardo Gomes de Almeida.
111	543	Florentino Bargella Amil.....	Falta -- Amil.
112	317	João da Costa, filho de João da Costa	Está -- José.
130	93	Amelio Loureiro do Prado.....	Está -- 95.

VIGESIMO DISTRICTO (IRAJÁ)

27	10	Alpheu Gondim de Carvalho.....	Agostinho
48	422	Sebastião Jacob Romero.....	Romeiro.
50	360	Marcolino da Silva Santos.....	Marcellino.
55	14	Alberto Affonso Cardoso.....	Cordeiro.
60	56	Antonio Teixeira da Silva.....	Está — 36.
66	98	Ataliba Cardoso da Silva.....	Attiliba.
84	363	Massias Lopes de Lima.....	Messias.
85	119	Cezar do Amaral.....	Oscar.
101	108	Braulio Teixeira.....	Brulio.
102	81	Antonio Pilonio.....	Pilomio.
107	15	Alberto Candido de Lima.....	Falta -- de.

VIGESIMO PRIMEIRO DISTRICTO (JACARÉPAGUÁ)

8	128	Joaquim Rodrigues do Nascimento Filho.	Falta -- Filho.
19	197	Romeu Eugenio de Lossio Saybe....	Delossio Sayde.
25	140	Leopoldino José Portella.....	Jospe.
27	123	João Cassaria.....	Cossaria.
31	196	Raymundo Cardoso da Silva.....	Falta — Cardoso.
41	76	Francisco Figueira Ornellas.....	Está -- 176.

VIGESIMO SEGUNDO DISTRICTO (CAMPO GRANDE)

4	534	Manoel, filho de João Francisco de Sant'Anna.	José.
15	231	Carlos Cavalcante de Mello.....	Está—23.
18	265	Ernesto Rumbelsperger Filho.....	Falta—Filho.
50	305	Francisco, filho de Cecilia Rosa da Conceição.	Falta Roza da Conceição.
54	604	Pedro, filho de Catharina Bahiena.	Bahiana.
69	47	Satyro Ribeiro do Nascimento.....	Está—478.
87	87	Adelino Laureano Ferreira.....	Lourenço.
91	596	Paulo da Cruz Borges.....	Está—996.
112	225	Braulino, filho de Laureano Marques Guimarães.	Falta—Guimarães.
114	426	José Maria Bencardino.....	Bernardino.
121	670	Valentim, filho de Bernardo de Souza.	Souza.
139	382	João, filho de Fidencio José dos Santos.	Frederico.
149	554	Melciades, filho de Firmiana Francisca da Silva.	Firmina Francisca.
156	499	Manoel de Oliveira Granha.....	Galta Granha.
161	91	Adolpho, filho de Escolastica Maria da Conceição.	Filho de Joaquim de Souza Ribeiro.

VIGESIMO TERCEIRO DISTRICTO (GUARATIBA)

6	51	Claudionor de Souza Barbosa.....	Está—151.
24	81	Fresdivindo Botelho de Menezes....	Fridivindo.
25	193	Thuribio Gama.....	Thuribio.

VIGESIMO QURATO DISTRICTO (SANTA CRUZ)

8	85	Leocadio Ferreira de Abreu.....	Falta—Abreu.
12	109	Nilton Ce rutti.....	Corutte.
17	20	Antonio das Santos Oliveira.....	Falta—Oliveira.
19	34	Arnaldo Paula da Silva.....	Paulo.
25	51	Felicissimo Xerem.....	Xa em.
34	83	José Sant'Anna do Espirito Santo...	Falta — do Espirito Santo.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO (ILHAS)

4	9	Augusto Espirito Santo.....	do para mais.

VIGESIMO SEXTO DISTRICTO (COPACABANA)

Está direito.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1921. — *Henrique José da Costa Guimarães*, capitão secretario.

1º Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA

De ordem do Sr. coronel commandante interino e presidente do Conselho Administrativo deste districto, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente e de limpeza durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, de estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajusta celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado neste districto a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este districto será fornecida, em tres vias, relação dos artigos a contractar de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia examinados pelos licitantes neste districto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e

de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

Este deposito será feito neste districto, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annulla a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Barbante grosso, novello	1$000
Barbante fino, novello	1$000
Borracha para machina, uma	$700
Borracha vermelha, uma	$700
Buward de madeira, um	2$600
Colchetes para papel, caixa	1$350
Colchete «Gem», caixa	1$600
Canetas, duzia	3$600
Envellopes para officios, cento	14$000
Envellopes para cartas, impressos, cento	10$000
Gomma arabica, vidro	2$500
Lapis bi-color, duzia	10$000
Lapis preto, duzia	2$500
Lapis de borracha, duzia	11$500
Matta-borrão, folha	$500
Papel almasso, resma	20$000
Papel para machina, resma	22$000
Papel para officio, impresso, resma	28$000
Papel para cartas, impresso, resma	13$000
Papel manilha grosso, caderno	1$500
Papel carbono, caixa	15$000
Papel Hollanda, caderno	2$000
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	6$500
Pennas Leonardt, caixa	6$500
Reguas de borracha 0m,50, uma	5$800
Raspadeiras Rodgers, uma	6$000
Tinta preta Sardinha, litro	4$700
Tinta Stephens, litro	8$000
Tinta Stephens carmim, vidro	2$500
Artigos de limpeza:	
Agua-raz, litro	5$200
Alvaiade, kilo	2$000
Agulhas, uma	$450
Cabo de cairo 1/2", 1", 2" e 3" de grossura, kilo	5$500
Cabo de manilha de 1/2", 1", 2" e 3", de grossura, kilo	4$500
Cêra virgem, kilo	4$400
Estopa branca, kilo	1$250
Estopa de côr, kilo	1$300
Graxa do Rio Grande, kilo	1$640
Kaól ou Rupi, kilo	4$000
Kerozene, lata	22$000
Lixa para ferro ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha	$280
Lixa para madeira ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha	$100
Fios para coser velas, kilo	9$500
Oleo de linhaça, kilo	3$300
Oleo Belmontil, litro	1$600
Pó de sapato, pacote	$600
Seccante, pacote	$600
Sapolio, um	$800
Sabão virgem, kilo	1$300
Tintas de diversas côres, kilo	3$600
Tijolo ingloz para arear, um	$650
Torcida para lampeão commum, metro	1$600
Torcidas para lampeão Belga ns. 1 e 2, metro	1$200
Tulipas para lampeão commum n. 1, uma	2$400
Tubos para lampeão Belga ns. 1 e 2	2$400
Vaselina pura, lata de 1/2 kilo	2$500

Quartel General em Copacabana, 19 de fevereiro de 1921.— 2º tenente *Léo Midosi*, assistente interino.

Sexto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. commandante do Regimento e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 15 do mez de março vindouro, ás treze horas, no Quartel do Regimento, sito em Caçapava, Estado de S. Paulo, receberá o dito conselho proposta para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, de accordo com a tabella infra:

Artigos— quantidade — preços maximos

Actas para inspecção de saude, milheiro	20$000
Alfinetes para papel, (2 milimitros), caixa	1$800
Almofadas para carimbo, (typo maior), uma	2$000
Aparador para lapis Faber, um	1$500
Barbante fino, novelo	$700
Barbante grosso, novelo	$650
Bisnaga de tinta para mimiographo, uma	8$000
Block para *memoranda*, duzia	14$000
Block para signaleiros com 25 folhas, um	1$500
Borracha Ruby, 224, uma	$800
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma	$600
Buvard de madeira, um	2$500
Canetas de madeira superior, duzia	3$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa	1$200
Colchetes para prender papeis, caixa	1$000
Cartões para avisos, com os respectivos envelopnes, cento	5$000
Envelopnes impressos para telegrammas, cento	2$000
Envelopnes impressos para block, cento	2$000
Envelopnes impressos para officios, pequenos, cento	7$000
Envelopnes grandes para officios, impressos, cento	8$500
Envelopnes de papel pardo, impressos, sacco, cento	7$000
Envelopnes para signaleiros, cento	3$000
Envelopnes para folha de participação, cento	2$500
Escrivaninha de ferro para dous tinteiros, uma	15$000
Fita para machina de escrever, uma	5$000
Gomma arabica liquida, vidro	2$000
Gomma arabica em pó ou em gramma, kilo	8$000
Gis branco, caixa	2$500
Guias de soccorrimento, cento	3$500
Informações annuaes, cento	4$000
Indice alphabetico, formato almasso, um	2$500
Lapis bicolor, Faber, duzia	7$500
Lapis de borracha, de dous usos, Faber, duzia	13$000
Lapis preto, Faber, duzia	2$500
Lacre vermelho, caixa	4$500
Livro com capa de panno, de 42×28 com 150 folhas, um	18$000
Livro com copa de panno, de 42×28, com 200 folhas, um	20$000
Livro com capa de panno, de 50×35, com 200 folhas, um	30$000
Livro alphabetico impresso, 200 folhas, um	50$000
Livro para protocollo, capa de couro, 200 folhas impressas, um	55$000
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um	4$000
Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um	5$000
Livro com capa de couro para actas, 150 folhas, um	27$000
Livro para assentamentos de officiaes, um	27$000
Livro para alterações das unidades, um	22$000
Mappas do pessoal, milheiro	20$000
Papel carbono superior, preto, Multi Kopy, caixa	10$000
Papel Stencil, B. 19, caixa	21$000
Papel Revol, caixa	7$000
Papel para officio, sem pauta, em meia folha, milheiro	30$000
Papel pardo para embrulho, mão	4$000
Papel matta borrão, folha	$330
Papel almasso pautado, de 1ª qualidade, 7 kilos, resma	25$000
Papel almasso pautado, de 2ª qualidade, 6,5 kilos, resma	20$000
Papel almasso pautado, de 3ª qualidade, 6 kilos, resma	17$000
Papel de linho para dactylographia, caixa com 500 folhas	9$000
Papel Hollanda de 60 linhas, caderno, um	2$000
Idem, de 45 linhas, caderno, um	1$500
Papel de carta timbrado, e envelopnes, caixa	7$000
Pernoites, milheiro	15$000
Panno de algodão para mimiographo, um	3$000
Pennas «Mallat», n. 12, caixa	5$500
Pennas «Mallat», n. 10, caixa	5$000
Pennas «Perry», 420, caixa	5$500
Pennas Leonard 576, douradas, caixa	6$000
Pennas Leonard 546, brancas, caixa	5$700
Percevejos de metal, caixa	4$000
Pandeletas para enfermaria, cento	2$000
Relações de altorações trimestraes, milheiro	40$000
Relações de alterações, milheiro	25$000
Raspadeira caniveto com cabo de osso, uma	7$000
Regua de borracha «Faber» 90 centimetros, uma	5$000
Regua de madeira, uma	3$500
Tinta preta, «Sardinha, litro	3$800
Tinta preta «Stephen», litro	7$000
Tinta carmin, vidro	1$500
Tinta para carimbo, vidro	1$500
Tinteiro de vidro, um	3$000
Tela de seda para mimiographo, uma	3$000
Talões de telegrammas, com 100 folhas, um	3$000
Talões para baixa, com 100 folhas, um	3$000
Talões para pedidos do Intendente, com 100 folhas, um	3$000
Talões para requisições, com 100 folhas, um	3$000
Talões para correspondencia expedida, um	7$000
Talões de pedido da Intendencia, 100 folhas, um	7$000
Talões de guias de recolhimento das unidades, com 500 folhas, um	16$000
Talões de pedidos das unidades, com 50 folhas, um	16$000
Vale de rações, milheiro	15$000
Vale de forragem, milheiro	15$000

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base a presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita, e todos os artigos a fornecer serão de

primeira qualidade. A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª—Pela Secretaria do Regimento serão fornecidos, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizados na fórma do regulamento em vigor, não se permittindo aos concurrentes se afastar deste modelo e nem substituil-os por facturas de suas casas, sob pena de recusa. 2ª—Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem: *a*) Haver pago como negociante do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido. *b*) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes, apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma. *c*) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajustes celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor. *d*) Ter caucionado no cofre do conselho de administração do Regimento a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto. 3ª—O proponente preferido que se recusar assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra *b* da condição 2.ª, tornando-se deste modo não idoneo para as futuras concurrencias pelo praso de tres annos de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero 564, de 30 de agosto ultimo. 4.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada ántes de aberta as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos. 5ª — No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá a sua revelia, 6ª — Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % (dez por cento) até o valor de réis 50:000$ de 5 % (cinco por cento) sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida caução inferior a 500$ (quinhentos mil réis), e o respectivo documento será exhibido no acto de assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo em moeda corrente. 7ª — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se esse não tiver concorrido, 8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. 9ª — Os artigos serão entregues neste Regimento dentro do praso de uma semana contado da data da recepção do pedido com excepção daquelles sujeitos a trabalho de impressão que será de 18 dias, Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á Secretaria do Regimento por escripto ou em pessôa de 1 ás 15 horas. Quartel do Sexto Regimento de Infantaria. Caçapava, Estado de São Paulo, 18 de fevereiro de 1921. Eu *Marius Teixeira Netto*, 2º tenente-secretario, que o subscrevo.

Departamento do Exercito de 2ª linha

(Alistamento)

De ordem do Exmo Sr. general chefe, faz-se publico que, de accôrdo com o § 4º do art. 45 do Regulamento do serviço militar em vigor, os cidadãos de mais de 30 annos de idade, completados no anno anterior e de menos de 44, que não tiverem sido alistados na 1ª linha, podem dirigir-se a este Departamento, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas, para esse fim, até 30 de abril.

Quartel General do Exercito de 2ª linha, em 14 de fevereiro de 1921.—*Edgardo Eurico Damaso*, tenente-coronel.

4ª Companhia de Estabelecimentos

PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA LUIZ PESTANA & COMP., EM SESSÃO DE 18 DO CORRENTE, PARA FORNECIMENTO DE TEMPEROS E VERDURAS E SOBREMESA DURANTE O CORRENTE ANNO

Luiz Pestana & Comp., negociantes estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem fornecer a 4ª Companhia de Estabelecimentos durante o corrente anno de 1921, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições do annuncio de concurrencia publicado no *Diario Official*: ração de duas bananas ou duas laranjas, cincoenta e oito (058) réis; verduras e temperos kilo, seiscentos e oitenta (680) réis.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—*Luiz Pestana & Comp.*

Quartel em S. Christovão, 21 de fevereiro de 1921.—*Luiz de Mendonça Padilha*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DOCENTES

São convidados a comparecerem hoje ao meio dia na séde deste estabelecimento os candidatos á docencia do Collegio do Ceará, afim de assistirem o sorteio do ponto para a cadeira de desenho.—*Agricola Bethelem*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

E' convidada a comparecer na secretaria deste collegio a Exma. Sra. D. Eugenia Riedel Pedroso de Carvalho.—*Agricola Bethelem*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

E' convidado a comparecer com urgencia na secretaria deste collegio afim de prestar esclarecimentos sobre a matricula de um menor, o 2º tenente da Armada Oswaldo de Alvarenga Gaudio.—*Agricola Bethelem*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rêde da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200$000 a 1:000$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inpectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo, 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 81 da rua Lucidio Lago, a no prazo de 30 dias, executar os melhoramentos constantes do termo de intimação n. 39.576, expedido para o referido predio pela 9ª Delegacia de Saúde.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 25 do corrente mez, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predi s ns. 39 da rua S. Luiz Gonzaga, 123, 133 e 135 da rua Matto Grosso e 547, 607 e 137 da rua São Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos pre ios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente mez, respectivamente, ás 13 e 13 e 1/2 horas, os predios ns. 89 da rua Santo Henrique e 138 da mesma rua, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—*Jaoquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 26 do corrente mez

respectivamente, ás 14, 14 e 20, e 15 horas, os predios ns. 176 da rua Paula Mattos, 88, da Ladeira do Senado, 35 e 37 da rua do Areal, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario. (•

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director Geral, convido os Srs. Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes desta Praça, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11 e S. José n. 12, a comparecerem na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, para a assignatura do contracto de fornecimento de «Café moido» «Café em grão, cru» e «Café em grão, torrado» ás diversas repartições, subordinadas a este Departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 19 de fevereiro de 1921.—*J. Pedroso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Drs.

Newton Duarte Soeiro;
Augusto Gonçalves de Castro Cerqueira;
Didimo Napoleão da Costa e Silva;
Americo Affonso do Nascimento

á comparecer, amanhã, 22 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste departamento, ás 12 horas, afim de, constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso que se está realizando para preenchimento de 19 vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim, e constituindo a turma supplementar, são convidados os Srs. Drs.:

Joaquim Caetano Leal Sardinha;
Henrique Rodrigues da Rocha;
Hamilton Lacerda Nogueira;
João Ramos e Silva.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de typo «washdown», de syphão externo de seis centimetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficaes scientificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro typo.

No emtanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado o tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encommendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoria não consentirá absolutamente nas installações de *typo diverso do prescripto*.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector. (•

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO DO INTERNATO DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 17 de março proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do Regimento Interno deste Collegio e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa de concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: «Art. 198 —Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.»

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos o certificado de alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 17 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*. (•

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funccionario.

O officio acima referido, é do teôr seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accórdão deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.— *Francisco José de Oliveira Pereira.—J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (•

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 26.004 almoços e 35.424 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concurrencia para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será scientificado do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita si contiver o preço superior a 390 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1921. —O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Francisco Luiz de Figueiredo, José Antunes, Horacio Alves da Silva, Lucio Ferreira Martins, José da Silva Eira, Americo Pereira da Silva, Manoel da Costa Corrêa, José Garcia Jove, Oscar Coelho de Souza e Alexandre José Braga.

Turma supplementar

Jayme de Souza Viçoso, Octavio Silva Conceição, Nelson Esperança Arnoso, João Soares de Lima, Miguel Machado, Antonio do Nascimento e Kanooski Nagar Ikoma.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de fevereiro de 1921.—O inspector, capitão *H. Muller*.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça á Base da Defeza Minada, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias a contar de hoje, o Primeiro Tenente Commissario Welligton Lemos Villar.

Estado Maior da Armada, 18 de fevereiro de 1921.—*Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e Guerra sub-chefe do Estado Maior.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 2º tenente pharmaceutico da Armada. O candidato deve exhibir documentos, provando: ser cidadão brasileiro, pharmaceutico por uma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, 19 de fevereiro de 1921.—*Dr. V. N. da Silva*. (•

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7º — Calçados:

Numero de ordem — Especificações — Unidade da unidade	Quantidade	Preço
1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares.....	33.800	14$900
2. Borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares.....	3.600	17$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrencia deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de *trinta contos* de réis (30:000$000) para o fornecimento do grupo 7º—Calçados—, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

Todos os pares de sapatos e borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por auto idado militar, a quem compita velar pela execução destes contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzeguins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituidos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *Angelo Mondaini*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8 «Equipamento das praças».

Numero de ordem — Especificações — Unidade — Quantidades — Preço da unidade		
1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares.....	1.000	20$000
2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade.....	110	23$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não pódem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000$) para o fornecimento do grupo 8—Equipamento das praças—perdendo metade dessa importancia, si não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval—Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitos á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Faço público, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data será posto em circulação o novo sello ordinario da taxa de 150 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: o sello de 150 réis mede de altura 0m,021 e de largura 0,0m18. O desenho deste sello symboliza a Aviação. No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas; o braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso num gesto de surpreza. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol expargindo raios que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello. Na parte do rectangulo á direita lê-se a palavra — Brasil — em lettras brancas, num espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contorno. Sobre a base do rectangulo á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas — Correio. De junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro, ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê — Aviação. O sello é impresso em côr violeta.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos typos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis.

Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principaes signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em côr violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolisando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em lettras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas parallelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um tracejado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só o endereço».

BILHETE POSTAL DA TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em côr verde, tem a fórma rectangular e mede de altura 0m,080 e de largura 0m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symchbolindo a Republica, um busto de mulher, fechado sapor uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em lettras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas saries de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas parallelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um tracejado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só o endereço» e, finalmente, umaecercadura composta de pequenos circulos ntre linhas parallelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contobilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá pora os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despezas effectuados com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem ás propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Abreu e Lima Junior*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 151$ (cento e cincoenta e um mil réis) a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro desposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da Repartição

ção, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcellas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de récusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do praso estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clasula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de novo decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m3,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terroza que passa através das peneiras de um centimetros de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m3,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÁS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151$ (cento e cincoenta e um mil réis), a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos foderaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Caju, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar,

10

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e com 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,m³00040 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,m³00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

200 juntas de sola 23 F 36, uma 8$000.
1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma 1$500.
400 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma 5$000.
435 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015, uma 10$000.
285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 10$000.
160 juntas de sola para cylindro de 8": uma 4$500.
575 juntos de borracha para cylindro de 8", uma 4$500.
850 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma 5$400.
200 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.876, uma 5$400.
250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um 9$500.
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 9$500.
300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma 8$000.
150 arruellas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma 5$400.
100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma 5$400.
450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279, uma, 380 réis.
1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 4$200.
1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 1$200.
200 arruellas de borracha typo A, para triplice valvula, uma, 7$000.
175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.754, uma, 7$000.
150 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma, 5$000.
160 buchas de sola para cylindro de 10", 5$400.
60 buchas de sola para cylindro de 8", uma, 4$500.
10 buchas de sola para cylindro de 12", uma, 6$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que eja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes ae abertas as propostas.

As prppostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneo não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estradao direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas nestee dital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

20.000 m³, para **Sete Lagôas**, maximo do m³, 6$000.

7.000 m³ para **Cordisburgo**, maximo do m³, 5$000.

36$000 m³ para **Curvello**, maximo do m³, 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes :

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e caceita ;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros ;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,m00 e 1,m50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos ;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega ;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal ;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis :

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo; gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbirá, imbirussú, imbaiba, itatibuia, imbibafe, imbio branco, imbiramba branca, molure, milula, maria molle ou páo de cebolla, muquo gueira ou fructo de pombo, moluco, pancoiras, pancoiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinudiba, sãna mahandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 % ;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilisando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela Estrada;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$, na primeira; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especia alguma ;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução ;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito:

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento ;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

(Primeira correcção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0m,002:

60 de 0m,70×0m,30.
105 de 0m,70×0m,61.
30 de 0m,70×0m,62.
80 de 0m,70×0m,63.
30 de 0m,70×0m,55.
30 de 0m,72×0m,61.
230 de 0m,72×0m,62.
30 de 0m,73×0m,60.
30 de 0m,74×0m,60.
30 de 0m,74×0m,61.
30 de 0m,74×0m,62.
30 de 0m,74×0m,63.
30 de 0m,75×0m,35.
30 de 0m,75×0m,33.
30 de 0m,75×0m,60.
30 de 0m,75×0m,61.
30 de 0m,76×0m,60.
180 de 0m,76×0m,63.
30 de 0m,77×0m,61.
30 de 0m,77×0m,57.
30 de 0m,83×0m,22.
30 de 0m,85×0m,68.
30 de 0m,88×0m,67.
80 de 0m,90×0m,43.
30 de 0m,90×0m,60.
30 de 0m,92×0m,44.
30 de 0m,92×0m,61.
140 de 0m,94×0m,48.
30 de 0m,97×0m,50

30 de 1m,13×0m,70.
95 de 1m,20×0m,70.
50 de 0m,66×0m,56.
125 de 0m,76×0m,66.
50 de 0m,90×0m,46.
50 de 0m,79×0m,56.
125 de 0m,75×0m,75.
275 de 0m,65×0m,65.
150 de 0,m96×0m,56.
60 de 0m,92×0m,43.
75 de 0m,70×0m,30.
125 de 0m,65×0m,61.
100 de 0m,75×0m,62.
100 de 0m,62×0m,60.
50 de 0m,53×0m,29.
50 de 0m,62×0m,32.
25 de 0m,70×0m,70.
25 de 0m,70×0m,75.
30 de 0m,65×0m,63.
30 de 0m,76×0m,70.
30 de 0m,60×0m,53.
30 de 0m,62×0m,69.
130 de 0m,90×0m,48.
30 de 0m,39×0m,17.
30 de 0m,52×0m,31.
30 de 0m,52×0m,34.
30 de 0m,53×0m,28.
30 de 0m,53×0m,29.
30 de 0m,60×0m,30.
30 de 0m,60×0m,32.
30 de 0m,61×0m,50.
55 de 0m,61×0m,56.
30 de 0m,62×0m,24.
30 de 0m,62×0m,39.
30 de 0m,62×0m,61.
30 de 0m,62×0m,62.
30 de 0m,63×0m,27.
30 de 0m,54×0m,27.
30 de 0m,66×0m,64.
30 de 0m,67×0m,55.
80 de 0m,67×0m,61.
100 de 0m,76×0m,63.
50 de 0m,96×0m,47.
24 de 0m,70×0m,55.
50 de 0m,70×0m,70.
110 de 0m,64×0m,61.
110 de 0m,93×0m,45.
110 de 0m,75×0m,56.
30 de 0m,60×0m,52.

Preço médio, decimetro quadrado, 38$ réis.

3 vidros encarnados de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

21 vidros brancos redondos de 0m,12×0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0,003:

12 de 0m,75×0m,40.
12 de 0m,92×0m,42.
12 de 0m,46×0m,42.
12 de 0m,40×0m,36.
6 de 0m,63×0m,40.
6 de 0m,55×0m,30.
6 de 0m,45×0m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos lisos de vidro, de 0m,004:

5 de 0m,52×0m,52.
6 de 0m,38×0m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos lisos de vidro de 0m,005:

6 de 0m,64×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,64×0m,52.
6 de 0m,62×0m,54.
6 de 0m,90×0m,51.
6 de 0m,62×0m,515.
6 de 0m,68×0m,50.
6 de 0m,97×0m,56.
6 de 0m,62×0m,44.
6 de 0m,97×0m,38.
6 de 0m,73×0m,555.
6 de 0m,62×0m,60.
6 de 0m,65×0m,64.
6 de 0m,63×0m,60.
6 de 0m,70×0m,42.
6 de 0m,88×0m,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 1$500.

Espelhos lisos de vidro, de 0m,006:

3 de 0m,88 ×0m,365.
6 de 0m,70 ×0m,425.
6 de 0m,88 ×0m,32.
6 de 0m,895×0m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 2$200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0m,13×0m,10.
50 verdes, de 0m,13×0m,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0m,007:

4 de 0m,875 × 0m,535.
6 de 0m,883 × 0m,477.
6 de 0m,888 × 0m,508.
6 de 0m,875 × 0m,445.
6 de 0m,883 × 0m,477.

Preços médios, decimetro quadro, 1$800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dous furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0m,895 × 0m,910 × × 0m006, decimetro quadrado, 2$200.

4 vidros opacos de 0m.895×0m,910×0,006, decimetros quadrados, 1$850.

6 vidros brancos lisos para janellas, de 0m,890 × 0m,345 × 0,006, decimetro quadrado, 1$800.

100 vidros brancos em reguas de 0m,211 × × 0m,64 × 0m,006, decimetro quadrado, 1$8000.

Vidros amarellos ambar para tolda de 0m,003:

24 de 0m,860 × 0m,125.
12 de 0m,480 × 0m,125.
24 de 0m,815 × 0m,125.
12 de 0m,655 × 0m,155.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

12 vidros brancos de crystal de 1m,075 × × 0m,35 × 0m,007, decimetro quadrado, 1$800.

Vidros brancos de 0m,005:

6 de 0m,84 × 0m,16.
6 de 0m,90 × 0m,50.
6 de 0m,90 × 0m,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dous furos, lisos, para punhos, de 0,m007:

12 de 0,m96×0,m30.
12 de 0,m96×0,m305.
12 de 0,m96×0,m325.

Preço médio, decimetro quadrado, 2$200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/2"×1/4"; decimetro quadrado, 4$500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

25 de 0,m59×0,m57.
25 de 0,m61×0,m60.
25 de 0,m70×0,m70.
25 de 0,m90×0,m60.
25 de 0,m98×0,m70.
25 de 0,m665×0,m61.
25 de 0,m705×0,m60.
12 de 0,m625×0,m465.

Preço médio, decimetro quadrado, $550.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam prover a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneus não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos e serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposto que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Segunda correcção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stoue, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada × 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" × 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
2.500 de 7 1/2" × 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.
2.500 de 8" × 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
2.500 de 6 1/2" × 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
2.500 de 8" × 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
2.500 de 7" × 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
1.500 de 7 1/2" × 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.
1.500 de 8" × 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
500 de 7" × 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
500 de 7 1/2" × 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.
500 de 9" × 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.
500 de 8" × 1 1/4" diam. £ 56-13-0 por 100 kilos.
2.500 de 7" × 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

—

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, ou outro de egual composição, £ 218-16-9 por 1.000 kilos.
100 leneões de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Cº., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 de comprimento × 1m,20 de largura, met. quad. $ 5.92.
100 leneões de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Cº., para carvão, n. 393, de 1m,80 de comprimento × × 1m,20, de largura, met. quad. $ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dada novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, *a vista*, que vigorar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de *um outro*, em separado, *contendo todos os documentos* que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, *os recibos de quitação da ultima collecta* dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria *desta estrada a quantia correspondente* a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévidamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas *apresentadas ou annullar* a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435$532.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071$103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condicções:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida *publica federal*, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desedho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, de qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modifical-os.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-o pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não comprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o convenciente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo

caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trrbalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, de accôrdo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executadr, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XIII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clansulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 2 do proximo mez de março, na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, a concurrencia, sob n. 49, para o fornecimento acima indicado, convocada por edital de 10 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA EM 1921

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei numero 1.221, de 30 de dezembro do anno de 1900, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4, na concurrencia publica n. 52, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de artigos para intendencia em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de fevereiro de 1921. — *A. J. Pereira da Silva*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO CINCOENTA E DOUS PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA EM 1921

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o escrivão Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, declarou o primeiro que, em virtude de se não acharem nesse momento na Intendencia, por motivo de força maior, os Srs. Drs. intendente e ajudante de escrivão digo de intendente, assumia, de ordem da Directoria, a presidencia desta concurrencia e serviria como escrivão da mesma o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, sendo então recebidas as seguintes propostas:

N. 1 de Borlido Maia & Comp.
N. 2 de Souza Baptispta & Comp.
N. 3 de Fontes Garcia & Comp.
N. 4 de O. Muniz & Comp.

Total: quatro propostas. Pelo presidente desta concurrencia foi declarado serem idoneos todos os concorrentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foi verificado estarem devidamente fechados e em ordem os envolucros das referidas propostas, sendo, então, abertas e lidas as ditas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente.

Depois foram as propostas rubricadas pelo presidente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo presente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão *ad-hoc*.—*Antonio Joaquim Pereira da Silva*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Gomes Vianna*.—Por procuração de Souza Baptista & Comp., *José Costa Brito*.—Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Manoel Araujo*.—Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo*.—*Octavio Monteiro Bittencourt*. Conforme.—*J. Camosa*, amanuense. Confere.—*Augusto Pinto Filho*, escrevente. Visto. Em 21-2-921.—*A. J. P. Silva*, pelo intendente.

Proposta que fazem Borlido Maia & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, para fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo, de accôrdo com o edital de 10 de janeiro de 1921, publicado no *Diario Official*.

220	metros de aniagem, metro	1$710
23	vidros de 125 grammas de arnica, vidro	$930
2	alicates redondos com córte, um	5$900
155	kilos de barbante nacional de 1ª, kilo	7$250
2	kilos de breu, kilo	1$000
18	cadeiras nacionaes typo austriaco com assento de palhinha, uma	20$500
34	latas de Cruzwaldina, lata	1$400
18	cestos de taquara do Porto, um	1$200
2	chaves de parafuso de 0,20, uma	3$810
20	kilos de estanho em verguinhas «Carneiro», kilo	6$800
130	kilos de estopa branca de algodão, kilo	11$450
28	espanadores de pennas de 0,50, um	7$800
110	kilos de gomma arabica em grão, kilo	22$830
1	duzia de limas triangulares murças de 3ª, por	5$800
85	folhas de lixa de esmeril em panno Davies, sendo 20 n. 0, 15 n. 00, 35 n. 1 e 15 n. 2, folha	$295
12	martellos de aço do Porto, um	4$900
18	moringues de barro com prato, um	1$800
1	machadinha «Collin», por	6$800
5	litros de oleo para dynamo, litro	1$400
15	litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno, litro	1$790

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1ª da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pé.....	160$000
18 litros de sabão liquido, litro a 2$800.....	50$400
	210$400

Rio, 17 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38 e Quitanda n. 105, o material abaixo:

1 rolo de papel Canson n. 420.....	50$ 00
1 rolo de papel Vegetal, 100×20....	40$000
1 caixa de pennas «Mallat», n. 12..	7$000
Total.....	97$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO»

Faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas, nesta directoria, para a execução de diversas obras precisas na carena do rebocador *Pedro de Toledo*, a serviço da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

1ª

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 22 do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 500$000 em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

2ª

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

3ª

Os envolucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Prazo de tres dias, depois da abertura desses envolucros serão por editaes declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrente não julgados idoneos os seus documentos e envolucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concurrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concurrencia, e nas mesmas condições acima indicadas.

4ª

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

5ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção, sobre a proposta mais barata.

7ª

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concurrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

8ª

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

9ª

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se á fiscalização do funccionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

10ª

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100$) por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

11ª

Só no caso de ser acceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a directoria providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 1ª e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

12ª

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

13ª

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

14ª

Tendo sido, pela Commissão de Engenheiros Navaes, orçadas em 5:480$280 as obras a serem executadas, não será acceita qualquer proposta que exceder o referido orçamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de fevereiro de 1921.—*Ricardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS PRECISAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO» A QUE SE REFFERE O EDITAL DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO DE 14 DE FEVEREIRO:

Substituição de tres (3) chapas de aço com 6 m/m de espessura, sendo duas (2) a B. B. das quaes uma (1), segunda chapa, na primeira carreira (respondo) com 3,m75×0,m80 e outra, terceira chapa, na segunda carreira com 4,m×0,m83 e, a terceira a BB., primeira chapa, na segunda carreira com 3,m25×0,m68; furar e escarear nos logares das pequenas erozões e collocar rebites, internamente; fazer substituições de seis (6) chapas das cavernas (estilhas) com 1,m10×0,m12, e reposição do revestimento das cavernas, que tem de ser retirado para perfeita execução das obras.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de fevereiro de 1921.—*Eduardo Hendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta dos Srs. Paulo de Azevedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 166, na Capital Federal, considerada a mais vantajosa.

60 primeiros livros de leitura, Cartilha da Infancia, do Thomaz Galhardo, um.....	$480
100 Segundos livros de leitura de Thomaz Galhardo, um.....	1$200

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 15 de fevereiro de 1921.—*Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta dos Srs. Gomes dos Santos & Comp., negociantes estabelecidos á

rua Sete de Setembro n. 83, na Capital Federal, considerada a mais vantajosa;

30 kilos de sola de Santos, kilo a....	6$500
1 maço de fio branco.....	28$000
1 lata de pomada preta de 1/2 kilo	4$500
1 lata de pomada amarella de 1/2 kilo.....	4$500
4 maços de tacha de chuliar ns. 1 e 2, maço a.....	$800
1 escova de cabello para botina....	2$500
10 pés de vaqueta marron nacional, pé a.....	2$500
1 peça de presilha para botinas	3$500
1 pincel para tinta.....	2$000
6 sovelas sortidas a.....	$350
12 latas grandes de pomada preta para botinas, lata a.....	$800
12 latas de pomada, grandes, para botinas, vermelha, lata a.....	$800
2 maços de tachas de ferro n. 14, maço a.....	6$000
1 cabo para sovelas.....	$600
6 lixas ns. 1/2 e 1, lixa a.....	$200
6 pares de fórmas para homem de ns. 35 a 40, fórma a.....	11$000
1 martello.....	5$500
1 alicate.....	6$000
1 faca para sapateiro	4$500

Curso complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 15 de fevereiro de 1921. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

—

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, nos termos do § 1º do art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, considerando a mais vantajosa.

1 ferro de engomar.....	5$000
4 bules grandes de agatha para café, a.....	18$000
100 colheres de aluminio para sopa, a.....	1$000
1 capacho de arame, grande...	25$000
1 martello americano, grande..	9$000
1 faca de aço.....	7$000
1 filtro fiel, grande, completo...	185$000
1 torneiro para barril.....	4$800
3 espumadeiras estanhadas, grandes, a.....	3$500
2 garfos estanhados, com tres dentes a.....	3$500

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 15 de fevereiro de 1921.— *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

PATENTES DE INVENÇÃO

Nº 14.454 — Memorial descriptivo de uma prensa hydraulica aperfeiçoada e respectivo processo para imprimir discos ou chapas planas de registro, empregados em machinas fallantes», para que pretende privilegio no Brasil a Columbia Graphophone Manufacturing Company, de Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, industrial, norte-americana e cessionaria de George Ewing Davenport, de Camden, Nova Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a prensas hydraulicas e especialmente ás deste typo empregadas para imprimir chapas ou discos planos, usados em machinas fallantes. Na fabricação de chapas feitas do material plastico é essencial prover meios para, primeiro, fazer um aquecimento e depois um esfriamento dos cunhos empregados na compressão. A invenção refere-se especificamente a apparelho e processo pelos quaes o aquecimento e o esfriamento dos cunhos podem realizar-se com maior rapidez do que até o presente, e isto se consegue fornecendo os fluidos aquecedores e esfriadores concurrentemente, através de vias separadas de um cunho, sendo as ditas vias distribuidas a distancias substancialmente uniformes perto da superficie do material. Este facto facilita uma producção augmentada de espaças que podem ser comprimidas em um tempo dado.

Outros objectos apparecerão ao correr do relatorio.

A invenção é representada nos desenhos annexos, em que: Fig. 1 é secção pela linha 1-1 da fig. 2; fig. 2 secção pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3 elevação do extremo superior da prensa; fig. 4 secção diametral por um dos porta-disco ou discos e a matriz; fig. 5 secção pela linha 5-5 da fig. 4, e fig. 6 vista fragmentaria de plano de topo, mostrando as ligações de vapor e agua aos discos.

Quanto a essas figuras, ver-se-ha que minha prensa hydraulica aperfeiçoada comprehende uma caixa 10, provida de uma chapa de base destacavel 11, e que encerra o mecanismo que opera o macho e as barras de fechamento.

Montada no extremo superior da caixa 10 ha uma chapa de base relativamente pesada 12 com orificio para prover o cylindro 13. Estendendo-se para cima, da base 12, em cada lado da base, ha tres espeques 14, que se ligam em seus extremos superiores, por uma barra inteiriça com a base 12. Os espeques teem faces internas verticaes e faces externas inclinadas para fóra e para dentro, e formam guias para o embolo e para o macho, como adiante se verá. Dispostos entre os espeques 14 ha braços de fechamento 16, havendo um par delles em cada lado da machina. Os braços teem mais ou menos a mesma fórma dos espeques, mas em seus extremos superiores são formados com cabeças projectantes para dentro 17, cujas faces inferiores são horizontaes. Estas barras de fechamento são pivotalmente montadas em cavilhas transversaes 18, e as barras de fechamento descem abaixo das cavilhas 18 formando os braços 19. Descendo da base 12 ha travessas 20, que são formadas com mancaes de typo adequado para um eixo de oscillação transversal 21. Presa a este eixo 21 e entre os mancaes da travessa 20, ha uma luva 22, que tem os discos espaçados 23, sendo estes, de preferencia, com ranhuras de modo a garantir a leveza. Os extremos inferiores dos braços 19 são ligados por meio de annéis 24 aos discos 23, por meio das cavilhas 25.

O annel 24, que se engata com um par de braços de fechamento 16, é pivotalmente ligado aos discos 23 em um ponto diametralmente opposto á ligação pivotal do outro annel 24. Ver-se-ha assim que, quando a peça 22 é girada em uma direcção, os braços 19 serão movidos juntamente, e, quando girados em outra direcção, os braços 19 serão forçados separadmaente. Para o fim de girar o eixo 21, monto no eixo o braço de manivella 16, e em um mancal 27, um eixo 28, que tem um braço 29 ligado por um annel 30 ao braço 26. Montado no eixo 28, ha uma alavanca operadora 31, pela qual se agita o eixo 28. Estendendo-se atravez da base 12 e ao centro do cylindro 13, ha um conducto 32 que é ligado a uma fonte de liquido sob pressão. Operando dentro do cylindro 13 ha um embolo solto 33, cuja parte inferior é reduzida para adaptar-se dentro do cylindro, ao passo que a sua parte superior, que de preferencia é feita como um block separado, é de diametro maior do que o do cylindro. A chapa 34 é ligada, por parafusos 35 ou outros meios ao extremo inferior do embolo. Repousando no extremo superior do block 33 ha uma chapa ajustadora 36, e o porta-cunho ou matriz, designado por 37, é montado na chapa ajustadora. Para o fim de trazer o cunho superior, dispõe-se um macho 38, que opera entre o espeque 14 e tem uma projecção posterior 39 formada com couceiras 40, que se prendem nas travessas suportadoras 41, estendendo-se para cima desde a base. O extremo do braço 39 é operativamente ligado por meio de dous anneis 42 a um braço 43 montado no eixo 44, por sua vez montado em travessas de mancal 45. O braço 43 é montado no meio de um eixo 44, e nas extremidades deste ha os braços 46 que trazem pesos de equilibrio 47. Estes pesos tendem a rodar o eixo 44 em tal posição que levantem o macho. Este póde ser girado para baixo, mas em sua posição operativa, por meio de um cabo 48 montado na face extrema do macho. Montado neste ha o porta-cunho ou matriz 49. Os porta-cunhos ou matrizes 37 e 49, teem ambos o mesmo typo e um dos cunhos é reprseentado nas figs. 4 e 5. A face superior do disco 37 (ou a face inferior do disco 49 tem um recesso em 50 para receber a matriz 51, havendo um pino central 52 que prende o centro da matriz.

Fóra do recesso relativamente raso 50 ha um recesso relativamente profundo 53, cujas paredes, exterior e interior, são atarraxadas, como em 54. Um annel de fechamento 55 prende-se neste recesso 53, tendo o annel de fechamento um flange 56, que se projecta sobre a borda da matriz. O anel de fechamento, naturalmente tem aberturas 57 para a recepção de uma chave ingleza. Em sua face inferior, o cunho é formado com um recesso annullar relativamente largo 58, limitando uma parede externa 59 e um cubo central 60. A face interna da parede externa e a face externa do cubo são atarraxadas. A chapa de cunho é formada com uma pluralidade de entalhes aproximadamente concentricos 61, formando bobinas circulantes dispostas, como se representam na fig: 5; e, fechando os lados abertos dessas bobinas, ha uma chapa 62 que tem engate de tarraxa com o cubo 60 e a parede 59. Ha de preferencia duas séries destes entalhes, ambos se encaixando no centro do cunho, mas terminando em partes diametralmente oppostas do mesmo. O centro do cunho é ligado por meio de uma passagem 63 a um conducto ou tubo de sahida, e as passagens 64 e 65, dispostas em partes diametralmente oppostas do disco, são ligadas aos tubos de entrada de vapor e agua fria 66 e 67. Estes tubos projectam-se á multiplicidade de uma caixa de válvula designada por 68, de um typo conveniente, tendo valvulas reguladas por uma alavanca 69, operando sobre um sector 70, para admittir fluidos quentes ou frios na multiplicidade. Esta caixa de val-

vula é naturalmente ligada a uma fonte de vapor e á uma outra de agua. O conducto 63 de cada cunho é ligado a um tubo de descarga 71. A construcção detalhada da caixa e das valvulas não é representada porque póde ser de qualquer typo conveniente. O conducto 32 é ligado a uma fonte de agua sob pressão, por meio de qualquer tubo adequado 72, que se liga a um tubo de descarga 73.

A passagem pelo tubo 72 e tubo de descarga é regulada por uma valvula, por sua vez regulada por uma alavanca 74. Não representei detalhadamente a construcção desta valvula, porque se baseia geralmente em prensas hydraulicas para regular a entrada e a sahida da agua. De preferencia, o block 33ª que faz parte do embolo 33 tem uma via de agua ligada com uma fonte de agua fria de modo a não deixar o embolo expandir-se no cylindro.

A operação da invenção é a seguinte: O material da chapa, em estado preaquecido e relativamente molle, é collocado no cunho do fundo 37 que supporta a chapa matriz. Corre o vapor vivo através das bobinas ou canaes duplos deste cunho inferior e do superior. O fim de se ter vapor circulando pelos canaes dos dous cunhos é conservar o material molle até ser applicada a pressão, porque este material, quando esfriado, endurece rapidamente. Depois de collocado o material sobre o cunho inferior, o macho é impellido para baixo, fechando a machina. Quando o dito macho desce, vae contra os extremos conicos das cabeças de fechamento 17 e ás força em separado.

Assim que o macho passa para baixo das cabeças de fechamento, as barras 16 movem-se para dentro de modo a impedir o seu movimento para cima. No momento em que se fecha a machina, a pressão hydraulica é admittida ao cylindro 13, forçando para cima o embolo, pondo assim os dous cunhos sob uma pressão de 2.200 libras por pollegada quadrada (quadrado de 0m,025). Assim que for applicada a pressão hydraulica, o vapor vivo sahe e a agua fria immediatamente o substitue nas bobinas dos cunhos. Deixa-se correr a agua fria através dos discos durante cerca de trinta segundos, depois do que é expellida, baixa a pressão sobre o embolo e a alavanca operativa é levada á posição que abre as barras de fechamento, o que permittirá levantar-se o macho a posição aberta, pela acção dos contrapesos 47. Retira-se então a chapa e o material fresco é collocado na prensa e repete-se a operação.

Esta machina póde trabalhar sobre 550 chapas em um dia de dez horas.

Do exposto, ver-se-á que inventei um cunho, cuja superficie operativa póde ser aquecida e esfriada mui expeditamente. Na fórma da invenção representada, mostrei sómente duas vias através das quaes a agua quente e fria podem circular, mas entende-se que me não limito, quanto ao aspecto geral da invenção, a este numero ou á construcção especial das vias, porque estas poderão variar para satisfazer exigencias especiaes.

Reivindicações:

1ª, um cunho do typo descripto, tendo uma face exterior com recessos, um enlalhe annullar externo mais profundo do que o recesso e tendo paredes, interior e exterior, atarraxadas, e meios para conservar uma matriz o dito recesso, comprehendendo um annel atarraxado, que tem um flange na borda interna e é adaptado para prender-se no dito recesso atarraxado;

2ª, em uma prensa para imprimir chapas phonographicas, um cunho tendo um par de entalhes de circulação, canaes nelles formados, sendo o par de canaes quasi parallelos e se estendendo em espiral, do centro do cunho para a sua circumferencia, terminando o canal em pontos diametralmente oppostos do cunho, havendo uma sahida que se communica com ambos os canaes em seus extremos internos, e sendo os extremos externos dos canaes respectivamente ligados a um curso de vapor e uma fonte de agua fria;

3ª, em uma prensa para imprimir chapas phonographicas, um cunho tendo uma pluralidade de vias circuladoras de fluido quasi parallelas entre si e projectantes em espiraes do centro do cunho á sua circumferencia, havendo uma sahida que se communica com um extremo das ditas vias e uma entrada para agua fria e vapor, communicando-se com o outro extremo das vias;

4ª, o processo de aquecer e esfriar um cunho para material plastico quente, consistindo em passar fluidos aquecedores e esfriadores, alternativamente e em vias multiplas, através do cunho junto á superficie, ao longo de linhas bem definidas de fluxo, de secção transversal relativamente pequena e separadas a distancias substancialmente uniformes;

5ª, o processo de facilitar o aquecimento e esfriamento de um material plastico quente em discos, comprehendendo supprir os fluidos aquecedores e esfriadores, concurrentemente através de vias separadas e distribuidas a distancias substancialmente uniformes, perto da superficie do material;

6ª, o processo de aquecer e esfriar um cunho liso para tratar material plastico quente de chapas phonographicas, consistindo em formar uma pluralidade de canaes dispostos em espiral proximos entre si e da superficie do cunho, para a passagem dos fluidos e fornecer cada fluido concurrentemente;

7ª, um cunho de disco para comprimir material plastico quente dividido em duas partes ao longo de um plano parallelo, á face do cunho, tendo canaes espaçados em espiral, formados em uma das ditas faces, ligações separadas de entrada e sahida dos fluidos para os canaes e uma junta hermetica entre as partes;

8ª, o processo de aquecer e esfriar uma superficie productora de impressões, presa a um encosto apropriado, consistindo em passar alternativamente um elemento aquecedor e esfriador atravez de uma pluralidade de vias dispostas proximamente á dita superficie, ao longo de linhas bem definidas de fluxo, de secção transversal e separadas a distancias substancialmente uniformes;

9ª, o processo de aquecer uma superficie productora de impressão, presa a um encosto conveniente, consistindo em passar um elemento aquecedor atravez de uma pluralidade de vias dispostas muito perto da dita superficie, ao longo de linhas bem definidas de fluxo, de secção transversal relativamente pequenas e separadas a distancias substancialmente uniformes;

10, o processo de esfriar uma superficie productora de impressão presa a um encosto adequado, consistindo em passar um elemento esfriador através de uma pluralidade de vias dispostas muito perto da dita superficie, ao longo de linhas bem definidas de fluxo, de secção transversal relativamente pequena, separadas a distancias substancialmente uniformes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.— *Pedro Americo Werneck.* (926)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. «Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1921, ÁS 15 HORAS

Aos 18 de fevereiro de 1921, achando-se presentes na séde da sociedade 20 accionistas da sociedade representando 4.366 acções, como se verifica do livro de presença, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a reunião á qual elle passa a presidir de accôrdo com o art. 16 dos estatutos.

Convidados os accionistas Archibald Grant Mc Nair e George Henry Ford para primeiro e segundo secretarios, no que concordaram, ficou a mesa assim constituida e passou-se á ordem do dia. O Sr. presidente declarou então que esta reunião foi convocada para lhe ser apresentado o relatorio da directoria concernente aos negocios da Sociedade durante o anno de 1920, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e bem assim dos balancetes, cujos documentos se acham sobre a mesa e já foram publicados pela imprensa, sendo que o Conselho Fiscal opina pela approvação das contas ora apresentadas. O Sr. G. H. Ford pede a palavra e declara que tendo examinado os documentos apresentados, é de opinião que o parecer do Conselho Fiscal seja approvado, o que posto a votos pelo Sr. presidente é approvado por todos os accionistas presentes, excluindo a directoria e os membros do Conselho Fiscal.

Pede então á palavra o Sr. George Bailey e, lastimando que o anno findo não tenha sido satisfatorio, propõe, entretanto, que os accionistas presentes approvem o relatorio e as contas apresentadas, o que posto a votos pelo Sr. presidente é pelos ditos accionistas approvado, não tendo votado a directoria.

Honorarios: O Sr. G. Bailey tambem propõe que os honorarios da directoria e dos membros effectivos do Conselho Fiscal para o corrente anno sejam iguaes aos do anno findo, isto é, 500$ mensaes a cada director e 500$ semestraes a cada membro do Conselho Fiscal, cuja proposta foi approvada por todos os accionistas presentes. O Sr. presidente pediu então á assembléa que elegesse os tres directores para o anno corrente, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes. Pelos votos presentes, o 1º secretario verificou o seguinte: que os Srs. George Herbert Craig, Carlos Humberto Kastrup e John Frederic Shalders foram eleitos respectivamente presidente, vice-presidente e director-secretario da sociedade, e que os Srs. George Bailey, Gervasio dos Santos Seabra e José Antonio de Souza foram eleitos membros do Conselho Fiscal, sendo os Srs. Archibald Grant Mc. Nair, George Harold Jackson e George Henry Ford eleitos supplentes. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente deu a reunião por encerrada e eu secretario *ad-hoc* lavrei esta acta que vae por mim assignada e por todos os accionistas presentes. — *Archibald Grant Mc. Nair*, secretario *ad-hoc*. — *G. H. Craig*, presidente. — *John F. Shalders*. — *Geo Bailey*. — Por procuração de Edward Ashworth & Cº., Harold Pickering, Frederick Charles Withnall, Samuel Edgar Hill, Harry Loader Whewell, John Edward Kent, John Henry Baird, Harry Thompson, John Sumner Bailey, Amadeo Toledano, Frederick James Horrocks, James Plant e Sam Law Drinkwater, *Geo Bailey*. — *G. H. Ford* — *C. H. Kastrup*. — Por Manoela Kastrup, *C. H. Kastrup* (cabeça de casal).

Extrahido do livro de actas por mim 1º secretario *ad-hoc*. — *Archibald Grant Mc. Nair*. (1.003)

Sociedade Anonyma Empreza de Aguas Gazosas

Relatorio da Directoria da Sociedade Anonyma Empreza de Aguas Gazosas

Srs. Accionistas. Na forma da lei e consoante os Estatutos, a directoria da Empreza de Aguas Gazosas submette a vossa apreciação o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e as contas de sua gestão no anno social transacto, o qual, como vereis pelas verbas do balanço, correu satisfactoriamente e permittirá a distribuição de um dividendo não inferior ao do anno social anterior. Não obstante a situação prospera da Empreza, a directoria entendeu não dever afastar-se do systema de cautelosa previdencia, até hoje observado na administração da Companhia, pelo que dotou largamente o fundo de reserva, creando ainda outras reservas especiaes, afim de poder enfrentar qualquer eventualidade, consolidando assim para sempre os creditos e o renome da Empreza, e justificando o conceito de que goza nesta e noutras praças onde mantem relações. Na Assembléa que terá de deliberar sobre a approvação do balanço, serão ministradas aos Srs. accionistas todas as informações que pedirem.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Pela directoria: *Joaquim Pinto de Mayalhães*, Director-Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza de Aguas Gazosas, tendo examinado o balanço e contas da directoria relativos ao anno social de 1920, são de parecer que as mesmas contas devem ser approvadas por se acharem em perfeita ordem com os livros e documentos constantes do archivo da Companhia.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *Albano Simões Nunes de Souza. — Joaquim da Rocha Pereira.— Marquard Marxser*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Bens, moveis, semoventes e machinas	130:539$460
Deposito da directoria	30:000$000
Propriedades immoveis	145:000$000
Existencia de materia-prima e diversos productos fabricados	376:657$380
Contas correntes	523:561$680
Caixa	16:510$190
	1.222:268$710

Passivo

Capital (valor de 3.400 acções)	340:000$000
Acções caucionadas	30:000$000
Lettras e contas a pagar	120:375$420
Lucros suspensos	100:000$000
Fundo de reserva	281:937$900
Fundo de reserva para accidentes	48:767$000
Obras novas	150:000$000
Lucros e perdas	150:726$390
	1.222:268$710

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (985)

Companhia Hotels Palace

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Ás quatorze horas do dia dezesseis de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social da Companhia Hoteis Palace, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, presentes os accionistas constantes do livro de presenças, portadores de mil setecentas e vinte e quatro acções, representando mais de dous terços do capital social, cujas acções, foram depositadas no cofre desta companhia, o Sr. Dr. Octavio Guinle, presidente, declarou aberta a sessão e pediu a assembléa que indicasse um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. Dr. Francisco da Rocha Lima, unanimemente acceita, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que convidou respectivamente para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Linneu de Paula Machado e Othon Rée. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do annuncio da convocação, publicado no *Diario Official*, do dia quinze de janeiro do corrente anno, e declara que, de accôrdo com os termos da convocação, diversos são os fins da presente reunião, pelo que ia em primeiro logar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, leitura do relatorio, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e approvação das contas do exercicio findo. O Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura desses documentos, que se acham tambem publicados no *Diario Official*, de quinze de janeiro proximo passado. Procedida á leitura, o Sr. presidente põe em discussão os documentos referidos e não havendo quem sobre elles se pronunciaste, encerra a discussão; submettendo-os á votação, são approvados por todos os presentes, com a devida abstenção dos impedidos por lei. Em seguida o Sr. presidente declara que, havendo terminado o mandato da actual directoria, suspende a sêssão afim de que os senhores accionistas se munam de cedulas, para se proceder á eleição da Directoria, Conselho Fiscal e supplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á chamada pelo livro de presenças e os Srs. accionistas collocam na urna respectiva os seus votos, sendo recolhidas sete cedulas com o seguinte resultado :

Para Directoria: Dr. Octavio Guinle, mil cento e vinte e quatro votos; F. Castro Silva, mil quatrocentos e sessenta votos; o barão de Saavedra, mil setecentos e vinte quatro votos. Para Conselho Fiscal: Linneu de Paula Machado, mil quinhentos e quarenta e quatro votos; Othon Rée, mil quinhentos e vinte quatro votos e Dr. Renaud Lage, mil quinhentos e setenta e quatro votos. Para supplentes: Dr. Francisco da Rocha Lima, mil seiscentos e setenta e quatro votos; José Vargas de Andrade, mil quinhentos e noventa e quatro votos e Eugenio Rapin, mil setecentos e vinte quatro votos. O Sr. Presidente declara que, ante o resultado da eleição, proclama eleitos e empossados os Srs. Dr. Octavio Guinle, F. Castro Silva e barão de Saavedra para a Directoria: Dr. Linneu de Paulo Machado, Othon Rée e Dr. Renaud Lage para o conselho fiscal e Dr. Francisco da Rocha Lima, José Vargas de Andrade e Eugenio Rapin para supplentes. Pedo a palavra o Sr. Dr. Octavio Guinle, que agradece em seu nome e no dos seus collegas directores as reeleições com que mais uma vez foram distinguidos, promettendo não poupar esforços no engrandecimento da companhia. Em seguida o Sr. presidente declara que estando preenchidas as formalidades exigidas pelo artigo cento e quarenta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, de accôrdo com o annuncio de convocação e tambem estando presentes accionistas portadores de mil setecentas e vinte quatro acções, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declara converter a presente assembléa geral ordinaria em extraordinaria, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para alteração do artigo setimo e seu paragrapho, dos nossos estatutos, que se acha sobre a mesa. O Sr. presidente convida o Sr. secretario á proceder a leitura da referida proposta, a qual está assim redigida :

Srs. accionistas : Considerando ainda procedente as razões que apresentamos na assembléa geral ordinaria e extraordinaria, realisada em um de março de mil novecentos e vinte, para a modificação do art. 7° e paragrapho dos nossos estatutos, modificando para trinta e um de dezembro de cada anno a terminação do nosso anno commercial, reconhecemos agora, pela experiencia, ser um tanto longo o prazo de um anno para a destribuição dos dividendos apurados, e como não desejamos de maneira alguma prejudicar os interesses particulares dos nossos accionistas, embora para isso tenhamos muito mais trabalho, propomos que o referido artigo setimo e paragrapho soffram as seguintes modificações : Artigo setimo : Onde diz : Haverá annualmente até trinta e um de março, diga-se : trinta de junho e trinta e um de dezembro. Paragrapho unico : Onde diz : O anno commercial terminará sempre em trinta e um de dezembro, altere-se para trinta de junho e trinta e um de dezembro. Propomos tambem que, attendendo aos relevantes trabalhos prestados pelo Conselho Fiscal, sejam os seus membros remunerados, mensalmente, com a importancia de cem mil réis cada um. Rio de Janeiro, dezeseis de fevereiro de mil novecentos e vinte um. A directoria. O Sr. Presidente declara achar-se em discussão a proposta da directoria que acaba de ser lida e não havendo quem pedisse a palavra encerra a mesma, e submettendo-a a votação é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Linneu de Paula Machado, primeiro secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta, que conferi e assigno com os demais accionistas presentes á assembléa geral. — *Linneu de Paula Machado. — Guilherme Guinle.—Gaffrée, Guinle & Comp.*, em liquidação.—*Octavio Guinle.*—*F. Castro Silva.*—*Francisco da Rocha Lima. — Renaud Lage.*—*José Vargas de Andrade.—O. Rée.* (988)

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

RELATORIO DA DIRECTORIA, PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1921

Senhores accionistas:

O anno transacto offereceu a esta empreza a opportunidade de impôr-se definitivamente nos serviços que explora. Conforme acenámos no relatorio anterior, tivemos a honra do encargo de effectuar os reparos necessarios no destroyer *Amazonas* de nossa Marinha de Guerra e conseguimos igal-o em nossa carreira, facto este que occorreu pela primeira vez no Brazil. Os concertos que soffreu o referido destroyer e que se acham em via de acabamento teem merecido os mais francos elogios das autoridades da marinha.

Em março do anno findo, entregámos á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional o vapor *Natal* completamente prompto para sua viagem inaugural o que viera de ser construido em nossos estaleiros; sabemos que os proprietarios se acham satisfeitos com as

viagens realizadas pela referida unidade que recebeu a mais alta classificação do Lloyd's Register.

Nosso programma de ampliação e melhoramentos de nossa officina continua infelizmente aguardando a solução final de um requerimento apresentado na Camara Municipal de Nitheroy, solicitando modificação do traçado de uma rua lateral, a troco de incontestaveis vantagens que offerecemos e que muito contribuirão para o embellezamento daquelle recanto de S. Lourenço.

Em 31 de dezembro de 1920, pelo decreto de n. 14.617, foram concedidas a esta empreza, pelo prazo de 10 annos, as regalias de isenção de direitos para materiaes importados.

O resultado commercial do anno findo ressente-se ainda dos encargos das obras de remodelação das antigas officinas, todavia, como vereis da conta detalhada de Lucros e Perdas, apresenta, depois de reduzida a reserva estatuaria de 10%, um saldo de réis 74:889$500, que propomos transferir para o exercicio corrente.

Os muitos serviços que temos actualmente em via de acabamento e a tenacidade com que continuamos a administrar dentro da mais severa norma de economia autorizam-nos a informar-vos que no corrente anno esperamos resultado que nos permitta iniciar a distribuição de dividendo.

A todos os nossos auxiliares devemos dirigir um agradecimento pelo esforço no desempenho dos seus encargos. Igual comportamento teve o nosso pessoal operario, com o qual continuamos a manter as mais satisfactorias relações.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.— Pela directoria, *José Martinelli*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, tendo examinado minuciosamente a escripturação e os respectivos documentos justificativos relativos ao exercicio de 1920, é de parecer que as contas apresentadas pela directoria estão exactas e merecem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921—*David Haguenauer*—*Frederico Oscar de Souza*—*Raphael Assumpção*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		*Passivo*	
1. Caixa	45:038$000	1. Capital	5.000:000$000
2. Mercadorias	1.388.895$080	2. Credores em contas correntes	247:535$000
3. Material fluctuante	573:199$650	3. Caução da directoria	300:000$000
4. Immoveis	1.436:569$200	4. Lucros — Saldo do exercicio	83:210$050
5. Machinismos e pertences	661:054$360		
6. Moveis, ferramentas e utensilios	152:582$170		
7. Carreiras	332:500$800		
8. Acções e titulos de nossa propriedade	25:000$000		
9. Obras em execução	298:640$680		
10. Devedores em contas correntes e depositos nos bancos	717:265$110		
11. Titulos em deposito	300:000$000		
	5.630:745$050		5.630:745$050

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *G. Martinelli*, presidente — *Gastão de Oliveira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, 1920

Lucros

Lucros e Perdas diversas — saldo desta conta		506:652$892
Perdas		
Despezas geraes diversas	406:237$242	
Asssistencia aos operarios	17:200$600	
	423:442$842	506:652$892
Lucro liquido verificado	83:210$050	
	506:652$892	506:652$892

Distribuição

Lucro verificado no exercicio de 1920	83:210$050
Fundo de reserva—10 %	8:321$000
Saldo que passa para o novo exercicio	74:889$050

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *G. Martinelli*, presidente; — *Gastão de Oliveira*, contador. (994)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo			*Passivo*	
Terrenos	160:528$000		Capital	4.400:000$000
Edificios	1.498:199$505		Deposito da directoria	80:000$000
Machinismos e accessorios	901:874$805		Obrigações a pagar	1.097:738$500
		2.560:602$310	Antonio Fernandes dos Santos	1.000:000$000
Ponte de atracação		13:200$000	Credores	1.163:665$060
Lancha a gazolina		34:957$700		
Material rodante		4:338$800		
Installação electrica da fabrica		16:097$640		
Laboratorio		2:421$500		
Almoxarifado		107:275$740		
Moveis e utensilios da fabrica		1:099$000		
Moveis e utensilios do escriptorio		2:661$500		
Caução dos directores		80:000$000		
Seguros		4:405$400		
Devedoros		224:001$485		
Diversas contas		600:079$425		
Caução em Bancos		1.000:000$000		
Caixa		263$060		
		4.651:403$560		4.651:403$560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *Benedicto Menezes Cesar*, guarda-livros. (1.002)

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ACTA DA 33ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALISADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos dez dias do mez de fevereiro de 1921, á uma hora da tarde, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes e representados 25 accionistas com 422 votos, numero legal, o director Sr. Hermann Bekenn abre a sessão e convida o Sr. Arnaldo Teixeira de Azevedo para presidil-a, o que foi approvado. Assumindo a presidencia, o Sr. Arnaldo Teixeira de Azevedo convida para secretarios os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e Arnold Lindscheid. O Sr. presidente declara que, tendo sido esta reunião convocada para apresentação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1920, sua discussão e julgamento, eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1921, convida a directoria a ler o seu relatorio, o que foi dispensado pela assembléa, por já haver sido publicado e distribuido pelos Srs. accionistas. O Sr. Guilherme Maul, relator do conselho fiscal, lê o seu parecer, que conclue pela approvação das contas da directoria. O Sr. presidente submette o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal a discussão e, ninguem pedindo a palavra, sujeita-os a julgamento, sendo ambos approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. E' igualmente approvada a proposta da directoria que manda transferir dos lucros liquidos de 1920 a quantia de tres contos de réis para o fundo de beneficencia. Em seguida o Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes e convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, para o que suspende a sessão; reaberta ella, faz-se a apuração, que dá o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal os Srs:
Guilherme Maul.
Jacob Hansen.
Alberto Duringer.
Para supplentes, os Srs.:
Dr. Durval E. de Souza.
Arnaldo Teixeira de Avevedo.
Arnol Lindscheid.

Finda a eleição o Sr. presidente proclama feitos e empossados os Srs. accionistas acima mencionados para membros do conselho fiscal e supplentes. O Sr. Arnaldo Teixeira de Azevedo propõe que sejam gratificados, semestralmente, os membros effectivos do conselho fiscal, com a quantia de quinhentos mil réis a cada um. O Sr. presidente submette a proposta do Sr. Azevedo a discussão e não havendo ninguem pedido a palavra sujeita-a a julgamento sendo approvada por unanimidade de votos. O Sr. Arnaldo de Azevedo propõe que seja lançado nesta acta um voto de louvor á directoria e conselho fiscal pelos bons serviços prestados á Companhia; o que foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar; levanta-se a sessão, lavrando esta acta que, sendo lida, é unanimemente approvada.

Petropolis, 10 de fevereiro de 1921.— *Arnaldo Teixeira de Azevedo*, presidente.— *Manoel Marques de Sá Salazar*, 1º secretario. — *Arnold Lindscheid*, 2º secretario. (986)

ANNUNCIOS

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

Antonio Cardoso de Gouveia, liquidatario da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., declara, em cumprimento do disposto no n. 1 do art. 65 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que para attender ás pessoas interessadas, estará diariamente no estabelecimento dos fallidos, á rua Sete de Setembro n. 99, de 2 ás 3 horas. Outrosim avisa que as publicações relativas aos actos officiaes da fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio*.

Rio, 16 de fevereiro de 1921. — *Antonio Cardoso de Gouveia*. (945)

Companhia Industrial de Valença

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial de Valença, depois do exame a que procedeu nos livros, contas e demais documentos, referentes ao anno financeiro de 1920, é de parecer que sejam approvadas todas as contas e louvam a actual directoria pelo excellente resultado comprovado no exercicio em questão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921 — *Nicolau Leoni.—Dr. Humberto de Castro Pentagna.—Luiz Damasceno Ferreira.* (1.001)

Companhia Materiaes de Construcção

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da Companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921 — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente.

Companhia Territorial Brasileira

São convidados os senhores accionistas a comparecer á assembléa geral extraordinaria que se realizará no logar do costume, ás 4 horas da tarde, de 26 do corrente, assembléa essa que será a continuação da de 13 do mez de janeiro proximo passado e terá a mesma ordem do dia.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.— *A Directoria.* (989)

Companhia Ilha das Furnas

Convidam-se os subscriptores de acções a reunirem-se, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, á rua do Ouvidor n. 68, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos encarregados do arbitramento dos bens, cousas e direitos do Jequitinhonha Drawind Syndicate, e bem assim para discussão e approvação dos estatutos da companhia, eleição da Directoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.— *Estanley Hollanda.* (993)

Empreza de Aguas Gazosas

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria de prestação de contas, no dia 25 do corrente, ás 5 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua do Riachuelo n. 92.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *A Directoria.* (985)

Companhia Manufactora Fluminense

AVENIDA RIO BRANCO, 61

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 de fevereiro corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco, 61, para reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até o dia em que se realizar a mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.— *João de Deus Freitas*, presidente. (834)

Banco Portuguêz do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde deste Banco os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Visconde de Moraes.* (1.006).

Bem de Familia

ESCRIPTURA DE BEM DE FAMILIA QUE FAZEM O CORONEL CORNELIO JARDIM E SUA MULHER

Saibam quantos este publico instrumento virem que aos onze dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Ayres n. 49, perante mim tabellião compareceram como instituidores o coronel Cornelio Jardim, negociante, e sua mulher D. Maria Romilda Rego Jardim, ambos brasileiros, proprietarios, casados pelo regimen da communhão de bens, domiciliados nesta Capital á Praia do Flamengo n. 252, e reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quaes por elles comparecentes me foi dito que sendo legitimos e exclusivos senhores e possuidores do predio e dominio util do respectivo terreno, foreiro á Municipalidade, sito á rua Paysandú numero 25, na freguezia da Gloria desta cidade, cujo predio é construido no centro do terreno e recuado da face da rua, de feitio de chalet, tendo de frente no sobrado tres janellas e no primeiro pavimento tres portas de sacadas com gradil de ferro e, no porão que apenas serve para ventilação tres mezzaninos, entrada ao lado direito por escada de cantaria com gradil de ferro, dividido em commodos para familia; o respectivo terreno todo fechado sendo na frente por gradil e portão de ferro e pelos lados e fundos por muros, mede de frente 18,60,16,60 nos fundos e de extensão pela esquerda 26,50 e pela direita 33,90, confrontando com terrenos dos predios ns. 21 e 31 da mesma rua, pertencendo a quem de direito e aos fundos com quem de direito; que esse immovel elles o houveram por compra ao Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar e sua mulher por escriptura de 28 de janeiro de 1916, em notas do 3º officio desta cidade. Teem accordado destinal-o, como de facto pela presente o melhor fórma de direito e para todos os effeitos legaes, destinado fica o alludido predio para domicilio de sua familia com clausula de isenção, digo, de isensão de execução por dividas, visto como os instituidores não teem presentemente divida alguma que possam ter o seu pagamento prejudicado por esta instituição, vigorando tal instituição e isenções emquanto viverem elles instituidores e até que seus filhos do casal attinjam á maioridade legal, tudo na melhor fórma da legislação vigente e me exhibiram os conhecimentos dos impostos Predial do 2º semestre de 1920, sob n. 20.065; fóros do exercicio de 1920, sob n. 3.059; consumo de agua por pena do exercicio de 1920, sob n. 14.263 e taxa do saneamento do mesmo exercicio sob n. 26.798, todos relativos ao alludido immovel, do que dou fé. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lh'os lavrei por me haver sido distribuido, conforme bilhete que fica archivado e que lhes sendo lido e ás testemunhas, acharam conforme acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas a tudo presentes Fernando Monteiro e Adriano Moysés. Eu João Aoper, escrevente privativo digo, juramentado, o escrevi. E eu Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino, subscrevo. — *Cornelio Jardim.* — *Maria Romilda Rego Jardim.—Fernando Monteiro.—Adriano Moysés.* Traslado hoje. Eu tabellião, *Pedro Thomaz de Alvarenga*, subscrevi e assigno. (999)